

17213
17221
DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPÚBLICA — N. 214

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1932

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente da Diretoria da Aviação.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Companhia Ferroviária Este Brasileiro e da Rede de Viação Cearense.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria, do Comércio e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.778 — DE 31 DE AGOSTO DE 1932

Cancela a autorização concedida á Sociedade Anonima "Hanovia Luz Ultra Violeta Ltd.", para funcionar na República

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Anonima "Hanovia Luz Ultra Violeta Ltd.", com sede em Newark, New Jersey, Estados Unidos da America, autorizada a funcionar na República pelo decreto n. 18.822, de 25 de junho de 1929, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica cancelada a autorização que, para funcionar na República, foi concedida á Sociedade Anonima

"Hanovia Luz Ultra Violeta Ltd.", pelo decreto n. 18.822, de 25 de junho de 1929.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1932, 111° da Independencia e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

(C. 4.335—12-9-32—22\$4000)

DECRETO N. 21.790 DE 5 DE SETEMBRO DE 1932

Autoriza despesas com a construção e aquisição de predios para Correios e Telegrafos

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; considerando a necessidade de melhorar as instalações de Correios e Telegrafos evitando o aumento de despesa com alugueis de casas; considerando que na maioria das capitais dos Estados as repartições postais e telegraficas estão funcionando em predios separados, quasi todos de aluguel e que para eficiencia dos serviços é de toda a conveniencia reuni-los em um só predio dotado de instalações proprias; considerando a conveniencia de aproveitar nesses serviços o depósito de 10.308:082\$806, mandado entregar á União Federal por sentença arbitral de 3 de março de 1932,

Decreta:

Art. 1° — A importancia do depósito de 10.308:082\$806, feito no Banco do Brasil pela Western Telegraph Company, Limited, e Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini e que, por sentença arbitral de 3 de março de 1932 foi mandado entregar á União Federal, será aplicada na construção, ampliação, reparação e conservação de predios para Correios e Telegrafos, aquisição de terrenos, edificios e instalações para o mesmo fim.

Art. 2° — Essa importancia será escriturada no Banco do Brasil em conta corrente, a juros que forem convencionados, os quais serão creditados na mesma conta á disposição do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

Art. 3° — A aplicação desse depósito ficará subordinada aos projetos e orçamentos organizados pelo Departamento dos Correios e Telegrafos e aprovados por decreto.

Art. 4° — Os proprios nacionais atualmente utilizados para Correios ou Telegrafos que forem inadaptaveis aos respectivos serviços, serão alienados, por concorrência pública, mediante prévia autorização do Chefe do Governo, revertendo o produto á conta do depósito de que trata este decreto.

Art. 5° — Na execução de obras, aquisições e instalações, serão observados os preceitos legais de contabilidade pública em vigor, podendo as despesas ser feitas mediante adiantamentos.

Art. 6° — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 de setembro de 1932:

Foi exonerado, Heraclito de Almeida Candeira, do cargo de remador da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, conforme solicitou.

Foi promovido a operário de 2ª classe, da Oficina de Marceneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o de 3ª classe, da mesma oficina, Odorico Braz de Barros.

Foram nomeados:

O 1º sargento auxiliar especialista de contra-mestre, n. 6.016, Antonio Diniz Pereira, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de "Contra-mestres";

O 1º sargento auxiliar especialista de submarinista, número 0.306, Coclénio José de Moura, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de "Contra-mestres";

O 1º sargento auxiliar especialista de contra-mestre, n. 4.081, Norberto dos Santos, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de "Contra-mestres";

O 1º sargento auxiliar especialista, fiel, n. 4.246, Agripino Ramos dos Santos, para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de "Fieis";

De conformidade com o art. 2º, do decreto n. 21.035, de 10 de fevereiro do corrente ano, o auxiliar de escrita, excedente, da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, Carlos Al-

berto Freire, para exercer o cargo de encarregado de diligências da mesma Capitania.

— Por outros da mesma data:

Foi exonerado, conforme pediu, o capitão de mar e guerra, Tancredo de Alcantara Gomes, do cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada.

Foi nomeado o dispenseiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Silvestre da Silva, para exercer o cargo de servente das oficinas e diques da mesma repartição.

Foi promovido, de conformidade com o decreto de 30 de junho último, ao posto de 1º tenente, o 2º tenente do Corpo de Comissários da Armada, Domingos Gonçalves Ribeiro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 2 de setembro de 1932:

Foi nomeado o 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Pernambuco, Mario Sette, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos de Alagoas.

Foi exonerado, a pedido, o inspetor-chefe do Departamento dos Correios e Telegrafos, engenheiro Adolpho Alfredo Goeldner, do cargo, em comissão, de diretor regional dos Correios e Telegrafos de Alagoas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Dia 12 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

José Fernandes Neiva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça declaração de prole e prove nacionalidade, idade e filiação.

Armando Ramos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de casamento.

Abraham Lipman, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação, com documento habil.

Sarah Lipman, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação, com documento habil.

Maria Kaplan, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove a nacionalidade de seu marido.

Polícia do Distrito Federal

Por ato de 10 do corrente, foi designado o delegado de terceira entrância, bacharel Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho, que se acha servindo á disposição da 1ª Delegacia Auxiliar, com a jurisdição prorrogada a todo o Distrito Federal, para responder pelo expediente da mesma delegacia, até ser nomeado o delegado efetivo.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1932

Pelo Sr. diretor da Secretaria: Parque de Diversões Americanas. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Tommaso Antonio Labanca. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Adelino José Nazario, Antonio Gonçalves Moreira, Moysés Choinshi, Antonio Coelho de Souza, Adriano do Couto, Antonio Pereclides Bruno, José Guerra, Antonio Teixeira Cardoso e Agatino Bruno. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Galeb Najen Abi Nasser. — Certifique-se e restitua-se, em termos.

José Simões Maio. — Restitua-se, em termos.

Francisco Ribeiro, Lino de Miranda Sardinha, Antonio Rodrigues Mocho, Adriano do Couto, Alario Vieira Barbosa, Alexandre Honorato de Assumpção e Francisco de Souza Sêrio. — Certifiquem-se.

Manoel Fernandes Moranho, Octavio Lima, Aristoteles Brasil da Costa, Antonio de Carvalho e Antonio Rodrigues da Costa. — Concedam-se os passaportes.

Ernani Macedo, Christino Pinto da Silva, Felismino José Ruas, Manoel Gonçalves Lopes, Antonio de Oliveira Quito, Antonio Francisco Pereira, José Monteiro Taveira, Waldemiro Ferreira Barbosa, Nicomedes Theodoro Alves e Adhemar Palhares de Pinho. — Averbem-se, em termos.

Georgina Araujo Lins. — Apresente o atestado de idoneidade.

Gilberto Pinto da Silva, Hosannah Chaves, Henrique de Mello Moraes, e Humberto Lauria. — Satisfazam as exigências do edital.

Imprensa Nacional

Expediente de 12 de setembro de 1932

Ofícios remetidos:

N. 3.781 — Ao Sr. Celso Liberato, Rio do Sul — Remetendo talão.

N. 3.782 — A Sra. Ignez Virginia de Carvalho, Poços de Caldas — Informando sobre a venda de decretos.

N. 3.783 — Ao Sr. Salomão S. de Abreu, Corumbá — Remetendo talão.

N. 3.784 — Ao diretor de Contabilidade do Ministerio da Justiça — Remetendo contas.

N. 3.785 — Ao mesmo — Idem.

N. 3.786 — Ao presidente da C. C. de Compras.

N. 3.787 — Ao diretor da Contabilidade do Ministerio da Justiça — Remetendo cópia de informação.

Requerimentos despachados:

Pedro Cavalcanti de Albuquerque e outros. — Certifique-se, em termos.

Oswaldo Gomes dos Santos. — Certifique-se a verbe-se.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

9ª REUNIÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

A's 15 horas e 20 minutos, presentes os Srs. ministro Bento de Faria, presidente, Carlos Maximiliano, Octavio Kelly, Pereira Braga, Candido de Oliveira Filho e Miranda Valverde, abre-se a sessão.

E' lida e sem observação aprovada a ata da reunião anterior.

Expediente:

Ofício do presidente do Superior Tribunal da Justiça do Estado de Alagoas, remetendo sugestões;

Telegrama do juiz federal do Piauí, prestando informações;

Carta de funcionarios da Justiça, referente ao capitulo de promoções e aposentadorias.

O Sr. presidente, ao iniciar os trabalhos da comissão, faz referencia á carta que dirigiu ao "Diario da Noite", esclarecedora do aparte que dá ao Sr. Miranda Valverde, em uma das reuniões.

A seguir, S. Ex. procede á leitura das sugestões do Sr. Raymundo de Araujo Castro, juiz federal no Maranhão, cuja primeira parte já se manifestou a comissão.

Passando á materia constante da ordem do dia, o Sr. presidente consulta o Sr. Candido de Oliveira sobre a proposta referente ao Conselho Supremo.

Após longo debate é aprovada a sua criação, ficando assim redigido o artigo 5º:

"A Corte Supremo funcionará em um Conselho, em Camaras Reunidas e em duas Camaras, com sete juizes cada uma.

Terá um presidente, a quem incumbe a presidencia das Camaras Reunidas, e a superintendencia dos serviços do tribunal, a dois vice-presidentes encarregados de substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos a de presidirem os trabalhos das primeira e segunda Camaras.

O Conselho será composto pelo presidente da Corte e seus vice-presidentes.

As Camaras Reunidas serão constituídas por todos os membros, sob a direção daquele presidente.

Quanto á competência, referente ao assunto do art. 5º, ficou adiada.

Prosseguindo a Comissão na discussão do articulado do Sr. Carlos Maximiliano, é suprimido o art. 6º do esboço e o seu paragrafo unico, ficando, assim redigidos os demais artigos:

Art. 8º Os Tribunais de Circuito, em numero de tres, são compostos de oito membros cada um, tendo o primeiro sede em Recife e jurisdição no Territorio do Acre e Estado do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía; o segundo com sede na Capital da Republica e jurisdição sobre o Distrito Federal e Estados de Minas Gerais, Espirito Santo e Rio de Janeiro; e o terceiro com sede na cidade de São Paulo e jurisdição sobre os demais Estados.

Art. 9º Os membros dos Tribunais de Circuito são escolhidos, mediante concurso de titulos e documentos, de uma lista triplice organizada pela Corte Suprema, preenchidas as vagas por brasileiros natos, formados em direito, e alternadamente, ora por magistrados, ora por membros do Ministerio Publico, ora por advogados com 15 anos de pratica forense, dotados estes e aqueles de notorio saber e boa reputação.

§ 1º Comunicada oficialmente a vaga de algum dos lugares de membro do Tribunal de Circuito, o presidente da Corte Supremo comunicará, pelo *Diario Oficial*, pelos jornais de maior circulação na Capital do Brasil e por despachos telegraficos aos governadores e presidentes dos Estados, ter sido marcada o prazo de sessenta dias para serem apresentadas na Secretaria da Corte as petições dos candidatos formados em direito, instruídas com documentos comprobatórios de idoneidade e dos seus serviços e habilitações, atestado de autoridade sanitaria federal de que não sofre de molestia contagiosa, e com pratica de 15 anos, pelo menos, de advocacia ou de exercicio de cargos da magistratura ou do Ministerio Publico.

§ 2º Transcorridos os 60 dias, o presidente da Corte lerá em mesa as respectivas petições e seus documentos e as informações que houver obtido sobre os candidatos, e em seguida procederá ao sorteio de membros para habilitar os candidatos, assinando á mesma prazo razoavel para dar parecer, que será publicado no *Diario Oficial*.

§ 3º Findo esse prazo, lê o parecer da comissão, perante as Camaras Reunidas e consulta ás mesmas sobre si deve passar a recolher os votos ou si a votação deve ser adiada para a sessão seguinte.

§ 4º A proposta ao Poder Executivo não póde contar mais de tres nomes para cada uma das vagas, sendo os pretendentes classificados no primeiro, segundo e terceiro lugar.

Na occorrença de duas vagas, a proposta compreenderá quatro nomes; guardando-se a mesma proporção, quando mais de dois forem os cargos a preencher.

§ 5º Si no primeiro escrutinio para cada lugar na lista, nenhum candidato obtiver maioria de votos, proceder-se-á ao segundo, e ainda a terceiro, entre os mais votados.

§ 6º Si não fôr aprovado nenhum dos candidatos, será aberto outro concurso, pela fórmula estabelecida.

§ 7º A mencionada proposta será acompanhada do parecer da comissão julgadora e dos documentos comprobatórios de idoneidade dos concorrentes indicados.

Art. 10. Dentre os membros efetivos do Tribunal de Circuito será nomeado, em comissão, pelo Poder Executivo, um sub-procurador geral, que será auxiliado pelos procuradores da Republica designados para servirem ao respectivo circuito.

Art. 11. Ao presidente e ao vice-presidente do tribunal se applica o disposto no art. 4º, a respeito do presidente e vice-presidente da Corte Suprema.

Art. 12. Os membros do Tribunal de Circuito têm o tratamento de — conselheiros.

Art. 13. Na capital de cada Estado, no Distrito Federal e no Territorio do Acre funciona uma Relação, composta de 5 a 22 desembargadores, preenchidas as vagas de modo que 1/3 caiba aos juizes de direito por ordem de antiguidade, tirado o outro 1/3 de uma lista triplice dos mesmos magistrados de maior merecimento, e 1/3 restante mediante concurso perante uma comissão sorteada pelo respectivo presidente, dentre os membros do tribunal, podendo inscrever-se os brasileiros natos formados em direito, com 15 anos de pratica forense, boa reputação, exibindo o atestado de sanidade previsto no § 1º do art. 9º.

§ 1º O Governo do Estado fixa o número dos desembargadores e divide ou não em Camaras a Relação.

§ 2º Dentre os membros da Relação é escolhido e nomeado em comissão, pelo Poder Executivo do Estado, o advogado geral, que é o chefe do Ministerio Publico local.

Art. 14. Ha um juiz de direito e um pretor na sede de cada comarca e um pretor em cada um dos municipios.

§ 1º O Governo do Estado fixará o número de comarcas e as classificará obrigatoriamente, em 3 entrancias, conforme a importancia da localidade e o serviço forense. Todo o municipio que não seja sede de comarca, se considera termo.

§ 2º São preenchidos os lugares de juiz de direito da 1ª entrancia, mediante concurso perante uma comissão sorteada pela fórmula referida no art. 13, cabendo 2/3 das vagas aos pretores e aos membros do Ministerio Publico, e 1/3 aos advogados, devendo estes e aqueles, ser brasileiros natos, formados em direito, com 6 anos de pratica forense e apresentar o atestado de sanidade referido no § 1º do art. 9º.

Para a segunda entrancia concorrem só os juizes da primeira, e para a ter-

ceira os da segunda, promovidos, para 1/3 das vagas, por antiguidade, e, para os 2/3 restantes, por merecimento apurado pela Relação, que enviará ao Executivo uma lista de dois nomes para cada lugar a preencher.

Art. 15. Os pretores são escolhidos, mediante concurso de titulos e documentos, de uma lista triplice composta de brasileiros natos, formados em direito, com 3 anos de pratica forense, exibindo a atestação de sanidade referida no § 1º do art. 9º, classificados por uma comissão sorteada pela Relação, nos termos do art. 13.

Paragrafo unico. Só em lugares onde não haja bacharel em direito, com idoneidade moral para pretor, se nomeiam leigos, para este cargo.

O Sr. Pereira Braga vota vencido quanto á nomeação pelo Poder Executivo da materia referente ao art. 13 e tambem a do paragrafo segundo, justificando o seu ponto de vista quanto aos demais artigos. Os demais votos constam do boletim.

Atendendo o adiantado da hora, o senhor presidente levanta a sessão, designando para a proxima reunião, votação do art. 16 e seguintes. — *Bento de Faria*, presidente. — *Carlos Maximiliano*. — *Antonio Pereira Braga*. — *Octavio Kelly*. — *Candido de Oliveira Filho*. — *José de Miranda Valverde*.

9ª REUNIÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

A's 15 horas e 20 minutos, presentes os Srs. Bento de Faria, presidente; Carlos Maximiliano, Octavio Kelly, Pereira Braga, Candido de Oliveira, Miranda Valverde e Alberto de Abreu Filho, secretário, abre-se a sessão.

E' lida e sem observações aprovada a ata da sessão anterior.

O Sr. presidente — Antes de começarmos os nossos trabalhos, peço autorização á comissão para que conste da nossa ata esta carta, que tive oportunidade de dirigir ao "Diario da Noite", explicando um aparte que dei ao Dr. Miranda Valverde. E' um caso que me diz respeito pessoalmente e nem chega a constituir um incidente. Desejava, entretanto, que ficasse consignada a minha explicação. Todos já a conhecem, de maneira que me parece inútil rememorá-la. Ela foi publicada nesse mesmo jornal, logo em seguida.

A comissão autoriza a publicação da carta do Sr. presidente.

"Sr. redator do *Diario da Noite* — O vosso conceituado vespertino, em suas edições de hontem, transcreveu certo trecho dos debates da Comissão de Reorganização da Justiça, com um sub-titulo que, a meu ver, póde inculcar-me como contrario á constitucionalização do país, ou pelo menos, irreverencioso para com a Constituição de 91.

Até hoje, no que me respeita, não tenho revisto as notas taquigraficas das respectivas discussões, e tal declaro não para contestar o aparte em que haveria de assentar a erronea interpretação do meu sentir, mas para explicá-lo, em respeito á minha educação juridica e á propria função que desempenho.

Apoiando, como a maioria da Comissão, a idéa da fixação, desta cidade, da

séde da Corte Suprema, foi objetado que a isso se opunha a Constituição.

Ora, dès que a sua remodelação já se acha deliberada, essa circunstancia ha de outorgar inteira liberdade á nossa orientação, sem a possibilidade da prevalencia do invocado mandamento do referido Estatuto Politico.

E' a unica significação que deve ser empregada á frase — "não me fale em Constituição" — e sobre a qual não têm a menor duvida os meus eminentes companheiros e qualquer das pessoas que nos têm honrado com a sua assis-tencia.

Confôrme já declarei, em entrevista publicada por um dos nossos diários, sempre considerei essa Lei Magna, apesar de quarentona, como uma das mais sábias do mundo, não desconhecendo, entretanto, a necessidade das urgentes reformas agora reclamadas, principalmente pela reorganização social e, em particular, aconselhadas pelas lições da nossa experiencia politica.

Tambem nunca pensei que o Brasil, como todo o Estado livre, pudesse viver, indefinidamente, sem uma Carta politica reguladora dos direitos e obrigações fundamentais dos governantes e gover-nados.

E seria injustiça, que não faço, imputar a alguém entendimento diverso.

E' essa a explicação que devo apresentar como complemento da questiona-da notícia.

Se merecer publicidade, por mais essa gentileza muito obrigado vos ficará o amigo e patricio admirador. — *Bento de Faria.* — 1-9-932.

O Sr. presidente — Recebi do Juiz Federal do Maranhão suas sugestões, assim formuladas:

"No meu ante-projeto de Constituição atuais tribunais estaduais de segunda figuram como tribunais federais os instancia.

Essa organização teria a incontestavel vantagem de dispensar juizes e tribunais especiais para o julgamento das causas que interessam diretamente á União, fazendo desaparecer em grande parte os inconvenientes peculiares á dualidade de justiça. Considero-a, porém, inoportuna neste momento pelo avultado en-cargo que viria acarretar aos cofres federais. Será um caso a resolver na futura Constituinte paralelamente ao da capacidade tribunaria da União e dos Estados.

Parece-me perfeitamente aceitavel, em suas linhas gerais, o projeto do eminente constitucionalista Sr. *Carlos Maximiliano*, relator designado para harmonizar e articular as sugestões apresentadas pelos membros dessa illustrada comissão.

Atendendo ao telegrama de V. Ex., de 6 do corrente, tenho a honra de apresentar sobre o magno assunto as seguintes sugestões:

1ª — O Supremo Tribunal deverá continuar a ser constituído de 11 membros, feito o julgamento por turmas, como acontece atualmente.

Esse sistema de julgamento tem dado resultados apreciaveis, devendo-se a ela a decisão de muitas causas que permaneciam no tribunal ha mais de dez anos. Não seria, pois, conveniente abandoná-lo já por outro, que requer, aliás, acrescimo de despesa

Com a instituição das Côrtes de Circuito terá que diminuir o serviço do Supremo Tribunal, não se justificando, portanto, a criação de mais dez logares de ministro.

Aumentado para 24 o numero de membros do Supremo Tribunal e se a nova Constituição adotar criterio diferente, constituindo-o de um numero restrito de juizes, como se verifica nos Estados Unidos, onde a Suprema Corte conta nove, e na Argentina, apenas seis, teria a União que ficar onerada da despesa resultante da disponibilidade de muitos ministros.

Assim, pois, caso se entenda que, não obstante as atribuições cometidas as Côrtes de Circuito, continuará ainda o Supremo Tribunal sobrecarregado de serviço, preferível será, sem duvida, conferir tambem a essas côrtes o julgamento das revisões criminais.

2ª — Se forem apenas duas Côrtes de Circuito, parece fóra de duvida que uma delas (a do Rio de Janeiro) virá a ter mais do dobro do serviço que a outra. Daí a conveniencia de serem creadas, em vez de duas, tres Côrtes de Circuito: a primeira, tendo séde na cidade de Recife e jurisdição sobre o Territorio do Acre e Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía; a segunda, séde na capital da Republica e jurisdição sobre o Distrito Federal e Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro; e a terceira, séde na cidade de São Paulo e jurisdição sobre os demais Estados.

3ª — A' cada uma das Côrtes de Circuito deverá competir, na respectiva jurisdição, o seguinte:

I — Julgar as cartas testemunhaveis, agravos e apelações referentes ás causas civeis e comerciais previstas no numero III dos arts. 59-60 da Constituição Federal, revista, e não atribuidas á competência de tribunais administrativos;

II — Julgar os recursos e apelações referentes aos processos de crimes politicos, que não forem sujeitos a outra jurisdição, e de crimes de contrabando, moeda falsa e outros cujo processo e julgamento sejam atribuidos por lei á competência da justiça federal.

A simples referencia ao oitavo dispositivo constitucional não parece conveniente.

Não só ha crimes politicos que atualmente escapam á competência da justiça federal (delitos eleitorais e atentados contra a ordem pública e contra os governos da União e dos Estados), como nesse dispositivo não se enquadra a competência para o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando e outros, cometidos por lei á justiça federal.

E' certo que sempre se entendeu que esta competência deriva implicitamente da Constituição, por interessar vitalmente á União a repressão de tais crimes. Mas, em todo o caso, para dissipar qualquer dúvida a respeito, melhor será estabelecê-la expressamente.

4ª — Os cargos de ministro do Supremo Tribunal deverão ser providos entre os mais notaveis juriconsultos do país, magistrados ou não, de ilibada reputação.

Em caso de vaga, o Supremo Tribunal organizará uma lista de cinco nomes,

que preencham as referidas condições e dos quais será escolhido, mediante sorteio, aquele que deverá ser nomeado.

Com esse processo parece que se conseguirá realizar, tanto quanto possível, o objetivo que geralmente se almeja: completa isenção na escolha dos magistrados.

5ª — As vagas que ocorrerem nas Côrtes de Circuito deverão ser preenchidas, mediante concurso de titulos e documentos, entre os juristas de mais de dez anos de tirocinio na magistratura, no Ministerio Público ou na advocacia.

O Supremo Tribunal, tendo em vista esses titulos e documentos, organizará uma lista de cinco nomes, dos quais será escolhido, mediante sorteio, aquele que deverá ser nomeado.

Os magistrados federais em disponibilidade poderão ser nomeados independente de concurso, desde que o Supremo Tribunal os considere aptos para o perfeito desempenho de tais funções.

6ª — Processo identico deverá ser adotado nas Relações para a investidura dos desembargadores e juizes de direito, sendo, quanto ao primeiro, duas vagas entre os juizes de direito e uma entre os advogados de mais de dez anos de tirocinio forense e, quanto aos segundos, uma vaga entre os prelores, outra entre os membros do Ministerio Público e a terceira entre os advogados de mais de cinco anos de tirocinio forense.

7ª — Por motivo de saúde, os juizes das Côrtes de Circuito poderão sentir necessidade de transferir-se para outro lugar, onde o clima e as condições de vida possam concorrer para o aumento de sua capacidade funcional.

Convirá, portanto, lhes seja assegurada o direito de serem removidos para outra corte.

Havendo mais de um candidato, o Supremo Tribunal escolherá aquele que deverá preencher a vaga.

Afim de não retardar a abertura do concurso, somente deverão ser tomados em consideração os pedidos que derem entrada na Secretaria do Supremo Tribunal no prazo de dez dias após a verificação da vaga.

8ª — As primeiras nomeações para os cargos de juiz das Côrtes de Contas deverão ser feitas entre os atuais juizes federais, substitutos, procuradores da Republica e magistrados federais em disponibilidade.

Para esse fim, o Supremo Tribunal organizará uma lista de classificação, tendo em vista os vencimentos, o tempo de serviço, a competência e a reputação de tais funcionarios.

Tudo faz crer que dessa maneira as Côrtes de Circuito ficarão constituídas de juizes idoneos á altura de suas relevantes atribuições.

9ª — A competência em primeira instancia para as causas que em segunda terão que ser julgadas pelas Côrtes de Circuito deverá ser atribuida aos juizes do cível, do comércio e do crime, segundo a natureza de cada uma delas.

Atender-se-á assim á especialização de funções e evitar-se-á por outro lado, a sobrecarga de trabalho.

10 — Em cada comarca deverá haver um juiz de direito e um ou mais prelores.

Não resta duvida de que a obrigatoriedade estabelecida no projeto — um pre-

tor para cada termo de comarca — bem consulta os interesses da justiça, mas pôde ocasionar certo embaraço aos Estados de pequena receita.

11 — Os magistrados sómente poderão ser postos em disponibilidade quando suprimidos os respectivos cargos e, neste caso, continuarão a perceber os vencimentos integrais.

Dessa forma ficarão plenamente assegurados os direitos dos magistrados, sem que, entretanto, seja vedada a supressão de cargos, o que algumas vezes poderá constituir uma imperiosa necessidade.

12 — São por demais exiguos os vencimentos consignados no projeto para os pretores: um terço do que perceberem os juizes de direito.

Basta ter em vista que no Distrito Federal os pretores percebem quantia equivalente a tres quartos dos vencimentos desses juizes.

Afigura-se, pois, conveniente modificá-lo, também, neste ponto, estabelecendo que os pretores não poderão ter vencimentos inferiores à metade dos que perceberem os juizes de direito das respectivas comarcas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e consideração." — *Raymundo de Araújo Castro.*

Como se vê, a Comissão já se manifestou sobre a primeira parte destas sugestões. A proporção que formos tratando dos demais assuntos, tomaremos conhecimento dos alvitre apresentados neste trabalho.

Também recebi, em forma de sugestões uma carta dos funcionarios da Corte de Apelação, que pedem a Comissão atenda no seu projeto a questão de suas promoções e aposentadorias. É assunto pertinente propriamente à Justiça local. Parece-me portanto, que escapa às nossas cogitações. (Pausa).

Ficou assentado, na última reunião que começamos os nossos trabalhos de hoje conhecendo da proposta do professor Candido de Oliveira sobre o Conselho Supremo.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu já a havia apresentado. Diria assim:

"Acrescente-se, onde convier: "Art... A Corte Suprema divide-se em um Conselho Supremo (pode-se tirar "Supremo") e três camaras (já se decidiu que serão duas), com as denominações de primeira, segunda e terceira (serão sómente primeira e segunda). O Conselho é constituído pelo presidente da Corte, pelos três vice-presidentes (porque cogitava de três camaras; agora são apenas duas) e pelos três ministros mais antigos e funciona sob a presidência daquelle."

O Sr. presidente — Quais as atribuições que pretende dar-lhe?

O Sr. Candido de Oliveira — As materias de conflito de jurisdição, vigilância sobre os juizes de instancia inferior, etc.

O Sr. Octavo Kelly — Seria um conselho de correição.

O Sr. Candido de Oliveira — Mais ou menos as mesmas funções que tem o da Corte de Apelação.

O Sr. presidente — Lá tem outra função mais importante: a das reclamações sobre despachos de juizes.

O Sr. Miranda Valverde — É uma função disciplinar. Nos casos não sujeitos a recursos.

O Sr. Pereira Braga — São as correições parciais.

O Sr. presidente — Póde cassar despachos.

O Sr. Candido de Oliveira — O orgo a ser creado deve ter mais elasticidade.

O Sr. presidente — No me oponho á creação do Conselho, mas só lhe dou funções administrativas. No caso dos conflitos de jurisdição, por exemplo, quem vae julgar os embargos.

O Sr. Candido de Oliveira — Das decisões do Conselho póde haver recurso para as camaras plenas. Si for materia constitucional por exemplo, tem que ir para as Camaras Reunidas.

O Sr. presidente — Então, subordina-se á decisão do Conselho e depois volta outra vez?

Eu aceito sómente no presuposto de lhe serem conferidas funções administrativas e disciplinares. Não lhe dou funções judicantes.

O Sr. Candido de Oliveira — As funções, que tem, atualmente são administrativas; mas póde decidir também sobre outras questões; suspeição de juizes, por exemplo.

O Sr. Miranda Valverde — Conflitos de jurisdição.

O Sr. presidente — Eu acho que o conflito de jurisdição envolve materia de competencia; não deve ficar, portanto, limitado ao Conselho. Como está, parece-me que fica sendo uma instituição superior á propria Corte Suprema.

Eu continuo á pensar que devemos dar as funções judicantes ao proprio Tribunal. Aceito o Conselho Supremo no presuposto de que não terá essas funções.

O Sr. Miranda Valverde — Estabelecida, como vai ser, a unidade da Justiça desaparece o menor argumento contra a atribuição do Conselho Supremo, para decidir questões de competencia. Pois, si a justiça é uma só!

O Sr. Pereira Braga — Justamente por isso, eu preferiria que fosse a decisão proferida pelo Supremo Tribunal.

O Sr. presidente — E vamos subtrahir as questões disciplinares ao presidente do Tribunal?

O Sr. Miranda Valverde — Com a organização atual, eu votaria contra a emenda do professor Candido de Oliveira, mas unificada a justiça, as questões de competencia carecem de relevancia.

O Sr. presidente — Ficam ainda os conflitos entre a justiça comum e os tribunais administrativos.

O Sr. Carlos Maximiliano — E os militares.

O Sr. Candido de Oliveira — As questões de inventario também podem suscitar conflitos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si restringirmos muito, no principio, como me parece que é a opinião de muitos colegas, eles vão tentar manter o *statu quo*, por meio de conflitos de jurisdição e de competencia.

O Sr. Candido de Oliveira — Questões de inventario aberto em uma localidade, quando devia ser em outra.

O Sr. presidente — Para mim, a justiça militar devia julgar sómente os delitos essencialmente militares e as questões de disciplina. Mais nada. Tudo o mais devia caber á justiça comum.

Tambem neste outro ponto, serei vencido na Comissão; pois entendo que as funções disciplinares, no Tribunal, devem ser atribuidas ao presidente com recurso para as Camaras.

O Sr. Carlos Maximiliano — Deixemos isso para depois; para quando tratarmos de atribuições e competencias.

O Sr. Pereira Braga — Aqui, no Distrito Federal, o Conselho de Justiça tem dado bons resultados por funcionar em um territorio pequeno, muito limitado, mas si todas as questões desse genero, de todo o territorio nacional tiverem que vir ao Supremo Tribunal exigirão muito tempo e será muito longa a solução. Salvo si os Tribunais de Circuito tiverem também esse conselho, com atribuições semelhantes, de correição parcial.

O Sr. presidente — Eu sou contra isso. Penso que essa correição de despachos só deve ser feita pelo Supremo Tribunal. Devemos estabelecer uma reforma que permita recurso de todas as decisões. A correição assim, é que não é possível.

O Sr. Candido de Oliveira — E também nos tribunais de Circuito deve haver esse orgão.

O Sr. presidente — Eu vou mais longe: quero que haja recurso de todas as decisões.

O Sr. Miranda Valverde — O Conselho Supremo da Corte de Apelação raramente reforma decisões.

O Sr. presidente — Eu insisto em pensar que devemos fazer uma reforma em que seja possível recurso de todas as decisões; mas não dou ao Conselho Supremo o direito de anula-las.

O Sr. Miranda Valverde — A correição parcial, ás vezes, presta relevantes serviços.

O Sr. Pereira Braga — Aqui no Distrito Federal, tem dado muito bons resultados.

O Sr. Octavio Kelly — Mas os recursos não terão efeito suspensivo; porque se não, seria o caso de ampliar os casos de agravos.

O Sr. presidente — Isso seria impossível. Um juiz no Amazonas ou no Acre, indeferia um requerimento qualquer. A parte vinha reclamar do Conselho Supremo. Este, naturalmente, tinha que avocar os autos ou pedir informações. Eram vinte ou trinta dias de viagem.

O Sr. Miranda Valverde — Mas não teria efeito suspensivo.

O Sr. presidente — Então, quando chegassem os fundamentos para o despacho, já a questão estaria sentenciada!

O Sr. Miranda Valverde — Quando a causa fosse de relevancia, poder-se-ia pedir a suspensão do julgamento.

O Sr. presidente — Isso vai facilitar extraordinariamente a chicana.

O Sr. Octavio Kelly — É de supôr que o Conselho decida rapidamente.

O Sr. presidente — Mas como póde ele saber? A parte diz que tem razão, o Conselho manda sustar o julgamento. Depois vêm os documentos e verifica-se que a parte não tem razão!

O Sr. Candido de Oliveira — Mas póde-se exigir uma certa prova.

O Sr. presidente — É um recurso semelhante ao agravo, com outro movei. A idéa do Conselho com funções administrativas está bem; com faculdade de correição não posso concordar.

O Sr. Pereira Braga — Aqui no Distrito Federal tem sido de grande vantagem; mas o conselho se compõe de poucos membros, reúne-se facilmente.

O Sr. Carlos Maximiliano — O orgão póde ser creado. Quando a detalhes de suas atribuições, trataremos disso depois.

O Sr. Octavio Kelly — Acho muito bom crear um órgão corregedor.

O Sr. Pereira Braga — Tem havido casos que constituem provas frisantes da utilidade desse Conselho.

O Sr. presidente — Vou então submeter a votos a questão da instituição do Conselho Supremo. Mas devemos chamá-lo Conselho Supremo da Corte Suprema? (Pausa.)

Bem. Veremos isso depois. Desde que todos estão de acordo sobre sua criação, passemos ao segundo ponto. Qual será o numero de membros desse Conselho?

O Sr. Candido de Oliveira — Eu propuz sete.

O Sr. presidente — Acho muito grande.

O Sr. Miranda Valverde — É muito.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si quizermos que ande ligeiro!

O Sr. presidente — Eu sou por tres membros. O presidente e dois vice-presidentes. E o procurador geral poderia funcionar tambem perante ôle.

Os Srs. Carlos Maximiliano Pereira Braga e Octavio Kelly concordam com o numero de tres.

(O Sr. presidente redige a emenda).

O Sr. presidente — Ficaria assim:

"A Corte Suprema funcionará em um Conselho, em Camaras Reunidas e em duas Camaras, com sete juizes cada uma.

Terá um presidente, a quem incumbe a presidencia das Camaras Reunidas, e a superintendencia dos serviços do Tribunal, e dois vice-presidentes, encarregados de substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos e de presidirem aos trabalhos das primeira e segunda Camaras.

O Conselho será composto pelo presidente da Corte e seus vice-presidentes.

As Camaras Reunidas serão constituídas por todos os ministros, sob a direção daquele presidente."

(É aprovada a redação).

O Sr. presidente — Vencida a idéa do Conselho, a discussão e votação de sua competencia fica adiada para quando tratarmos desse assunto.

Vamos continuar pelo esboço.

"Art. 6º — A Corte Supremo fórma a cúpula da organização judiciaria nacional, assim unificada: para a mesma ha recurso das deliberações das Relações, dos Tribunais de Circuito, dos Tribunais Administrativos e dos Tribunais Militares."

Eu diria:

"A Corte Suprema é a expressão maxima do Poder Judiciario e constitue a cúpula da sua organização. Para ela haverá recurso das decisões de todos os tribunais do país."

O Sr. Octavio Kelly — Tambem tenho uma emenda supressiva da primeira parte.

Redigiria assim:

"Haverá recurso para a Corte Suprema das decisões dos Tribunais Judiciarios da ultima instancia, dos Tribunais de Circuito, dos Tribunais Administrativos e Militares, das de qualquer juiz em materia de *habeas-corpus* e revisão criminal, na fórma estabelecida no capitulo "Da competencia".

O Sr. presidente — Então, proponho a supressão do artigo, porque o resto é

questão de competencia. Assim tambem o paragrafo.

O Sr. Candido de Oliveira — Está distribuido pelos demais artigos do projeto.

O Sr. Carlos Maximiliano — Meu objetivo foi deixar bem claro que ela é o órgão supremo e que das decisões dos demais tribunais ha sempre recurso.

(A Comissão resolve suprimir o artigo 6º e seu paragrafo unico.)

O Sr. presidente — "Art. 7º — Ha dois tribunais de circuito, compostos de nove membros cada um, tendo o primeiro, a sede na Capital da Republica e jurisdição no Distrito Federal e sobre os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, e o segundo, a sede no Recife e jurisdição nos demais Estados do Brasil e Territorio do Acre."

Eu disse:

"Nas minhas anteriores sugestões fixei em 6 o número dos Tribunais de Circuito. Aproveitaria, portanto, os serviços de quasi totalidade dos Juizes que ora servem nas diversas secções federais."

Se assim não entender a Comissão, proponho que esses Tribunais sejam em número de 4 e não de 2, tendo-se em vista a vastidão do nosso territorio e a conveniência de evitar o maior numero dos inativos remunerados.

Parece-me, por igual, que a respectiva localização deveria ficar a cargo do Governo."

O Sr. Candido de Oliveira — Eu proponho que sejam três como já era no projeto sobre tribunais regionais.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu acho que é muito. Ha pouco serviço para tanto tribunal. Só se é para aproveitar os juizes. Mas nós podemos aproveitar seis. Os outros são mais ou menos inativos; de maneira que não vale a pena aproveitá-los. O serviço vai ser muito pequeno. E se ficar o Tribunal Administrativo, então, não terá quasi nada que fazer.

O Sr. Octavio Kelly — Eu tenho uma emenda, mas é apenas sobre a questão do número de juizes nesses tribunais. Em vez de nove, sete.

O Sr. presidente — Eu votaria por quatro, mas a não serem quatro, voto pela proposta do professor Candido de Oliveira.

O Sr. Carlos Maximiliano — Antigamente eram três e, agora, tirando-se-lhe as questões de fazenda, não é necessario que sejam muitos.

O Sr. Candido de Oliveira — Já lhe tinham tirado as questões de direito internacional.

O Sr. Carlos Maximiliano — Tambem não julgarão mais embargos. Vão julgar somente as apelações dos tribunais regionais. Os embargos passam para cima; de maneira que fica muito pouca cousa para eles.

O Sr. Pereira Braga — Eu fiz uma pequena estatística e verifiquei que dá uma média de 500 questões por ano.

O Sr. presidente — Minha proposta para a criação de quatro Tribunais evidentemente caiu. De modo que nem a sujeito á votação. Vou submeter a votos a do Dr. Candido de Oliveira, quanto ao número. Ele propõe que sejam três Camaras de Circuito. Aceito-a.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu voto por duas.

O Sr. Miranda Valverde — Duas.

O Sr. Octavio Kelly — Três.

O Sr. Pereira Braga — Eu voto por duas.

O Sr. presidente — Prevaleceu o número de três. Agora, o que se pôde fazer é diminuir o número de juizes. O Sr. Carlos Maximiliano propugna por duas Camaras de Circuito com 9 membros.

O Sr. Carlos Maximiliano — Seriam o presidente, o sub-procurador e sete membros; porque o nosso sistema deve ser um só e resolvemos que o procurador seja um membro do Tribunal.

O Sr. presidente — Quanto ao número de Tribunais, eu desempatei por três, por três motivos...

O Sr. Octavio Kelly — Norte, Centro e Sul.

O Sr. presidente — Esse é um dos criterios. Segundo — porque o primitivo projeto sobre tribunais regionais já restabelecia o número de três; terceiro, porque essa organização permite aproveitar maior numero de juizes federais, além do número fixado pelo Sr. Carlos Maximiliano, e é justo que assim se faça, porque, na expressão *juizes federais*, eu envolvo os juizes substitutos. E convem lembrar que entre os juizes substitutos alguns ha muito competentes. Agora vou pôr em discussão a composição desses tribunais.

O Sr. Octavio Kelly — Eu propuz 7 membros.

O Sr. Carlos Maximiliano — Nesse caso, voto contra, porque não admito Tribunal com menos de 7 membros julgadores e está resolvido que o procurador seja um dos membros do Tribunal.

O Sr. presidente — Então sejam 8.

O Sr. Carlos Maximiliano — Concordo com o número de tribunais; mas não posso concordar com essa composição porque não quero um tribunal com menos de 7 julgadores.

O Sr. Candido de Oliveira — Então 9.

O Sr. Pereira Braga — Eu voto por 5.

O Sr. Miranda Valverde — Eu voto por três. Eu pediria até a V. Ex. licença para ler aqui um trecho do relatório apresentado ao interventor no Estado do Rio pelo Sr. Macedo Soares, que foi encarregado de fazer uma organização judiciaria e, nesse documento, respondendo a críticas que lhe haviam sido feitas, diz:

"E se alguém negar aplausos a essa reforma por admitir no Tribunal da Relação camaras compostas de 3 juizes, diremos que o censor se absteve de contar os exemplos e meditá-los, exemplos que se encontram não só no Brasil mas nos Estados Unidos (cortes de circuitos) na Alemanha, na Suissa, etc., como no-lo atesta, entre outros, o illustre secretario do Interior e Justiça do Estado de São Paulo, Sr. Dr. Florivaldo Linhares, na exposição de motivos sobre o citado decreto, ao escrever: "Recorde-se o exemplo já consignado na Alemanha, que reduziu de 5 para 3 os juizes das camaras dos seus superiores tribunais de Estado, sem prejuizo da segurança dos direitos em litigio e com provada vantagem para o interesse de todos, inclusive dos proprios litigantes. O número de 3 juizes para o julgamento definitivo não oferece inconveniente algum."

A segurança das decisões não reside na quantidade, mas na qualidade dos

judicadores. Além disso, no Brasil, tem-se esse justamente o número máximo de julgadores, não falando no período em que no Estado se pratica o exagero de se adotarem embargos como recurso de recurso para uma camara de ministros".

Estas são as razões pelas quais sempre pugnei pela instituição de Camaras com três juizes; mas, em todos os casos, fazendo todos os juizes a revisão do processo.

O Sr. Pereira Braga — A maior garantia da parte é o juiz ler o processo. O Sr. Miranda Valverde — E não sei mesmo como se póde julgar sem ler o processo.

O Sr. Carlos Maximiliano — No Rio de Janeiro do Sul, julgavam com tres juizes; mas era uma verdadeira loteria. A bastante embargar e vencer sempre. Não havia questão que eu perdesse. Embargava e ganhava, ás vezes unanimemente.

O Sr. presidente — Vamos decidir a questão do número.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não tenho dúvida em concordar com o número de nove, contando que os julgadores sejam sete pelo menos.

O Sr. Octavio Kelly — Voto por oito, dando o presidente voto.

O Sr. Pereira Braga — Voto por cinco juizes, no maximo; sempre com exclusão do procurador.

O Sr. Candido de Oliveira — Oito.

O Sr. Miranda Valverde — Voto com Dr. Pereira Braga, mas incluindo o procurador.

O Sr. presidente — Eu voto por oito. Agora vamos á outra parte. A propria comissão deve localizar esses tribunais e deve deixar esse encargo ao Governo?

Toda a Comissão concorda em que a localização deve ficar junta no projeto.

O Sr. presidente — Aqui se diz: (Lê art. 7º do esboço)

"Ha tres tribunais de Circuito, compostos de nove membros cada um, tendo o primeiro, a sede na Capital da Republica e jurisdição no Distrito Federal e sobre os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso; e o segundo, a sede no Recife e jurisdição nos demais Estados do Brasil e no Territorio do Acre."

O Sr. Octavio Kelly — A lei de 1924 fazia uma melhor distribuição.

O Sr. Candido de Oliveira — Também acho melhor a solução da lei que organizou os tribunais regionais.

O Sr. presidente — Então, póde ficar assim o art. 7º do esboço, que passa a ser 8º:

"Os tribunais de Circuito, em número de tres, são compostos de oito membros cada um, tendo o primeiro sede em Recife e jurisdição no Territorio do Acre, Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; o segundo com sede na Capital da Republica e jurisdição sobre o Distrito Federal e Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro; e o terceiro, com sede na cidade de São Paulo e jurisdição sobre os demais Estados."

O Sr. Carlos Maximiliano — O Norte deve ficar todo para um tribunal só. Tem muito menos serviço que o Sul.

E' aprovada essa redação.

O Sr. presidente — Art. 9º, 8º do esboço:

"Os membros dos Tribunais de Circuito são escolhidos mediante concurso de titulos e documentos de uma lista triplice organizada pela Corte Suprema, preenchidas as vagas por brasileiros natos, formados em direito, e alternadamente, ora por magistrados ou membros do Ministerio Público, ora por advogados, com 10 anos de prática forense, dotados estes e aqueles, de notorio saber e boa reputação."

O Sr. Octavio Kelly — E' no futuro ou no presente?

O Sr. Carlos Maximiliano — Ha uma disposição transitória para esses casos.

O Sr. presidente — Os senhores têm alguma objeção a fazer?

O Sr. Candido de Oliveira — Eu tenho uma emenda substitutiva, mandando dizer-se — "ora por magistrados, ora por membros do Ministerio Público", em vez de: "ora por magistrados ou membros do Ministerio Público, etc."

O Sr. Carlos Maximiliano — No artigo, os membros do Ministerio Público estão separados dos advogados.

O Sr. presidente — Mas é pequeno o campo de escolha.

São os membros do Ministerio Publico de todo o país ou sómente federais?

O Sr. Carlos Maximiliano — Só os federais. Os outros serão considerados como advogados.

O Sr. Octavio Kelly — E concorrerão para os Côrtes estaduais.

O Sr. Miranda Valverde — E' como se pratica na justiça local; são considerados advogados.

O Sr. presidente — Quando se tiver de dar acesso ou ingresso ao membro do Ministerio Publico, o campo de escolha ficará muito limitado.

O Sr. Carlos Maximiliano — São duas séries: uma dos magistrados e membros do Ministerio Publico e outra dos advogados.

O Sr. Candido de Oliveira — Se os membros do Ministerio Publico foram incluídos na mesma série dos juizes, serão certamente sacrificados. E' este o meu temor. Haverá sempre a propensão para nomear o juiz.

O Sr. presidente — Póde concorrer também com os advogados.

O Sr. Carlos Maximiliano — Então é que não entra o advogado. Este fica de fóra; e, no entanto, é um elemento esplendido. Todos os escritores recomendam os advogados e professores de direito.

O Sr. Pereira Braga — O preceito refere-se sómente ás vagas dos tribunais — digamos agora federais — ou também ás dos tribunais locais?

O Sr. presidente — Isso é outra cousa.

O Sr. Candido de Oliveira — Estamos tratando só dos tribunais de circuito.

O Sr. Pereira Braga — Indago se nos referimos sómente aos membros do Ministerio Publico pertencentes á Justiça Federal.

O Sr. Carlos Maximiliano — Os não federais entram na série dos advogados.

Para a Justiça Federal são méros advogados.

O Sr. Miranda Valverde — Mas, só da Justiça Federal é muito pouco.

O Sr. presidente — Se fór em geral, estará bem, porque o campo de escolha será vasto.

O Sr. Octavio Kelly — Entrem como advogados, em geral.

O Sr. Pereira Braga — A Justiça é nacional; o Ministerio Publico também.

O Sr. Miranda Valverde — E' melhor dizer só Ministerio Publico.

O Sr. Carlos Maximiliano — Af não se diz que é federal.

O Sr. presidente — Então fica assim:

"ora por magistrados, ora por membros do Ministerio Publico, ora por advogados".

O Sr. Pereira Braga — Tenho uma emenda: proponho que seja uma comissão semelhante á que faz a classificação no Distrito Federal.

O Sr. presidente — Sou contra.

O Sr. Pereira Braga — Tem dado magnificos resultados, porque colaboram, não só os magistrados, como os membros do Ministerio Publico e os advogados.

O Sr. presidente — A comissão de que V. Ex. fala é o proprio Supremo Tribunal.

O Sr. Carlos Maximiliano — O § 2º, manda nomear uma comissão.

O Sr. Octavio Kelly — O melhor é o processo de escolha dos juizes federais.

O Sr. presidente — O esboço diz assim:

"Paragrafo 1º — Comunicada oficialmente a vaga de alguns dos logares do membro do Tribunal de Circuito, o presidente da Corte Suprema faz comunicar, pelo *Diario Oficial*, pelos jornais de maior circulação na Capital do Brasil e por despachos telegraficos aos Governadores e Presidentes dos Estados, ter sido marcado o prazo de sessenta dias para serem apresentados na Secretaria da Corte, as petições dos candidatos, instruídas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações, e nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, com pratica de dez anos, pelo menos, de advocacia ou de exercicio de cargos da magistratura ou do Ministerio Publico".

Paragrafo 2º — Transcorridos os 60 dias, o presidente da Corte lê em mesa as petições e os documentos que as instruem, junta as informações, que haja colhido, e nomeia uma comissão de três membros para classificar os candidatos, assinando á mesma um prazo razoavel para dar parecer".

De modo que quem escolhe os membros do Tribunal de Circuito é a Corte Suprema, isto é, todo o Tribunal.

O Sr. Octavio Kelly — Quem julga habilitado?

O Sr. Carlos Maximiliano — A comissão informa simplesmente.

O Sr. Octavio Kelly — E' um processo bom, da colaboração dos poderes judiciario e executivo.

O Sr. presidente — Agora é que cabe a emenda do Sr. Pereira Braga.

O Sr. Pereira Braga — Proponho que a escolha dos membros dos Tri-

bunais de Circuito seja feita por uma comissão semelhante á que atualmente faz, com resultados satisfatórios, as classificações nos concursos para a justiça local deste distrito: três juizes da Corte Suprema, um membro do Ministerio Publico, o diretor da Faculdade de Direito e o consultor geral da Republica.

O Sr. Presidente — Vou tomar os votos.

Os Srs. Carlos Maximiliano e Octavio Kelly votam pelo esboço.

O Sr. Candido de Oliveira — Sou suspeito porque faço parte da comissão daqui.

O Sr. Presidente — Mas trata-se de outra comissão.

O Sr. Candido de Oliveira vota pelo esboço.

O Sr. Miranda Valverde — Voto com o Sr. Pereira Braga. E faço uma restrição: eu não exigiria para a nomeação a qualidade de brasileiro nato, como já tive ocasião de me manifestar varias vezes.

O Sr. Presidente — Voto de acôrdo com o Sr. Carlos Maximiliano, porque esse é o processo atual da Justiça Federal, e tem dado otimos resultados. Posso até assegurar á Comissão, que essa escolha é feita com o maximo rigor.

O Sr. Candido de Oliveira — Aqui sempre se disse que o nomeado era o indicado pelo Governo do Estado.

O Sr. Presidente — Não, Senhor. E posso citar fatos. O Tribunal pôde errar, e errar muito, mas influencias estranhas ali, absolutamente não ha.

O Sr. Candido de Oliveira — Pôde ser que seja agora assim; mas, antigamente, se afirmava que o nomeado era sempre o candidato indicado pelo governo do Estado.

O Sr. Presidente — Posso assegurar que, pelo menos, ha 7 anos, isso não acontece.

O Sr. Pereira Braga — Desde que concorrem membros do Ministerio Público e advogados, equilibram-se as forças.

O Sr. Carlos Maximiliano. — Eles não são melhores do que os outros; os homens, equivalem-se.

O Sr. Pereira Braga — Mas fica equilibrado.

O Sr. Presidente — Então, venceu a idéa do esboço.

O Sr. Candido de Oliveira. — Pelo voto de desempate.

O Sr. Presidente — E quanto á forma?

O Sr. Candido de Oliveira — O que se deve acrescentar é a publicação do parecer da comissão. A lei antiga já cogitava.

O Sr. Carlos Maximiliano — Sempre se publicou, embora na lei antiga nada exista a esse respeito.

O Sr. Presidente — Mandava publicar o relatório, o que, aliás, ainda se faz.

O Sr. Candido de Oliveira — Seria conveniente mandar que se publicasse o relatório e os títulos dos candidatos.

O Sr. Miranda Valverde — Isso será materia do regimento interno do Tribunal.

O Sr. Presidente — Mas sempre se publicou; tenho certeza absoluta disso.

O Sr. Candido de Oliveira — Acho o artigo minucioso e perfeito. Apenas faltava acrescentar a publicação, conforme a lei antiga estabelecia.

O Sr. Carlos Maximiliano — Talvez o regimento interno do tribunal é que mandasse.

O Sr. Presidente — Então, fica assim: "... que será publicado no *Diário Oficial*."

Art. 8.º Os Tribunais de Circuito em número de três, são compostos de oito membros cada um, tendo o primeiro sede em Recife e jurisdição no Territorio do Acre e Estado do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía; o segundo com sede na Capital da Republica e jurisdição sobre o Distrito Federal e Estados de Minas Gerais, Espirito Santo e Rio de Janeiro; e o terceiro, com sede na cidade de São Paulo e jurisdição sobre os demais Estados.

Art. 9.º Os membros dos Tribunais de Circuito são escolhidos mediante concurso de títulos e documentos de uma lista triplíce organizada pela Corte Suprema preenchidas as vagas por brasileiros natos, formados em direito, e alternadamente, ora por magistrados, ora por membros do Ministerio Público, ora por advogados com 15 anos de prática fórense, dotados estes e aqueles de notório saber e boa reputação.

§ 1.º Comunicada oficialmente a vaga de algum dos lugares de membros do Tribunal de Circuito, o presidente da Corte Suprema comunicará, pelo *Diário Oficial*, pelos jornais de maior circulação na Capital do Brasil e por despachos telegraficos aos governadores e presidentes dos Estados, ter sido marcado o prazo de sessenta dias para serem apresentadas na Secretaria da Corte as petições dos candidatos, formados em direito, instruídas com documentos, comprobatorios de sua idoneidade e seus serviços e habilitações, e com prática de 15 anos pelo menos de advocacia ou de exercício de cargos da magistratura ou do Ministerio Público.

§ 2.º Transcorrido sos 60 dias o presidente da Corte lerá em mesa as respectivas petições e documentos e as informações que houver obtido sobre os candidatos, e em seguida procederá ao sorteio de uma comissão de três membros, para habilitar os candidatos, assinando á mesma prazo razoavel para dar parecer, que será publicado no *Diário Oficial*.

Estão de acôrdo? (Pausa.)

Então, está aprovado.

§ 3.º Findo esse prazo, lê o parecer da comissão, perante as camaras reunidas e consulta ás mesmas sobre se deve passar a recolher os votos ou si a votação deve ser adiada para a sessão seguinte.

E' aprovado.

§ 4.º A proposta ao Poder Executivo não pôde conter mais de três nomes para cada uma das vagas, sendo os pretendentes classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugar."

O Sr. Pereira Braga — Creio que seria conveniente esclarecer-se melhor essa disposição, porque o § 2.º diz: "...serão classificados os candidatos", ao passo que no § 4.º se diz que é o Tribunal quem os classifica em primeiro, segundo e terceiro lugar.

O Sr. presidente — Dá parecer. :

O Sr. Carlos Maximiliano — A proposta é feita pelo Tribunal.

O Sr. presidente — Diz a proposta:

"...não pôde conter mais de três nomes para cada uma das vagas, sendo

os pretendentes classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugar."

O Sr. Pereira Braga — O § 2.º diz: "Será nomeada uma comissão de três membros para classificar os candidatos."

O Sr. Carlos Maximiliano — Para indicar os candidatos.

O Sr. Pereira Braga — Acho melhor que seja: para habilitar, guardando a mesma proporção.

O Sr. presidente — Perfeitamente acho melhor. Pôde-se dizer, então, assim:

§ 4.º A proposta ao Poder Executivo não pôde conter mais de três nomes para cada uma das vagas, sendo os pretendentes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar.

Na occorrença de duas vagas, a proposta compreende quatro nomes; guardando-se a mesma proporção, quando mais de dois forem os cargos a preencher.

E' aprovada.

§ 3.º "Se no primeiro escrutinio para cada logar na lista nenhum candidato obtiver maioria de votos, procede-se a segundo, e ainda a terceiro entre os mais votados."

E' aprovado.

§ 6.º "Si não fôr aprovado nenhum dos candidatos será aberto outro concurso, pela fórmula estabelecida."

E' aprovado.

§ 7.º "A mencionada proposta ao Poder Executivo será acompanhada do parecer da comissão julgadora e dos documentos comprobatorios de idoneidade dos concurentes indicados."

E' aprovado.

§ 8.º "Para as primeiras nomeações o Governo aproveitará, livremente, os atuais juizes seccionais e os membros do Ministerio Publica Federal."

O Sr. Octavio Kelly — Essa disposição deve ser deslocada para as "Disposições transitórias".

O Sr. Miranda Valverde — Não ha inconveniente em ficar aqui mesmo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Fica como idéa para a lei.

O Sr. presidente — No § 8.º, onde se diz: "...os atuais juizes seccionais", diga-se: "Juizes Federais"; porque ha substitutos de juizes seccionais. Assim, eu diria Juizes Federais, porque seccionais são todos eles.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas muitos desses juizes devem passar á categoria imediatamente superior.

O Sr. Miranda Valverde — Si desaparecerem os federais...

O Sr. Carlos Maximiliano — Esses hão de desaparecer em pouco tempo, mesmo porque são nomeados por prazo certo.

O Sr. Octavio Kelly — Mas com mais de 10 anos, poderão desaparecer? Eu tenho uma emenda, referente ao aproveitamento de juizes, com mais de 10 anos de serviço.

O Sr. presidente — Por que isso? Ha juizes substitutos, com menos de 10 anos, e que, no entanto, podem valer mais que os outros. Eu, pelo menos, conheço alguns que valem mais do que muitos outros com 20 ou 30 anos de serviço.

O Sr. Octavio Kelly — Eu digo isso, porque o funcionario publico, com exercício por mais de 10 anos, não pôde perder o logar. Por que o juiz o ha de perder?

O Sr. presidente — Os juizes que não forem aproveitados, continuarão em disponibilidade até o fim de seu prazo.

O Sr. Carlo Maximiliano — Esse é o unico direito que eles têm. Nós estamos reconhecendo o direito adquirido, e esse direito é o de ficar no cargo pelo tempo para o qual ele foi nomeado.

O Sr. Octavio Kelly — Não compreendo que um funcionario do correio, por exemplo, com mais de 10 anos de serviço, tenha seus direitos adquiridos, e o mesmo não se quira reconhecer num magistrado.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas como vou reconhecer um direito que ele não tinha? E' doloroso, mas é comum não ser ele reconduzido.

O Sr. presidente — E como se iria manter toda esta magistratura federal?

O Sr. Carlos Maximiliano — Seria por pouco tempo. No projeto não existem mais juizes temporarios. Mas, temos de encarar a situação actual e os direitos que eles tenham.

O Sr. Octavio Kelly — Imaginemos o caso de um juiz que esteja quasi completando o quarto sextenio; si não for aproveitado, ao fim de 24º ano de exercicio, vai para a rua. Acho que não é justo.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas, consta das "Disposições provisórias":

"Os juizes seccionais, e os procuradores da Republica em exercicio de função pública ha mais de dez anos, que não forem aproveitados na reorganização da Justiça, ficarão em disponibilidade, com os vencimentos integrais, até serem chamados a servir em lugar de igual categoria; os juizes substitutos terão vencimentos integrais até se concluir o prazo para o qual foram nomeados."

O Sr. Octavio Kelly — Os "juizes federais" e "até que concluem os prazos". Um funcionario qualquer da administração pública, com mais de 10 anos, não pôde ser demittido; entretanto, pôde-se dar o caso de um juiz substituto, que completa quatro sextenios, não ser aproveitado e ir para a rua.

O Sr. presidente — Os que não forem aproveitados, serão aposentados com as quotas correspondentes ao tempo de serviço.

O Sr. Miranda Valverde — Mas isso é inconstitucional, porque falta o requisito da invalidez.

O Sr. Candido de Oliveira — A disposição fala em juizes seccionais e juizes substitutos.

O Sr. presidente — E eu substituo o termo "juizes seccionais", por juizes federais.

O Sr. Octavio Kelly — Com a emenda de V. Ex., considerando todos como juizes federais, fica sem razão a minha observação.

O Sr. Carlos Maximiliano — São dois dispositivos diferentes; esse, refere-se aos funcionarios aproveitados no cargo.

O Sr. presidente — Em todo o caso, temos de apreciar esta disposição.

Ainda no art. 8º, tenho uma outra observação, relativamente á questão de idade e condições de sanidade.

Não se pôde nomear um individuo tuberculoso, canceroso ou morfetico.

O Sr. Miranda Valverde — O exame de sanidade é da lei. O individuo nomeado não toma posse sem primeiramente apresentar o exame de sanidade.

O Sr. Candido de Oliveira — E si der pouca idade, não poderá entrar ninguem.

O Sr. Carlos Maximiliano — Estou falando no maximo e não no minimo.

O Sr. presidente — Mas o ingresso

para os tribunais de circuito, precisa a idade.

O Sr. Octavio Kelly — Maior de 30 anos? Em geral, quem tiver mais de 10 anos de profissão, ha de naturalmente ser maior de 30 anos. Essa disposição de 10 anos de prática a mim me parece bastante, como minimo.

O Sr. Miranda Valverde — Com prática de, pelo menos, 10 anos na advocacia, magistratura ou ministerio público, é bastante.

O Sr. presidente — Sim, como regra. E quanto ás condições de sanidade?

O Sr. Miranda Valverde — Condição de sanidade, é um requisito quasi essencial.

O Sr. Octavio Kelly — Nunca se fez essa exigencia.

O Sr. presidente — Não importa; ella é indispensavel. Ninguem ignora que temos um juiz morfetico, e que já o era quando foi nomeado.

O Sr. Candido de Oliveira — Na Faculdade de Direito se exige, como condição para matricula, exame de sanidade e atestado de que o candidato não sofre de molestia contagiosa.

O Sr. Octavio Kelly — E o atestado deve ser de repartição pública, porque se assim não fôr, facil será obter um atestado.

O Sr. Miranda Valverde — Então, submeta-se o candidato a exame perante uma junta medica.

O Sr. presidente — Esse exame, eu o dispensio.

O Sr. Miranda Valverde — O atestado de que não sofre de molestia contagiosa, deve ser passado por uma repartição official.

O Sr. Candido de Oliveira — Exija-se o atestado de que não sofre de molestia contagiosa.

O Sr. Pereira Braga — Essa consideração é util em relação á aposentadoria dos funcionarios. Convém garanti-la aos que se retirarem do serviço por motivo de saúde.

O Sr. Candido de Oliveira — Para o ingresso também.

O Sr. Miranda Valverde — Submeta-mo-lo a exame de sanidade perante a repartição competente.

O Sr. presidente — Esse exame é demorado.

O Sr. Miranda Valverde — Na Municipalidade — e creio que na União também — o individuo nomeado tem seu titulo, mas não toma posse antes de se submeter a exame de sanidade perante a junta medica do Distrito.

O Sr. presidente — Seria preferivel que ele mesmo trouxesse o exame medico, de uma repartição official.

O Sr. Pereira Braga — Aceito a medida, não tanto por considerações de hygiene, porque se evitamos o juiz contagiante, não evitaremos o advogado e todos os que lidam com autos; mas porque assim não se admitirá um doente, que, daí a dois ou três anos, possa ser retirado do serviço, com desvantagens e onus para o erario. Esse outro efeito é um tanto illusorio.

O Sr. Octavio Kelly — Ninguem pôde impedir que o advogado contagiante pratique sua profissão. Mas é muito importante a razão de ordem economica.

O Sr. presidente — Em todo caso, procura-se garantir o maximo possivel.

O Sr. Candido de Oliveira — Aí é nomeação, e na nomeação pôde-se exigir.

O Sr. presidente — Então temos que acrescentar isso no § 1º do art. 9º.

O Sr. Candido de Oliveira — "Atestado de que não sofre de molestia contagiosa".

O Sr. Pereira Braga — Convem que o atestado não seja gracioso.

O Sr. Candido de Oliveira — Passado pela autoridade sanitaria federal.

O Sr. Octavio Kelly — Depois de "habilitação" diga-se: "Atestado de autoridade sanitaria federal, de que o candidato não sofre de molestia contagiosa", seguindo como está: "e nomeadamente", etc.

O Sr. presidente — Então fica assim redigido o § 1º, do art. 9º? (Pausa). Foi aprovado.

O Sr. Octavio Kelly — No § 2º, em vez de "classificar", diga-se: "habilitar".

O Sr. Pereira Braga — Tenho outra emenda, cujo destino já sei, mas, em todo caso, desejo que fique consignada. Proponho que as nomeações sejam feitas por indicação do Supremo Tribunal ou que nome tenha agora, com um nome só; naturalmente conservando-se a colaboração do Poder Executivo na nomeação, mas pelo veto semelhante ao das leis.

O Sr. presidente — Isso complica muito mais. Se o Poder Executivo não aceita, volta ao Tribunal e será necessario outro concurso. Vou tomar os votos.

A emenda é rejeitada. Então, no § 2º, diz-se-á: "habilitar", em vez de: "classificar" Os §§ 3º e 4º não sofrerem impugnação. Os seguintes estão assim redigidos:

"§ 5º — Si no primeiro escrutinio, para cada lugar na lista, nenhum candidato obtiver maioria de votos, proceder-se-á ao seguido, e ainda a terceiro, entre os mais votados.

§ 6º — Si não fôr aprovado nenhum dos candidatos, será aberto outro concurso, pela forma estabelecida.

§ 7º — A mencionada proposta será acompanhada do parecer da Comissão julgadora e dos documentos comprobatorios que aborem a idoneidade dos concurrentes indicados.

São aprovados.

O Sr. presidente — Art. 9º — "Dentre os membros efetivos do Tribunal de Circuito, é nomeado pelo Poder Executivo um sub-procurador geral, o qual exerce ali as funções de chefe do Ministerio Público, auxiliado pelos procuradores da Republica efetivos".

Tenho uma emenda:

"Perante cada Tribunal de Circuito funcionará um sub-procurador geral que será nomeado pelo Poder Executivo dentre os seus membros. O sub-procurador terá como auxiliares procuradores da Republica designados para servirem no respectivo circuito".

Acho que dois são muito. O nosso relator redigiu assim na suposição de que os procuradores teriam de ser designados para irem aos respectivos Estados atender ás intimações da União. Mas, desde que fica um procurador geral em cada Estado, basta que seja auxiliado pelo respectivo procurador da Republica efetivo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Agora é que queremos isso. No esboço previ a supressão. Mas, depois, eu mesmo levantei a duvida de que a União ia ficar sem defesa.

O Sr. presidente — Eu digo: "designados para servirem no respectivo cir-

suito". E o circuito abrange toda a circunscrição. E é um sub-procurador geral em comissão.

O Sr. Carlos Maximiliano — Como atualmente; o procurador geral é nomeado dentre os membros efetivos. E' em comissão no cargo e não na magistratura.

O Sr. Octavio Kelly — Mas, ha um ponto interessante. Sobre o qual talvez conviesse refletir. Quero referir-me á materia de designação ou denominação. Como é que o sub-procurador geral, embora sub-procurador, é auxiliado por dois procuradores da República?

O Sr. Carlos Maximiliano — E' sub-procurador geral, logo abaixo do procurador geral e acima dos procuradores efetivos, que também são procuradores, mas não gerais. Si instituíssemos *ajudantes* é que não seria possível manter a denominação de procuradores da República.

O Sr. Octavio Kelly — Eu diria: dois procuradores seccionais.

O Sr. Carlos Maximiliano — Esse ao cargo.

O Sr. presidente — *Seccionais* não se justifica mais, porque não ha mais *seções*.

O Sr. Octavio Kelly — Regionais.

O Sr. Miranda Valverde — A seção se justifica, porque póde abranger mais de um Estado.

O Sr. Carlos Maximiliano — Suprimiu-se a seção. Esse cargo, como a propria denominação está indicando, fica entre o procurador geral e o procurador efetivo. Eu achava que ele iria ficar quasi isolado; mas depois resolvemos aumentar o numero de auxiliares. Logo, é mais do que desejo. Concordo, portanto. O que quero é que a União tenha sua defesa.

O Sr. Miranda Valverde — Que serviço têm esses procuradores?

O Sr. presidente — Atendem á defesa da União nos diversos Estados.

O Sr. Miranda Valverde — Na realidade, o que acontece atualmente é que a União é ré ou autora em 95 % dos casos no Distrito Federal. Portanto, esses procuradores não têm função nenhuma.

O Sr. presidente — De acôrdo. Mas num Estado que seja a séde do Tribunal de Circuito quem é intimado como representante da União? E' preciso que ela tenha lá seu representante.

O Sr. Octavio Kelly — As causas contra a União correm perante o juiz de direito da Capital do Estado; mas a União será defendida pelo procurador Seccional.

O Sr. Carlos Maximiliano — A União não teria defensor nenhum na Capital do Estado.

O Sr. presidente — Não podemos deixar de manter. Basta que haja uma ação para que se justifique o cargo.

O Sr. Octavio Kelly — Não podemos desarticular o sistema.

O Sr. Miranda Valverde — Assim se confirma a necessidade dos tribunais administrativos. A União é intimada para responder a uma ação em Mato Grosso. São necessarias informações do centro. V. Ex. sabe quanto tempo leva isso!

O Sr. presidente — Já está incluído no projeto do tribunal administrativo. E no recente decreto sobre a procuradoria, se obriga, até com o caracter de serviço profissional, a prestação das in-

formações solicitadas. Imaginem que sómente agora recebi informações pedidas pelo meu antecessor, ha mais de dois anos! (*Pausa.*)

Então, eu proporia, que, a exemplo do que se faz no Supremo Tribunal, se acrescentasse um parágrafo, com a seguinte disposição:

"O sub-procurador será membro efetivo do Tribunal."

O Sr. Carlos Maximiliano — Isso já está no art. 9, que diz:

"Dentre os membros efetivos do Tribunal de Circuito é nomeado pelo Poder Executivo um sub-procurador geral..."

O Sr. presidente — Então temos apenas de assegurar a situação do sub-procurador, quando deixar o cargo.

O Sr. Octavio Kelly — E' simples; basta dizer: nomeado em comissão pelo Poder Executivo.

O Sr. presidente — E podemos acrescentar: auxiliado pelos procuradores da República.

Mas, devemos assegurar a situação deles.

O Sr. Octavio Kelly — *Em comissão*, resolve o caso.

O Sr. presidente — O art. 9º. do esboço ficará, então, assim redigido:

"Dentre os membros efetivos do Tribunal de Circuito será nomeado, em comissão, pelo Poder Executivo um sub-procurador geral, que será auxiliado pelos procuradores da República, designados para servirem no respectivo circuito."

O Sr. Candido de Oliveira — Quanto á volta ao lugar, eu tinha uma emenda aditiva, que, aliás, já foi publicada.

O Sr. Pereira Braga — E eu, senhor presidente, pediria a V. Ex. ficasse consignado que fui vencido no que dispõe o art. 9º, por isso que continuo a achar que o sub-procurador deve ser pessoa estranha ao Tribunal.

O Sr. presidente — O voto de V. Ex. constará da ata. Foi aprovado o art. 9º que passa a ser o 10. (*Pausa.*)

"Art. 10, do esboço — Ao presidente e ao vice-presidente do Tribunal se applica o disposto no art. 4º, a respeito do presidente e vice-presidente da Corte Suprema."

(E' aprovado).

"Art. 11, do esboço — Aos membros efetivos do Tribunal de Circuito se confere o titulo de conselheiro."

Eu não estou de acôrdo.

O Sr. Octavio Kelly — Também eu. E proporia que se suprimisse toda essa denominação. Todos devem ser juizes e nada mais.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas si não mantivermos essa denominação, os membros do Tribunal de Circuito não terão nenhuma outra melhor.

O Sr. Candido de Oliveira — E ficaria desigual.

No Supremo Tribunal, têm tratamento de ministro. Na Relação, de desembargador. E os membros do tribunais de circuito, de tribunais superiores, não terão tratamento nenhum?

O Sr. presidente — A de desembargador é tradicional.

O Sr. Carlos Maximiliano — O Tribunal de Circuito é um tribunal superior ao de Relação; si os membros deste têm denominação especial, o outro não póde também deixar de ter.

O Sr. presidente (*dirigindo-se ao senhor Pereira Braga*) — E V. Ex. não alvitra nada?

O Sr. Pereira Braga — Acho que "conselheiro" está mau; mas, de momento, não encontro outra denominação. Talvez, mais tarde possamos achar uma outra expressão, que melhor substitua a de conselheiro.

O Sr. Carlos Maximiliano — Já pensei muito sobre essa denominação, procurando mesmo outra; mas, não encontrei nenhuma.

O Sr. Candido de Oliveira — Na Italia, na Belgica e na França, chamam-se conselheiros — *conseillers de la Cour d'Apelle*.

O Sr. presidente — E a denominação de conselheiro me parece mais elevada que a de ministro.

O Sr. Pereira Braga — Fomos buscar a de pretor, na nomenclatura romana. Quem sabe si na qualificação romana não encontraremos uma outra que substitua a de conselheiro?

O Sr. Carlos Maximiliano — Como disse, já pensei muito e cheguei á conclusão de que não podia fugir a essa denominação, que aceitei, porque se trata de juizes de um tribunal superior.

O Sr. Octavio Kelly — Eu suprimiria tudo; até a de desembargador e ministro.

O Sr. Carlos Maximiliano — Os norte-americanos, que fizeram logo em principio uma grande democracia, não deram denominação nenhuma.

O Sr. Octavio Kelly — Eu suprimiria as denominações de conselheiro e desembargador.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas a denominação dá prestigio ao cargo. No Imperio, os presidentes das Relações tinham o titulo de conselheiros, o que dava ao cargo maior ascendencia social.

O Sr. Octavio Kelly — O meu voto é este: A não ser os membros do Supremo Tribunal Federal, todos são juizes.

O Sr. Pereira Braga — Confesso não ter encontrado uma outra denominação. E assim, talvez seja melhor abolir-se todas.

O Sr. presidente — Então, ficará "conselheiro".

"Os membros do Tribunal de Circuito têm o tratamento de — conselheiros". Está aprovado.

O art. 12 vai para o capitulo das "Competencias".

"Art. 13. Na capital de cada Estado funciona uma Relação..."

O Sr. Octavio Kelly — Eu diria: ao invéz "na capital de cada Estado", no Distrito Federal e na capital de cada Estado.

O Sr. Miranda Valverde — Já existe atualmente.

O Sr. Octavio Kelly — Mas devemos mencionar, porque senão ficará parecendo que no Distrito Federal não ha Relação.

O Sr. presidente — Então ficará: "No Distrito Federal e na capital de cada Estado."

Continúa o art. 13: "... composta de 8 a 22 desembargadores, nomeados pelo Poder Executivo local..."

O Sr. Octavio Kelly — Eu diria: respectivo Poder Executivo.

O Sr. Candido de Oliveira — E no Acre, quem nomeia?

O Sr. Carlos Maximiliano — Então é melhor pôr o Acre em separado, num parágrafo.

O Sr. presidente (*continuando a leitura do art. 13*): — "... preenchidas as vagas de modo que um terço caiba aos juizes de direito, por ordem de antiguidade, tirado o outro terço dentre os mesmos magistrados, colocados em lista triplíce os de maior merecimento, e o terço restante, mediante concurso perante uma comissão, nomeada pelo mesmo tribunal, podendo inscrever-se brasileiros natos, formados em direito, com 15 anos de pratica forense e boa reputação".

O Sr. Candido de Oliveira — Ha duas emendas; uma de V. Ex., Sr. presidente, e outra minha. A de V. Ex., sugerindo 5 ao invéz de 8.

O Sr. Octavio Kelly — E eu não compreendo que para a Corte de Circuito se reduza para 10 anos e para as Relações se exijam 15 anos. Acho que o estagio de 10 anos é suficiente; não ha razão para 15.

E para juiz de direito, quanto se iria exigir?

O Sr. presidente — Acho que 10 anos está bem.

E quanto a esta disposição:
"... podendo inscrever-se brasileiros natos, formados em direito..."

O Sr. Candido de Oliveira — Pode-se dizer, quanto á constituição do tribunal: ... observado o que dispõe o artigo tal e seus parágrafos.

O Sr. presidente — Para o tribunal de Relação, não acho conveniente, porque o juiz pode adoeecer no cargo, e a doença não o iria privar de acesso. A condição de sanidade deve ser estabelecida para o ingresso na magistratura.

O Sr. Octavio Kelly — Para ingresso a juiz de direito, está bem.

O Sr. Miranda Valverde — Em dez anos não se tem pratica bastante para se ser juiz.

O Sr. Octavio Kelly — Dez anos, está bom.

O Sr. Miranda Valverde — E' muito pouco para um tribunal superior.

O Sr. presidente — Assim, temos de modificar os outros.

O Sr. Octavio Kelly — Então, 15 anos para ambos.

O Sr. Pereira Braga — Com 15 anos, eu ainda não tinha tomado posse de mim mesmo.

O Sr. presidente — Quinze anos para os dois.

O Sr. Octavio Kelly — O que não é possível é um ficar com 15 e o outro com 10 anos.

O Sr. presidente — E acrescente-se: "e o atestado de sanidade previsto no § 1º do art. 9º. Ficaria assim:

Art. 13º — Na capital de cada Estado, no Distrito Federal e no Território do Acre funciona uma relação composta de 5 a 22 desembargadores, preenchidas as vagas de modo que 1/3 caiba aos juizes de direito por ordem de antiguidade, tirado o outro terço de uma lista triplíce os mesmos magistrados de maior merecimento, e o terço restante mediante concurso perante uma comissão sorteada pelo respectivo presidente, dentre os membros do Tribunal, podendo inscrever-se brasileiros natos, formados em direito, com 15 anos de pratica forense,

boa reputação, exibindo o atestado de sanidade previsto no § 1º do art. 9º".

O Sr. Pereira Braga — Faço a declaração de que continuo vencido quanto á nomeação pelo Poder Executivo, coerente com a minha emenda anterior. Ofereço á apreciação da Comissão um critério de promoção a desembargador, que me parece seguro, logico, equitativo e justo e que ao mesmo tempo atende ao merecimento e á antiguidade. O critério da antiguidade é cego e não seleciona; e do merecimento é demasiadamente vago, elastico e puramente subjectivo.

Proponho que os juizes se promovam pela estatística das causas julgadas, subindo o que trabalhou mais, ou então pelo numero de sentenças confirmadas, se prevalecer a distribuição obrigatoria, promovendo-se o que mais acertou. E' um critério seguro de aquilatar o merecimento quer pela soma, quer pela qualidade do trabalho.

E é intuitivo que, afinal, o fator tempo ou antiguidade acabaria tambem por influir menos automaticamente.

O Sr. presidente — Pode ser estabelecido como critério para o merecimento.

O Sr. Pereira Braga — Afinal, é o que eu digo. E' um critério em que a propria antiguidade colabora.

O Sr. presidente — Pode-se acrescentar como parágrafo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Voto contra, porque, pelo numero de sentenças, não se julga o merito de nenhum juiz. Já houve um juiz em minha terra que julgava em três dias todas as causas. VV. EExs. podem imaginar como julgava! Em segundo lugar, o fato de serem confirmadas as sentenças nem sempre prova cousa alguma. A's vezes são anuladas sentenças de esplendidos juizes. Um espirito novo tem, talvez, alguns exageros que se corrigirão com o tempo, e, no entanto, vai ter a sua sentença reformada por estar muito mais adeantado do que o tribunal superior de certos Estados. Vá um rapaz de talento para algum desses tribunais! Deixará de ser promovido porque não tem merecimento.

O Sr. presidente — Fica vencido o Dr. Pereira Braga.

O Sr. Candido de Oliveira — Este artigo diz que a Comissão é nomeada pelo tribunal. Mas deve colocar-se este artigo em harmonia com o 8º, que determina a nomeação pelo presidente. Estabelece-se a uniformidade. Então, volte-se atrás, para dizer-se: a Comissão para os tribunais de circuito será nomeada pelo tribunal.

O Sr. presidente — Vamos declarar: pelo presidente do tribunal.

O Sr. Candido de Oliveira — Proponho que seja pelo tribunal.

O Sr. presidente — Só pôde ser, então, por votação.

O Sr. Candido de Oliveira — Então o tribunal nomeia três membros para examinar papeis de candidatos?

O Sr. presidente — O tribunal? E' diferente.

O Sr. Candido de Oliveira — Porque num caso é o presidente que nomeia e, no outro, é o tribunal. Proponho que se uniformize, determinando que em ambos os casos a nomeação seja pelo tribunal.

O Sr. presidente — Como é que um corpo coletivo pôde nomear, a não ser por eleição?

O Sr. Candido de Oliveira — Pois é a eleição; o tribunal elege a comissão, em vez de ser ela designada pelo presidente.

O Sr. presidente — V. Ex. prefere que seja pelo tribunal, como está no art. 13?

O Sr. Candido de Oliveira — Perfeitamente.

O Sr. presidente — Então, dir-se-á: o tribunal elegerá uma comissão.

O Sr. Octavio Kelly — Ou sorteará.

O Sr. Candido de Oliveira — Então, o sorteio em ambos os casos.

O Sr. presidente — O sorteio é melhor.

O Sr. Candido de Oliveira — Não quero deixar essa ascendencia do presidente escolhendo a comissão a dedo.

O Sr. presidente — Não me oponho; ha mais garantias para o candidato.

Então fica assim redigido:

"mediante concurso perante uma comissão sorteada pelo respectivo presidente."

O Sr. Pereira Braga — Peço seja consignado o meu voto no sentido de que nos tribunais das relações se conservem as comissões que temos aqui.

O Sr. presidente — Perfeitamente.

Então fica assim redigido:

"Art. 13. Na capital de cada Estado, no Distrito Federal e no Território do Acre, funciona uma Relação, composta de 5 a 22 desembargadores, preenchidas as vagas de modo que 1/3 caiba aos juizes de direito por ordem de antiguidade, tirado o outro terço de uma lista triplíce dos mesmos magistrados de maior merecimento, e o 1/3 restante mediante concurso perante uma comissão sorteada pelo respectivo presidente, dentre os membros do tribunal, podendo inscrever-se os brasileiros natos formados em direito, com 15 anos de pratica forense, boa reputação, exibindo o atestado de sanidade previsto no § 1º, do art. 9º.

§ 1º. O governo do Estado fixa o numero dos desembargadores e divide ou não em camaras a Relação."

Aprovado.

§ 2º. Dentre os membros da Relação é escolhido e nomeado livremente pelo Poder Executivo do Estado o advogado geral, que é o chefe do Ministério Público local."

O Sr. Octavio Kelly — Eu diria: "livremente e em comissão".

O Sr. Carlos Maximiliano — Para ficar o mesmo sistema.

O Sr. Candido de Oliveira — "Nomeado em comissão"; eu tiraria o "livremente".

O Sr. presidente — Sim; então a redação fica assim: "Dentre os membros da Relação é escolhido e nomeado em comissão pelo Poder Executivo do Estado, que é o chefe do Ministério Público local".

O Sr. Pereira Braga — Sou vencido, por coerencia.

E' aprovado o § 2º.

O Sr. presidente — "§ 3º. As Relações são tribunais de segunda instancia; processam e julgam os recursos das decisões dos juizes de direito e do Tribunal do Júri".

O Sr. Candido de Oliveira — Podemos suprimir. A competencia vem depois.

O Sr. Carlos Maximiliano — Foi para dar uma idéia de que se tinha discutido aqui.

E' suprimido o § 3°.

O Sr. presidente — "Art. 14. Ha um juiz de direito e um pretor na sede de cada comarca e um pretor na dos municípios que não constituem comarca."

O Sr. Octavio Kelly — Que não forem sede de comarca.

O Sr. presidente — E um pretor em cada um dos seus municípios. Não foi pensamento de V. Ex. colocar um juiz em cada município?

O Sr. Carlos Maximiliano — Antigamente, havia municípios que não eram termos. Agora, desde que é município, é termo.

O Sr. Candido de Oliveira — Em cada um dos municípios.

O Sr. Miranda Valverde — E no Distrito Federal?

O Sr. Carlos Maximiliano — Não deve entrar aqui porque é uma organização muito grande.

O Sr. presidente — Vamos deixar ao Governo a regulamentação da justiça local dentro destas normas.

O Sr. Carlos Maximiliano — Será preciso fazer uma lei especial para o Distrito. E' quasi impossível fazer uma lei geral compreendendo o Distrito Federal. Os meios são muito difíceis.

O Sr. Candido de Oliveira — Estou de acôrdo. Nesse art. 13 não fica redigida a parte relativa ao Distrito Federal e ao Acre.

O Sr. presidente — E' verdade.

O Sr. Miranda Valverde — O Dr. Carlos Maximiliano deixa o Distrito Federal para uma lei á parte.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' melhor aditar-se que, no Distrito Federal e no Território do Acre, as nomeações caberão ao chefe do Poder Executivo.

O Sr. Octavio Kelly — Podemos manter no Distrito Federal a comissão de escolha, que deu bom resultado.

O Sr. Candido de Oliveira — O sistema deve ser uniforme.

O Sr. presidente — No Distrito Federal e no Território do Acre as nomeações serão feitas pelo Poder Executivo Federal, de acôrdo com o critério fixado no art. 13.

O Sr. Candido de Oliveira — Acho melhor deixar o artigo como está, ficando a nomeação para o fim.

O Sr. presidente — Então, fica assim: "Ha um juiz de direito e um pretor na sede de cada comarca e um pretor em cada um dos municípios."

"§ 1.º O governo do Estado fixa o número de comarcas e as classifica, obrigatoriamente, em três entrâncias..."

Propôs que em vez de "três entrâncias", se dissesse entrâncias, porque ha Estados que não compoem três entrâncias.

O Sr. Carlos Maximiliano — Então, vamos ter luta, porque ha Estados que não admitem duas entrâncias.

O Sr. presidente — Mas vamos obrigar Estados pequenos, como Sergipe e Piauí, por exemplo, a terem três entrâncias?

O Sr. Carlos Maximiliano — E' um meio até do governo não pôr os amigos nos melhores logares. Ao ingressarem na magistratura, eles terão que ocupar os logares mais baixos, para depois então subirem.

O Sr. presidente — Acho que deve ser somente entrâncias, porque fica ao cri-

tério do governo estadual crear duas ou três entrâncias. Ha Estados que não comportam três entrâncias.

Como vota o Sr. Candido de Oliveira?

O Sr. Candido de Oliveira — Não ha hierarquia entre magistrados; a questão é de vencimentos.

O Sr. Octavio Kelly — E' o estímulo.

O Sr. presidente — Hierarquia, propriamente, não ha; mas ha degraus para acesso.

V. Ex. acha que deve ficar "três entrâncias"?

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que devemos estabelecer a uniformidade. E, por isso, sou pelas três entrâncias.

O Sr. presidente — Todos votaram favoravelmente ás tres entrâncias. Sou vencido.

Diz o § 1º do art. 14:

"... conforme a importancia da localidade e o serviço forense. Todo o município que não seja sede de comarca, se considera termo".

O Sr. Octavio Kelly — E' um critério muito bom.

Aprovado

O Sr. presidente — O § 2º estabelece:

"São preenchidos os lugares de juiz de direito da primeira entrância, mediante concurso perante uma comissão nomeada pela relação..."

O Sr. Octavio Kelly — Aqui sou pelo critério da comissão disciplinar.

O Sr. Pereira Braga — De acôrdo; sempre propuz isso.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas ha Estados em que não ha faculdade de direito.

O Sr. Pereira Braga — Pouco importa; sempre ha o presidente da Ordem dos Advogados.

O Sr. presidente — Mas, está aqui:

"... mediante concurso perante uma comissão nomeada pela Relação..."

O Sr. Miranda Valverde — Isso é outra cousa.

O Sr. presidente — O projeto se refere a essa comissão.

O Sr. Pereira Braga — O projeto não se refere á constituição dessa comissão.

O Sr. presidente — Mas, precisamos estabelecer a maneira pela qual deve ser nomeada essa comissão.

O Sr. Candido de Oliveira — Aqui se estabelece um modo uniforme.

O Sr. presidente — Então, vamos dizer:

"... mediante concurso perante uma comissão sorteada pela Relação, cabendo dous terços das vagas aos pretores e aos membros do Ministerio Publico e um terço aos advogados, devendo, estes e aqueles, ser cidadãos brasileiros natos, formados em direito e ter quatro anos de pratica forense."

O Sr. Carlos Maximiliano — A não ser em alguns Estados, o representante do Ministerio Publico, em geral, não é bacharel em direito. No Maranhão, por exemplo, verifiquei que entre todos os representantes do Ministerio Publico, apenas dous eram bachareis. Como, portanto, se vai fechar uma classe?

O Sr. Octavio Kelly — Mas poderá ser até adjunto de promotor.

O Sr. presidente — E para pretor, não se marca tempo?

O Sr. Candido de Oliveira — Para pretor, o prazo é dispensavel, porque é o primeiro cargo.

O Sr. Octavio Kelly — Para juiz de direito da primeira entrância, poderia-

mos fixar o prazo de "seis anos de pratica forense".

O Sr. presidente — Para membros do Ministerio Publico, eu admito isso; mas para juizes, acho que se deve exigir alguma pratica forense.

O Sr. Octavio Kelly — O pretor, quando substitue o juiz, tem funções julgadoras. Portanto, eu proporia seis anos para juiz de direito e quatro para pretor.

O Sr. Candido de Oliveira — Quatro anos é muito tempo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Aceito a observação do Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Octavio Kelly — Eu lembraria a conveniencia de se acrescentar: dessa comissão sorteada farão parte, quando existirem, o diretor da Faculdade de Direito e o presidente do Instituto dos Advogados. Desejaria que a composição da comissão para a escolha do juiz fosse um pouco mixta. E esse sistema tem dado aqui bons resultados.

O Sr. Carlos Maximiliano — Ha casos que têm dado bons resultados aqui, mas que não têm dado nos Estados.

O meio é muito diferente.

Aqui, porém, ha abusos que lá não se dão nunca.

O Sr. Candido de Oliveira — Prefiro a comissão mixta; não sendo assim, prefiro uniformizar.

O Sr. presidente — Mas, de acôrdo com a sugestão do Sr. Octavio Kelly, teríamos que designar; si estão indicados, não se poderia dizer "comissão sorteada".

O Sr. Octavio Kelly — Eu, porém, diria: "além da comissão sorteada, mais o diretor da Faculdade de Direito e presidente do Instituto dos Advogados."

O Sr. Candido de Oliveira — E ainda nesse paragrafo, eu acrescentaria: brasileiros natos e no goso de seus direitos civis e politicos.

O Sr. presidente — Mas, tratando-se de magistrados, pressupõe-se que já estejam no goso de seus direitos civis e politicos. Essa exigencia poderá ser aplicada aos advogados.

O Sr. Miranda Valverde — Si são juizes ou pretores, devem estar no goso de seus direitos civis e politicos, que só poderão perder por uma condenação.

O Sr. presidente — Então, ficaria assim redigido:

"Art. 14. Ha um juiz de direito e um pretor na sede de cada comarca e um pretor em cada um dos municípios."

§ 1.º O Governo do Estado fixa o numero de comarcas e as classifica, obrigatoriamente, em tres entrâncias, conforme a importancia da localidade e o serviço forense. Todo o município que não seja sede de comarca, se considera termo.

§ 2.º São preenchidos os logares da juiz de direito da 1ª entrância, mediante concurso perante uma comissão sorteada pela Relação, cabendo 2/3 das vagas aos pretores e aos membros do Ministerio Publico, e 1/3 aos advogados, devendo estes e aqueles, ser cidadãos brasileiros natos, formados em direito, ter seis anos de pratica forense e apresentar o atestado de sanidade referido no § 1º do art. 9.º"

Aprovado.

O Sr. presidente — Continua o paragrafo:

"Para a segunda entrância concorrem os juizes da primeira; para a terceira, os da segunda, promovidos para um ter-

ço das vagas por antiguidade e para os dois terços restantes, por merecimento apurado pela Relação, que envia ao Executivo uma lista de dois nomes para cada lugar a preencher; desta lista sai o nomeado."

O Sr. Octavio Kelly — Basta até preencher e mais nada.

O Sr. Candido de Oliveira — Por que só dois?

O Sr. Carlos Maximiliano — Porque o numero é muito pequeno.

O Sr. presidente — Então, está aprovado o paragrafo, excluida a ultima parte que é suprimida.

"§ 3.º Os juizes de direito julgam em primeira instancia as causas da sua alçada e em grau de recursos, as decididas pelos pretores. Póde a lei estadual fazê-los ao mesmo tempo preparadores e julgadores."

E' materia de competencia.

A comissão suprime o § 3.º

O Sr. presidente — Art. 15.

"Os pretores são escolhidos mediante concurso de titulos e documentos e de uma lista triplice, composta de cidadãos brasileiros natos, formados em direito, classificados por uma comissão nomeada pela Relação, quando por esta aprovado o respectivo parecer."

O Sr. Carlos Maximiliano — Em vez de nomeada, diga-se sorteada.

O Sr. Miranda Valverde — E diga-se: "com quatro anos de pratica forense."

O Sr. Octavio Kelly — Com tres anos!
O Sr. Miranda Valverde — Sim; está bem.

O Sr. Octavio Kelly — Nomearam-se juizes municipais rapazes saídos da escola!

O Sr. Carlos Maximiliano — Ainda se é feliz quando são bachareis!

O Sr. presidente — E acrescente-se: "com a atestação de sanidade referida no § 1.º do art. 9.º"

O Sr. Pereira Braga — Apresento á comissão umas sugestões que recebi: (Lê).

Aos atuais primeiros suplentes, que terão a denominação de sub-pretors, compete, além das atribuições que lhes são proprias, substituir os pretors em qualquer impedimento, falta ou ausencia.

Aos sub-pretors criminaes compete: processar e julgar privativamente todas as contravenções penais, excetuadas as de postura municipal, bem como preparar os processos de competencia do juri.

Aos sub-pretors do civil compete: processar e julgar as justificações e visorias que tiverem de ser entregues ás partes, os processos relativos ao registro civil, anotação e retificação, a habilitação e a celebração dos casamentos.

Os pretors serão nomeados dois terços dentre os sub-pretors e um terço dentre os bachareis classificados conforme se procede para juiz de direito.

As vagas que competirem aos sub-pretors serão preenchidas um terço por merecimento e outro por antiguidade na magistratura, conforme lista de cinco nomes organizada pela Corte de Apelação.

Os sub-pretors serão nomeados dentre os primeiros suplentes se estes dentre os primeiros suplentes e estes dentre os primeiros suplentes e outra por antiguidade, conforme lista de cinco nomes organizada pela Corte de Apelação.

Aos atuais 2.º e 3.º suplentes, que terão a denominação respectivamente de 1.º e 2.º suplentes, compete substituir os sub-pretors na ordem numerica em qualquer impedimento, falta ou ausencia.

O Sr. Miranda Valverde — Mas o Dr. Carlos Maximiliano declarou que a organização do Distrito ficaria para uma lei á parte.

O Sr. Pereira Braga — Seria bom consignar no projeto.

O Sr. Carlos Maximiliano — Ha um addendo dizendo que os Estados resolverão. Aliás, declarei na exposição que li da vez passada, propositalmente, por causa de observações como essa, que a Comissão tinha resolvido deixar para uma lei especial a parte de organização daqui e a dos Estados no que não fosse regulado por este projeto.

O Sr. presidente — Isso é outra coisa.

O Sr. Candido de Oliveira — São disposições especiais sobre o distrito.

O Sr. Carlos Maximiliano — Viria estragar o nosso trabalho.

O Sr. Pereira Braga — Desde que o art. 19.º fala em sub-pretors...

O Sr. presidente — É apenas a possibilidade. Podem criar.

O Sr. Pereira Braga — Eles pedem para concorrer tambem.

O Sr. Miranda Valverde — Não ha inconveniente.

O Sr. Pereira Braga — Os sub-pretors podem concorrer ás vagas de pretors?

O Sr. presidente — Como está redigido, podem. Diz-se que poderão crear logares de sub-pretors.

O Sr. Pereira Braga — Em todo caso, eles me pediram para encaminhar suas sugestões. Foi o que fiz.

O Sr. Carlos Maximiliano — No fim, quando tratarmos da competencia do Governo para fazer essa lei especial, diremos que poderá mante-los.

O Sr. Octavio Kelly — Terão preferencia.

O Sr. presidente — Nos logares onde existirem sub-pretors, haverá a proporção.

O Sr. Carlos Maximiliano — É melhor deixar ao governo que faz a reforma a faculdade de regular os direitos que possam ter.

O Sr. presidente — Para mim, como está redigido podem entrar.

Fica, então, assim redigido:

"Art. 15. Os pretors são escolhidos mediante concurso de titulos e documentos, de uma lista triplice composta de brasileiros natos formados em direito, com tres anos de pratica forense, exibindo a atestação de sanidade referida no § 1.º do art. 9.º, classificados por uma comissão sorteada pela relação, nos termos do art. 13.º"

É aprovado o artigo

O Sr. presidente — Paragrafo unico. "Só em logares onde não haja bacha-

reis em direito com idoneidade moral para pretor se nomeiam leigos para este cargo".

Tenho uma sugestão:

"Cumpre esclarecer que a nomeação do leigo será sempre interina".

Mas, porque não se suprime isto?

O Sr. Carlos Maximiliano — Não é possível proibir, porque, então, ficariam sem juizes. Pelos ordenados que pagam, não conseguem bachareis em direito sinão para as capitais. E eu, que recebi essas informações, de que em todo o Estado do Maranhão e em todo o do Piauí é assim, julguei conveniente esclarecer no esboço esse caso. Não seria possível impôr cousas inexequíveis. De resto, é só no caso de não haver bachareis.

O Sr. presidente — Então, fica com as mesmas garantias dos pretors.

O Sr. Carlos Maximiliano — O esboço tem um artigo determinando não póde ser vitalicio o individuo não formado. É o art. 25, § 1.º:

"Os não formados em direito não podem ser nomeados sinão por um prazo não superior a quatro anos."

O Sr. presidente — Então, está bem. No fim do quadriênio, si a comarca ou termo possuir bachareis, esse feito é dispensado e faz-se o concurso.

O Sr. Carlos Maximiliano — E ele não entra mais.

E' aprovado o paragrafo.

O Sr. Candido de Oliveira — Como o projeto está recebendo sugestões, ofereço algumas emendas aos arts. 35 a 37, sobre materia de suspeição dos juizes, estabelecendo um sistema uniforme, porque em um caso ele é muito extenso e em outros muito restrito. Procurei estabelecer a homogeneidade no assunto. Assim os meus colegas poderão estudá-las e emitir parecer.

O Sr. presidente — Perfeitamente.

Devido ao adeantado da hora, vou levantar a sessão. Na próxima, votaremos os arts. 46 e seguintes.

Levanta-se a sessão ás 18 horas.

Havendo o Dr. Candido de Oliveira Filho, membro da comissão de reorganização da justiça nacional, se pronunciado contra a idéa fundamental da criação dos tribunais do circuito, julgou de seu indeclinavel dever redigir o projeto da lei organica da justiça nacional, com o funcionamento do Supremo Tribunal Federal em duas Camaras, uma civil e outra criminal, um conselho e camaras reunidas, mencionando, ao mesmo tempo, a competencia desses órgãos.

E' o que visam os dispositivos, que se seguem.

LEI ORGANICA DA JUSTIÇA NACIONAL

Parte primeira

ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES DA JUSTIÇA NACIONAL

Titulo I

DOS JUIZES E TRIBUNAIS

Art. 1.º A justiça nacional é exercida pelos Tribunais do Juri, por juizes federais, nomeados e mantidos pela União,

e por juizes estaduais, nomeados e mandados pelos Estados.

Art. 2.º Os Tribunais de Contas, os Tribunais Militares e os Tribunais Eleitorais continuam a ser regidos por leis especiais.

Art. 3.º Ninguém pode ser subtraído ao seu juízo legal. São proibidos os Tribunais Extraordinários, especiais ou de excepção para o processo e julgamento de atos consumados.

Art. 4.º A jurisdição dos tribunais militares não pôde ser ampliada aos civis, salvo para a punição dos atos praticados na emergência de agressão por forças estrangeiras ou de comoção interna.

Art. 4.º A. Todos os juizes togados são vitalícios e inamovíveis. Só perdem o cargo, em virtude de sentença condenatória, passada em julgado, abandono do cargo, aposentadoria, demissão a pedido ou aceitação de emprego ou função publica incompatível com o exercício da magistratura.

Art. 4.º-B. Os não formados em direito não podem ser nomeados por mais de quatro anos.

Art. 4.º-C. A irredutibilidade de vencimentos dos membros da magistratura não os exime dos impostos, taxas e contribuições de carater geral, inclusive os que recaiam de modo uniforme, ou com proporcionalidade, sobre nomeações, aposentadorias, ou vencimentos de funcionários publicos.

Art. 4.º-D. Constitue motivo de intervenção federal no Estado a falta de pagamento de vencimentos a qualquer juiz, por tres meses, consecutivos ou não; bem como o não cumprimento, dentro de um ano, de sentença proferida contra o Estado ou o município, ou a recusa de auxilio para a execução de julgados e diligências civis ou criminaes.

Art. 4.º-E. O Juiz, que é promovido, pôde recusar o acesso.

Art. 4.º-F. Tem direito a aposentadoria com vencimentos integrais o servidor da justiça que seja julgado invalido depois de completar vinte e cinco anos de serviço na magistratura ou no ministério publico, ou trinta e cinco anos no exercício de diferentes funções publicas.

§ 1.º São aposentados compulsoriamente os juizes que hajam atingido a idade de setenta anos.

§ 2.º Para os efeitos da aposentadoria, é contado em dobro o tempo de serviço de guerra.

§ 3.º Excepcionalmente, é aposentado com vencimentos integrais todo funcionario da justiça que, seja qual for o tempo de serviço, prove haver ficado invalido no desempenho de qualquer trabalho funcional.

Art. 4.º-G. Os magistrados e membros do ministério publico, não poderão aceitar nem exercer cargo de eleição, nomeação, comissão, ou qualquer outra função, publica, salvo do magisterio, de arbitro ou de comissões incumbidas gratuitamente de reorganização da justiça ou da elaboração de leis.

Art. 5.º Não podem servir conjuntamente, no mesmo Tribunal, juizes que tenham entre si parentesco até o quarto grau inclusive.

Paragrafo unico. Resolve-se a incompatibilidade: 1.º, antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou menos idoso, sendo a nomeação da mesma data; 2.º, depois da posse, contra o que deu causa á

incompatibilidade; e se esta for imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 6.º Perante os juizes, da primeira ou segunda instancia, não podem os seus parentes acima declarados requerer ou funcionar como advogados, solicitadores ou representantes do Ministerio Publico, nem exercer officio ou empregos de justiça.

Art. 7.º Não poderão funcionar no mesmo feito procuradores judiciais e representantes do Ministerio Publico que sejam parentes dentro do grau mencionado.

Art. 8.º Todo juiz, membro do Ministerio Publico, jurado, serventuario ou empregado de justiça é obrigado a dar-se de suspeito e pode ser recusado, por algum dos motivos seguintes: ter com algum dos litigantes amizade intima, inimidade capital, ou parentesco, até o 4.º grau, interesse pessoal na decisão da causa, ser credor ou devedor de alguma das partes; haver intervindo na causa como advogado, arbitro ou perito, ou emitido parecer sobre o seu objeto. Não se atende a suspeição adrede provocada por litigante ou patrono seu.

Paragrafo unico. A circunstancia de possuir titulos da divida publica nacional, estadual ou municipal, não constitue motivo de suspeição para intervirm nas causas em que seja interessada a Fazenda Nacional, a do Estado ou Município.

Art. 9.º Aos Estados é facultado organizarem suas justicas, respeitadas os principios constitucionais e as determinações desta lei.

Título II

ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

CAPÍTULO I

Das tribunais e juizes

Art. 10. São órgãos da Justiça Federal o Supremo Tribunal Federal, os juizes seccionais, substitutos e suplentes, e os tribunais do juri.

CAPÍTULO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 11. O Supremo Tribunal Federal tem sede na Capital Federal e jurisdição em todo o territorio nacional. Compõe-se de 16 juizes, com o tratamento de ministros, nomeados pelo Presidente da Republica com aprovação do Senado, dentre os brasileiros natos, de mais de trinta e cinco anos de idade, de notavel saber juridico e excelente reputação. Os nomeados no intervalo das sessões legislativas servirão até que o Senado se pronuncie sobre a nomeação.

Art. 12. Os membros do Supremo Tribunal Federal elegerão dentre si um presidente e dois vice-presidentes, que servirão durante dois anos, contados da posse do cargo, não podendo ser reeleitos.

Art. 13. Não se procederá á eleição do que trata o artigo antecedente sem a presença, pelo menos de 10 membros do Tribunal, além do presidente, nem se considerará eleito o que não obtiver a

metade e mais um dos votos, correndo o escrutinio até tres vezes sobre os mais votados e decidindo, afinal, a sorte entre estes, se nenhum reunir a maioria absoluta dos votos.

Art. 14. O Supremo Tribunal Federal funciona em duas Camaras, uma Cível, e outra Criminal, em um Conselho e em Camaras Reunidas.

Art. 15. Quando as Camaras ou o conselho deixarem de aplicar, nos casos submetidos ás suas decisões, quaisquer leis, regulamentos, tratados federais ou atos das autoridades administrativas da União ou dos Estados, com o fundamento de serem inconstitucionais, recorrerão dessas decisões para as Camara Reunidas, afim de que as confirmem ou revoguem.

Art. 16. Quando a lei receber interpretação diversa na Camara Cível e na Camara Criminal, quer na redação do acordão, quer na simples manifestação dos votos, em caso submetido a julgamento, deverá a Camara divergente representar, por seu presidente, ao presidente do Tribunal, para que este convoque as Camaras Reunidas, que fixarão a interpretação que deve prevalecer.

§ 1.º Será, nesses casos, a divergencia exposta ao Tribunal pleno por dois relatores, designados pelo presidente, cabendo a um deles sumariar as razões da primeira decisão e ao outro a divergencia.

§ 2.º O vencido por maioria constitue decisão obrigatoria para o caso em que foi suscitada a divergencia e interpretação aconselhavel para os casos futuros, salvo relevantes motivos de direito que justifiquem renovar-se identico procedimento de convocação das Camaras Reunidas.

Art. 17. O processo, de que trata o artigo antecedente, tambem será observado quando a divergencia de interpretação da lei se manifestar entre o Conselho e a Camara Cível ou a Camara Criminal.

Art. 18. Cada uma das Camaras é constituída de sete ministros, sendo a Cível presidida pelo primeiro vice-presidente e a Criminal pelo segundo. A indicação dos juizes de cada Camara será feita pelas Camaras Reunidas, na sua primeira reunião que se seguir á publicação da presente lei.

Art. 19. Os ministros só podem ser removidos de uma Camara para outra a pedido seu, em caso de vaga, ou mediante permuta.

Art. 20. O ministro, que deixar o cargo de presidente ou de procurador geral da Republica tomará assento na Camara de que fazia parte o seu sucessor, podendo voltar á Camara a que pertencia antes de nomeado, desde que exista ou sobrevenha alguma vaga.

Art. 21. O Conselho é constituído pelo presidente, pelos vice-presidentes e pelos dois ministros mais antigos e funciona sob a presidencia daquele.

Art. 22. As Camaras Reunidas são constituídas por todos os ministros e presididas pelo presidente do Tribunal.

Art. 23. O número minimo de juizes para o funcionamento das Camaras é de cinco, do Conselho de quatro, o das Camaras Reunidas de dez, incluindo-se os presidentes e excluindo-se o procurador geral da Republica.

Art. 24. Nos impedimentos ocasionais dos juizes, a substituição se fará pelos outros ministros, a começar do mais antigo.

Art. 25. Na impossibilidade absoluta, reconhecida pelo presidente, de haver julgamento, em razão de impedimento dos ministros, serão chamados sucessivamente os juizes federais das seções mais proximas, aos quais competirá jurisdição plena, enquanto funcionarem como substitutos.

Art. 26. O presidente do Supremo Tribunal Federal é substituído pelos vice-presidentes, na ordem numerica, e estes pelos outros ministros, a começar do mais antigo.

Art. 27. Compete às Camaras, ao Conselho e às Camaras Reunidas, ou tribunal pleno, as seguintes atribuições administrativas:

I. Censurar ou advertir, nas sentenças, os juizes e multá-los ou os condenar nas custas, segundo as disposições vigentes;

II. Advertir os advogados e solicitadores, multá-los nas taxas legais e suspendê-los do exercicio de suas funções por espaço nunca maior de trinta dias;

III. Remeter cópias autenticas á autoridade judiciaria competente, para a formação da culpa, quando, em autos, ou papéis, de que conhecer, descobrir crimes de responsabilidade, ou crime comum, em que caiba a ação pública.

Art. 28. Nos casos em que as partes tenham de arazoar na instancia superior, o serventuario do Tribunal, verificando que o recurso foi interposto e os autos recebidos no prazo legal, abrirá as necessarias vistas, independente de despacho do relator.

Paragrafo unico. Si o recurso não tiver sido interposto ou não recebidos ou preparados os autos no prazo legal, o secretário logo os fará conclusos ao presidente do Tribunal, que decretará a deserção e ordenará a baixa do processo.

Art. 29. Compete ao relator o julgamento de todos os incidentes do processo, inclusive habilitações e desistencias.

§ 1.º Nos recursos extraordinarios e nas revisões criminaes, verificado que o pedido é inadmissivel, assim como nos *habeas-corpus* originarios quando sem a devida instrução, deverá o relator indeferir-lo desde logo, por despacho exarado nos autos respectivos.

§ 2.º O dispositivo supra se aplica aos processos já revistos.

Art. 30. Quando o relator verificar que a revisão, ou o *habeas-corpus* deixou de ser instruído, por motivo relevante, alheio ao requerente, poderá ordenar as diligencias que considerar necessarias ao conhecimento do pedido e seu julgamento.

Art. 31. Quando se trate de reiteração de pedido de *habeas-corpus*, poderá o relator admiti-lo, atendendo á relevancia da materia ou a novos documentos e alegações.

Paragrafo unico. O indeferimento "in limine", pelo relator, terá cabimento em todos os casos de manifesta incompetência do Tribunal para conhecer do pedido.

Art. 32. A parte, que se considerar agravada com o despacho do presidente, dos vice-presidentes ou do juiz relator, poderá requerer, no prazo de 48 horas, seja o feito apresentado em mesa, para o despacho ser confirmado, ou alterado, mediante processo verbal. A decisão, que reformar o despacho, deve ser redigida por um dos juizes vencedores, designado pelo ministro que presidir a deliberação do Tribunal.

Art. 33. Cada ministro, inclusive o Procurador Geral da Republica, terá o prazo maximo de vinte dias, para estudar o feito que lhe seja concluso, ou de que tenha vista, salvo nos casos em que o Regimento Interno determinar menor prazo. Se exceder do prazo determinado, o ministro dará as razões justificativas do retardamento.

Art. 34. A Camara Civil e a Criminal se reunirão duas vezes por semana, no minimo, em dias previamente designados pelos seus presidentes.

Art. 35. O Conselho se reunirá quando fôr convocado pelo presidente.

Art. 36. As Camaras Reunidas funcionarão uma vez por semana, podendo ser convocadas extraordinariamente.

Art. 37. Em qualquer fase do julgamento será facultado aos juizes pedir aos advogados das partes esclarecimentos sobre os fatos atinentes á causa.

Art. 38. Quando a sentença da primeira instancia concluir pelo reconhecimento de uma preliminar que ponha termo ao processo, o recurso a interpor será de agravo, e não de apelação.

Art. 40. Os embargos de nulidade e infringentes do julgado serão vistos por uma nova turma de juizes. Essa disposição não se aplica aos embargos opostos a acórdam proferido antes da execução desta lei.

Art. 41. Os embargos de declaração serão julgados pelo mesmo Tribunal que houver proferido a decisão embargada.

Art. 42. Os relatorios, discussões e votos, em cada julgamento, serão taquigrafados, e redigidos convenientemente, juntando-se aos autos respectivos cópia, que o relator reverá, rubricando-a, e a ela se reportando, no acórdão, que a seguir, lançará, manuscrito ou datilografado assinando com o juiz que tiver presidido o julgamento e os demais juizes, que o pedirem.

§ 1.º Para o cumprimento do disposto neste artigo, as traduções das notas taquigraficas devem ser entregues ao relator e respectivos juizes e m 48 horas.

§ 2.º O acórdam será apresentado na sessão seguinte, correspondente ao julgamento dos feitos da mesma natureza.

§ 3.º O Tribunal poderá dispensar, quando entender conveniente, o apanhamento taquigrafico dos debates.

Art. 43. Em cada sessão, e em cada classe, os feitos serão julgados pela ordem de antiguidade, contada da entrada no Tribunal.

Art. 44. O Governo fará publicar anualmente, em volume, os trabalhos do Supremo Tribunal Federal.

CAPITULO III

Da Camara Civil

Art. 45. A Camara Civil compete, em segunda instancia:

I. Julgar as apelações civeis interpostas das sentenças proferidas pelos juizes

seccionais, nas causas que excederem da alçada destes ou em que não houver alçada;

II. Conhecer dos demais recursos nas causas civeis, interpostos dos despachos recorribeis, proferidos pelos juizes seccionais.

Art. 46. Com relação ás causas da competência das justiças dos Estados, do Distrito Federal e do Territorio do Acre, conhece dos seguintes recursos:

I. Os recursos interpostos das sentenças definitivas, ou com força de definitivas, proferidas sobre espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado;

II. Os recursos interpostos das sentenças das justiças dos Estados, do Distrito Federal e do Territorio do Acre, proferidas em última instancia;

a) quando se questionar sobre a vigencia, ou a validade das leis federais, em face da Constituição, e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar aplicação;

b) quando se contestar a validade de leis ou de atos dos Governos dos Estados, em face da Constituição, ou das leis federais, e a decisão do Tribunal do Estado considerar válidos esses atos, ou essas leis impugnadas;

c) quando dois ou mais tribunais locais interpretem de modo diferente a mesma lei federal, podendo o recurso ser também interposto por qualquer dos tribunais referidos ou pelo Procurador Geral da Republica;

d) quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional;

e) quando as Justiças dos Estados, do Distrito Federal ou do Territorio do Acre, tendo de interpretar as leis da União, deixarem de consultar a jurisprudencia dos tribunais federais.

Art. 47. Os acórdãos proferidos em processo de agravo constituem decisão de última instancia, salvo o disposto no art. 15, ou quando os agravos tenham sido interpostos:

I. Das decisões que concluírem pelo reconhecimento de uma preliminar que ponha termo ao processo;

II. Das decisões de liquidação de sentença;

III. Das que, nas execuções, anularem a arrematação ou venda solenemente feita;

IV. Das que decidirem dos embargos do executado opostos á penhora, nas ações executivas de qualquer natureza.

Art. 48. Os acórdãos da Camara Civil constituem decisão de última instancia, quando proferidos, por unanimidade, em confirmação de sentenças em causa de valor não excedente a 50:000\$000, salvo o disposto no art. 15.

CAPITULO IV

Da Camara Criminal

Art. 49. Compete á Camara Criminal conhecer, originariamente, do pedido de "habeas-corpus" e conceder a ordem ou a soltura:

I. Em virtude de petição do paciente, ou de alguém por ele, quando o constrangimento ou a ameaça de constrangimento proceder de autoridade, cujos atos estejam sujeitos á jurisdição do Tribunal, ou se dirigir contra juiz ou funcionario federal, ou quando se tratar de crimes sujeitos á jurisdição federal, ou, ainda, no caso de imminente perigo de consumir a violencia antes de outro Tribunal ou

o juiz poder tomar conhecimento da espécie em primeira instância.

Excetuam-se, todavia, os casos em que o constrangimento ou a ameaça de constrangimento:

a) provier da autoridade militar, nos casos de jurisdição restrita, contra indivíduos da mesma classe, ou de classes diferentes, mas sujeitos ao regimen militar;

b) consistir em detenção, durante o estado de sitio, em lugar não destinado aos réus de crimes comuns, ou em desterrados para outros pontos do territorio nacional, si tais medidas forem autorizadas pelo Poder Executivo;

c) resultar de prisão administrativa de responsáveis para com a Fazenda Nacional, que se acharem alcançados ou forem remissos ou omissos em fazer as entradas de dinheiros ou valores a seu cargo, nos prazos legais, salvo si a petição do "habeas-corpus" vier instruída com documento de quitação ou depósito do alcance verificado.

II. *Ex-officio*, quando, no curso de um processo, chegue ao seu conhecimento, por prova instrumental, ou, ao menos, deposição de uma testemunha maior de toda a exceção, que alguma autoridade pública, oficial de justiça ou qualquer pessoa tem ilegalmente alguém sob sua guarda ou detenção.

Art. 50. Como tribunal de segunda instância, compete-lhe:

I. Julgar as apelações criminais interpostas das sentenças proferidas pelos juizes federais ou pelo juri federal;

III. Conhecer dos recursos interpostos das decisões das Justiças dos Estados, do Distrito Federal e do Territorio do Acre, que denegarem o *habeas-corpus*, ainda quando proferidas por juiz de primeira instância e independente de decisão de juiz ou tribunal de segunda instância.

III. Conhecer dos demais recursos nas causas criminais, interpostos dos despachos recorribes, proferidos pelos juizes seccionais.

Art. 51. Como tribunal de revisão, compete-lhe proceder, em beneficio dos réus condenados, á revisão dos processos criminais findos, em que houver sentença condenatoria definitiva, qualquer que tenha sido o juiz ou o tribunal julgador.

CAPITULO V

Do Conselho

Art. 52 — Ao Conselho compete:

I. Processar e julgar os conflitos de jurisdição, positivos ou negativos, dos juizes federais entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunais de um Estado com os juizes e tribunais de outro;

II. Exercer a alta vigilancia sobre o funcionamento da justiça federal da primeira instância, impondo, mediante processo, aos magistrados e membros do Ministerio Público, as sanções disciplinares, excluídas as da competência do presidente do Supremo Tribunal Federal e do procurador geral da Republica;

III. Proceder, de dois em dois anos, á correição geral do fóro, por delegação a seus membros, a juizes federais ou a membros do Ministerio Público;

IV. Tomar conhecimento de reclamações contra a demora de despachos, pro-

cessos ou julgamentos, falta de audiência ou sessão nos dias marcados, e omissão de outros deveres atribuídos aos juizes federais e membros do Ministerio Público de primeira instância, ou pratica de atos que comprometam os créditos da administração da justiça, ou do magistrado, afim de ouvir os arguidos, e fazer pública a improcedencia das reclamações, ou resolver sobre a imposição das penas disciplinares que no caso couberem.

• CAPÍTULO VI

Das Camaras Reunidas

Art. 53. As Camaras Reunidas compete processar e julgar, originaria e privativamente:

I. O Presidente da Republica e os ministros do Tribunal, nos crimes comuns;

II. Os ministros de Estado em todos os crimes comuns e nos de responsabilidade, que não forem conexos com os do Presidente da Republica;

III. Os governadores ou presidentes dos Estados nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

IV. Os membros do Tribunal de Contas, nos crimes de responsabilidade;

V. Os ministros diplomaticos, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

VI. Os juizes seccionais, substitutos e suplentes, nos crimes de responsabilidade;

VII. As causas e conflitos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;

VIII. Os litígios e as reclamações entre as nações estrangeiras e a União e os Estados, bem como a homologação das sentenças estrangeiras, para serem exequíveis na Republica;

IX. A suspeição posta a qualquer dos seus membros.

Art. 54. Compete-lhe julgar, em unica e definitiva instância:

I. Os embargos de nulidade e infringentes do julgado opostos aos acórdãos da Camara Civil ou da Camara Criminal, quando estes não constituírem decisões de última instância (art. 48) e aos acórdãos do Conselho, nos casos dos arts. 15 e 52, n. I.

II. As ações rescisórias dos acórdãos que proferir, bem como dos proferidos pela Camara Civil, ou pela Criminal.

Art. 55. As Camaras Reunidas poderão servir de arbitro nas questões entre Estados, ou entre estes e a União.

Art. 56. As decisões das Camaras reunidas não são admitidos embargos, senão os de declaração.

Emendas e observações do Sr. Pereira Braga

Ao art. 12: Conviria esclarecer que ficam excluídas as cartas testemunháveis por denegação de seguimento do recurso extraordinario.

— Ao parágrafo unico: Com a confusão atual dos recursos não é possível limitar ás apelações, pois ha questões que terminam julgadas definitivamente em agravo. Conviria, pois, sistematizar os recursos, de modo que o agravo competisse apenas contra decisões interlocutórias simples, e a apelação contra as definitivas e terminativas do feito.

— Art. 13: Sou vencido quanto á nomeação pelo Poder Executivo local, de

vez que opinei pela unificação total da magistratura.

— Ofereço á apreciação da comissão um critério de promoção a desembargador, que me parece seguro, lógico, equitativo e justo, e que ao mesmo tempo atende ao merecimento e á antiguidade. O critério da antiguidade é cego, e não seleciona; o do merecimento é demasiadamente vago, elastico e puramente subjetivo.

Proponho que o juizes se promovam pela estatística das causas julgadas, subindo o que trabalhou mais, ou então pelo número de sentenças confirmadas, si prevalecer a distribuição obrigatória, promovendo-se o que mais acertou. É um critério seguro de aquilatar o merecimento, quer pela soma quer pela qualidade do trabalho.

É intuitivo que, afinal, o fator tempo ou antiguidade acabaria também por influir menos automaticamente.

— Conviria determinar o modo de se compôr a Comissão examinadora do concurso. Proponho composição semelhante á da emenda que já apresentei ao art. 8º, na qual entram magistrados, membros do Ministerio Público, advogados, e um representante do Poder Executivo. Em todos os Estados ha sempre um presidente de secção da Ordem dos Advogados, um chefe do Ministerio Público, um consultor geral, e em muitos um diretor de faculdade de direito, que possam fazer parte da comissão, como atualmente acontece nos concursos da justiça local deste Distrito.

— Quanto á escolha, proponho o mesmo critério constante da referida emenda, que á classificação de um só, com direito de veto, e direito de nomeação no caso de ser rejeitado este é confirmada a escolha.

— Ao § 2º: Continuo vencido quanto á escolha do advogado geral ou chefe do Ministerio Público de entre os desembargadores, pelos mesmos motivos constantes da emenda que ofereci ao art. 4º, § 3º. Si já me parecia mal haver um desembargador procurador geral, peor ainda me sôa o desembargador advogado geral.

— Ao § 3º: As Relações não julgam todos os recursos de decisões dos juizes de direito, e sim apenas os que não competirem aos Tribunais de Circuito. Seria bom esclarecer.

— Ao art. 14: Proponho para este artigo a mesma forma de composição da comissão de concurso e o mesmo critério de promoção constantes de emenda ao art. 13.

— Ao § 3º: Substitua-se a palavra "alcada" por "competencia". Os juizes de primeira instância não devem ter alcada, em respeito ao principio do duplo grau de jurisdição, que me parece dever ficar consignado.

Ao art. 15: Proponho para este artigo a mesma forma de composição da comissão e o mesmo critério de escolha constante de emenda ao art. 13.

— Apresento á comissão sugestões que recebi relativamente aos atuais suplentes de pretor desta capital, relativas á nomeação e á competencia. Desde que o projeto cogita dos sub-pretos (art. 19), parece-me justo que eles concorram á promoção ao cargo de pretos, á semelhança do que se estabelece no art. 14, § 2º.

Ministerio da Guerra

Instruções sobre as bandas de música, fanfarras, bandas de clarins e corneteiros-tambores

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio, resolve aprovar as instruções, que a esta acompanham, sobre as bandas de música, fanfarras, bandas de clarins, corneteiros e tambores.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932.— General *Espirito Santo Cardoso*.

I

ORGANIZAÇÃO DAS BANDAS DE MÚSICA E FANFARRAS

1. *Unidades que poderão ter banda de música* — Os regimentos de infantaria, os batalhões de caçadores, os 1º e 2º grupos de artilharia de costa e a Escola Militar (vide quadros ns. 1, 3 e 7).

a) A Escola Militar e somente um regimento de infantaria com parada nas sedes das Regiões, terão suas bandas com efetivo reforçado (vide quadros ns. 2 e 7);

b) O batalhão de caçador com parada nas sedes das Regiões ou Circunscrição Militar, onde não houver regimentos de infantaria, terá sua banda com efetivo reforçado (vide quadro n. 4).

2. *Unidades que poderão ter fanfarras* — Os regimentos de cavalaria divisionario, os regimentos de artilharia montada e os regimentos de cavalaria independente (vide quadros ns. 5 e 6).

Pessoal das bandas de música:

a) Mestres, segundos tenentes, para as bandas da Escola Militar, dos regimentos de infantaria, e fanfarras dos regimentos de artilharia montada e regimentos de cavalaria divisionario,

b) Contra-mestres regentes, sargentos-ajudantes, para as bandas dos batalhões de caçadores, dos grupos de artilharia de costa e fanfarras dos regimentos de cavalaria independente;

c) As bandas e fanfarras de que trata a alinea a terão contra-mestres, sargentos-ajudantes;

d) A banda e fanfarras de que trata a alinea b terão primeiros sargentos músicos;

e) Músicos de 1ª, 2ª e 3ª classe e aprendizes.

II

RECRUTAMENTO

1. *Do mestre* — Concorrentes: contra-mestres e contra-mestres regentes do Exército.

O preenchimento das vagas far-se-á por concurso, mediante as três provas eliminatórias seguintes:

a) de instrução geral e militar concernente ao posto na especialidade;

b) de suficiência artístico-militar;

c) de afinação e regencia de uma banda de música de 50 figuras no mínimo (prova prática)).

A primeira prova será organizada pelo Estado-Maior do Exército e as questões versarão sobre Português, Arimética, Geografia, História Patria e parte militar concernente ao posto na especialidade; realizar-se-á nas sedes das Regiões ou Circunscrição Militar, sendo o presidente da comissão examinadora o respectivo Chefe do Estado-Maior. As questões serão remetidas em envelope fechado e lacrado, que só será aberto no ato do exame.

Terminado o exame serão imediatamente recolhidas as provas e remetidas com officio do presidente da comissão, em envelope fechado e lacrado, ao Chefe do Estado-Maior do Exército para o devido julgamento.

As duas provas restantes realizar-se-ão sucessivamente na Capital Federal, com uma banca examinadora do Instituto Nacional de Música, que organizará o programa relativo a essas provas e o fará executar pelos concorrentes.

O candidato classificado em 1º lugar será promovido por decreto do Presidente da Republica.

A 1ª prova terá lugar na primeira quinzena de fevereiro e as 2ª e 3ª no decorrer do mês de maio.

O Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra se incumbirá das providencias para a realização do concurso. Depois de recebida a comunicação do comandante da Região ou Circunscrição Militar onde se der a vaga, dará disso conhecimento ao Chefe do Estado-Maior do Exército, em época oportuna, para o fim da organização e remessa das questões relativas ao determinado na alinea a.

2. *Do contra-mestre e contra-mestre regente* — Concorrentes: primeiros-sargentos músicos e músicos de 1ª classe da Região ou Circunscrição Militar onde se der a vaga.

O preenchimento far-se-á por concurso e as providencias para a sua realização cabem ao comandante da Região ou Circunscrição Militar.

Constará também de três provas eliminatórias:

a) suficiência intelectual, constante de rudimentos do Português, Arimética, Geografia e História Patria;

b) suficiência artístico-musical. Programa e questões organizadas pela comissão examinadora do estabelecimento musical oficial mais proximo, por solicitação do comandante da Região ou Circunscrição Militar;

c) de afinação e regencia de uma banda de música de 25 figuras, no mínimo (prova prática).

A comissão examinadora fará executar o programa pelos candidatos, classificado-os em seguida.

O comandante da Região ou Circunscrição Militar remeterá, o resultado do concurso ao comandante do corpo e este fará a promoção do candidato classificado em 1º lugar.

3. *Do 1º sargento músico* — Concorrentes: Músicos de 1ª classe do corpo onde se der a vaga.

O comandante do corpo solicitará a designação de um mestre de música ou fanfarra da Região ou Circunscrição Militar, para completar a comissão examinadora, cuja nomeação é de sua alçada. A comissão se comporá do sub-comandante, do ajudante, do mestre da banda ou fanfarra e do mestre designado pelo comandante da Região. Os candidatos serão examinados de acôrdo com o programa anexo.

Conhecido o resultado do concurso, o comandante do corpo promoverá a 1º sargento músico o candidato classificado em 1º lugar.

4. *Dos músicos. Para músico de qualquer classe* — Concorrentes: Músicos das classes inferiores e aprendizes habilitados.

Na falta desses, apelar-se-á para o voluntario músico, e, por último, para o reservista músico.

a) é da competencia do comandante do corpo a nomeação da comissão examinadora dos candidatos, que se comporá do ajudante da unidade de um oficial designado, tanto quanto possível que saiba música e do 2º tenente mestre da banda ou fanfarra, no regimento de infantaria, regimentos de cavalaria divisionaria e regimentos de artilharia montada; do ajudante e dos oficiais designados, tanto quanto possível, que saibam música, nos demais corpos;

b) sempre que existirem outras unidades proximas, o comandante do corpo providenciará para que, no segundo caso da alinea a, faça parte da comissão examinadora um 2º tenente mestre de música ou fanfarra, ou seja posto á disposição da comissão um contra-mestre regente. Este e o do corpo auxiliarão a comissão examinadora.

As comissões farão executar o concurso de acôrdo com os programas anexos, classificando em seguida os candidatos;

c) o concurso será feito para o instrumento vago;

d) o candidato classificado em 1º lugar será elevado de classe pelo comandante do corpo;

e) si houver mais de uma vaga a preencher nos concursos acima, as promoções serão feitas obedecendo rigorosamente a classificação dos candidatos. No caso de empate prevalecerá a antiguidade;

f) somente a praça mobilizavel poderá ser declarada músico de classe;

g) a praça só será elevada a músico de classe se contrair engajamento por 5 anos a contar da data de sua inclusão na banda.

5. Junto ás comissões examinadoras das segundas e terceiras provas de concursos para mestre, contra-mestre e sargento músico.

tra-mestre regente haverá um representante do Estado-Maior da Região ou Circunscrição Militar, ou, do Estado-Maior do Exército quando o corpo não depender daquelas Grandes Unidades.

O comandante da Região ou Circunscrição Militar remeterá o resultado do concurso ao comandante do corpo e este fará a promoção do candidato classificado em 1º lugar, no caso dos contra-mestres.

6. Dos aprendizes de música.

a) Os aprendizes serão designados no fim do 3º mês de instrução como preceitua o Regulamento para a Instrução dos Quadros e da Tropa;

b) Serão submetidos a exame de música no fim do 1º e 3º períodos de instrução, no intuito de serem eliminados da aprendizagem os que revelarem inaptidão;

c) O resultado do exame a que se refere a alínea anterior será publicada no boletim regimental.

III

ORGANIZAÇÃO DAS BANDAS DE CLARINS E CORNETEIROS-TAMBORES

a) Os tipos de bandas de clarins e corneteiros-tambores são os previstos nos regulamentos das armas, estabelecimentos militares e serviços.

b) Os clarins e corneteiros-tambores serão distribuídos em duas classes — 1ª e 2ª.

c) Recrutamento do pessoal.

1. O recrutamento far-se-á tendo sempre por base um exame dos candidatos por uma comissão examinadora composta do sub-comandante, do ajudante e do mestre de música ou fanfarra, para o sargento clarim ou sargento-corneteiro; do ajudante e de dois oficiais designados, quando se tratar de clarins ou corneteiros-tambores.

No segundo caso, porém, o sargento clarim ou sargento-corneteiro e o contra-mestre regente auxiliarão a comissão examinadora.

2. Terminado o exame, os candidatos classificados nos primeiros lugares preencherão as vagas existentes. No caso de empate prevalecerá a antiguidade.

3. Não há época especial para o exame de que trata o n. 1.

4. Concorrem às vagas de sargento clarim ou sargento-corneteiro, os cabos clarins ou cabos corneteiros da unidade e são recrutados pela forma estabelecida no art. 308 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército, devendo ser submetidos a uma prova sobre generalidades de música.

5. Concorrem à vaga de cabo clarim, ou cabo corneteiro os clarins ou corneteiros-tambores de 1ª classe.

6. Dentre estes o comandante da unidade promoverá a cabo clarim ou cabo corneteiro o que se destacar dos demais pela conduta e maior número de aptidões. Dispensa-se, neste caso, o exame.

7. Os candidatos à 1ª classe deverão saber ler a "Ordem de Toques".

8. Os candidatos à 2ª classe deverão conhecer a "Ordem" e saber executar os respectivos toques.

9. Concorrerão às vagas de clarim ou corneteiro-tambor:

- os aprendizes de clarim ou de corneteiro-tambor;
- os aprendizes de música que se candidatarem;
- na falta desses, o reservista-clarim ou corneteiro-tambor.

10. Os candidatos deverão ter boa conduta, saber ler e escrever e ter sido declarados mobilizáveis.

11. Deverá ser desde já executada a determinação da alínea b desta III parte.

12. A banda de cada unidade terá metade de clarins ou de corneteiros-tambores de 1ª classe e a outra metade de 2ª, quando o número for par; quando ímpar, o de 1ª classe será igual a metade menos um.

IV

VANTAGENS

A) Dos músicos e aprendizes

1. Os músicos de 1ª, 2ª e 3ª classes continuarão a gozar das vantagens da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, quanto a vencimentos, sem direito contudo a quaisquer graduações.

2. Os músicos não poderão ser escalados para o serviço diário do corpo; farão apenas o serviço de guarda e limpeza da sala dos ensaios, além da conservação e limpeza do instrumental da banda ou fanfarra.

3. A metade da quantia das tocatas será dividida igualmente entre os músicos e contra-mestre, na banda ou fanfarra que tiver mestre; entre os músicos, contra-mestre regente e 1º sargento-músico, nas demais bandas ou fanfarras.

4. Os aprendizes julgados com aproveitamento no exame de música poderão ser desarranchados após aquele exame.

5. Poderão os aprendizes de música, no decurso do ano, concorrer às vagas que se derem na banda de clarins ou de corneteiros-tambores (1ª e 2ª classes), devendo, os não aproveitados, no caso de engajamento, reverter à fileira no fim do ano de instrução.

6. Concorrerão os mesmos aprendizes, no caso do número anterior, com os aprendizes de clarim ou corneteiro-tambor, no exame que se realizar para clarim ou corneteiro-tambor de classe.

7. Em tocatas de natureza civil, de banda ou orquestra em teatro, igreja, clubes, festejos, carnavalescos, poderá o comandante da unidade conceder permissão por escrito e individualmente aos músicos de exemplar conduta para que se apresentem a paisana nessas tocatas.

Não será permitido que as bandas de música ou fanfarra compareçam a paisana quando contratadas, exceto nos casos em que devam tocar em jazz-band.

B) Dos clarins e corneteiros-tambores

1. Os clarins e corneteiros-tambores de 1ª classe perceberão os vencimentos de cabo.

2. A metade da quantia das tocatas deve ser distribuída igualmente entre o sargento clarim ou sargento corneteiro e os clarins ou corneteiros-tambores.

3. São extensivas aos clarins e corneteiros-tambores de exemplar conduta as vantagens concedidas aos músicos no n. 7, da letra A.

4. Os clarins e corneteiros-tambores não deverão ser escalados para o serviço de faxina, salvo no caso de punição.

V

FORMAÇÕES, EVOLUÇÕES E COMANDOS

a) Serão observadas pelas bandas de música as formações e evoluções dos regulamentos das armas respectivas tanto em marcha como a pé firme.

No caso, porém, das bandas reforçadas, poderão estas adotar frentes maiores, ainda que a tropa esteja em coluna por três.

b) A um silvo longo de apito dado pelo comandante da tropa, o mestre ou contra-mestre regente fará, mediante um outro silvo, com que a banda toque em surdina; a um novo silvo do comandante, a banda toca com a intensidade normal.

c) A voz ou toque de "ordinário", o bombo dá uma pancada forte, todos os músicos levam seus instrumentos rapidamente à boca; a voz ou toque de "marche" rompem a marcha, tocando.

d) No caso de ser preciso a banda deixar de tocar, continuando, no entanto, a marchar, o mestre levanta o braço direito e faz um gesto para o músico do bombo, este imediatamente dá uma pancada forte e a música cessa de tocar.

e) Todos os demais sinais adotados pelos regulamentos das armas serão aplicados aos comandos das bandas e fanfarras.

f) Quando isoladas as bandas de clarins e corneteiros-tambores serão comandadas de modo idêntico ao das bandas de música ou fanfarra.

VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os concursos constantes dos ns. 1, 2, 3 e 4 da epigrafe "Recrutamento", só serão validos para o preenchimento das vagas que os motivarem.

b) O candidato a um dos concursos (ns. 2 e 3) da epigrafe "Recrutamento" deve, antes da primeira prova, ser submetido a inspeção de saúde no corpo a que pertencer.

O candidato a mestre de música ou fanfarra, porém, será submetido a inspeção de saúde pela Junta Médica da guarnição.

c) O engajamento e reengajamento dos músicos serão feitos por período de 5 anos.

d) O limite de ingresso do candidato á banda ou fanfarra como músico de 3ª classe é de 25 anos.

e) O limite de idade dos músicos no serviço ativo é de 45 anos.

f) Na caderneta do músico ou do aprendiz com a nota de aproveitamento musical, ao passar para a reserva, deve constar o instrumento que tocava na banda ou fanfarra, e ainda para o músico, a classe respectiva.

g) O aprendiz com a nota de aproveitamento em um dos exames de música, passará a receber, com os músicos, a instrução de padoleiro.

h) os ensaios gerais da banda ou fanfarra serão dirigidos pelo mestre ou contra-mestre regente, e na ausencia justificada destes, pelo contra-mestre ou 1º sargento músico.

Os ensaios parciais poderão ser dirigidos, a juízo do mestre ou contra-mestre regente, pelos seus auxiliares imediatos ou por músicos de 1ª classe;

i) os músicos, clarins e corneteiros-tambores, receberão a instrução militar de conformidade com os ns. 2 e 4, do art. 316 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército;

j) as fanfarras só poderão usar instrumentos de metal. Para observancia deste dispositivo, permite-se aos corpos de todas as armas a troca de instrumentos entre si;

k) para uniformidade dos instrumentos de metal das bandas de música e fanfarra deverão ser áles niquelados, de diapazão normal com pistão e de fabricação nacional.

Os de palheta poderão ser adquiridos no estrangeiro;

l) os corpos deverão fundar uma caixa denominada "Caixa da Música" ou "Caixa da Fanfarra" que será gerida e escriturada pelos respectivos Conselhos de Administração;

m) as economias realizadas por essas caixas destinam-se exclusivamente a concorrer na compra de músicas e instrumental para a banda ou fanfarra e a respectiva limpeza e conservação;

n) metade das quantias das tocatas das bandas de música ou fanfarras constituirá receita das respectivas caixas;

o) metade das quantias das tocatas das bandas de clarins e corneteiros-tambores constitue receita dos Conselhos de Administração dos respectivos corpos;

p) o provimento dos cargos de mestre, contra-mestre regente, contra-mestre e 1º sargento músico só terá logar á medida que forem sendo creadas as bandas de música ou fanfarra;

q) o 2º tenente mestre de música ou fanfarra não deverá tomar parte em tocatas isoladas que não sejam compatíveis com a sua qualidade de oficial, tais, como prestitos carnavalescos, bailes, funerais de civis, procissões, jogos desportivos, etc.;

r) nos corpos onde houver mestre de música ou fanfarra a orientação e fiscalização da instrução musical das bandas de clarins e corneteiros-tambores ficará á cargo dos mesmos; bem assim dos contra-mestres regentes nos seus respectivos corpos;

s) o mestre, 2º tenente, apresentará as propostas para aprendizes de música, clarins e corneteiros-tambores; o contra-mestre regente indicará ao ajudante as praças em condições de passar á aprendizes dessas especialidades;

t) o 2º tenente mestre de música ou fanfarra procederá, no tocante ás questões técnicas, disciplinares e administrativas semelhantemente ao que está regulado no art. 244 e seu paragrafo unico do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército;

u) os deveres dos segundos tenentes mestres de música ou fanfarra e contra-mestres regentes são os do art. 77 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército respeitadas as modificações das presentes instruções.

v) os primeiros sargentos musicos têm funções identicas ás de contra-mestres;

x) Caso venham a colidir algumas disposições das presentes Instruções com os artigos de outros regulamentos adotados no Exército, deverão prevalecer as primeiras.

y) Os distintivos para os músicos de classe são os constantes do modelo anexo.

VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1. Os mestres de música atuais deverão ser submetidos a um Curso de Aperfeiçoamento rapido em um dos Centros de Preparação de Officiais da Reserva, cujo programa ficará á cargo do Estado-Maior do Exército.

2. Os atuais clarins e corneteiros-tambores que não satisfizerem as condições de passagem á 1ª classe, continuarão na 2ª.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.

QUADRO N. 1

ORGANIZAÇÃO DE UMA BANDA DE MUSICA NORMAL
DE REGIMENTO DE INFANTARIA

CLASSES	INSTRUMENTOS												
	Flautim em réb	Requinta em mib	Clarinete em sib	Saxofone alto em mib	Cornetim em sib	Contralto em sib	Alto em fá e mib	Baritono em sib	Bombardino em dó	Trombone em sib	Contrabaixo em mib	Bombo	Pratos (par)
1ª classe.....	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2ª classe.....	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3ª classe.....	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total.....	1	1	8	1	4	2	3	2	2	3	2	1	1

PESSOAL

2º tenente, mestre.....	1
Sargento-ajudante, contra-mestre.....	1
Músicos de 1ª classe.....	11
Músicos de 2ª classe.....	12
Músicos de 3ª classe.....	12
Total.....	36

OBSERVAÇÕES

O contra-mestre da banda, quando a mesma se achar sob a direção do mestre, será obrigado a tocar um dos seguintes instrumentos: clarinete, cornetin, contralto, baritono, trombone ou bombardino, ficando assim a referida banda acrescida de mais um desses instrumentos. Também é expressamente proibido músico de 1ª classe tocar partes inferiores, podendo, no entretanto, os de 2ª e 3ª classe tocar partes superiores.

PESSOAL

Sargento-ajudante, contra mestre regente....	1
1º sargento musico.....	1
Musicos de 1ª classe.....	10
Musicos de 2ª classe.....	10
Musicos de 3ª classe.....	12
Total.....	34

OBSERVAÇÕES

O 1º sargento musico da banda, quando a mesma se achar sob a direção de contra mestre regente, será obrigado a tocar um dos seguintes instrumentos: clarinete, cornetim, contralto, baritono, trombone ou bombardino, ficando assim a referida banda acrescida de mais um destes instrumentos. Tambem é expressamente proibido musico de 1ª classe tocar partes inferiores, podendo, no entretanto os de 2ª e 3ª tocar partes superiores.

Este tipo de bauda só é applicavel ao B. C. com parada na sede da Região ou Circunscrição Militar, quando ai não houver R. I.

QUADRO N. 5

ORGANIZAÇÃO DE UMA FANFARRA DE REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA E REGIMENTO DE CAVALARIA DIVISIONARIO

CLASSES	INSTRUMENTOS													TOTAL
	Petit bugle em mib	Bugle em sib	Cornetim em sib	Saxofone soprano em sib	Saxofone alto em mib	Saxofone tenor em sib	Alto em fá e mib	Baritono em sib	Bombardino em dó	Trombone tenor em dó	Trompete em mib	Contrabaixo em sib	Contrabaixo em mib	
1ª classe.....	1	2	2	1	1	..	..	..	1	2	1	1	..	11
2ª classe.....	1	1	1	..	1	2	1	1	1	1	1	1	..	12
3ª classe.....	..	1	1	..	..	2	1	1	1	..	1	1	1	12
Total.....	2	4	4	1	1	4	2	3	4	4	2	2	1	35

PESSOAL

2º tenente, mestre.....	1
Sargento-ajudante, contra mestre.....	1
Musicos de 1ª classe.....	11
Musicos de 2ª classe.....	12
Musicos de 3ª classe.....	12
Total.....	36

OBSERVAÇÕES

O contra-mestre da fanfarra, quando a mesma se achar sob a direção do mestre, será obrigado a tocar um dos seguintes instrumentos: petit bugle, bugle, cornetim, baritono, bombardino, trombone tenor, saxofone alto saxofone tenor ou saxofone soprano, ficando a referida fanfarra acrescida de mais um destes instrumentos. Tambem é expressamente proibido, musico de 1ª classe tocar partes inferiores, podendo, no entretanto, os de 2ª e 3ª classe tocar partes superiores.

QUADRO N. 6

ORGANIZAÇÃO DE UMA FANFARRA DE REGIMENTO DE CAVALARIA INDEPENDENTE

CLASSES	INSTRUMENTOS											TOTAL
	Petit bugle	Bugle	Cornetim	Alto em fá e mib	Baritono em sib	Bombardino em dó	Trombone em dó	Baixo em sib	Baixo em mib	Bombo	Pratos (par)	
1ª classe.....	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	5
2ª classe.....	..	1	1	1	1	..	1	1	..	..	..	6
3ª classe.....	..	1	..	1	..	..	..	1	1	1	1	7
Total.....	1	3	2	2	1	1	2	1	1	1	1	18

PESSOAL

Sargento-ajudante, contra-mestre regente....	1
1º sargento musico.....	1
Musicos de 1ª classe.....	5
Musicos de 2ª classe.....	6
Musicos de 3ª classe.....	7
Total.....	20

OBSERVAÇÕES

O 1º sargento musico da fanfarra, quando a mesma se achar sob a direção do contra-mestre regente, será obrigado a tocar um dos seguintes instrumentos: petit bugle, bugle, cornetim, baritono, bombardino ou trombone, ficando, assim, a referida fanfarra acrescida de mais um destes instrumentos. Tambem é expressamente proibido musico de 1ª classe tocar partes inferiores, podendo, no entanto, os de 2ª e 3ª classes tocar partes superiores.

Programa de concurso

a) Para 1º sargento músico — Instrumentação de uma música ligeira para pequena banda ou fanfarra.
Afinação da banda ou fanfarra.

Direção de um trecho facil de repertorio á escolha da missão examinadora.

Prova de comando da banda ou fanfarra. (Principais rmações e evoluções da arma do candidato, onde se dê rga);

b) Para músico de 1ª classe — Execução individual á primeira vista de um trecho manuscrito de música difficil;

c) Para músico de 2ª classe — Prova rigorosa de execução individual de um estudo a escolha da comissão no instrumento do concurso;

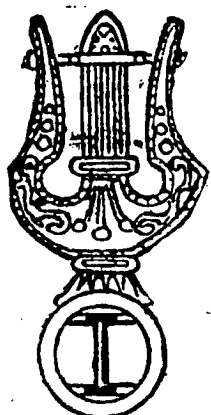
d) Para músico de 3ª classe — Compreende duas provas:
1ª — Suficiencia intelectual.

2ª — Suficiencia artistico-musical.

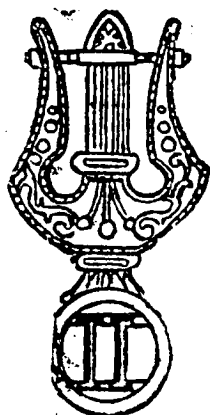
A primeira constará de leitura corrente de um trecho em português, da escrita de um trecho ditado em português e conhecimento de frações ordinarias e decimais.

A segunda prova de noções de música e de uma demonstração rigorosa de execução individual no instrumento do concurso de um trecho musical.

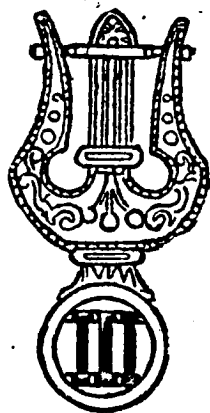
O candidato a qualquer uma das classes que apresentar diploma passado pelo Instituto Nacional de Música, do instrumento vago do concurso, ficará isento da prova de suficiencia artistico-musical; mas, só ingressará na banda, como músico e classe, depois de declarado mobilizavel.



1ª classe



2ª classe



3ª classe

OBSERVAÇÕES — O distintivos acima são de metal oxidado e tem as dimensões previstas no n. 9, das "Regras Gerais sobre distintivos", do atual plano de uniformes. Os sargentos-ajudantes, contra-mestres regentes, contra-mestres e os primeiros sargentos músicos usarão apenas a lira.

Por despacho de 11 do corrente:

Foi cassada a comissão no posto de 2º tenente e excluído das fileiras do Exército, do sargento Abilio Alexandre Pasqualini, da arma de infantaria.

Na carta-patente do official abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 28 de julho de 1932, de acôrdo com o artigo 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de 1ª classe, o tenente-coronel de engenharia, Manoel Meira de Vasconcellos, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando quarenta e quatro anos, um mês e quatorze dias de serviço; percebendo os vencimentos de conformidade com as ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1932. — Augusto Ignácio do Espírito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, comunicando que a pretensão do inspetor de 2ª classe, do Colegio Militar do Rio de Janeiro, Elpidio Carneiro, que solicita o restabelecimento do pagamento da importancia de 74\$000, que percebia mensalmente como 1º sargento mestre de música, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, está amparada por dispositivos legais, assistindo-lhe direito ás vantagens de sua reforma a partir de 21 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda: Comunicando que a venda ou troca do terreno situado á rua Francisco Octaviano, proximo ao Forte de Copacabana, não convém, pois o referido terreno é objeto de estudos, visando a locação de órgãos destinados á defesa nacional.

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

456\$, ao soldado José dos Reis. (Aviso n. 820);
181\$500, ao 1º tenente graduado, Antonio de Lemos Cunha. (Aviso n. 829);
152\$500, ao soldado asilado, José Castelhamo da Costa. (Aviso n. 830);
330\$, ao 2º sargento Antonio de Oliveira. (Aviso n. 832);
275\$, ao 3º sargento asilado, Manoel Candido Bemvindo. (Aviso n. 833);
552\$400, ao operario do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, Euclides Mauricio Acioli. (Aviso n. 834);
864\$, ao cabo Luiz Ferreira Fortes. (Aviso n. 836);
864\$, ao 3º sargento Alcebiades Benevenuto Vieira. (Aviso n. 837);
456\$, ao soldado Francisco José Monteiro. (Aviso número 838);
456\$, ao soldado Raymundo Flamarion de Paula. (Aviso n. 839);
456\$, ao soldado Raymundo da Luz de Jesus. (Aviso n. 840);
456\$, ao soldado Floriano Francisco dos Santos. (Aviso n. 841);
Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:
510\$, ao capitão farmaceutico José Eduardo Maia. (Aviso n. 831);
7:178\$, ao 2º sargento asilado, Demetrio Alves Bizarra. (Aviso n. 835.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o general de brigada Afonso Pinho de Castilho, é nomeado membro da Comissão de Promoções;

Que á 7ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte Marechal Hermes), fica concedido o quantitativo de 1:920\$, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — N. 24 — Alugueis de casas, do atual orçamento do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932 — N. 497:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha, do Exército, Za-

carias Alves de Albuquerque, adjunto de secção da 17ª Circunscrição de Recrutamento, pede se esclareça si os oficiais da mesma classe têm direito de preferença sobre os reservistas de 1ª categoria.

Em solução vos declaro que, de conformidade com o disposto no Regulamento do Serviço Militar, os oficiais da 2ª classe da Reserva do Exército da 1ª linha devem ter preferença, para as nomeações de que trata o art. 134, do mesmo regulamento, sobre os do Exército de 2ª linha, e estes sobre os reservistas de 1ª categoria.

Saúde e fraternidade. — General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, transmitindo a portaria que concede licença a Adriano Mauricio & Comp., Ltda., estabelecidos em Rodeio, no mesmo Estado, para fabricarem explosivos, afim de ser entregue ao interessado, depois de pago o respectivo sêlo na importância de 30\$000.

Requerimentos despachados:

Abilio Gomes de Sá, soldado asilado, pedindo residir em São João Del Rey. — Sim, devendo continuar adido ao 11º Regimento de Infantaria.

Adalberto Mariano da Silva, reservista, pedindo restituição de caderneta. — O requerente deve comparecer à Secretaria deste Ministério afim de prestar esclarecimentos.

Antonio Jacintho de Melo soldado asilado, pedindo uma perna automática. — Indeferido.

Antonio Pedro da Silva, soldado reformado e asilado, pedindo permissão para ficar adido à Escola de Aviação Militar para efeito de percepção de vencimentos. — Indeferido.

Antonio Manoel de Salles, cabo reformado, pedindo asilamento. — Concedo.

Diretoria da Aviação

Requerimentos despachados pelo senhor general diretor da Aviação:

Primeira Divisão

3º sargento da E. S. I. Helio Januario Cantergiani;

Cabos da 2ª bateria do 6º G. A. C. Ademar Dumont Fonseca e Cronwell de Medeiros;

Soldado da 2ª bateria do 6º G. A. C. Durval Wanderley Nobrega;

Soldado da 1ª C. E. João Perboyre Vasconcellos Ferreira;

Soldados da Escola de Aviação Militar Eduardo João Rochetto, Durval Leal Figueiredo, Adauto Tavares Romero, Diamantino Xavier de Mello, Hermann Pereira do Lago, Hernan Cabeza, Heimes Magalhães, Gilberto Caolo, Gerson Ferreira Jorge, Francisco Ferreira Barbosa, Carlos José da Silva, Antonio Antunes de Siqueira, Arnaldo Rodrigues Bandeira, Joaquim Thomé da Silva e Juvenal Tavares de Medeiros;

Civis Antonio Montanha, Antonio Coutinho, Arnaud Pires de Castro, Benoni Baptista Braga, Carlos Calado de Souza, Claudio Bartolette, Cleophas Quintella do Nascimento, Dilot Jose Cordeiro, Doubny Vital Ferreira, Decio Pinto Caetano, Edgar Brazil, Erico Barroso, Edgar Parente de Araujo, Edward Charles Barrie Krapp, Emerson Villela, Edgard Ferreira Guimarães, Ary Pedro Eppinghaus, Plinio Carneiro de Albuquerque, Hyldemar Dias Vallim, Hugo dos Santos Fortes, Helio de Figueiredo e Souza, Hamilton Ribeiro da Motta, Hermezino Mattos, Helio Leal Montenegro, Hamilcar Mamede, Helio Ramos Teixeira, Helio Freire da Costa, Guilherme Saldanha Deduque de Macedo,

Gualter Galloulckydio, Feliciano Rojo, Francisco de Assis Villarinho, Antonio Fiuza de Lima, Alexandre Manhães Vieira, João Americo de Moura Filho, Joaquim de Azevedo Beiral, Joaquim Ribeiro de Mello, Delecarliense Martins do Nascimento, João Ferreira do Amaral, Jarbas Monteiro de Moraes, Antonio Teixeira Felix da Silva Junior, Ivo Coelho Coutinho, Juremar Marchetto, Jalmir Pinto Rodrigues, Jayme Nery Gimenes, Jorge Teixeira de Carvalho, Jadyr Freire Ribeiro, João Baptista Ribeiro, Justino Pinto de Souza e João Ribeiro Casas Costa, todos pedindo matrícula no Curso de Sargentos Aviador. — Sim, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Civil Julio Gonçalves dos Santos, fazendo identico pedido. — Sim, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares; devendo, antes de efetuar matricula, cumprir o disposto na letra a, do art. 40, do R. E. Av. M. Civil Jean Louis Bourdon, fazendo identico pedido. — Complete o sêlo do requerimento.

Civil Joffriene Guimarães, fazendo identico pedido. — Junte a certidão de idade.

Civil Eduardo Ferreira Martins, fazendo identico pedido. — Junte certidão de idade e atestado deser solteiro.

Civil Astor de Abreu, fazendo identico pedido. — Junte permissão paterna.

Civil George Loutz ou Jorge Tinoco, fazendo identico pedido. — Requeira, querendo, com o seu verdadeiro nome.

Civil Aderson Antão de Carvalho, fazendo identico pedido. — Junte os documentos exigidos.

Civil Fernando Lemos de Oliveira, fazendo identico pedido. — Junte ates-

Demetrio Alves Bizarra, 2º sargento reformado e asilado, pedindo abono de etapas. — Indeferido por falta de amparo legal.

Francisco de Assis Dutra, 2º tenente comissionado, pedindo transferencia da cavalaria para o quadro de contadores. — Indeferido.

Jayme da Costa Pereira, tenente-coronel honorario professor vitalicio do Colegio Militar de Porto Alegre, pedindo transferencia da aula de desenho para a de Instrução Moral e Civica. — Aguarde oportunidade.

Jayr Pereira da Silva Porto, pedindo ser confirmado no posto de 2º tenente da reserva de 1ª linha. — Indeferido; nada consta de sua praça no 58º Batalhão de Caçadores extinto.

João C. Pinto Peixoto, pedindo restituição de documentos. — No Arquivo da extinta Escola Militar da Capital Federal não foi encontrado o requerimento de que trata o petitorio.

José Rodolpho Teixeira, soldado padoleiro do 6º Regimento de Infantaria, pedindo asilamento. — Concedo.

Victor Hugo Theodoro de Jesus, capitão veterinario, pedindo constar em seus assentamentos e no Almanaque seu doutor em Medicina, ser diplomado em medicina veterinaria e em magisterio. Registre-se no Almanaque Militar que o petitorio é diplomado em medicina pelo Instituto Hanne-maniano. Apresente, si quizer, diploma em magisterio, para ser atendido.

Cecilia de Camargo Paes, pedindo asilamento para seu marido 2º sargento do 6º Regimento de Infantaria Pedro José Paes. — Indeferido; requeira reforma de acôrdo com a legislação em vigor caso deseje.

Fernando Drebel, ex-cabo, pedindo ficar sem efeito o ato que determinou sua exclusão do Asilo de Invalidos da Patria. — Seja reincluido; sem direito a atrasados, isto é, a partir desta data.

tados de conduta, ser solteira e permissão de pai.

Soldado da E. Av. M. Athanasio Ribeiro Dias, fazendo identico pedido. — Indeferido, por não satisfazer as condições da letra d, do art. 40, do R. E. Av. M.

Cabo da E. v. M. Aloyzio de Carvalho Costa, pedindo matricula na 6ª turma do Curso de Sargentos Aviador, como repetente. — Deferido, de acôrdo com a informação do comando da Escola de Av. Militar.

Capital Federal, 12 de setembro de 1932. — Capitão Carlos de Saldanha da Gama Chevalier, pelo chefe da 1ª Divisão.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1932

Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.340 — Solicitando providencias no sentido de ser despachada uma encomenda postal vinda da Alemanha pelo vapor "G. Artigas", destinada ao Museu Nacional.

— Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.342 — Solicita informações sobre contas de fornecimento de luz electrica.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.343 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, ao Instituto Nacional de Surdos-

Mudos, a conta na importância de réis 3:09\$500, proveniente de serviços de encadernação para esta Secretaria de Estado, no corrente ano.

— Sr. superintendente da Société Anonime du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 2.344 — Remete a primeira via do empenho n. 11, deste mês e da importância de 4:800\$, para reforço do de n. 4, de 25 de fevereiro findo.

— Sra. superiora do Asilo do Bom Pastor do Recife — Pernambuco:

N. 2.346 — Para completar as provas de habilitação do auxílio requerido em proveito dessa instituição, torna-se necessário que sejam enviados os seguintes documentos firmados por autoridades federais da localidade:

Atestado de funcionamento permanente por mais de 2 anos;

Idem, de que não dispõe de recursos próprios para o custeio das suas despesas e desenvolvimento dos seus serviços;

Idem, que presta serviços gratuitos.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia — João Pessoa — Paraíba:

N. 2.347 — Afim de que possa ter andamento a petição, no sentido de ser concedido um auxílio do Governo Federal, neste 2º semestre, a essa instituição, solicita a comprovação da aplicação dada ao auxílio a que se refere o decreto n. 20.916, de 6 de janeiro findo.

— Sr. J. Saldanha Maia, rua do Ouvidor n. 101 — Nesta:

N. 2.348 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta relativamente à execução da licença dos reservatórios dagua que se acham localizados no recinto desta Secretaria de Estado.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.349 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a minuta do termo de contrato com o Sr. Cicero Ferreira, para servir na qualidade de professor de Contabilidade da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.351 — Transmite o requerimento em que Almir Ferreira da Rosa, ex-desinfetador desse Departamento solicita pagamento de dois meses a que diz ter feito jus.

— Sr. coletor federal:

N. 2.352 — Remete para o fim da revalidação do respectivo requerimento enviado a este Ministério pela diretora do Orfanato Dom Silverio, dessa localidade.

— Sra. diretora do Orfanato Dom Silverio:

N. 2.352 — Estando indevidamente selado o requerimento para uma subvenção neste 2º semestre, comunica ter sido o mesmo enviado à Coletoria Federal, para o fim da revalidação.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

12 de setembro de 1932

Avisos expedidos:

N. 566 — Ao ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, consultando sobre o prazo provável que ainda terá de durar a comissão que exerce naquele ministério o Dr. José Pantoja Leite, Sr.

professor catedrático da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 567 — Ao inspetor de Águas e Esgotos, recomendando providências no sentido de serem prestadas, com urgência, à Diretoria Geral do Expediente deste ministério as necessárias informações sobre o requerimento de Carlos Pinto Monteiro, procurador do espólio de Antonio Leal de Miranda.

N. 568 — Ao mesmo, recomendando providências no sentido de serem, com urgência, prestadas à Diretoria Geral do Expediente deste ministério informações sobre o requerimento em que Bernardino Jorge pede reconsideração do despacho dado a um seu requerimento.

N. 569 — Ao mesmo, no sentido de serem prestadas à Diretoria Geral do Expediente deste ministério informações sobre o requerimento em que Ricardo Frederico de Lima e outros pedem a instalação de uma bica dagua na esquina das ruas Ary Parreiras e Maria Emilia.

N. 570 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, comunicando haver resolvido permitir que sejam realizados, na segunda quinzena do mês corrente, os exames de que acaso dependam os alunos da Escola de Minas de Ouro Preto aos quais tenham aproveitado as providências constantes do aviso, n. 438, de 8 de julho último.

N. 571 — Ao inspetor de Águas e Esgotos, recomendando providências no sentido de serem prestadas, com urgência, as necessárias informações, à Diretoria Geral do Expediente deste ministério, sobre o requerimento em que Augusto Antonio da Silva pede abastecimento dagua para predios de sua propriedade.

N. 572 — Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando, em referência ao aviso n. 2.445, de 31 do mês findo, que, por aviso desta data, autorizou o diretor geral da Assistência a Psicopatas a receber o auxiliar de ensino da Escola Quinze de Novembro, Cicero Vaz, afim de ser esse paciente submetido à necessária observação.

N. 574 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino e a todas as dependências deste ministério, recomendando as necessárias providências no sentido de ser reduzido ao mínimo possível o expediente a ser publicado no *Diário Oficial*, reiterando assim as circulares ns. 5 e 509, de 15 de janeiro e 22 de abril de 1931.

Requerimentos despachados:

N. 5.737 — Abilio Soares. — De acordo com as informações, deu provimento ao recurso, relevando a multa imposta.

N. 6.874 — José Candido Francisco Moreira. — Dirija-se à Inspeção.

N. 7.761 — José Rodrigues Monteiro. — De acordo com as informações, relevo a multa imposta.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente do dia 9 de setembro de 1932

Por portaria de 8 de setembro de 1932, foi concedido, um mês de licença, em

prorrogação a José Paes de Luna, servente de 2ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia (Req. 400).

Comunicou-se ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, em aditamento ao ofício n. 1.339, de 27 de maio do corrente ano, que o transporte de doente, a que se refere o aviso E. 55, deve ser feito em carros especiais mediante requisição do Ministério da Educação, devendo ser as cadernetas quilométricas requisitadas diretamente à Estrada de Ferro Central do Brasil (Of. E. 2.165).

Remeteu-se ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria, acompanhado de cópias, desenhos e relatório, o parecer emitido pela Inspeção dos Serviços de Profilaxia, com relação à invenção de "Aperfeiçoamentos em coletores para lixo", para que pedem privilégio Antonio Augusto Ribeiro e Antonio Pereira Martins de Almeida (Of. E. 2.166).

Dia 10

Comunicou-se ao Sr. major comandante do Destacamento João Alberto, em referência ao ofício n. 62, de 6 de setembro corrente, que Pedro Antonio da Costa é empregado extranumerário do Serviço de Febre Amarela, (Of. E. 2.168).

Solicitaram-se providências ao Sr. inspetor de Fiscalização de Gêneros Alimentícios e à Inspeção da Lepre, no sentido de serem remetidos, com a possível urgência, os boletins daqueles Serviços referentes ao mês de abril último. (Ofs. E. 2.169 e 2.170).

As diversas dependências deste Departamento, no sentido de ser enviado a esta repartição qualquer parecer de processo do Departamento Nacional de Indústria, que porventura esteja em estudo (Of. E. 2.167).

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelos chefes dos Postos e Centros de Saúde:

Posto de Anquieta:

Em 29 de agosto de 1932

N. 366 — Adolpho do Nascimento Silva. — Habite-se.

N. 367 — Adolpho do Nascimento Silva. — Habite-se.

Dia 30

N. 369 — Romano Martinez. — Habite-se.

Dia 31

N. 368 — Manoel Pinheiro. — Habite-se.

N. 370 — Manoel de Jesus. — Habite-se.

Dia 3 de setembro de 1932

N. 373 — Antonio Matheus. — Habite-se.

Centro de Saúde de Bangú:

Dia 30 de agosto de 1932

N. 772 — Ramiro Nunes dos Santos. — Pode ocupar.

N. 818 — João Rodrigues Marinho. — Habite-se.

N. 819 — Etelvina Torres Fonseca. — Habite-se.

N. 821 — Adelino Diniz dos Santos. — Habite-se.

N. 822 — Antonio Joaquim Pessoa. — Habite-se.

Dia 31

N. 823 — João Gomes da Silva. — Concedo 60 dias.

Dia 1 de setembro de 1932

N. 812 — José Bernardes. — Concedo 60 dias.

N. 816 — José Simplicio de Oliveira. — Concedo 60 dias.

N. 825 — Tancredo de Moraes. — Habite-se.

Dia 2

N. 846 — Viriato d'Oliveira Malaquias. — Póde ser utilizado.

N. 847 — Viriato d'Oliveira Malaquias. — Certifique-se.

Dia 3

N. 770 — Agostinho dos Santos. — Habite-se.

N. 817 — José Nunes. — Póde ser utilizado.

N. 760 — João de Moraes Macedo. — Habite-se.

N. 832 — Francisco Antonio Costa. — Habite-se.

Posto de Campo Grande:

Em 30 de agosto de 1932

N. 988 — Marcelino Joaquim da Costa. — Habite-se.

N. 995 — José Joaquim Gonçalves. — Habite-se.

Dia 1 de setembro de 1932

N. 997 — Italo Del Cima. — Habite-se.

Dia 2

N. 998 — Theophilo Camargo. — Habite-se.

N. 999 — Marques & Rodrigues. — Habite-se.

N. 1.004 — Alfredo Del Cima. — Habite-se.

N. 1.008 — Santiago Ayala. — Habite-se.

Dia 3

N. 1.000 — Marques & Rodrigues. — Certifique-se.

N. 1.002 — Marques & Rodrigues. — Póde funcionar; registre-se.

N. 1.003 — Marques & Rodrigues. — Certifique-se.

N. 1.005 — Alfredo Del Cima. — Certifique-se.

N. 1.006 — Alfredo Del Cima. — Póde funcionar; registre-se.

N. 1.007 — Alfredo Del Cima. — Certifique-se.

N. 1.009 — Anotnio Rodrigues. — Habite-se.

N. 1.010 — Brasilina Pereira de Souza. — Habite-se.

N. 1.011 — Elpidio Paulino Dutra. — Habite-se.

Centro de Saude de Jacarépaguá:

Dia 20 de agosto de 1932

N. 233 — Anna de Barros. — Póde funcionar.

N. 234 — Anna de Barros. — Registre-se.

N. 235 — Anna de Barros. — Certifique-se.

N. 240 — Bastos & Irmãos. — Transfira-se.

N. 241 — Bastos & Irmãos. — Certifique-se.

N. 242 — Abel José Moutinho. — Póde funcionar.

N. 243 — Abel José Murtinho. — Registre-se.

N. 244 — Abel José Moutinho. — Certifique-se.

Dia 22

N. 649 — Aureliano Francisco de Carvalho. — Nada ha que deferir.

N. 536 — Antonio Egidio Pereira. — Substitua-se a intimação.

N. 650 — Theodoro Esteves. — Substitua-se a intimação.

Dia 23

N. 565 — Joaquim Francisco da Silva. — Substitua-se a intimação.

N. 642 — Emilia Monteiro. — Deferido.

Dia 24

N. 226 — Antonio Thomaz. — Transfira-se.

N. 236 — Noemia Maria Pereira. — Transfira-se.

N. 237 — Armando Moraes. — Transfira-se.

N. 239 — Isaias F. Marques. — Transfira-se.

Dia 26

N. 587 — Fabriciana Ferreira. — Nada havendo que deferir; archive-se.

N. 647 — Lydia Montenegro Coelho. — Cancele-se o auto, intimando-se a proceder os melhoramentos necessarios.

Dia 26 de agosto de 1932

N. 216 — Oliveira & Lopes. — Archive-se.

N. 217 — Oliveira & Lopes. — Archive-se.

N. 218 — Oliveira & Lopes. — Archive-se.

N. 248 — Sá & Pinto. — Póde funcionar.

N. 249 — Sá & Pinto. — Registre-se.

N. 250 — Sá & Pinto. — Certifique-se.

Dia 30

N. 257 — Maria da Gloria. — Póde funcionar.

N. 258 — Maria da Gloria. — Registre-se.

N. 259 — Maria da Gloria. — Certifique-se.

N. 251 — Anna de Barros. — Póde funcionar.

N. 252 — Anna de Barros. — Registre-se.

N. 253 — Anna de Barros. — Certifique-se.

Dia 31

N. 661 — Joaquim Martins Tostes. — Aguarde-se.

Centro de Saude da Penha:

Dia 30 de agosto de 1932

N. 1.126 — Zeferino da Souza e Aurelio de Almeida. — Certifiquem-se.

Dia 1 de setembro de 1932

N. 659 — Ignez Rodrigues. — Deferido.

Dia 31

N. 1.296 — Firmino da Costa Leandro. — Permissão a ocupação, observa-

das as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

Dia 1 de setembro de 1932

N. 1.230 — Agostinho Fernandes. — Habite-se.

N. 1.302 — Golda Quivorte. — Permissão a ocupação sem prejuizo das exigencias regulamentares.

N. 1.112 — Casemiro de Freitas Costa. — Autorizo o registro sem prejuizo do cumprimento das exigencias.

N. 1.129 — João Monteiro. — Póde funcionar; registre-se.

N. 1.125 — Manoel Bernardino Siqueira. — Póde funcionar; registre-se.

N. 1.178 — Alberto Madeira. — Habite-se.

N. 1.177 — Albino Martins Costa. — Habite-se.

N. 1.055 — Adelina de Almeida. — Habite-se.

N. 1.113 — Albino Gonçalves. — Habite-se.

N. 1.186 — Antonio Julio Moutinho. — Habite-se.

N. 1.156 — Giovanni Napoli. — Habite-se.

N. 1.260 — Roberto Cento. — Habite-se.

N. 1.269 — Manoel Braga. — Habite-se.

N. 1.213 — José Mariano Medeiros. — Habite-se.

N. 1.231 — João Souza Neves. — Habite-se.

N. 1.254 — Jeronymo Francisco Alves. — Habite-se.

N. 1.212 — José Mariano Medeiros. — Habite-se.

Dia 2

N. 1.137 — Antonio Cano Ramirez. — Certifique-se.

N. 1.304 — Maria Antonia Fernandes. — Habite-se.

N. 1.309 — Manoel Teixeira Carneiro. — Habite-se.

N. 1.308 — Tomaso Salvadorete. — Habite-se.

N. 1.307 — Antonio Diniz. — Habite-se.

N. 1.306 — José Mariano Medeiros. — Habite-se.

N. 1.301 — Manoel Mousante. — Habite-se.

N. 1.300 — Anad Saig. — Habite-se.

N. 1.294 — Antonio Mendes Soares. — Habite-se.

N. 1.293 — Antonio Mendes Soares. — Habite-se.

N. 1.292 — Francisco Antonio Resa. — Habite-se.

N. 1.299 — Amenor Fernandes. — Habite-se.

N. 1.291 — Antero Alves. — Habite-se.

N. 1.295 — João Rainho. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.297 — Balthazar Rodrigues. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.298 — Mario Henrique Gaspar. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.303 — Antonio Coelho. — Satisfaca as exigencias.

N. 997 — Seraphim de Oliveira Carvalho. — Permissão a ocupação observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 998 — Seraphim de O. Carvalho. — Idem, idem.

N. 1.305 — José Martins Moreira. — Idem, idem.

N. 1.259 — Antonio Augusto. — Idem, idem.
 N. 1.281 — Henrique José de Carvalho. — Permite a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 1.144 — Manoel Bernardino Silveira. — Certifique-se.

Dia 3 de setembro de 1932

N. 1.142 — João Monteiro. — Certifique-se.
 N. 1.106 — Candido Teixeira. — Deferido.
 N. 1.140 — Antonio Maria Araujo. — Deferido.
 N. 1.135 — Itic Zilberberg. — Deferido.
 N. 1.134 — José Simões. — Deferido.
 N. 1.133 — Antonio Pinto Ribeiro. — Autorizo o registro sem prejuízo do cumprimento das exigências regulamentares.
 N. 1.138 — Itic Zilberberg. — Deferido.
 N. 1.139 — Antonio Maria Araujo. — Deferido.

Requerimentos despachados

Pelo diretor:

Dia 27 de agosto de 1932

Penha:

N. 687. — Seráfico de Oliveira Carvalho. — Indeferido, à vista da informação.

Dia 30

N. 771 — Rodolpho Augusto de Mello. — Concedo prazo até o dia 8 de outubro proximo vindouro, visto prescrever nessa data o periodo regulamentar da intimação.
 N. 772 — José Antonio Lavrador. — Concedo o prazo solicitado.
 N. 773 — Manoel Rodrigues. — Concedo prazo até o dia 14 de setembro proximo vindouro, prescrevendo nessa data o periodo regulamentar da intimação.
 N. 774 — Guilherme Funke. — Deferido.

Dia 31

Jacarépaguá:

N. 777 — Manoel Baptista de Andrade. — Concedo o prazo de acordo com a informação.
 N. 778 — Manoel Fernandes da Silva. — Deferido.
 N. 779 — Antonio Corrêa Oliveira. — Concedo o prazo solicitado.
 N. 783 — Bernardino Cardoso. — Deferido.
 N. 784 — José Vieira de São Bento. — Deferido.
 N. 785 — Laudelino dos Santos. — Concedo prazo de acordo com a informação.
 N. 786 — Arlindo Lopes da Silva. — Deferido.

Penha:

N. 781 — João Pinto. — Deferido.
 N. 782 — Manoel Ferreira Tavares. — Concedo o prazo solicitado.
 Campo Grande:
 N. 776 — Antonio Pedro. — Deferido.
 Madureira:
 N. 780 — Didimo Vicente Pereira. — Concedo o prazo de 90 dias.

Dia 1 de setembro de 1932

Jacarépaguá:

N. 789 — Edelvira de Souza Oliveira. — Deferido.
 N. 791 — Elpidio da Costa. — Deferido.
 N. 792 — Cremilda Bueno Falheiro. — Concedo prazo até o dia 7 de outubro proximo vindouro, de acordo com a informação.
 Campo Grande:
 N. 793 — João Carlos de Paiva. — Concedo o prazo solicitado.

Dia 2

Penha:

N. 796 — Antonio Rodrigues da Silva. — Deferido.

Dia 3

Bangü:

N. 769 — Newton Teixeira Campos. — Deferido.
 Sede:
 N. 767 — Abilio Luiz Ferreira. — Deferido.
 N. 770 — Manoel Antônio de Paiva Filho. — Deferido.
 N. 775 — Dr. Isaltino de Oliveira Coutinho. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1932

N. 4.070, de A. Silva, Torres & Comp. — Deferido.
 N. 4.281, de M. H. Boulhosa. — Póde funcionar até ulterior deliberação.
 N. 4.308, de Bráulio Passos. — Póde funcionar, até ulterior deliberação, somente com o negócio requerido.
 N. 4.275, de Antonio Augusto. — À vista da informação, indeferido.
 N. 4.310, de José Fernandes Bastos. — Indeferido.
 N. 4.314, de Bráulio Passos.
 N. 4.333, de José Antonio de Souza. — Certifique-se.

Dia 10

N. 4.367, de Bráulio Augusto Pessoa. — Póde funcionar a título precário.
 N. 4.257, de Antonio da Silva Castro. — Póde funcionar até ulterior deliberação, somente com o negócio requerido.
 N. 4.248, de Matheus Alves. — Póde funcionar até ulterior deliberação, somente com o negócio requerido.
 N. 4.073, de João Baptista de Oliveira Brandão Junior.
 N. 3.561, de Aguiar & Comp.
 N. 4.052, de Alvaro Barrozo & Comp.
 N. 4.034, de Donat & Comp.
 N. 4.044, de Candido de Carvalho.
 N. 4.182, de Annibal Ribeiro Guimarães.
 N. 4.098, de Bhering, Companhia, S. A.
 N. 3.986, de Companhia Swift do Brasil, S. A.
 N. 4.149, de Bhering, Companhia, S. A.
 N. 4.185, de Schaller & Comp.
 N. 3.571, de Cervejaria Oriental Limitada.
 N. 3.922, de Marquez & Malta.
 N. 4.054, de J. P. dos Santos.
 N. 3.835, de F. Gomes & Comp.

N. 4.289, de Empresa de Armazens Frigoríficos. — Deferidos.

N. 4.279, de José Henrique de Macedo. — Complete as exigências sanitárias e comunique.

N. 4.282, de L. A. Pinheiro. — Facilita a inspeção.

N. 4.346, de Floripes Gonçalves Ferreira.

N. 4.360, de Maria José Bezerra. — Certifique-se.

N. 4.338, de Joaquim Soares de Oliveira. — Concedo 45 dias improrrogáveis.

N. 4.312, de Joaquim de Barros. — Concedo 30 dias.

N. 4.335, de Martha Schaal. — Releve a infração, sob a condição de não serem mais vendidos os produtos da origem assinalada no requerimento.

N. 4.310, de José Fernandes Bastos. — Indeferido.

Produtos analisados no Laboratório Bromatológico:

Aprovados em análises prévias:

Assucar refinado, marca "Elite", fabricantes J. de Souza & Comp., à praça José de Alencar n. 14 — Análise número 17.585.

Assucar refinado, marca "Terceira", assucar refinado, marca "Diamantino", e assucar refinado marca "Domestico", fabricantes, Companhia Usinas Nacionais, à rua Coronel Pedro Alves números 317 e 319 — Análises ns. 17.586, 17.587 e 17.588.

Massa de cacau e chocolate de leite "Globo", em tabletes, marca "Bhering", fabricantes, Bhering & Comp., S. A., à rua 13 de Maio n. 23 — Análises números 17.626 e 17.627.

Farinha de rosca marca "Ges", fabricantes, Jayme Loureiro & Comp., à avenida dos Democraticos n. 726 — Análise n. 17.615.

Goiabada caseira, marca "Condor", fabricantes Wanderley Young, em Campos, Estado do Rio de Janeiro — Análise número 17.602.

Goiabada marca "Cysne", fabricantes Young & Filho, em Campos, Estado do Rio de Janeiro — Análise n. 17.603.

Bananada marca "Liberal", fabricantes M. Lutterbach Nunes Martins, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro — Análise n. 17.626.

Café torrado e moído, marca "Bhering", fabricantes Bhering & Comp., S. A., à rua da Mooca n. 263-A, Estado de São Paulo — Análise n. 17.647.

Café torrado e moído marca "Estrella D'Alva", fabricantes Silva Oliveira & Filho, à avenida Passos n. 22 — Análise n. 17.597.

Café torrado e moído marca "Amazonas Extra", fabricantes Rodrigues Teixeira & Filhos, à rua República do Peru n. 11 — Análise n. 17.610.

Café torrado e moído marca "Floresta Extra", fabricantes R. S. Paula, na Estação de Realengo, Estrada de Santa Cruz n. 126 — Análise n. 17.582.

Café torrado e moído marca "Dirigível", fabricantes Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 124 — Análise número 17.581.

Manteiga marca "Lontra", fabricantes Antonio Augusto da Silva, na Vila Guapé, Estado de Minas Gerais — Análise n. 17.648.

Manteiga marca "Jubosa", fabricantes Julio Barbosa & Comp., em Carmo da

Mata, Estado de Minas Gerais — Análise n. 17.004.

Manteiga sem sal marca "Corcovado", fabricantes Salgado & Comp., em Turvo, Estado de Minas Gerais — Análise número 17.518.

Manteiga marca "Yvone", fabricantes, Ribeiro Castro & Nascimento, em Formiga, Estado de Minas Gerais — Análise n. 17.509.

Manteiga marca "S. Carlos", fabricantes, Carlos C. Nunes, em Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro — Análise n. 17.537.

Banha marca "Mercedes", fabricantes, José Peron, em São Joaquim, Estado de Santa Catarina — Análise n. 17.523.

Banha marca "Carlos", fabricantes, Stoltenberg Irmãos, em Brusque, Estado de Santa Catarina — Análise n. 17.600.

Óleo refinado de semente de algodão para cozinha, marca "Verão", fabricantes, Companhia Industrial de Algodão e Oleos Cidão, Recife, Estado de Pernambuco — Análise n. 17.638.

Lingua de Novilho, marca "Produto Extra Indústria Brasileira", fabricantes, Annibal Saglia, em São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul — Análise número 17.592.

Vinagre de mesa marca "C. A. G.", fabricantes, Companhia Antartica Carioca, à rua do Riachuelo n. 92 — Análise n. 17.611.

Sardinhas portuguesas em tomate e sardinhas portuguesas em azeite, marca "Domestica", fabricantes, Brandão & Companhia Limitada, em Ovar, Portugal — Análises ns. 17.596 e 17.598.

Tolerados em análises prévias: Vinho do Porto Reserva, marca "Duas Coróas", Vinho Moscatel Seco, marca "Ancora ao meio F. M." e Vinho do Porto Menéres, marca "Ancora ao meio F. M.", fabricantes, Antonio Ferreira Menéres Suc., em Vila Nova Gaya, Porto, Portugal — Análises ns. 17.628, 17.629 e 17.630.

Vinho Chianti Vecchio, marca "Peroni", fabricantes, Egidio Gambogi & Comp., em Lucca, Italia — Análise n. 17.669.

Aniz marca "Victoria", fabricantes, Companhia Cervejaria Victoria, à rua Senador Euzébio ns. 134 a 140 — Análise n. 17.646.

Licór de Pequiz, marca "Pequiz", fabricantes, Ricardo Penna & Comp., em Curvelo, Estado de Minas Gerais — Análise n. 17.584.

Aguardente marca "Aurora", fabricantes, Lisboa & Comp., em Recife, Estado de Pernambuco — Análise n. 17.535.

Aguardente Bagaceira, marca "Baianinha", fabricantes, Distilaria Scalzille, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — Análise n. 17.601.

Produto analisado no Serviço de Fiscalização de leite e laticínios, aprovado de acordo com a conclusão em análise prévia:

Leite em pó marca "Glaxo", fabricantes, Joseph Nathan & Comp., em Londres, Inglaterra 0 Análise n. 1.372.

Total, em quilos, dos gêneros desembaraçados pela inspetoria. 23.006.939

Visitas sanitarias feitas a locais de produção, importação e venda de gêneros alimentícios. 2.360

Autos de apreensões e inutilizações lavradas. 143

Total, em quilos, de gêneros inutilizados por impróprios ao consumo público. 2.259

Autos de infrações lavrados. 29

Inspeções prévias para início de negocio. 135

Laboratorio Bhomatologico::

Total das análises praticadas. 172

(Sendo 64 prévias, 40 fiscais, 47 para informações, 2 complementares, 19 por requisições. Dos 172 produtos analisados, foram considerados bons para o consumo 72, tolerados 34, condenados 50 e 16 sem conclusão).

Serviço de fiscalização do leite e laticínios:

Usinas e retiros abastecedores de leite ao Distrito Federal inspecionados. 16

Visitas sanitarias a estabelecimentos distribuidores de leite no Distrito Federal. 479

Verificações de produtos na via pública. 354

Feiras fiscalizadas. 118

Leite importado examinado (litros). 4.474.265

Leite importado inutilizados (litros). 28.350

Análises realizadas pelos laboratorios do serviço. 144

Verificações fisico-químicas. 1.808

Verificações higienicas.... 89.388

Serviço de fiscalização de carnes verdes:

Inspeção sanitaria veterinaria nos matadouros de Santa Cruz e Penha. Total, em quilos, de animais inspecionados 2.371.808

Rejeições ante e post-mortem. 128

Rejeições parciais (peças). 7.403

Expediente:

Guias extraídas para pagamento de taxas no Tesouro Nacional. 54

Certidões extraídas. 179

Petições informadas. 514

Pareceres emitidos. 2

Ofícios e memoranda expedidos. 283

Importancia das multas aplicadas. 23:500\$000

Taxas de fiscalização arrecadadas. 54:000\$000

Taxas de análises recolhidas ao Tesouro. 9:900\$000

Importancia dos selos das certidões. 532\$300

Importancia dos selos das petições. 1:034\$000

Taxas de análises prévias no Serviço do Leite. 300\$000

Total da arrecadação.... 89:266\$300

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1932

Carmo Mendes & Comp., João Fernandes Moreira, Julieta Navarro, Adelino Marques, Guerreiro Abreu, Limitada, Carolina Elisa Kraubeck, Lagerham A. C., José Mariano da Silva, José da Costa, Rodolpho Vieira, Abilio de Lacerda, Augusto Lopes Bernacchi, Eurico J. Pereira Moraes e José Theodoro Fernandes. — Deferido.

Soledade Peres Vila, Herondina S. Faria, Marcolina Leal Cabral, Abel Chaloub, Cyrillo Oscar da Silva. — Transfira-se. F. R. Moreira, Amelia M. da Fonseca e Antonio Machado Velho. — Compareça à 9ª seção.

Stella Vieira de Castro, João Antonio e Luiza Meuzolillo. — Não ha mais que deferir.

Emilia Jesus Assumpção. — Concele-se, á vista da informação.

José Mattos. — Junte certificado de numeração.

Leopoldo Martins. — Prepare a rede de distribuição interna e junte certificado de numeração.

Faride K. O. Chaloub. — Prove que tem poderes para requerer.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil e Ormezinda P. Nascimento. — Certifique-se.

Antonio Lopes dos Prazeres e Antonio Pereira Gomes. — Indeferido.

Aristides Panchet. — Cancele-se a intimação, á vista do informado.

Victor Cioppe e Edgard Araujo. — Compareça á Seção de Expediente.

Maria Cruz Lopes e Salvador Carrossini. — Prepare a instalação interna.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 109 — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, atendendo á conveniencia do serviço, resolvi que, em relação ao material fornecido ás repartições publicas por intermedio da Comissão Central de Compras, sejam observadas as seguintes normas, ficando, assim, modificada a circular n. 97, de 28 de agosto do corrente ano.

1.º o recibo deve ser passado pelo funcionario encarregado da guarda do material (almoxarife, zelador ou outro qualquer, devidamente autorizado pelo chefe da repartição) nas três vias da fatura do fornecedor, bem como na comprovante das mesmas, expedida pela Co-

Synopse dos serviços efetuados pela Inspetoria e repartições dependentes, durante o mês de julho do corrente ano:

Inspeção da importação de gêneros nos armazens marítimos, ferro-viarios e trapiches. Volumes verificados. 46.843

missão Central de Compras e todas datadas do dia em que o material foi entregue pelo fornecedor;

2º, o recibo deverá ser passado nos seguintes termos: Declaramos que foram entregues, achados conforme e aceitos os artigos constantes desta fatura;

3º, as repartições devem comunicar à Comissão Central de Compras quais os funcionários autorizados a receber o material e remeter à referida comissão uma ficha com a assinatura dos mesmos;

4º, a entrega do material deverá ser feita dentro das horas do expediente da repartição requisitante e no local indicado no pedido. — *Oswaldo Aranha.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 110 — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 415, de 7 de julho ultimo, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica incluído na nomenclatura dos adubos com aplicação na agricultura, enumerados no art. 2º da lei n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924, o produto denominado "Diamonphos", registrado no Instituto de Quimica do referido ministerio, após análise n. 16.482, e importado pela firma F. Buckup & Comp., que o recebeu de Hamburgo pelo vapor alemão "General Artigas", entrado no porto de Santos em 2 de abril do corrente ano. — *Oswaldo Aranha.*

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 254 — Solicitando seja concedida franquia postal e telegráfica, o objeto de serviço público, ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Maranhão, Adolpho Carneiro Leão.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 113 — Comunicando que deixa de ser atendida a solicitação feita em aviso n. 51, de 4 de agosto findo, no sentido de ser transferida para a responsabilidade do Sr. Manoel Fernandes de Oliveira, tesoureiro geral do Estado do Piauí, a importância de 100:000\$000, entregue, como adiantamento, ao secretário geral do mesmo Estado, tenente do Exército Antonio Martins e Almeida, porque, de acordo com a legislação em vigor, é pessoal e intransferível a responsabilidade pelas importâncias recebidas a título de adiantamento.

(Declarando, ainda, que, uma vez recolhido aos cofres publicos o saldo da quantia adiantada, poderá ser a respectiva importância entregue, como novo adiantamento, à pessoa que for indicada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1932

Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 354 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o que propõe a Diretoria do Patrimonio Nacional, resol-

veu autorizar a admissão, na turma dos serviços tecnicos da mesma Diretoria, de Americo Ramos de Oliveira e Crispiano Custodio Ramos para servirem como auxiliares de campo, com a diaria e 12\$000, Layre Magalhães, Paulo Custodio da Cunha e João Carvalho de Oliveira para trabalhadores de campo com as diarias respectivamente de 7\$000, 6\$000 e 5\$000.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 123 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que Pedro Guedes de Carvalho Junior pede sua nomeação para o cargo de tesoureiro geral do Tesouro Nacional, visto não estrarmos mesmo requerimento devidamente selado.

Idêntico relativamente ao requerimento em que o bacharel Raimundo Amora Maciel pede sua nomeação para o cargo de auditor do Tribunal de Cotas.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 94 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que Julio Azevedo e outros, chefes de secção da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, pedem seja sua remuneração equiparada à dos sub-diretores do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. contra-almirante diretor geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 22 — Comunicando, em referencia ao officio da Diretoria Geral do Ministerio da Marinha n. 333, (D F 3), de 8 de junho ultimo, que foi determinado à Delegacia Fiscal em Mato Grosso que providenciasse no sentido de ser efetuado em Corumbá o pagamento dos fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha daquele Estado, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e na clausula 11 do contrato entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.621, de 14 de julho ultimo.

— Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Súde Pública:

N. 77 — Solicitando seja submetido a inspecção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o 1º escriturário da Alfandega de Manaus, Argemiro Augusto de Araujo Jorge, que se acha nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 106 — Declarando que, tendo em vista o que pediu o 4º escriturário da Delegacia Fiscal no Paraná, Getulio Borges da Cruz, resolveu mandar contar a antiguidade de classe do requerente a partir de 19 de abril de 1922.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 12 de setembro de 1932

Requerimento da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil pedindo isenção da quota de fiscalização (processo numero 48.159 de 1932). — Em face da informação supra e documentos que instruem o processo, inclua-se a Associação Beneficente dos Praticantes da E. F. C. do Brasil na relação das sociedades autorizadas a operar com o funcionalismo mediante a garantia da consignação em folha, com a nota de que a

mesma está isenta da quota de fiscalização.

Requerimento da Associação dos Funcionarios Publicos Civis sobre quota de fiscalização. (Processo n. 41.521). — Atendendo a que a Associação dos Funcionarios Publicos Civis tem um giro em diversas modalidades de operações quantia superior a 150:000\$000, expeça-se a necessaria quota para o recolhimento da quota de fiscalização a que estiver sujeita a referida sociedade de classe.

EXPEDIENTE DO CONSULTOR DA FAZENDA

Dia 12 de setembro de 1932

Processo n. 44.954, de 1932 — Telegrama de Mauricio Vianna, fazendo uma consulta sobre empréstimos hipotecarios. — De acordo para que se responda nos termos do parecer. — *Gonçalves Mello.*

O parecer a que se refere o Dr. consultor foi prestado pelo Dr. Velloso Freire — Consultor da Delegacia Fiscal em Goiás, servindo neste gabinete nos seguintes termos:

"Marcilio Vianna — telegrama junto — consulta si pessoas fisicas que realizaram empréstimos garantidos hipotecas civis são passíveis imposto fiscalização bancaria, havendo efetuado épocas regulamentares, pagamento imposto renda.

Decisões anteriores resolvem a questão ora suscitada.

A extinta Inspeção Geral de Bancos firmou que somente se podia exigir aqueles impostos de quem exercitasse, de maneira habitual, o empréstimo de dinheiro.

E acrescentava que "simples operações de caráter esporádico podem ser realizadas por quem quer que tenha dinheiro disponível e prefira applica-lo em tais operações, sem que incidam na fiscalização".

Não vejo porque se alterar, hoje, essa boa doutrina. Demais não é justo nem razoavel e muito menos legal a exigencia que se está querendo fazer de sujeitar a fiscalização bancaria qualquer individuo que dispondo de recursos entenda emprega-los esporadicamente nesses pequenos empréstimos tão usuais no comércio e na industria.

Nenhuma lei proíbe essas transações quando feitas, esporadicamente, isoladamente e sem o caráter de habitualidade — que é um dos característicos marcantes da profissão do banqueiro.

A lei deve ser dada uma applicação, mais lata; mais económica do que fiscal.

A sua interpretação deve obedecer um caráter mais largo no sentido de favorecer forças economicas do país e não o rigorismo inquisitorial e intorpecente de um criterio fiscal improdutivo e contraproducente.

Entendo, pois, que a presente consulta deve ser respondida pela negativa desde que o consulente não realize tais operações com o caráter de habitualidade, nem faça de tal, unico e exclusivo meio de vida".

Em 26 de agosto de 1932. — *G. Velloso Freire*, consultor da Delegacia Fiscal, em Goiás, servindo neste gabinete.

Decisão do consultor da Fazenda

Resolvendo sobre uma consulta formulada pela A Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda, o consultor da Fazenda proferiu a seguinte

decisão, aprovada pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente, lançado no processo n. 45.976:

A Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda consulta a este gabinete:

1º, si está sujeita ao desconto de 1/2 % de que trata o art. 20 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, sobre as consignações para alugueis de casa, mensalidades e compra de viveres ou mercadorias;

2º, si na totalidade dos 40 % das consignações entram as averbações para alugueis de casa e mensalidades, quer obrigatórias, quer facultativas;

3º, si o interstício para o goso das pensões determinada pelo regulamento da referida Caixa (10 anos), terá de ser alterado para 30 meses (art. 8º do decreto n. 21.576);

4º, si é lícito a criação de uma taxa especial de 2 %, anexa à consignação dos empréstimos a longo prazo, para garantia do capital emprestado, em caso de falecimento ou demissão do contribuinte;

5º, si é lícito executar seu novo regulamento, aprovado pela assembleia com parecer favorável do Ministério do Trabalho, antes da aprovação do Governo.

Quanto à 1ª pergunta:

Dispõe o art. 20 do citado decreto:

"No ato do pagamento aos consignatários se descontará 1/2 % sobre o valor das consignações de qualquer natureza, para custeio do respectivo serviço."

O dispositivo em apreço não tolera interpretações.

A expressão no mesmo contida — *consignações de qualquer natureza* — está a indicar que a percentagem de 1/2 % recai sobre todos os compromissos que podem ser pagos por consignações, designados no art. 2º do mesmo decreto, entre os quais figuram as para alugueis de casas, mensalidades de associações de classe e quota para aquisição de mercadorias.

Destá arte, a primeira pergunta fica assim respondida:

"A percentagem de 1/2 %, de que fala o art. 20 do decreto n. 21.576, de 1932, recai sobre todos os compromissos que podem ser pagos por consignações, por se destinar ao custeio do serviço e remuneração aos encarregados da confecção de folhas e pagamento do pessoal referido no art. 26 do mesmo decreto."

Quanto à 2ª pergunta:

Dispõe o art. 12, do decreto invocado, que "as consignações, em sua totalidade, não poderão exceder de 40 % dos vencimentos, diárias e jornais..."

As consignações a que se refere o dispositivo citado são as mencionadas no art. 2º. E entre estas figuram as consignações para alugueis de casa e as mensalidades de associações de classe.

No tocante às mensalidades, é preciso salientar que elas somente serão compreendidas no limite de 40 % dos vencimentos, diárias e jornais, quando a sua averbação em folha for requerida voluntariamente pelo funcionário.

Na hipótese da mensalidade ser obrigatória, como sucede na Caixa de Pensões dos Operários da Casa Moeda, a sua averbação em folha poderá ser feita além do limite de 40 %, estabelecido pela lei das consignações.

Mas, para que se verifique esta exceção, é de mistério que a contribuição mensal, ou mensalidade, seja feita a favor de associações que tenham por fim, em virtude de imposição legal, amparar os seus associados, quando se invalidarem, e suas famílias, quando os mesmos falecerem, como acontece com a referida Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, cujos objetivos são esses, por força da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, que no art. 33, n. 19, assim dispõe:

"E" o presidente da República, autorizado:

19 — a instituir e regular nas Capatazias da Alfandega desta Capital, Casa da Moeda e demais estabelecimentos dependentes deste ministério, sem onus para o Tesouro Federal, caixa de pensões e empréstimos para os respectivos operários e diaristas, modelados de acordo com as organizações dadas à da Imprensa Nacional e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro."

Em suma: a resposta à pergunta 2ª é esta:

"As mensalidades obrigatórias dos operários e diaristas, associados de caixas de pensões e empréstimos modeladas de acordo com as organizações dadas à da Imprensa Nacional e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, podem ser averbadas em folha, além do limite de 40 % dos vencimentos, diárias e jornais, em virtude do art. 2º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, somente se referir a compromissos que os funcionários, operários, mensalistas ou diaristas podem assumir voluntariamente.

"Os descontos impostos por lei não estão compreendidos naquêl limite.

"E como a Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda foi organizada de acordo com os modelos indicados no art. 33 n. 19 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tem seus estatutos aprovados pelo decreto n. 12.679, de 17 de outubro de 1917, é óbvio que a contribuição mensal de associados, — operários, aprendizes e serventes das oficinas e laboratório químico daquele estabelecimento — pôde ser averbada além do limite estabelecido pelo art. 12 do decreto n. 21.576, de 1932.

Esta solução em nada contraria o parágrafo único desse dispositivo, porque a contribuição mensal de um dia de vencimento, salário ou gratificação a que estão sujeitos os associados da Caixa de Pensões da Casa da Moeda, equivale a contribuição para o montepio dos empregados de Fazenda, que, nos termos do art. 12 do regulamento baixado com o decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, é também da importância de um dia do ordenado do funcionário, cujo desconto é feito igualmente em folha, no pagamento de seus vencimentos, e não é computado na percentagem estabelecida pela lei das consignações.

Quanto a terceira pergunta:

Quer saber a Caixa de Pensões da Casa da Moeda "si o interstício para o goso das pensões determinado pelo regulamento da mesma Caixa (10 anos), terá de ser alterado para 30 meses (art. 8º do decreto n. 21.576, de 1932)?"

O art. 8º deste decreto assim dispõe:

"O goso das beneficiências poderá depender do interstício nunca maior de 12 meses, a contar da entrada do associado

ou do início das contribuições especiais que forem para tal fim estabelecidas. O interstício para o goso das pensões de montepio poderá ser elevado ao máximo de 30 meses."

O dispositivo transcrito não se refere às organizações da natureza da Caixa de Pensões da Casa da Moeda.

Ele diz respeito às chamadas associações de classe organizadas voluntariamente por servidores do Estado, com fins beneficentes e que podem ser constituídas exclusivamente por funcionários de uma só classe, de uma só repartição de um só ministério, ou em geral, por quaisquer servidores do Estado, conjuntamente com servidores estaduais, municipais, mulheres dos associados e pensionistas de meio soldo e de montepio (arts. 4º e 5º do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925).

A Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda é uma organização de natureza especial, criada por determinação da lei, com direitos, vantagens e obrigações já perfeitamente definidas que não podem estar a mercê de alterações periódicas.

Quanto à quarta pergunta:

Deseja saber a Caixa de Pensões da Casa da Moeda "si é lícito a criação de uma taxa especial de dois por cento, anexa à consignação dos empréstimos a longo prazo, para garantia do capital emprestado, em caso de falecimento ou demissão do contribuinte?"

A resposta é esta: o decreto n. 21.576, de 1932, art. 39, não tolera que, além das taxas de juros sejam cobradas de funcionários contribuições, comissões, bonificações ou quaisquer importâncias, a título de garantia, seguro de vida, expediente, averbação, ou sob qualquer pretexto.

Quanto à quinta pergunta:

Consulta a Caixa de Pensões da Casa da Moeda si lhe é lícito executar o novo regulamento, aprovado pela assembleia geral, com parecer favorável do Ministério do Trabalho, antes da aprovação do Governo.

Tratando-se de uma sociedade organizada por determinação de lei, em moldes indicados por esta, o regulamento que sua assembleia organizar só poderá vigorar depois do Governo examiná-lo e aprovar por meio de decreto especial.

Sem esta formalidade qualquer regulamento de Caixa de Pensões nenhum valor terá.

Ficam assim respondidas as consultas feitas.

Antes, porém, de organizar o expediente e porque se trata de matéria de interpretação do decreto de lei recentemente expedido, submeta-se o processo ao conhecimento e aprovação do senhor ministro."

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 40.506 — Intimada, "A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, no Estado do Rio de Janeiro". — Indeferido, em face do parecer.

Rio, 26-8-32.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 47.476 — Intimado, Antonio Pinto Lapa, pela "Empresa Carburante Al-

tar". — Satisfaz a exigência do parecer.

Em 9-9-32.

N. 8.956 — Intimados, Tinsley & Companhia, engenheiros. — Convém que a intimada satisfaça a exigência.

Em 5-9-32.

N. 46.115 — Intimados, Sabelino & Companhia. — Prevalece o segundo pedido dos requerentes, datado de 16 de julho último e relativo a auxílio fiscal, o qual indefiro por ter havido ocultação dolosa da mercadoria.

Em 9-9-32.

Dia 12 de setembro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 973 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo a que se acha anexo o vosso ofício n. 2.144, de agosto último, fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 43.904, por despacho no mesmo exarado, em data de agosto último, aprovou o ato, relativo à consulta, formulada por Emilio Schupp & Comp. (Processo n. 43.904 de 1932).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Transmitindo o processo fichado sob n. 43.403, do corrente ano, relativo aos contratos celebrados nesta Diretoria, com a Cartiere Pietro Milliani S. A., de Fabiano e a American Bank Nota Company de New York, para o fornecimento de notas de papel moeda. (Processo n. 43.403, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 63 — Solicitando providências no sentido de ser dada solução à ordem n. 22, de março do ano em curso, para que possa ter andamento o processo fichado sob n. 9.447, de 1932. (Processo 9.447, de 1932).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 197 — Remetendo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob número 35.408, do ano em curso, em que é interessada a firma Eugenio Thibau & Comp., de Belo Horizonte, solicita audiência a respeito, nos termos do despacho de fls. do Sr. ministro da Fazenda. (Processo 35.408, de 1932).

N. 198 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho, proferido em 27 de agosto último, no processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 4.765, deste ano, encaminhado a esta Diretoria com o ofício n. 27, de 1 de fevereiro do ano em curso, deferiu, de acordo com o art. 1º, n. 2º, do decreto n. 21.459, de junho preterito, o pedido formulado por Hildegardo Armelino Moreira, quanto à relevação de multa ex-officio, relativa ao exercício de 1930. (Processo n. 4.765, de 1932).

— Ao Sr. engenheiro fiscal da Companhia Siderurgica Belgo Mineira:

N. 732 — Transmitindo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob número 6.531, de 1931, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo Mineira e solicita prestar os esclarecimentos constantes do despacho de fls. (Processo 6.531, de 1931).

Ao Sr. engenheiro fiscal da Companhia Siderurgica Belgo Mineira:

N. 734 — Transmitindo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob número 41.332, deste ano, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo Mineira, e solicita prestar esclarecimentos a respeito. (Processo n. 41.332, de 1932.)

— Ao Sr. superintendente do Club de Sorteios:

N. 733 — Transmitindo o processo originado pelo requerimento fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 47.454, deste ano, em que a "Casa Lohner S. A.", com sede nesta praça, pede permissão para realizar, em outubro próximo vindouro, o sorteio de um microscópio "Zeiss", e solicita prestar informações a respeito. (Processo n. 47.454, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 735 — Tendo em vista o ofício n. 1.368, de agosto último, da Prefeitura do Distrito Federal, solicita providenciar no sentido de que seja apresentada à mesma Prefeitura, a conta da quantia de 16\$071, correspondente a concertos de pena d'agua e hidrometro, no predio n. 83, da Estrada Velha da Tijuca, de propriedade da mesma comuna. (Processo n. 46.885, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 736 — Transmitindo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob número 29.728, deste ano, e solicita prestar os necessários esclarecimentos a respeito do seu assunto. (Processo número 29.728, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 65 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 44.422, do ano em curso, concedeu, por despacho, de agosto último, autorização para o desembaraço do carvão que o comandante do vapor inglês "Benedict", possa ceder ao navio auxiliar "Itauba", dispensada a exigência do certificado da aquisição de 10 % de carvão nacional, por não existir nessa localidade "stock" do mesmo, ficando, assim, confirmada a ordem telegrafica desta Diretoria, n. 593, de 31 de agosto última. (Processo n. 44.422, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 53 — Remetendo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 18.604, do ano em curso, referente ao auto de infração, lavrado contra o comandante do vapor "Joazeiro". (Processo número 18.604, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Florianópolis:

N. 12 — Afim de ser dada solução ao processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 26.577, do ano em curso, que tem por base o ofício n. 1.319, de maio último, do Sr. ministro da Marinha, referente ao leilão de material de estafandria existente nessa Alfandega, reitera a ordem n. 361, do citado mês. (Processo n. 26.577, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.096 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Société Anonyme de Gaz de Rio de Janeiro, em petição fichada,

no Tesouro Nacional, sob n. 48.161, do ano em curso, concedeu, isenção de direitos, com fundamento na clausula XXX do contrato aprovado pelo decreto n. 7.668, de novembro de 1909, para (5.521.419) cinco milhões quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e dezoito quilos de carvão, que devem chegar ao porto desta Capital, pelo vapor "Attikos", e que a referida Companhia pretende adquirir a San Paulo Gas Company Limited, a quem vem consignado o referido material. (Processo n. 48.161 de 1932.)

N. 1.097 — Afim de que essa Alfandega preste informação a respeito, transmite o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 31.859, do corrente ano.

Pede, outrossim que o referido processo seja restituído a esta Diretoria. (Processo n. 31.859, de 1932.)

N. 1.098 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 3.327, do ano findo, em que é interessado o 2º escriturário dessa repartição Fideleino Teixeira Coelho, reitera a ordem número 493, de abril ultimo. (Processo número 3.327, de 1931.)

N. 1.099 — Transmitindo processo fichado no Tesouro Nacional sob número 19.048, deste ano, em que é interessada a Rede de Viação Mineira e solicita providências no sentido de que seja satisfeita a formalidade indicada no despacho de fls. desta Diretoria. (Processo 19.048, de 1932.)

N. 1.100 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, em petição fichada, no Tesouro Nacional, sob n. 45.141, do ano em curso, concedeu, por despacho datado de agosto ultimo, isenção de direitos, com fundamento no art. 3º da lei n. 5.353, de novembro de 1927, para o material constante do "item" n. 1, da primeira via da relação junta, que se acha autenticada pelo escriturário Almerindo Castro.

Quanto ao material constante do item n. 2, da mesma relação, o Sr. ministro deixou de conceder a redução solicitada, por ter esse material similar na industria nacional. (Processo n. 45.141, de 1932.)

N. 1.101 — Transmitindo processo originado pelo ofício de maio do vigente ano, do Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, fichado no Tesouro Nacional, sob n. 23.636, e solicita providências, no sentido de que sejam prestadas informações a respeito, pela Mesa de Rendas de Angra dos Reis. (Processo n. 23.636, de 1932.)

N. 1.102 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 44.909, do ano em curso, concedeu isenção de direitos, com fundamento no decreto n. 19.219, de maio de 1930, cobrada, entretanto, a taxa de 5 % de expediente, para (17) dezessete caixas, pesando bruto (4.160) quatro mil cento e sessenta quilos, contendo uma coluna completa para desidratar pesando liquido (2.729) dois mil setecentos e vinte e nove quilos; (1) uma caixa, pesando bruto (160) cento e sessenta quilos, contendo termômetros graficos partes integrantes da coluna aci-

ma, pesando líquido (45.900) quarenta e cinco quilos e novecentas gramas.

Esse material consta discriminadamente da primeira via da relação autenticada pelo escriturário Jesus Hosannah, tendo sido importado pelo vapor "Lipari", entrado no porto desta capital em junho próximo passado. (Processo número 44.909, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Ser-gipe:

N. 35 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 42.474, do ano em curso, que tem por base o ofício n. 1.133, de julho último, dessa repartição, proferiu em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Estando solucionada, com a ordem n. 28, de 26 de agosto findo, desta Diretoria, a consulta relativa às escrituras de compra e venda, com clausula de retrovenda, autorize-se a Delegacia Fiscal a designar agentes fiscais para o exame, em cartorio, dos atos sujeitos a selo, podendo, para isso, aproveitar, também, os serviços dos fiscais do selo adesivo, desde que não sejam afastados das localidades onde exercem a função propria. (Processo 42.474, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 47 — Em aditamento á ordem desta Diretoria n. 46, de 5 do corrente, declara em solução ao vosso telegrama n. 1213, de 9 de agosto findo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 43.014, do corrente ano, consultando si os vencimentos percebidos pelos membros do tribunal regional, designados de acôrdo com o decreto n. 21.076, de fevereiro deste ano, modificado pelo de n. 21.302, de abril ultimo, estão sujeitos ao pagamento do selo que a gratificação de que goza o segundo dos decretos mencionados, sendo uma remuneração pelo desempenho de uma comissão de caracter provisorio, dependente de titulo de nomeação do govno federal, incide no selo a que se refere o n. 3, do paragrafo 6º, da tabela A, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. (Processo n. 43.014, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 380 — Transmitindo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob numero 13.206, deste ano, em que é interessada a firma Koehler-Asseburg & Filhos, estabelecida em Pindamonhangaba, nesse Estado, e solicita providencias no sentido de que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. (Processo n. 13.206, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 136 — Restituindo o processo que se fez acompanhar do ofício n. 328, de julho ultimo, fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 40.365, deste ano, em que é interessado João C. Rocha. (Processo n. 40.365, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás:

N. 33 — Afim de ser dada solução ao processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 7.508, do ano em curso, que tem por base o telegrama dessa delegacia, n. 869, de fevereiro ultimo, reitera a ordem n. 21, de março proximo findo. (Processo n. 7.508, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 119 — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do contrato firmado, nessa Delegacia Fiscal, com a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica, cuja cópia se fez acompanhar do ofício n. 386, de julho deste ano, fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 43.199. (Processo n. 43.199, de 1932).

N. 120 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob n. 43.834, do ano em curso, referente ao recolhimento da quantia de 11:936\$361, devida á Fazenda Nacional pela Estrada de Ferro de Bragança, e relativa á taxa de viação e ao imposto de transporte terrestre, arrecadados pela referida estrada, durante o mês de novembro de 1931, proferiu em agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Arquive-se. Promova-se a cobrança administrativamente. (Processo numero 43.834, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 73 — Remetendo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob numero 27.142, do ano findo, em que é interessada a firma Carlos Lyra & Companhia. (Processo n. 27.142, de 1931).

N. 74 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 41.320, deste ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, e solicito presteis as necessarias informações a respeito. (Processo numero 41.320, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 161 — Transmitindo o processo encaminhado a esta diretoria, pelo ofício n. 660, de agosto ultimo, do Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro, relativo a uma representação que lhe fôra formulada pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Dr. Vicente de Paula Balthazar Sodré, e solicita providencias no sentido de que seja apurado o fato descrito na mesma representação. (Processo n. 46.603, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 162 — Devolvendo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob numero 45.224, do ano em curso, em que é interessada a firma G. F. Carneiro e Filhos, estabelecida em Uberlandia, solicita providencias, no sentido de serem satisfeitas as exigencias apontadas no parecer do inspetor fiscal Peixoto de Azevedo. (Processo n. 45.224, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 241 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído o processo fichado sob n. 2.095, de 1930, que foi transmitido a essa Delegacia Fiscal, com a ordem n. 115, de fevereiro do vigente ano. (Processo n. 2.095, de 1930).

N. 242 — Transmitindo o processo fichado, no Tesouro Nacional, sob numero 45.621, deste ano, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, e solicita informações a respeito do que se pretende. (Processo numero 45.621, de 1932).

Expediente do dia 18 de agosto de 1932

Portarias:

N. 520 — O diretor da Receita Pública, tendo em vista a solicitação constante da carta de 9 do corrente, do Sr. diretor geral, recomenda ao Sr. secretario que providencie no sentido de ser organizada uma estatística detalhada e completa do movimento de processos nesta diretoria, bem como dos atos (ofícios, ordem, portarias, circulares, telegramas, etc.), expedidas no periodo de janeiro de 1931 a agosto ultimo, discriminadamente por mês.

N. 521 — O diretor da Receita Pública, tendo em vista a solicitação constante da carta do Sr. diretor geral, de 9 do corrente, recomenda aos Srs. inspetores fiscais junto a este gabinete, que organizem uma estatística do movimento de processos nessa Inspeção Fiscal, no periodo de janeiro de 1931 a agosto ultimo, discriminadamente em cada mês.

N. 522 — O diretor da Receita Pública, tendo em vista a solicitação constante da carta do Sr. diretor geral, de 9 do corrente, recomenda ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria que providencie no sentido de ser organizada uma estatística detalhada e completa ao movimento de processos nessa Sub-Diretoria, no periodo de janeiro de 1931 a agosto ultimo, discriminadamente em cada mês.

N. 523 — O diretor da Receita Pública, tendo em vista a solicitação constante da carta do Sr. diretor geral, de 9 do corrente, recomenda ao Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria que providencie, no sentido, de ser organizada uma estatística detalhada e completa do movimento de processos nessa Sub-Diretoria, no periodo de janeiro de 1931 a agosto ultimo, discriminadamente em cada mês.

N. 524 — O diretor da Receita Pública, tendo em vista a solicitação constante da carta do Sr. diretor geral, do mês corrente, recomenda ao Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria que providencie, no sentido de ser organizada uma estatística detalhada e completa do movimento de processos, bem como dos termos de contratos lavrados nessa Sub-Diretoria, no periodo de janeiro de 1931 a agosto ultimo, discriminadamente em cada mês.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1932

Processo:

N. 15.763, de 1932 — Ofício de n. 189, de 21 de março de 1932, relativo á habilitação de Evangelina de Azevedo Monteiro Bastos e outro. — O direito á pensão de montepio, no caso em apreço, pertence á viuva do de cujos, *ex-vi legis*.

O fato dela não se haver habilitado, por um motivo pessoal, isto é, por já estar no gozo de outra pensão mais vantajosa não lhe extingue aquêle direito.

As duas decisões citadas pela Consultoria versam sobre hipoteses diferentes da re que se trata, pois, em ambos os casos verifica-se que a viuva estava legalmente impedida de habilitar-se, ao passo que, no presente, não existe esse

impedimento, e, tanto assim é, que, si a pensão deixada pelo seu pai fosse inferior a que lhe cabe por morte do marido, podia optar pela última.

A pensão só pôde ser deferida aos herdeiros dos graus inferiores, sucessivamente, quando os que lhes antecedem, na ordem estabelecida, estão legalmente impedidos de habilitar-se, não por um motivo particular, de interesse pessoal, mas, por uma razão de ordem legal extintiva do direito de habilitação, como, por exemplo, nos casos de casamento subsequentes, desquites, em que a viúva e o cônjuge culpado, neste ou outro motivo expressamente indicado.

Nestas condições e de acordo com o parecer supra, indefiro o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1932

Processos:

N. 44.226 (32) — Aviso de n. 2.093, de 15 de agosto de 1932, do Ministério da Marinha, referente ao pagamento de réis 422\$200, a credora Anna Dulce de Miranda. — Faça-se o expediente proposto, no parecer e convide-se a requerente para apresentar alvará de autorização.

N. 35.441 (31) — Ofício de n. 744, de 15 de junho de 1931, relativo ao pagamento de 1:361\$700 a Augusto Diniz. — Apresente alvará de autorização.

N. 57.932 (31) — Waldemar Dias Cardoso, solicitando pagamento de pensão. — Apresente alvará de autorização.

N. 57.076 (31) — Ofício de n. 545, de 13 de outubro de 1931, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, relativo à pretensão de Esmeralda dos Santos. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 47.447 (32) — Francisco de Lira & Oliveira, solicitando pagamento de pensões. — Retifique-se o documento de fl. 3.

N. 62.121 (30) — Aviso de n. 1.956, de 31 de dezembro de 1930, do Ministério da Viação, referente ao pagamento de 451\$612 a Firmino Carlos Lage. — Apresente alvará de autorização.

N. 46.183 (32) — Armandina Baptista Ribeiro, pedindo abono. — As disposições do decreto n. 21.170, de março último, não aproveita a requerente. Indefiro, por isso, o pedido.

N. 43.465 (32) — Gloria Rodrigues de Souza, solicitando expedição de títulos. — De acordo com o parecer supra, a interessada deve satisfazer a exigência do despacho anterior de fl. 18, apresentando uma nova justificação retificando a certidão referida.

N. 44.641 (32) — Francisca Rocha Pereira, pedindo expedir seu título. — Satisfaz a requerente as exigências do parecer.

N. 47.564 (31) — Ofício de n. 864, de 20 de agosto de 1931, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo ao pagamento de 102\$663, de que é credor Antonio da Costa. — Apresente alvará de autorização.

N. 46.419 (32) — Georgina de Mattos Braga, solicitando reversão de pensão. — Dirija-se à Contabilidade do Ministério da Guerra.

N. 45.017 (32) — Ofício de n. 1.165, de 8 de agosto de 1932, da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, relativo ao parecer em que é interessado Jovino de Almeida Figueiredo. — A vista das informações prestadas pela Delegacia Fiscal em Sergipe, nada ha que deferir. Arquivase.

Requerimento

N. 48.956 (32) — Arthur Alves de Lima e outros, solicitando suspensão de consignação. — Requeiram conjuntamente com a Sociedade, de acordo com a letra b, da 3ª parte, do art. 21, do decreto n. 21.576, de junho último.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1932

D. Marianna de Abreu Prado, pedindo a sobre de um terreno nos fundos do predio n. 1.630, á rua Almirante Alexandrino de Alencar. — Indeferido, em face do parecer. (Processo numero 45.649/932).

Dia 25

Condutor Técnico Cesar Jose da Rocha Carneiro, pedindo pagamento de gratificação por serviços extraordinarios prestados á Imprensa Nacional no serviço do Radio Telegrafico. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça, querendo. (Processo n. 43.346/932).

Dia 31

Francisco de Assis Moreira e seus filhos menores Altino e Maria José, relativo á novação do aforamento do terreno acrecido de marinha, situado entre as ruas da Fundação e do Veiga, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. — Aprovo; nos termos do parecer. (Processo n. 26.657/932).

D. Thereza Ribeiro de Amorim, relativo á novação de aforamento de um terreno de marinha, sito á Avenida Martins de Barros, beneficiado com os predios ns. 232, 238 e 239 da rua Imperador Pedro II. — Aprovo, de acordo com o parecer. (Processo numero 21.262/932).

D. Dulce Alves Pessoa de Mello, relativo á novação do aforamento do terreno de marinha n. 112, á rua Visconde Itaparica n. 198, freguezia de S. F. Pedro Gonçalves, municipio de Recife, Estado de Pernambuco. — Aprovo, de acordo com o parecer. (Processo numero 40.775/932).

Ofício n. 998, de 11, de dezembro de 1930, da Procuradoria da Republica, sobre a doação feita á Irmandade da Candelaria. — Proceda-se, de acordo com o proposto no parecer. (Processo numero 58.155/950).

Requerimento do Instituto Historico de São Paulo, pedindo cessação de um terreno da União, para construir sua nova sede e requerimento da Prefeitura Municipal de São Paulo, pedindo também doação do mesmo. imóvel á municipalidade. — Responda-se, nos termos propostos, á Prefeitura Municipal de São Paulo e ao Instituto Historico e Geografico do mesmo Estado. (Processo n. 17.133/932).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1932

Ofícios:

Sr. almirante diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 779/1.250 — Tendo Marcellino João Chagas, 2º tenente farmacêutico da Armada, adquirente do imóvel á Avenida Sete de Setembro ns. 149/151, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 8 de agosto findo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação datada de 30 de agosto findo, lavrada á fls. 38 v., do livro n. 319, do tabelião do 9º Ofício desta capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de maio do corrente ano, para 148\$505 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e cinco) as restantes 156 (cento e cinquenta e seis) prestações que, a favor da Fazenda Nacional, tem que fazer aquele official, por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 23.764/932).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 90 (1.251) — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia, n. 83, de 23 de outubro de 1930, referente ao aforamento do terreno acrecido e alagado de marinha, sito no lugar denominado "Castelo", em Gameleira, na avenida Sul, freguezia de São José, nesse Estado, pretendido pelo senhor José Francisco Villar, comunicavos que o Sr. ministro, em data de 16 de junho proximo findo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo."

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer emitido por esta diretoria no mesmo processo. (Processo n. 51.250/930.)

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 9 (1.252) — Remetendo, visto pertencerem ao arquivo dessa delegacia fiscal, os inclusos papeis referentes á doação de terrenos, casas e maquinismos, da Colonia Rodrigo Silva, Estação Sericicola, em Barbacena, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 10 (1.253) — Recomendando providencias para que sejam devolvidos a esta diretoria os processos ns. 25.719, de 1932 e 26.860/32, os quais foram encaminhados a essa delegacia fiscal pelo officio desta repartição n. 8.861, de 12 de julho proximo findo. (Processo n. 31.851/932.)

— Sr. diretor do Patrimonio Municipal:

N. 780 (1.254) — Pedindo providencias, para que seja devolvido a esta diretoria o processo relativo á concessão do aforamento do terreno acrecido de marinha, sito nos fundos do predio n. 140, da praia de São Cristovão, feita á Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil, o qual foi remetido a essa Prefeitura pelo officio do Sr. ministro da Fazenda n. 15, de 7 de abril de 1924.

Devo esclarecer-vos que esta repartição necessita do processo em apreço para fazer o competente registro do aforamento concedido, o que feito, esta di-

retoria restituirá o mesmo processo. (Proc. 2.092/924.)

— Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 781/1.255 — Em referencia ao assunto de que foi objeto o vosso officio n. 1.347, de 26 de abril do corrente ano, cabe-me passar ás vossas mãos uma cópia da planta dos terrenos sitos na Praia de Maruí, pretendidos em aforamento por Lage & Irmãos, afim de melhor habilitar o Departamento de Portos e Navegação a se pronunciar sobre a concessão em apreço, visto ter aquêle departamento declarado, conforme aquêle vosso officio, que deveria ser o mesmo aforamento concedido sob a condição de não se permitir a realização de obras sobre o mar, quando o pedido em causa abrange uma não pequena área a ser conquistada ao mar. (Processo n. 45.055, de 1932).

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 782/1.256 — Afim de que vos digneis de providenciar para que seja corrigido o engano a que alude a informação da Secretaria desta Diretoria, passo ás vossas mãos o incluso processo relativo a pagamento de contas por transporte de funcionarios desta repartição, as quais foram encaminhadas pelo officio n. C/6.024, de 9 de agosto proximo findo, dessa via-ferrea. (Processo n. 45.364, de 1932).

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 783/1.257 — Tendo José Marinho dos Santos, capitão do Exército, adquirente do imóvel á Avenida Frontin números 15/16, na Vila Marechal Hermes, obtido, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 de julho proximo passado, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação datada de hoje, lavrada a folhas 21, do livro n. 321, do tabelião do 9º Officio desta capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de maio do corrente ano, para 240\$815 (duzentos e quarenta mil oitocentos e quinze réis) as restantes 162 (cento e sessenta e duas) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêle official, por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 25.652/32).

— Sr. almirante diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 784/1.258 — Tendo José Maria Pinto, sub-official da Armada, adquirente do imóvel á Avenida 7 de Setembro ns. 78/80, na Vila Marechal Hermes, obtido, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 29 de agosto findo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 8 do corrente mês, lavrada a fls. 25 v., do livro n. 321 do tabelião do 9º Officio desta capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de agosto proximo findo, para 243\$750 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta réis), as restantes 144 (cento e quarenta e qua-

tro) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêle sub-official, por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 23.404, de 1932).

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO DIRETOR

Consulta n. 17.033, de 1932 da Companhia Nacional de Tecidos "Nova America" — A disposição dos desenhos do tecido, objeto da presente consulta, está indicando que o seu principal senão unico fim, é a confecção de lenços, como aliás a propria consulente faz compreender na sua petição, declarando que o tecido em questão "só é vendido a fabricantes de artefactos".

Nestas condições, resta a consulente observar o disposto no § 10 do art. 111 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 pagando o imposto de conformidade com as taxas constantes da alinea XI do § 13 do art. 4º do supracitado regulamento.

Autos:

N. 91, de 1927, contra Francisco de Aguiar & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, concedo o perdão de 50 % da multa imposta aos requerentes Francisco de Aguiar & Comp., por despacho de 2 de abril preterito, de fls. 135/136.

Intime-se para o pagamento da importância devida.

De conformidade com o disposto no art. 7º do decreto citado, recorro, *ex-officio*, deste meu despacho para a instancia superior.

N. 2.403, de 1931, contra Guido Peroni — De acôrdo com a informação e parecer, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 4º do decreto 21.459, de 1 de junho findo, concedo o perdão de 50 % da multa imposta ao requerente Guido Peroni, por despacho de 6 de julho ultimo, exarado ás fls. 17 deste processo.

Intime-se para o recolhimento da importância devida.

N. 2.634, de 1931, contra A. Sad Kik & Comp., Candreva & Rivero e João Rivero. — De acôrdo com a informação e parecer, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, concedo o perdão de 50 % da multa imposta á requerente Candreva & Rivero, por despacho de 22 de julho ultimo, exarado ás fls. 17 deste processo.

Intime-se para pagamento da importância devida.

N. 1.357, de 1932, contra Manoel Paiva Rabaça. — Atendendo ás razões da defesa apresentada, julgo procedente o auto de fls., apenas para mandar cobrar do autuado a importância de 7\$500, correspondente á diferença do imposto não satisfeito nos meses de maio e junho de 1931.

Intime-se para o pagamento da importância devida.

N. 1.200, de 1932, contra International Business Machines Company of Delaware. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o aludido auto, para impôr á International Business Machines Company of Delaware a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novem-

bro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 90\$, correspondente ao dôbro do imposto que deixou de satisfazer em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na fórmula dos artigos 35 do citado decreto e 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 306, de 1932, contra J. Freitas & Comp. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra J. Freitas & Comp.

N. 2.745, de 1931, contra Pinho Osorio & Comp. — Estando materialmente provada a infração, julgo procedente o auto de fls., para impôr a Pinho Osorio & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 61, letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 3.006, de 1931, contra Soares Pinheiro & Comp. — De acôrdo com o parecer e atendendo ás razões da defesa oferecida, julgo improcedente o auto de fls. e deste meu despacho recorro *ex-officio* para a instancia superior.

N. 1.693, de 1931, contra M. Almeida. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra M. Almeida, oficiando-se á Diretoria da Receita no sentido do cancelamento da certidão n. 6.030, de 24 de março do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 12 de setembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 14.270 — Darcy de Souza. — Intime-se a firma Anita Quitera ao pagamento da diferença da patente de registro.

N. 12.420 — Sociedade Marmifera Ligure Brasileira, Ltda. — Transfira-se.

N. 10.809 — M. Rosental & Filstein. — Idem.

N. 11.142 — Valoura & Bernardino. — Idem.

N. 13.553 — Elizio & Gonzalez. — Idem.

N. 16.895 — Canas & Silva. — Idem.

N. 17.310 — Jacob Landa. — Transfira-se. Imponho a multa de 15% dos emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, letra b, do regulamento mandado executar pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 18.211 — Donato Forenza. — Não havendo o que providenciar, archive-se.

N. 3.664 — Juan Santiago Alonso. — Archive-se.

N. 27.895 — Antonio Nunes Neto. — Transfira-se. Não ha multa a aplicar.

em face do art. 1º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1926.

N. 5.919 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Inscreva-se, nos termos do parecer do Sr. sub-diretor.

N. 15.793 — Alvaro Rodrigues. — De acôrdo com o parecer da 2ª sub-diretoria, transfira-se.

N. 17.018 — Emilia Amaral Videira J. — Dê-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercício, de acôrdo com a informação e parecer.

N. 7.390 — Seraphim Domingos de Assumpção. — Não ha duvida tratar-se de carrinho, destinado ao serviço do estabelecimento comercial do requerente, e por tal motivo dê-se a baixa do lançamento. Quanto á ultima parte do requerimento, indeferido, por ter sido apresentada a reclamação fora do prazo legal e já estar prescrito o direito que podia caber ao requerente.

N. 15.822 — Banco do Brasil. — Averbê-se a isenção, nos termos propostos pelo Sr. sub-diretor, de acôrdo com o decreto n. 19.826, de 1 de abril de 1931.

N. 15.785 — Antonio Maria da Costa. — Transfira-se.

N. 7.207 — José Joaquim Baltazar. — Idem.

N. 15.331 — Januario Francisco da Silva. — Idem.

N. 19.381 — Ivart Ferreira Soares da Cunha. — Deferido.

N. 15.894 — Armazem Economico de Cereais, Ltda. — Transfira-se.

N. 20.011 — Joaquim da Silva Assumpção. — Averbê-se a mudança.

N. 19.983 — Mario Coelho. — Idem.

N. 20.012 — Studebaker do Brasil S. A. — Idem

Notificações:

N. 476 — Maria Schermann, Laranjeiras n. 21. — Junte-se a guia numero 1.890, e informe-se em que data deu a mesma entrada nesta repartição.

N. 587 — João dos Santos, estrada da Ilha n. 26. — Pelo que consta do processo, e, em face do parecer da Terceira Sub-Diretoria, de fls. 8, a notificação de folhas, não tem procedencia; e, assim, pelas razões constantes daquelle parecer, reconsidero o despacho de 6 de junho de 1932, para declará-lo de nulo efeito, visto ter sido paga a patente de 1932, em 15 de março do referido ano, três meses, antes de ser feita a dita notificação. A infração articulada tambem, do art. 28, não subsiste, pois, a patente indicada se encontrava instruindo o anterior processo. Feitas as devidas anotações. Arquivase.

Certidões:

N. 858 — Francisco Panza. — Certifique-se o que constar.

N. 857 — A. Vicente da Costa. — Idem.

N. 860 — Francisco Vieira de Souza Filho. — Certifique-se.

N. 859 — Iry Kirckbaum. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do senhor sub-diretor:

Dia 12 de setembro de 1932

N. 16.858 de 1932 — Albino Costa & Veicenzi. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.656, de 1932 — Arnaldo Moyal da Moura. — Idem, idem.

N. 18.789, de 1932 — Arieta & Companhia. — Sêlo o documento de fls. 6.

N. 16.291, de 1932 — Carmen Castro Pinto. — Satisfaca a exigencia.

N. 19.308, de 1932 — Heitor Usal. — Idem, idem.

N. 19.001, de 1932 — José Augusto Rodrigues. — Satisfaca a exigencia.

N. 16.951, de 1932 — J. A. Barros & Comp. — Complete o sêlo do documento de fls. 4/5.

N. 16.265, de 1932 — Mario de Almeida. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.053, de 1932 — Oscarino Guimarães. — Idem, idem.

N. 14.915, de 1932 — Complete o sêlo do documento de fls. 7.

N. 14.915, de 1932 — O. Ribeiro & Comp. — Complete o sêlo.

N. 18.701, de 1932 — Ramos & Silva. — Notificação 623, de 1932. Intime-se, com o prazo de quinze dias.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 9 do corrente mês, ás 13 horas e 45 minutos a 49ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Vicente de Paulo Galliez, Arlindo Soriano Pupe, Octavio Lopes Sá Campos, Benedicto Costa, Raul de Araujo Maia, Candido Borges, Serafim Vallandro, João Baptista Rodrigues, membros do Conselho; senhor Francisco Sá, representante da Fazenda Publica e do Sr. Misael Penna, secretário.

O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da sessão ordinaria anterior, a qual foi aprovada sem observações.

No expediente, o Sr. Elpidio Boamorte requereu que conste da ata da presente sessão que não fôra ele e sim o Sr. Benedicto Costa o relator do acórdão n. 314, publicado no "Diário Oficial" de 9 de julho findo, relativo ao recurso n. 49-A, de Irmãos Barone, da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, do qual recorreu para o Sr. ministro da Fazenda o Sr. representante da Fazenda Publica. Fazia essa declaração porquanto o officio n. 670 da Diretoria da Receita, lido na sessão de 8 do corrente, se attribuia ao requerente a autoria do acórdão referido, quando, em verdade, o seu voto, na referida decisão, foi divergente. Consultado o Conselho, é o requerimento aprovado unanimemente.

O Sr. Mario Camara faz identica declaração sobre o acórdão n. 169, relativo ao recurso n. 38-A, de A. R. Lisboa & Comp. a que se refere o officio n. 664, de 27 de agosto ultimo, da Diretoria da Receita, attribuindo-lhe a autoria do acórdão quando, de fato, foi relator do mesmo Sr. Elpidio Boamorte.

O Sr. Baptista Rodrigues comunica que tinha em mãos uma petição da firma Theodor Wille & Comp. Ltd., solicitando desistencia do recurso n. 1.086, em pauta para julgamento e manifestou sua opinião no sentido do deferimento da petição. Consultado o Conselho, se pronunciou unanimemente, de acórdão com o Sr. Baptista Rodrigues.

Em seguida, o Sr. secretário leu o officio n. 725, de 8 de setembro corrente da Diretoria da Receita Publica, comunicando que o Sr. ministro, em data de 19 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho no recurso

interposto pelo Sr. representante da Fazenda do acórdão n. 247 do Conselho, que dera provimento ao recurso de Parente Rodrigues & Comp. da decisão da Recebedoria, que cassára a licença concedida á mesma firma para receber alcool desnaturado com oleo de ricino, na proporção de 1 % e a intimára a recolher a importância de 101:439\$300.

"Nego provimento ao recurso para manter, pelos seus fundamentos, o acórdão recorrido."

O despacho de 12 de novembro de 1931, reconsiderando o anterior proferido no processo n. 60.871, de 1930, deixou sem solução o recurso interposto da decisão da Recebedoria do Distrito Federal; esse recurso, consequentemente, por força do decreto numero 20.475, de 2 de outubro de 1931, só poderia ser julgado pelo Conselho de Contribuintes, a quem se lhe transferira a competencia para tais julgamentos, conforme espressamente interpretou o despacho acima indicado.

Si bem somente o decreto n. 10.717, de 20 de fevereiro de 1931, art. 13, tivesse espressamente proibido o emprego do alcool desnaturado na fabricação de bebidas, com essa restrição foi sempre entendida pelo Tesouro, até a expedição da circular n. 24, de 1927, a isenção para o alcool consignado no art. 7º, letra i, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926; no caso do processo, porém, o emprego teve lugar procedendo permissão da repartição competente fundado em ato da autoridade superior e mediante processo regular, embora sem fundamento legal.

Trata-se de um erro administrativo, pelo que não pôde ser imputado ás partes."

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes processos em pauta:

N. 1.463 — Francisco Urti — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, *Ex-officio* — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 1.426 — A. Lisboa & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal *Ex-officio* — Relator, o Sr. Lennhoff Britto.

N. 1.425 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Vendas mercantis, art. 6º, *Ex-officio* — Relator, o Sr. Araujo Maia.

Negou-se provimento aos três recursos, para confirmar as decisões recorridas, por unanimidade.

N. 1.492 — Leandro Augusto Ferreira — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Lennhoff Britto.

N. 1.448 — Duarte Senra & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Lennhoff Britto.

N. 1.481 — Soares Pereira & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Lennhoff Brito.

N. 1.459 — Associação dos Empregados Publicos Civis e Rebelo Amaral — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Lennhoff Britto.

N. 1.470 — Miguel Francisco Gomes — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Lennhoff Britto.

N. 1.414 — Eduardo Garcia — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.458 — L. B. de Almeida & Comp. — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.469 — José Rodrigues Fernandes — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.480 — Bernardino Gonçalves Vieira — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.491 — Francisco Carlos Soares — Vendas mercantis, art. 6° — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.110 — Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã — Imposto de consumo, art. 122 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Sá Campos.

N. 1.052 — Assumpção & Silva — Imposto de consumo, art. 112, § 2°, letra b) decreto n. 14.648, de 1921 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Lenhoff Britto.

N. 1.019 — Araujo Freitas & Comp. — Imposto de consumo, art. 112, § 1° letra b) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Lenhoff Britto.

N. 1.427 — Fonseca Almada & Companhia, Ltd. — Vendas mercantis, artigo 9° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Baptista Rodrigues.

N. 1.438 — Julio Spera & Comp. e B. Conde Ribas — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Baptista Rodrigues.

N. 1.449 — Banco Holandês da America do Sul — Vendas mercantis, artigo 9° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Baptista Rodrigues.

N. 1.460 — Luiz da Cunha Fernandes — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Baptista Rodrigues.

N. 1.471 — A. I. Penario — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Baptista Rodrigues.

Tomou-se conhecimento dos dezolto recursos para considerar relevadas as multas impostas, de acordo com o artigo 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.447 — A. Cardoso Filho & Costa — Vendas mercantis, art. 6° — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para considerar relevada a multa imposta, de acordo com o art. 4°, do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo, contra o voto do Sr. Benedicto Costa e com restrições do Sr. Elpidio Boamorte.

N. 776 — Grandes Moinhos do Brasil S/A — Classificação de mercadorias direitos sobre sacos que acompanham trigo a granel) — Alfandega de Pernambuco — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento unanimemente, com restrições do Sr. Benedicto Costa, que, entende, no caso, cabia o recurso para a Delegacia Fiscal.

N. 1.193 — Luiz Lourenço — Imposto de consumo, art. 62 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Elpidio Boamorte. — Deu-se provimento unanimemente. O Sr. Arlindo Braga deu por equidade.

N. 1.177 — Rangel Costa & Comp. — Industrias e profissões (valor locativo) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento contra o voto do Sr. Benedicto Costa.

N. 1.639 — S. Carvalho & Comp. — Industrias e profissões (valor locativo) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir o valor locativo a 106.000\$000, contra os votos dos Srs. Arlindo Pupe, Mario Camara e Benedicto Costa, e manter, pelo voto de desempate do Sr. presidente, a taxa de 20 %, contra os votos do relator e dos Srs. Vicente Galliez, Serafim Vallandro, Baptista Rodrigues, Araujo Maia e Elpidio J. da Boamorte. O Sr. Lenhoff Britto foi designado para redigir o acórdão.

N. 1.496 — Cobrasil (Companhia de Mineração e Metalurgica Brasil) — Direitos aduaneiros (salvados) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento contra os votos do relator e do Sr. Elpidio Boamorte, com restrições do Sr. Vicente Galliez e Serafim Vallandro. O Sr. Benedicto Costa foi designado para redigir o acórdão.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *Misael Pereira*, secretário.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 3 de setembro de 1932

Ofícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 146 T — Solicitando informações sobre o levantamento das apolices pertencentes à Companhia de Seguros "Scarpa".

Dia 6

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 147 T — Submetendo à deliberação do Sr. ministro o pedido de aumento de capital para as operações no Brasil da Nord-Deutsche-Versicherungs-Gesellschaft.

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 148 T — Solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição da Comissão de Compras a necessarias dotação para aquisição de material de consumo para esta Inspetoria.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 324 D — Acusando recebimento do officio EC/SN/550.6, de 15 de agosto ultimo.

Dia 2 (*)

Tarifas terrestres contra fogo no Distrito Federal, Niterói e Petropolis: Acrescimo

Na rubrica — "Madeiras, trabalho de" — acrescentem-se ao final da clau-

(*) — Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

sula relativa á retirada de cavacos, após as palavras "boca de fogo", as seguintes — "ou qualquer maquina mo-triz".

Tarifas maritimas e fluviais

Retificação

Incluem-se no n. 3 da letra O da parte A: "Fundação Rockefeller" e Companhias "Souza Cruz", "Fiat Lux", "Brasileira de Fosforos" e "General Electric".

Substituição

Substituam-se o atual n. 3 da letra N (garantias, cujo seguro é proibido) da parte A, pelo seguinte: "Não é permitido segurar o risco de roubo, quando se tratar de mercadorias de retorno, salvo quando preenchidos os seguintes requisitos: a) declaração expressa na proposta de averbação, de que se trata de mercadorias em retorno; b) ter sido o conhecimento de embarque fornecido pelas companhias de navegação, sem qualquer ressalva quanto ao mau estado de embalagem; c) estarem os volumes em perfeito estado, providos de novos aros de segurança e sem remarcação.

O seguro aceito nestas condições pagará uma taxa adicional nunca inferior a 3/8 %. "Não é permitido segurar contra o risco de roubo quaisquer mercadorias carregadas no convéz".

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1932

Associações de Companhias de Seguros (Processo n. 554-A-931) — Sobre clausula de Tarifa Maritima. — A exclusão de que trata a petição de fls. 2, não está prevista nas Tarifas Maritimas e Fluviais, não sendo, portanto, licito a esta inspetoria admiti-la, com o que seria contrariada a finalidade da lei — a observancia de uma taxa minima para todos os seguros. Si o artigo a que se refere a petição de fls., merece tratamento especial pelas suas condições particulares, deve ser proposta a taxa minima adequada e não ficar ele isento da taxa minima obrigatoria, creada por lei. Assim, deixo de atender ao pedido.

Companhia Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes (Processo n. 214-S-932) — Comunicando os seguros efetuados durante a semana finda, provenientes de guerra civil. — Sêlo o requerimento na forma legal.

Dia 3

Associações de Companhias de Seguros (Processo n. 252-A-932) — Solicitando inserção na Tarifa Maritima, da nota referente á applicação de cobrança para taxa de baldeação. — "A applicação da nota constante da petição de fls., tal qual se encontra, importaria em aumento das taxas para os seguros de transportes no rio Parnaiba e afluentes em embarcações de ferro e na diminuição dos mesmos transportes em embarcações de madeira, o que não é intuito das requerentes, que pedem a inserção da referida nota nas tarifas maritimas com o fim principal de evitar as dúvidas que sempre se apresentam, por occasião do seguro quanto aos meios de transporte fluvial. Assim, defiro o pedido para o fim de ser acrescentada, ao fim da alinea a das condições gerais, da

parte A das Tarifas Marítimas e Fluviais, o seguinte: "Quando se verificar a hipótese de um seguro sobre embarque incidindo nesta parte das tarifas (Tarifas Marítimas de Cabotagem) e, em continuação da viagem na parte B (Tarifa Fluvial), não será cobrada o adicional para baldeação de que trata esta condição e, será aplicada para a parte fluvial a taxa de barcos de madeira a reboque, ficando, porém, o segurado com direito de reboque, quanto ao prêmio correspondente à parte fluvial, a diferença entre o prêmio cobrado naquela base e o estipulado para embarcações de ferro, quando comprovar, dentro do prazo de quatro meses da data do seguro, que o transporte fluvial foi feito em embarcações de ferro e não de madeira."

Tarifas marítimas e fluviais

Acrescimento:

Acrescente-se ao fim da alínea a das condições gerais da parte A — Tarifa Marítima de Cabotagem, o seguinte:

"Quando se verificar a hipótese de um seguro sobre embarque incidindo nesta parte das tarifas (Tarifa Marítima de Cabotagem), e, em continuação da viagem na parte B (Tarifa Fluvial), não será cobrada o adicional para baldeação de que trata esta condição e, será aplicada para a parte fluvial a taxa de barcos de madeira a reboque, ficando, porém, o segurado com direito de reboque, quanto ao prêmio correspondente à parte fluvial, a diferença entre o prêmio cobrado naquela base e o estipulado para embarcações de ferro, quando comprovar, dentro do prazo de quatro meses da data do seguro, que o transporte fluvial foi feito em embarcações de ferro e não de madeira."

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 12 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.327, de 1932 — Sylvia Marques de Campos. — Indeferido, nos termos do art. 1º do decreto n. 21.554, de 1932, e da alínea e do art. 40 do regulamento com as modificações do mesmo decreto.

N. 8.037, de 1932 — Alfredo Carneiro. — Indeferido, nos termos do art. 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, e da alínea e do art. 40 do regulamento com as modificações do mesmo decreto, e em face do art. 98 do regulamento.

N. 7.736, de 1932 — Adalgiza da Silva Carvalho. — Idem.

N. 7.505, de 1932 — David Ferreira. — Retifique-se o lançamento para admitir somente a dedução de esposa.

N. 7.478, de 1932 — Augusto Carneiro Pacheco. — Discrimine os nomes, grau de parentesco e estado civil das pessoas deduzidas como encargos de família.

N. 7.747, de 1932 — Antonio Victor Moreira Brandão. — Prove, no prazo de dez dias, que sustenta quatro filhas solteiras.

N. 8.447, de 1932 — Antonio Marques Videira. — Prove, no prazo de dez dias, que sustenta duas filhas.

N. 8.022, de 1932 — Stenio Machado. — Prove, no prazo de dez dias, a dedução pedida para "Contribuições para fundos de beneficência".

N. 7.526, de 1932 — A. A. Rodrigues Quintans. — Prove, no prazo de dez dias, as deduções pedidas de viagem e estadia, contribuições para fundos de beneficência, bem assim, a de encargos de família.

N. 8.043, de 1932 — Joaquim Ferreira Dias Junior. — O cálculo foi feito de acordo com o art. 1º do decreto número 21.554, e de conformidade com o regulamento. Mantenho o lançamento feito.

N. 7.910, de 1932 — Adriano Pinto da Fonseca. — Deferido.

N. 8.201, de 1932 — Tom Schofieldallan. — Prove, no prazo de dez dias, a dedução de contribuições para fundos de beneficência.

N. 8.261, de 1932 — Italo Pellizi. — Discrimine os rendimentos da profissão liberal, dos de ordenados, prove, no prazo de dez dias, as deduções de viagem e estadia, expediente, aluguel e contribuições para fundos de beneficência, bem como as de livros técnicos e seguro de vida.

N. 7.288, de 1932 — Antonio da Rocha Passos Junior. — Prove, no prazo de dez dias, a dedução de contribuições e doações às instituições filantrópicas.

N. 8.286, de 1932 — Augusto Conrado Bordallo. — Prove, no prazo de dez dias, as deduções solicitadas na declaração.

N. 8.285, de 1932 — Antonio Bordallo. — Idem.

N. 7.571, de 1932 — George Frederick Pichel. — Prove, no prazo de dez dias, a dedução de contribuições para fundos de beneficência, bem como a de seguros de vida.

N. 7.476, de 1932 — Henry N. Fuyat. — Prove, no prazo de dez dias, as deduções de contribuições pedidas em sua declaração, bem como o prêmio de seguro de vida.

N. 1.232, de 1932 — Ivano da Silva Guimarães. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 810, de 1932 — Jovino Luiz Machado. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 8.099, de 1932 — Julio C. Azevedo. — Retifique-se o lançamento, admitindo-se a dedução reclamada, na renda global.

N. 8.784, de 1932 — Francisco Tavares. — Indeferido, nos termos do artigo 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, e da alínea e do art. 40 do regulamento modificado pelo mesmo decreto.

N. 8.134, de 1932 — Alberto Peixoto Rocha. — Idem.

N. 7.871, de 1932 — H. G. Skrkanek. — Idem.

N. 8.774, de 1932 — Julião Freitas do Amaral. — Idem.

N. 7.324, de 1932 — Pedro Castoldi. — Idem.

N. 7.770, de 1932 — Pedro José de Oliveira. — Comprovada a dedução reclamada, notifique-se o lançamento.

N. 8.083, de 1932 — Mathilde Bretas Monteiro. — Retifique-se o lançamento, uma vez comprovados os encargos de família.

N. 8.135, de 1932 — José Firmino da Silva. — Comprovados os encargos de família, retifique-se o lançamento.

N. 8.211, de 1932 — Francisco Dias Martins. — Retifique-se o lançamento uma vez comprovados os encargos de família, de que trata a alínea e do artigo 40 do regulamento com as modificações do dec. 21.554, de 20-6-1932.

N. 8.162, de 1932 — Itagiba Fernandes Mattos. — Idem.

N. 8.879, de 1932 — Augusto Cesar de Abreu. — Corrija-se o cálculo e expese-se nova notificação.

N. 7.998, de 1932 — Albert Henry Frisbee. — Indeferido em virtude do art. 98 do regulamento.

N. 8.044, de 1932 — Elvira de Souza Ferreira. — Idem.

N. 7.774, de 1932 — Jocelina Oliveira Mendes. — Idem.

N. 8.180, de 1932 — Banco Aliança do Rio de Janeiro, respondendo consulta:

a) O imposto é relativo a alugueis ou arrendamento de prédios, pertencentes a residentes no estrangeiro, deve ser recolhido mediante guia pelo respectivo procurador, mensalmente, a medida que forem sendo recebidos os rendimentos, sem que seja necessário aguardar, para esse fim, a sua remessa para o exterior. b) O tributo poderá ser calculado sobre a renda líquida, deduzidas as despesas que tiverem sido efetivamente realizadas e de que trata o art. 37 alínea a, b, c, e, e f do dec. 17.390, de 26 de julho de 1927, alterado pelo dec. 19.550, de dezembro de 1930, cumprindo ao procurador comprova-las quando a exigir a Delegacia Geral. c) No caso de serem as despesas concernentes a um mês superiores à respectiva receita, a diferença poderá ser abatida da renda relativa ao mês seguinte.

N. 8.957, de 1931 — José Suarez Garcia. — Não se verificando no caso a isenção de imposto, conforme supunham os requerentes, não é possível dar a certidão pedida.

N. 9.021, de 1932 — Ribeiro, Guimarães & Comp. — Deferido, contra recibo.

Ofícios expedidos:

N. 303 — Ao diretor da Contabilidade do Ministerio da Guerra. — Solicitando informações.

N. 343 — Ao diretor da Receita Pública. — Transmittindo processo de recurso interposto pela firma Assumpção Sobrinho.

N. 1.201 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo. — Reiterando officio solicitando informações.

N. 1.202 — Ao Delegado Fiscal em Minas Gerais. — Fazendo comunicação.

N. 1.203 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Solicitando ser devolvido processo com as informações solicitadas.

N. 1.204 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Paraná. — Remetendo processo em que é interessado Catulo Piá de Andrade.

N. 1.205 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio. — Devolvendo processo.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 12 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 7.923, 1930. — Francisco Rodrigues. — A vista do que informou a seção de Lançamento, nada ha mais a deliberar.

N. 395, 1930. — Anthero Fernandes. — Em face do que informa a seção de Lançamento, nada ha a deferir.

N. 3.190, 1932. — Nicolau Petrillo. — Apresente relação discriminada das localidades percorridas, valor das passagens entre elas, datas em que se realizaram os transportes, meios nestes utilizados, com indicação das empresas, companhias que os forneceram e dos hotéis em que o contribuinte esteve.

N. — Zeferino Martins Soares. — Estando verificado que o contribuinte apresentou declaração de rendimentos relativa a 1928, subscrita aliás por sua esposa, cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 8.599, 1932. — Manoel Rires Ribeiro. — Apresente as declarações de renda, concernentes a 1931 e 1932.

N. 3.949, de 1932 — Skuplik & Voll. — O lançamento se apoiou nos dados de que dispunha a Delegacia, de vez que os reclamantes não apresentaram os esclarecimentos que se lhes exigiram para o respectivo processo, nem fizeram declaração obrigatória dos seus rendimentos, na época propria.

Notifiquem-se porém para satisfação do debito independente da multa de 60 %, si efetuarem o pagamento até 30 do corrente, si se verificar que não são reincidentes.

N. 6.863, de 1932 — Serafim José da Silva. — Pague o debito relativo a 1929 e prove que é sucessor de Rocha & Silva.

N. 7.132, de 1932 — Tito Corrêa de Amorim. — Prove que sustenta filha sem arrimo. Marque-se para isso o prazo de dez dias.

N. 8.545, de 1931 — Enrichetta Rossi. — Expeça-se nova notificação para pagamento do debito, inclusive multa de 60 %, que senão cobrará si o pagamento se realizar até 30 do corrente e si se verificar que o suplicante não é reincidente, dispensada a notificação para prestação de esclarecimentos por ter sido feita por edital.

N. 6.976, de 1932 — Lafayette Jaygnetti. — O lançamento se apoiou nos dados de que dispunha a Delegacia, visto não haver o suplicante fornecido os esclarecimentos exigidos para o inicio do processo.

Como porém não houve despacho que o autorizasse, expeça-se nova notificação para pagamento do debito, inclusive multa de 60 %, que entretanto não será cobrada, si o pagamento for efetuado até 30 do corrente e si se verificar que o interessado não é reincidente.

N. 9.979, de 1929 — Renato de Brito Gomes. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de setembro de 1932:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao ex-marinheiro nacional, asilado, cabo Elias Mathias dos Santos para re-

sidir fora do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital;

De conformidade com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, 90 dias de licença ao operario de 4ª classe da oficina de trabalhos estruturais do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Telemaco José Pinto, para tratamento de sua saúde;

Ds acôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, 90 dias ao servente da oficina de aparelhos e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Joaquim de Azevedo, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, a partir de 8 de junho último;

Ao ex-marinheiro nacional de 2ª classe, asilado, Antonio Alves de Santa Anna, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado do Maranhão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 9 de setembro de 1932

Ao diretor geral do Pessoal:

N. 2.324 — Designando o capitão-tenente Erico de Figueiredo Costa para exercer as funções de imediato do contra-torpedeiro "Sergipe", ficando dispensado dos serviços da Diretoria do Ensino Naval e das funções de instrutor do Curso Pratico de Aspirantes a Comissario.

N. 2.325 — Dispensando o capitão-tenente Gastão Monteiro Moutinho das funções de imediato do contra-torpedeiro "Sergipe".

Dia 10

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.327 — Designando o capitão de corveta Pio da Rocha Pombo para servir como encarregado do material da Escola Naval.

N. 2.328 — Designando o capitão-tenente Julio Barreto Leite para exercer as funções de imediato do contra-torpedeiro "Pará".

N. 2.329 — Designando os oficiais abaixo mencionados para as seguintes comissões:

Capitão-tenente, medico, Dr. Breno Galvão para servir como coadjuvante de Clinica Oto-rino Laringologica do Hospital Central de Marinha;

Capitão-tenente, médico, Dr. Fernando dos Santos Neves para coadjuvante da Clinica Médica do mesmo hospital.

N. 2.334 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi sejam promovidos, á classe imediatamente superior, as praças abaixo declaradas que se encontram nas forças de Marinha em operações no setor de Parati, que se distinguiram pela sua bravura, conforme comunicação feita pelo capitão-tenente Augusto do Amaral Peixoto Junior.

Primeira Companhia

Cabo B105, José Leoncio de Santa Anna.

Soldado B439, João Faustino de Moraes.

Segunda classe, SE-0.455, João da Costa Silva.

Segunda classe CRV-CF-3.587, Abel Tavares.

Segunda Companhia

Primeira classe PE-A-12.484, João Alves Carneiro.

Terceira classe SE-8.989, Antonio Cardoso.

Terceira Companhia

Terceiro sargento AE-CA-1.198, Nestor Ferreira Gomes.

Soldado B269, José Luiz dos Santos.

Soldado B153, Isidro Matta de Albuquerque.

Soldado B327, Cicero Lucas da Silva.

Aditamento ao de 10 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.339 — Transmitindo os esclarecimentos sobre o pedido do 1º sargento, reformado, Manoel Amancio do Nascimento, de contagem do tempo em que cursou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Mato-Grosso, para os efeitos de melhoria de sua reforma.

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 2.340 — Em resposta ao aviso n. 2.277, de 17-8-1932, desse ministerio, relativo ao projeto de decreto tornando obrigatoria, para os funcionarios públicos militares, a carteira de identidade profissional, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio nada tem que opôr aos preceitos contidos no mesmo projeto, visto que não alteram o modo de indenização em voga na Marinha, nem modificam sensivelmente o modelo da carteira fornecida pelo Gabinete de Identificação da Armada.

Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 2.341 — Submeto á consideração de V. Ex. o requerimento incluso, em o qual José Alves dos Santos comunica ter sido recusado seu alistamento no Sindicato dos Empregados em Camara Culinaria e Panificadores Maritimos, sem que conheça qual a causa, porquanto as Empresas de Navegação somente aceitam sindicalizados para os seus serviços.

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.342 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 174, de 29 de agosto último, declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido deferir o requerimento de 1 de julho do corrente ano, em que o capitão de corveta, médico, Dr. Antonio Heraclio do Rego pede se lhe mande computar, para efeitos de futura reforma, o periodo de 27 de agosto de 1910 a 30 de setembro de 1912, num total de dois anos, um mês e três dias, em que serviu como médico do contingente militar da Comissão de Linhas Telegraficas e Estrategicas de Mato-Grosso ao Amazonas, visto ter sido de natureza militar as funções que desempenhou.

N. 2.343 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-taifeiro José Santiago de Albuquerque.

N. 2.344 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o taifeiro Antonio José Coelho.

N. 2.345 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional de 3ª classe Eduino Pacheco.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Guerra:

N. 1903 — Solicita a expedição de orçamentos afim de que a Delegacia Fiscal no Paraná, que vem efetuando o pagamento de requisições relativas ao período revocatório de 1930, de acordo com os documentos que lhes são enviados pela Região Militar, realiza, pela mesma forma, os pagamentos devidos à Rede Paraná Santa Catarina, em virtude de requisições atendidas pela mesma, neste período (N. 14.950 de 1932.)

Ao Tribunal de Contas:

N. 1904 — Solicita seja posto à disposição deste Ministerio, o credito de 10:000\$, aberto pelo decreto n. 21.748, de 22 de agosto ultimo, para pagamento Companhia Porto da Vitoria. (Número 10.469.)

A E. F. Central do Brasil:

N. 1.913 — Recomenda sejam aproveitados, depois dos que se acham em disponibilidade, nas primeiras vagas que forem ocorrendo, os 64 operarios dispensados em junho ultimo, e, si for possível, a admissão de maior número de operarios, nas obras de construção da linha de Santa Barbara a São José da Lagoa. (Número 14.996 de 1932.)

Dia 6

A Comissão Central de Compras:

N. 1.924 — Caso essa Comissão tenha de oferta de trilhos novos a importar por £ 5-0-0, ouro, por tonelada, podendo ser entregues dentro de 45 dias, e que para a realização dessa operação não averia dificuldade na tomada de camiais, declara que nessa hipótese, tratando-se de material melhor e por preço inferior, este ministerio se desinteressa na aquisição dos trilhos oferecidos pelo Banco Internacional de Finanças, para entrega immediata, esperando que essa comissão adquira o material em melhores condições, com os 1.600 contos postos à sua disposição. (N. 15.091 de 1932.)

Ao Ministerio da Marinha:

N. 1.929 — Solicita informações sobre realização de viagens do vapor auxiliar da Armada Nacional *Belmonte* em missão científica à ilha de Tristão da Cunha sobre a possibilidade do referido navio transportar malas postais procedentes da Inglaterra e destinadas àquela ilha. (N. 13.716 de 1932.)

A Interventoria Federal no Distrito Federal:

N. 1.931 — Transmite copia das informações prestadas pela E. F. Central do Brasil a respeito da construção de muros e passeios. (N. 14.225 de 1932.)

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.932 — Consulta sobre a possibilidade de serem tomadas cambiais que ermitam a aquisição de trilhos novos e por preço inferior ao oferecido por trilhos usados. (N. 14.845 de 1932.)

Dia 8

Ao Ministerio da Justiça e Interior:

N. 1.933 — Comunica já terem sido tomadas pelo D. C. T. providencias para que sejam aceitos, como oficiais, por conta desse Ministerio, os telegramas que, em objeto publico, forem apresentados pelo presidente do T. R. Eleitoral do E. do Paraná, assim como o livre transito da correspondencia. (N. 14.157 de 1932.)

Ao consultor geral da Republica:

N. 1.934 — Envia, afim de ser emitido parecer a respeito, o processo do dezenhista, em disponibilidade, da ex-I. F. de Portos, Rios e Canais, Edgard Corrêa de Lemos, pedindo aposentadoria. (Número 7.360 de 1932.)

Ao ministerio da Fazenda:

N. 1.935 — Comunica já terem sido tomadas pelo D. C. T. providencias identicas ao do aviso acima, n. 1.933, em relação ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado da Baía, José Conrado da Veiga. (N. 13.731 de 1932.)

Ao Ministerio da Marinha:

N. 1.936 — Declara não poder ser concedida franquias postal-telegrafica ao capitão-tenente Paulo Martins Meira, comandante militar do transporte de guerra *Itaquicê*, por se tratar de correspondencia para o exterior do paiz. (Número 14.158 de 1932.)

Diretoria Geral de Expediente

Terceira Secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na Republica por decreto número 18.768, de 28 de maio de 1929; de conformidade com o disposto no art. 47 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro do corrente ano, e nos arts. 44, 67 e 70, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado por decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, combinados com o art. 59 daquêlê decreto; e, tendo em vista o parecer do Departamento de Aeronautica Civil:

Resolve conceder à Pan American Airways, Inc., autorização para estabelecer trafego aereo internacional sobre o territorio brasileiro, ao longo da costa, entre a fronteira norte e a cidade de Belém do Pará, com pouso intermediario em Montenegro, mediante as seguintes condições:

1ª, a presente autorização, que tem por objeto permitir a ligação, em Belém, das linhas aereas da Pan American Airways, Inc. com as da Panair do Brasil, S. A., mediante trafego mutuo, é concedida, a titulo precário, pelo prazo de uma ano, reservando-se o Governo o direito de cassá-la, si assim o exigirem a ordem pública ou a segurança nacional;

2ª, as aeronaves da Pan American Airways, Inc., não poderão transportar passageiros ou cargas, de Belém para Montenegro e vice-versa, salvo permissão especial; ficam, porém, obrigados a transportar, gratuitamente, nesse trajeto, até dois delegados do Governo, mediante requisição feita pelo Departamento de Aeronautica Civil, nas viagens que forem julgadas convenientes;

3ª, a Pan American Airways, Inc., por si ou por seus representantes, se obriga

a cumprir e a fazer cumprir fielmente as disposições do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro do corrente ano, as do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea e as instruções em virtude dêlê expedidas, bem como quaisquer outras que as substituam, referentes ou applicaveis aos seus serviços e a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronautica Civil, atinentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932.

— José Americo de Almeida.

(C—4.645—12-9-32—45\$900)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos, em 9 de setembro de 1932:

N. 3.020 — Ao inspetor federal das Estradas, relativamente ao pedido do Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para ser concedido, na Viação Ferrea daquêlê Estado, o abatimento de 50 % no custo do transporte do gado em pé, embarcado em qualquer localidade daquêlê Estado, e quando destinado exclusivamente à Comissão de Abastecimento desta Capital, o Sr. Ministro autoriza, sendo 25 % por conta do Governo Federal e os 25 % restantes por conta do Governo daquêlê Estado.

N. 3.021 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. Ministro autoriza que o diretor da Estrada de Ferro de Goiaz, engenheiro Carlos Caminha Sampaio, tenha exercicio na Inspeção das Estradas, enquanto durar a incorporação da referida via-ferrea à Rede Mineira de Viação.

N. 3.024 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Manoel Gomes Nunes, carteiro de primeira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.025, de 10 de setembro de 1932 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo cópias do officio n. 604, de 9 de novembro de 1928, e da portaria de 11 de julho do mesmo ano, relativas a um pedido de licença feito pelo guarda-chaves José Botelho.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1932

Autorizando o inspetor-técnico de 3ª classe engenheiro Plínio de Souza Aguiar, delegado da Diretoria Geral na zona subordinada à Diretoria Regional de Campanha, a fazer as transferencias provisórias e a determinar o exercicio que devam ter os funcionarios do trafego telegrafico nas localidades em que os serviços o exigirem, devendo o mesmo delegado dar, à Diretoria Geral, immediato conhecimento das providencias assim tomadas em carater provisorio. (Port. n. 1.023-10-9-1932.)

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional de Pernambuco, o mensageiro Waldir Barreto Siqueira Mello da agencia postal-telegrafica de Olinda para a estação-sede dessa para aquela, o mensageiro Alivio de Albuquerque Pajuaba. (Port. n. 1.021-10-9-1932.)

Transferindo, a pedido, da Diretoria Regional de Minas Gerais para a de Diamantina, a praticante diplomada Davina

Moreira Chaves e, da segunda diretoria citada para a primeira, o empregado de igual categoria José Jorge Junior. (Port. n. 1.020-10-9-932.)

Transferindo, a pedido, na jurisdição da Diretoria Regional de Pernambuco, do agente postal-telegrafico de Altinho para igual cargo em Palmares, o telegrafista de 5ª classe Rodolpho Gomes Neteto e, dessa incumbencia para aquela, o telegrafista de 3ª classe Antonio Luiz de Aguiar. (Port. n. 1.019-10-9-932.)

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio Grande da Norte, de Macáu para a estação-sede, onde servirá como auxiliar, o telegrafista de 5ª classe João Carvalho Fernandes de Oliveira, e de Flores, Areia Branca, Caicó e estação-sede para, respectivamente, Caicó, Macáu, Areia Branca e Flores, onde exercerão as funções de agentes-postais-telegraficos, os seguintes empregados: telegrafistas de 5ª classe Helly Gentil de Góes e Salustiano Cacho Netto, telegrafista de 4ª classe José Antunes Torres e praticante diplomado Raul Vidal Lemos. esses dois ultimos em carater interino. (Port. n. 1.018-10-9-932.)

Transferindo, sem onus para o Departamento, o telegrafista de 5ª classe Euzinio de Figueiredo Brasil, da agencia postal-telegrafica de Olinda, subordinada á Diretoria Regional de Pernambuco, para a estação-sede da Diretoria Regional da Baía. (Port. n. 1.010-9-932.)

Determinando continue subordinado á Diretoria Regional no Rio Grande do Norte o praticante diplomado Vicente Ferreira de Carvalho, ficando sem efeito a sua remoção para o Estado do Ceará, por ato de 30 de dezembro ultimo, da então Repartição Geral dos Telegrafos. (Port. n. 1.013-10-9-932.)

Designando Samuel Coelho de Souza, Adalberto Fernandes Carneiro e Maria de Lourdes Sayão Guimarães, auxiliares de 3ª classe da Diretoria Geral, para se encarregarem do serviço de consignações, de conformidade com as disposições contidas nos artigos ns. 24 e 26 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho ultimo. (Port. n. 1.026-10-9-932.)

Designando os funcionarios do Departamento, 2º official Oscar Duarte Moreira, 3º official João Soares de Sá e auxiliar de 3ª classe Sylvio Dutra Fragozo para, em comissão, se incumbirem da organização da tomada de contas dos responsáveis por importancias em dinheiro recebidas dos cofres da antiga Repartição Geral dos Telegrafos para pagamentos fóra da sede da mesma repartição, no periodo de 1893 a 1922. (Port. n. 1.015-10-9-932.)

Pondo á disposição do mestre de linhas Jayme de Oliveira Gomes, provisoriamente, afim de auxiliar os trabalhos de que está incumbido, o guarda-fios diarista Francilise Alves de Souza, que servia como encarregado do posto telefonico de Queluz, subordinado á Diretoria Regional de São Paulo. (Port. n. 1.022-10-9-932.)

Dispensando do cargo de telegrafista de 5ª classe contratado, em comissão, do antigo distrito de Porto Velho e, agora, subordinado á Diretoria Regional do Amazonas, o Sr. Angelo Sanseve Gomes. (Port. n. 1.025-10-9-932.)

Inaugurando a estação telegrafica de Iraf, subordinada á Diretoria Regional de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul. (Port. n. 1.027-12-9-932.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Hermilo do Rego Monteiro, telegrafista de 4ª classe da Diretoria Regional do Piauí, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto findo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Faustino Rocha, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Simão Gonçalves Roque, Maria Amélia de Matos, Noé de Souza Abalo, Cutodio Alarcão, Armando Roquette Vaz, pedindo certidão. — Certifique-se.

Pedro José Teixeira, Eudovino Domingos de Andrade, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Hermínio Figueira, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Armando Rodrigues da Silva, Arlindo Corrêa de Oliveira, Caetano Medeiros, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

Maria da Gloria e Silva, pedindo pagamento. — Como requer.

Martinho de Oliveira, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, com 2/3 da diaria.

Nicolau Gabriel da Silva, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Óndina Pacheco de Carvalho, pedindo licença. — A vista do laudo médico, concedo um mês de licença, de acôrdo com o art. 8º

Alfredo Marques da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

Chrisogono Paschoal de Faria, pedindo licença. — Indeferido.

Elvira Franco de Carvalho Castôr, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Epiphânio Pacheco Barbosa, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, de acôrdo com as informações.

Humberto Marciano, pedindo averbação de procuração. — Averbe-se.

Heitor Guimarães, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com o ordenado.

José Cutrale e Filho, pedindo revisão de calculos de frete. — Indeferido, tendo em vista a informação da 1ª Divisão.

Abaixo assinados do moradores de Barbosa. — Compareça um interessado á Secretaria.

Deolindo Margarida da Silva. — Compareça á Secretaria.

Companhia Pirahy. — Compareça um representante á Secretaria.

Alfredo de Souza Campos, pedindo passe. — Indeferido, de acôrdo com o art. 146 do Regulamento de Transportes.

Byron Maurell, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo estabelecido para o levantamento das fianças.

João Ferreira Myrrha, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Arthur Oscar Cherem de Moraes Rego, pedindo certidão. — Certifique-se.

Cypriano Grillo, João de Oliveira, Leonídio José Augusto, José da Silva,

pedindo transferência. — Indeferido, á vista do parecer da 2ª Divisão.

Antonio Gonçalves Peixoto, Francisco Cardoso, Milton de Aquino Prazeres, Luiz Antonio da Silva, Manoel Pedro Amendoeira, Manoel Mendes dos Santos, Waldemar de Paula Andrade, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias annexas.

José Ribeiro de Carvalho Dutra. — Compareça á Secretaria.

Affonso Martins Fernandes e Augusto Moreira, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data.

Rêde de Viação Cearense

ESTRADA DE FERRO DE BATURITE

CONTADORIA

Relação das pessoas as quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal e á requisição dos ministerios abaixo, conforme documentos entrados durante a semana de 14 a 20 de agosto de 1932:

Ministerio da Fazenda

Delegacia Fiscal:
Aderbal Pamplona.
Rodolfo P. Bandeira.

Ministerio da Agricultura

Inspetoria Agricola Federal do 5º distrito:

J. Colares.

Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral:

Dr. Pedro H. Menescal.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Comissão Rockefeller:

Guarda, Francisco Marques Viana.
Guarda, Francisco Ventura Martins.
Guarda, Francisco Santana de Oliveira.

Guarda, Raimundo Francelino da Silva.
Guarda-chefe, Benedito Viana.

Médico, Dr. Osvaldo de Oliveira.
Guarda-chefe, Benedito Viana.

Médico, Dr. Osvaldo de Oliveira.
Guarda, José Santiago.

Guarda, Antonio Dantas.
Guarda-chefe, Alberto Lavor.

Guarda-chefe, Alberto Lavor.
Guarda-chefe, Alberto Lavor.

Guarda, Francisco Oliveira.
Guarda, Francisco Oliveira.

Guarda, Petronio Franklin.
Guarda, Tomaz Porto.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Departamento dos Correios e Telegrafos:

Auxiliar tecnico, Luiz Alberto Weisl.
Trabalhador, Joaquim Gomes.

Guarda-fio, Raimundo Peixoto de Medeiros.

Auxiliar tecnico, Luiz Alberto Weisl.
Quintino F. Cidon.

Guarda-fio, José Duarte Filho.
Jordão Franco Rabelo e cinco pessoas de família.

Maurilo Bulamarque.

Fiscalização dos Portos do Ceará:

José Euclides Caracas.
José Euclides Caracas.

Vicente Cordeiro.
Joaquim Gabriel.

Vicente Cordeiro.
Vicente Cordeiro.

Eduardo Fernandes.
Diretoria de Saude Pública:

Médico, Dr. Joaquim de Castro Meireles.
Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

José Evangelista de Souza,
Abraão da Costa,
Tomaz Pompeu Magalhães,
Mecânico, Abílio Alves,
Alexandre de Souza,
Antonio Acelino,
Francisco Antonio dos Santos,
Raimundo Costa,
José Felix,
Antonio Fiuza Caminha,
Celso Lopes da Silva,
Francisco Bezerra de Lima,
Luiz Alexandre e senhora,
Carpinteiro, Arcelino Batista e sete
pessoas de família.

Apontador, Raul Monte,
José Duarte,
Senhora e filho do operário, José da
Costa,
Raimundo Alencar,
Marcelino Pereira de Souza,
Maria Nazaré Florentino e três meno-
res.

José Lopes Ferreira,
Ubatua de Miranda,
Miguel de Paula Cavalcante,
Lauro Braga,
Antonio Augusto de Deus,
Euváldo Livino de Carvalho,
Ramon Gusmão e três pessoas,
Antonio Valter de Carvalho,
José de Oliveira Barbosa Filho,
Manuel Nogueira,
João Rodrigues e um filho menor,
Luiz França da Silva,
Feitor, Francisco Bezerra Lima e se-
nhora.

Antenor A. Pinto,
José Bezerra Menezes,
Leão Bezerra,
Perfurador, José Batista,
Seis (6) auxiliares da turma Heinzel-
mann P. Marques,

Mecânico, Salvador Colangelo,
Dr. Plínio Vieira Perdigão,
Waldo Erico de Castro,
José da Costa,
Waldo Erico de Castro,
Manuel Coelho,
Jacó Ribeiro,
Isac de Souza,
Amadeu de Souza,
Mecânico, Ramon Gusmão,
José Freitas,
Virgílio Pinheiro,
Auxiliar, Raimundo Montenegro.

Departamento de Sêcas do Ceará.

Flagelados:

Agostinho Francisco e duas pessoas,
Raimundo José,
Francisco Gomes e duas pessoas,
Manuel Ribeiro e uma pessoa,
Maria Mendes e uma pessoa,
Manuel Ribeiro Chaves,
Camilo Moura e uma pessoa,
Manuel Gomes,
Manuel Antonio da Silva e quatro pes-
soas.

Josino Vieira,
Francisco Souza,
Vicente Aires,
Salustiano Faixão,
José Pedro,
Leopoldina Alves de Lima,
Maria Cordeiro dos Santos,
José Pinheiro Duarte,
Maria Alves e uma pessoa,
Maria do Carmo da Silva e uma pes-
soa,
Manuel Nunes,
Raimundo Barroso de Souza e duas
pessoas,
Rosalina Rodrigues,
João Felix.

Francisco Nogueira,
Manuel Raimundo,
José Pinheiro e duas pessoas,
Francisco Alfredo e duas pessoas,
Maria Francisca,
Amélia Alexandrina e uma pessoa,
Levina Lima e uma pessoa,
Manuel Luciano,
Antonio Alencar e seis pessoas,
Francisco Moreira,
José Felício,
Felix Lima,
Olimpio Valerio e duas pessoas,
Damião Lopes e quatro pessoas,
Francisco Gonçalves e seis pessoas,
Silvino Messias,
Francisco Onofre,
Francisco Antonio e duas pessoas,
José Bezerra e 11 pessoas,
Nicolau de Souza e uma pessoa,
José Marinho,
Francisco Parente e duas pessoas,
Raimundo Lemos,
Maria Vasconcelos,
Francisco dos Santos,
Antonio Tomaz de Aquino e 12 pes-
soas.

Raimundo Bezerra,
Filomena Amélia,
Antonia de Oliveira,
Silvio Silverio e uma pessoa,
Manuel Raimundo,
Joana Garcia,
Francisco Almeida e duas pessoas,
José Teodosio,
Antonio Ribeiro e duas pessoas,
Francisco Souza,
Raimundo Aguiar,
Francisco Cavalcante,
Antonia Garmelia e quatro pessoas,
Luiz Ferreira e uma pessoa,
Joaquim Porfírio,
Luiz Barros,
Angelo Lima,
Delfina Jesus e uma pessoa,
Luzia de Jesus e uma pessoa,
Francisca Pereira e 3 pessoas,
Macário Souza,
Pedro Oliveira,
João Farias,
Cosme Ignacio e uma pessoa,
Nedite Gomes e uma pessoa,
Luiz Belarmino,
Jayme Garcia,
Manuel Nogueira,
Francisco Parente,
Joaquim Ferreira,
Agostinho José Pereira e 7 pessoas,
José Lima,
José Rodrigues,
Simão Nogueira,
Maria Souza e duas pessoas,
João Bento,
José Holanda e uma pessoa,
José Barreira,
Maria de Jesus e tres pessoas,
Izidro Santos,
Manuel Lima e 5 pessoas,
Maria Carneiro e duas pessoas,
Francisco Rodrigues,
José Francisco e 5 pessoas,
Cinco pessoas da família de Hermene-
gildo Pereira,
Raymundo Alves Cruz e 8 pessoas,
Theodosio Macedo e 8 pessoas,
Maria da Conceição e 3 pessoas,
Joaquim Xavier,
José Lopes,
Maria Joanna Tavares e 3 pessoas,
José Candido e 5 pessoas,
Manuel Nunes,
Francisco Sampaio e 25 pessoas,
Elvira Feitosa,
Raymundo Barros de Souza e duas pes-
soas,
Francisco Machado.

Jayme Garcia e 4 pessoas,
Angelo Lima e 2 pessoas,
João Garcia e 3 pessoas,
José Theodosio e 4 pessoas,
Raymundo José e 2 pessoas,
Acelino Feliciano da Costa e nove pes-
soas,
Raymundo Sebastião e 9 pessoas,
José Costa e 9 pessoas,
Francisco David de Souza e 9 pes-
soas,
Alexandrino de Souza e 3 pessoas,
Antonio Arruda e 8 pessoas,
José Saraiva e 4 pessoas,
Raulino Santos e 4 pessoas,
Francisco Baptista e João Antonio e
14 pessoas,
Francisco Pereira e 7 pessoas,
Francisco Parente e 9 pessoas,
Miguel Souza e 4 pessoas,
Secundino Alves e 9 pessoas,
Manuel de Araujo e 3 pessoas,
Vicente Alves e 17 pessoas,
João Paulino Soares e 5 pessoas,
José Torres e 11 pessoas,
Francisco Miguel e 4 pessoas,
Manuel Deodato e 8 pessoas,
José Luiz e 3 pessoas,
José Olavo,
Raymundo Bizarría e 4 pessoas,
Expedicto Bezerra e 3 pessoas,
Antonio Baptista da Silva e 43 pes-
soas (4 famílias),
Francisco Ferreira Lima e 15 pes-
soas,
Herminio Calangro e 2 pessoas,
Israel Aleixo e 7 pessoas,
Amadeu Crescencio e 6 pessoas,
José Eleuterio e 7 pessoas,
Tenente João de Pinheiro e um aux.
(a serviço do departamento),
Maria da Conceição e 8 pessoas,
Luiz Gaspar e 6 pessoas,
José Felinto e 1 pessoa,
Joaquim Raymundo e 6 pessoas,
Henrique Patricio de Mello e senhora,
Francisco Torres e 11 pessoas,
Enéas Marrocos e 3 pessoas,
Francisco C. Filho,
Maria Ricarte e 7 pessoas,
Manuel Zumba e 5 pessoas,
Raymundo Luiz Moreira e uma pes-
soa.

Manuel Raymundo e 10 pessoas,
Raymundo Eusebio e 8 pessoas,
José Lino,
Josina Pires e uma pessoa,
Manuel Dantas e 2 pessoas,
João Martins dos Santos e 2 pessoas,
Maria Monteiro e uma pessoa,
Fortaleza, 27 de agosto de 1932. —
Francisco Leonel Chaves, 4.º escriptura-
rio, interino.

COMPANHIA FERRO VIARIA ESTE BRASILEIRO

Transportes efetuados por conta do
Governo Federal. (Art. 13 do decreto nu-
mero 19.962, de 9 de maio de 1931).

Réde baiana

Mês de julho de 1932

Ministerio da Agricultura

Transporte por conta do Aprendizado
Agrícola de Barreiras — Escriurario
Pedro Padilha Pinto — Serviço por
conta da Diretoria Geral de Industria
Pastoril (duas requisições), diretor Ed-
gard da Silva Lima Pereira, secretario
Carlos Florence, guarda Benedito Joa-
quim dos Santos — Diretor Edgard da
Silva Lima Pereira, Alípio Pereira, ser-
vente Americo P. da Silva e sua fami-

lia (seis requisições), auxiliar João Melo de Oliveira. Transporte por conta da Delegacia do Serviço Industria Pastoral na Baía (tres requisições). Herondino da Costa Leal, agrônomo Marcelino Martins Ribeiro, funcionario Antonio Targino Filho (duas requisições), transporte por conta da Inspetoria Agricola F. do 10º distrito, mecanico Anisio Dantas (duas requisições), inspetor Euler Soelho, distribuidor Raymundo Alcantara Cerveira (duas requisições), transporte por conta da Inseptoria Agricola F. do 10º Distrito (duas requisições), inspetor Ervido de Souza Velho (duas requisições), ajudante Arthur de Souza Velho, escrevente Mario de Souza Velho, arador Julio Mello (duas requisições), inspetor Ubaldino Bomfim, arador Julio Souza Mello. Transporte por conta da Inspetoria Agricola F. do 10º Distrito (duas requisições), mecanico Pedro Carneiro Vieira (duas requisições), agrônomo Octavio Gonçalves Peres, porteiro O. Monteiro da Silva, estudador Emiliano Machado.

Ministerio da Viação

Telegrafista Antonio A. de Oliveira (seis requisições). Transporte por conta da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Praticante José Esmerim (quatro requisições). Transporte por conta da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Alcides Mendes de Oliveira, tesoureiro Everaldo da Rocha Coelho (quatro requisições), fiscal ent. Evangelista P. de Mello, engenheiro João de Oliveira Teixeira (sete requisições), Transporte por conta da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Auxiliar Arnaldo Ribeiro de Lima (duas requisições), engenheiro Paulo Ignacio da Silva (tres requisições). Transporte por conta da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Escriurario Pedro Ernesto Alves Ferreira (seis requisições). Transporte por conta da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (oito requisições), perfurador Jorge Ramos (cinco requisições), escriurario Pedro B. A. Ferreira (quatro requisições), engenheiro Celso Quiroz (uma passagem e bagagem), funcionario Armando Fromant, engenheiro Ciro Moreira Spinola (duas requisições), feitor Albino Guimarães, engenheiro Manoed H. Soares (uma passagem e bagagem), apontador Laurentino José Amaral (oito passagens e transporte de bagagem), engenheiro Ciro Moreira Spinola (seis passagens e bagagem), engenheiro Joaquim Ribeiro da Cunha (uma passagem e bagagem), Transporte por conta da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, engenheiro Manoel H. Soares (uma passagem e bagagem).

Ministerio da Trabalho

Funcionario Manoel Tuminelli

Ministerio da Marinha

Faroleiro Casimiro Luz e Joaquim G. Nogueira (nove passagens de 2ª e transporte de bagagens).

Ministerio da Fazenda

Agentes João Christovam de Mattos (duas requisições), Julio Botto de Barros, João Christovam de Mattos, Julio Botto de Barros, Anibal Xavier de Lima, Leopoldino A. da Silva Leitão, Luiz Osorio Rodrigues Nogueira (duas requisições), Mario R. Guimarães, Waldemar G. de Melo.

Ministerio da Guerra:

Capitão Edgard da Cruz Cordeiro, tenente Alpheu França e sua irmã, reservistas Carolino Bispo da Silva, Antonio Rocha e Silva e Hypolito Bisto dos Santos, tenente Ricardo dos Santos Silva (duas requisições), músico Osmundo Cassiano Assis, soldado João R. dos Santos, soldados José Francisco Lima, J. B. da Costa, Eleoterio José dos Santos, João Jardelino dos Santos, capitão Edgard da Cruz Cordeiro, tenente Alpheu França, soldado João Baptista dos Santos, transporte de munição por conta da Diretoria de Intendencia da Guerra, tenente Ricardo dos Santos Silva, transporte de munição por conta da Diretoria de Intendencia da Guerra, tenente Liberato de Carvalho, tenente Waldemar Cabral de Vasconcellos, soldados (33 requisições), sargento Antonio da Costa Mendes (tres requisições), tenente Reginaldo Meirelles (tres requisições), cabo Erico R. dos Santos (quatro requisições), músico Osmundo Cassiano de Assis, soldados Eleuterio e mais sete companheiros, tenente Waldemar Cabral Vasconcellos, (duas requisições de 1ª e uma de 2ª), sargento Aurelio da Costa Mendes, voluntario Ignacio José dos Santos, voluntario Pedro Martins Oliveira, cabo Waldemar Guimarães, soldado Pedro José de Oliveira, cabo Elieser Resende (duas requisições), soldado Odilon Leite Sampaio, reservista I. da Silva, voluntario Graciliano F. de Souza e mais tres companheiros, tenente Agenor Alves de Sant'Anna, cabo Gilberto Augusto de Moraes Rego, sargento Gonçalo Aquino Lisboa, soldado Milton Gonçalves da Cruz, sargento Antonio Mello e mais 18 cabos e soldados, sargento J. Dias da Silva e mais 28 cabos e soldados, sargento José Domingos de Souza, tenente Waldemar C. Vasconcellos (transporte de bagagem), transporte por conta do 28º Batalhão de Caçadores, sargento Aurelio da C. Mendes (bagagem, cabo Erico Rodrigues dos Santos (bagagem), tenente Waldemar C. Vasconcellos (bagagem), transporte por conta do 28º Batalhão de Caçadores (duas requisições), soldado Odilon Leite Sampaio (bagagem), reservista Innocencio Silva (bagagem), delegado Oscar Tavares Silva, delegado Francisco Benedicto de Lima (quatro requisições), tenente Porphiro Fraga Brandão (duas requisições), Oswaldo F. Brandão, voluntario Antonio José de Almeida, tenente Cleobulo Fraga Ribeiro, voluntario G. S. Machado e 16 companheiros, voluntario Cicero C. Lima e quatro companheiros, tenente Francisco N. Lima (cinco requisições e bagagem), tenente Porphiro Fraga Brandão, tenente Francisco Benedicto Lima, tenente J. de A. Mattos e senhora, tenente José Ernesto da Rocha (uma passagem e bagagem), transporte por conta da 11ª Circunscrição de Recrutamento, reservista Dorival Santos, Ismael de Sant'Anna, Deolides Alves dos Santos, Lauro Ferreira, Zeferino Piano, Dorival Santos (bagagem), transporte por conta da Diretoria de Intendencia da Guerra.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Inspetor Glycerio Schrames (tres requisições), mestre artes, Luiz de Oliveira Santos, guardas T. Nascimento, Diogo Gomes, Mario, Monteiro (cinco

requisições) Augusto Chaves (tres requisições), S. Baptista, Augusto Chaves (quatro requisições), José Pereira (duas requisições), Francisco Silva (tres requisições), José dos Santos, praticante João Barbosa, guarda Celso Cunha (duas requisições), praticante João Conceição Locartoves, guardas Joaquim Correia (tres requisições), João Carneiro (tres requisições), Felisberto Baptista (duas requisições), Affonso Jorge Campos, A. Santos, Oclon Britto, Antonio M. Ferreira, José Capitulum Telles, Antonio M. Ferreira, Fausto Chaves, Bruno Farias, João B. dos Santos, Odilon Britto, Pedro Gomes (duas requisições), transporte por conta do Serviço de Febre Amarela na Baía (oito requisições), guardas Guilherme Sacramento, Vivaldo Soares, Cesar Leoni (quatro requisições), Genesio Araguão, Aloysio Lopes, Angelo Sá, (duas requisições), transporte por conta do Serviço de Febre Amarela na Baía (quatro requisições).

ESTRADA DE FERRO BAÍA E MINAS

Mês de julho de 1932

Ministerio da Agricultura:

Auxiliar veterinario Augusto Cezar Sampaio.

Ministerio da Guerra:

Transporte de munição por conta do Serviço de I. da 6ª Região Militar.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1932

Offícios:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 13.102 — Solicita a devolução do officio n. 1.013, de 28 de junho ultimo, da Superintendencia do Serviço do Algodão.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 13.112 — Declara que cumpre ao substituto do administrador da Fazenda de Sementes de Uberlandia providenciar para acautelar os interesses da Fazenda Publica, solicitando as providencias que porventura não couberem na sua alçada.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 13.122 — Comunica que o senhor encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro, autorizou o funcionamento do onibus daquele serviço, devendo, no entanto, ser o mesmo utilizado unicamente nos dias de serviço e nas horas regulamentares de entrada e saída do pessoal.

— Ao diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 13.132 — Informa que o ex-primeiro official desta Diretoria Geral, Thomaz Jeronymo Salgado, esteve em efetivo exercicio no periodo de 1 de janeiro de 1931 a 19 de agosto proximo findo.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 2.915 — Comunicando que pôde remeter cinquenta mudas enxertadas de laranjeiras ao lavrador Sr. Gustavo Joppert, Estação Paulo de Frontin, enviando o conhecimento ao Sr. José Candido de Almeida, naquela localidade.

— Ao Sr. agente da Estação Marítima:

N. 2.919 — Pedindo entregar ao despachante desta diretoria, 172 sacos contendo sementes diversas, procedentes de Prudente de Moraes, e destinadas a este ministério.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.920 — Pedindo providências sobre o pagamento da folha de gratificações relativas ao mês de agosto, do pessoal contratado para os serviços técnicos deste ministério.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.921 — Pedindo providências sobre o pagamento da folha do pessoal contratado para os trabalhos de Expurgo e Beneficiamento de cereais desta diretoria, relativa a agosto último.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 17º Distrito:

N. 2.926 — Remetendo a guia de remessa n.º 698, e conhecimento de embarque sobre um debulhador despachado para ser entregue ao Sr. Diogo Assis Brasil, de Alegrete.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.929 — Fazendo entrega do "ponto" dos funcionários de algumas seções deste ministério, pedindo providências sobre o pagamento dos vencimentos dos mesmos, relativos ao mês de agosto.

Dia 3 de setembro de 1932

Ao Sr. Newton Cavalcanti, Recife:

N. 2.934 — Participando não possuir as publicações atinentes ao Cêco Babbassú, deixando por esse motivo de lh'as fornecer.

— Ao Sr. agente da Estação Marítima:

N. 2.935 — Pedindo entregar ao despachante desta diretoria, um automóvel usado, procedente de Campo Grande, e destinado a este ministério.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.937 — Pedindo providências sobre o pagamento da folha do pessoal contratado para os trabalhos de agricultura pratica do Distrito Federal, e Estado do Rio, relativa a agosto proximo passado.

Dia 5 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.939 — Pedindo a S. Ex. providências sobre o pagamento da conta da Companhia Telefonica Brasileira, na importância de 105\$500, proveniente de assinatura de telefone durante maio e junho do corrente ano.

N. 2.940 — Pedindo providências sobre o pagamento da conta de Alexandre Almeida, na importância de 540\$, concernente da substituição das rabiças de

madeira, das maquinas atacadas de cupim, por tubos de ferro, no ano corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Recife:

N. 2.941 — Pedindo pagar a folha de diárias do mês de julho último, a que fez jus o inspetor agrícola do 8º Distrito, agrônomo Raymundo Fernandes e Silva.

— Ao Sr. João Mendonça Pereira Junior, Baía:

N. 2.943 — Informando não ser possível remeter as publicações pedidas, por não dispôr das mesmas presentemente.

— Ao Sr. diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 2.944 — Pedindo remeter ao senhor Mario Arnal Duran, de Colatina, 30 laranjeiras, enx. "Pêra", consignadas à Inspetoria Agrícola do 12º Distrito, com sede em Vitória.

N. 2.945 — Pedindo igualmente remeter ao Sr. Francisco Mattos Vieira, nesta, diversas mudas de arvores frutíferas.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 2.946 — Participando que o primeiro oficial desta diretoria, Oscar Miranda, reassumiu o exercicio de suas funções em 1 do fluente, por haver terminado a licença de quatro meses, concedida por portaria de 1 de julho proximo passado.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.947 — No mesmo sentido.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 9º distrito:

N. 2.949 — Pedindo informar si, finda a licença de 30 dias concedida por ato dessa inspetoria de 12 de julho proximo passado, já se apresentou o servente José de Alencar Ferreira.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Correspondencia expedida

Dia 31 de agosto de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 636 — Enviando a 2ª via da folha de pagamento do auxilio a dois internos do Hospital Veterinario, na importância de 400\$000.

N. 637 — Idem, pessoal assalariado contratado, serventes da escola e do Curso de Quimica Industrial anexo.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 638 — Prestando uma informação relativa ao substituto do Sr. lente da 29ª cadeira.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 639 — Enviando a 1ª via da folha de diárias, relativa ao mês de julho passado, na importância de 240\$000.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 640 — Idem, idem, a 2ª via.

Dia 1 de setembro

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria:

N. 641 — Restituindo as segundas vias do relatorio e do desenho sobre "um dispositivo cirurgico aperfeiçoado para castração de frangos", bem como cópia do parecer do Sr. lente da 25ª cadeira.

Dia 2

Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal do Juri:

N. 642 — Enviando a relação dos funcionarios desta escola aptos para servir como jurados.

Dia 5

Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 643 — Requisitando o pagamento de duas contas da The Leopoldina Railway Co., Ltd., nas importancias de réis 72\$100 e 134\$300.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 644 — Enviando as segundas vias das contas acima.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 645 — Transmittindo cópia do officio extraviado (623), do pedido de gratuidade e do atestado.

Dia 6

Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 646 — Requisitando o pagamento de tres contas da Companhia Telefonica Brasileira, nas importancias de 382\$000, 309\$000 e 23\$600.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 647 — Enviando as segundas vias das contas acima.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 648 — Requisitando o pagamento de uma conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., na importancia de 2:368\$300.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 649 — Enviando a 2ª via da conta acima.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados. Aditamento ao de 31 de agosto de 1932

Sindicato dos Auxiliares do Comércio do Recife, solicitando seja dado andamento ao processo em que pede seu reconhecimento como sindicato profissional. — Junte-se ao processo.

Aditamento ao dia 6 de setembro de 1932

Junta Comercial da Capital Federal, remetendo cópia da ata da apuração geral da eleição de 3 deputados. — Arquite-se.

Departamento Nacional do Povoamento, remetendo cópia do officio em que o chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz, comunica que dispensou João Pereira Cardoso do cargo de ajudante de motorista da comissão, cumprindo ordem do Sr. ministro em virtude do atropelamento do colono Ismael de Amorim Bezerra. — Arquite-se.

Jugurtha Nascimento, escriptorario datilografo da Inspetoria do Departamento

mento Nacional do Povoamento em Santa Catarina, solicitando seu aproveitamento na organização das Inspetorias Regionais. — Aguarde oportunidade.

João Chaves Netto, embarcador de colonos da Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catarina, solicitando seu aproveitamento na organização das Inspetorias Regionais. — Aguarde oportunidade.

Lucio Dias da Cunha, servente da Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento em Santa Catarina, solicitando seu aproveitamento na organização das Inspetorias Regionais. — Aguarde oportunidade.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1932

Miguel J. Nassar (processo n. 3.587, de 1931). — Aguarde a solução do processo n. 2.827-28.

Enoch Morgan's Sons Company (processo n. 4.854, de 1932). — Não há o que deferir no presente pedido, à vista da informação da Seção.

Macedo Borges & Comp. (processo n. M-57, de 1932). — Apresentem clichê de acordo com a descrição.

Aurelio Luiz da Costa & Filho (processo n. A-68, de 1932). — Aguarde a solução do processo n. 12.326, de 1931.

Pedidos de privilegio de invenção: Dr. Leo Weiner e Dr. Thiers Ribeiro, para "um novo sistema do reclame denominado -- Corridas de fogo". — Rejeitado, nos termos do art. 43, do regulamento.

Dr. Pedro de Araujo, para "um dispositivo cirurgico aperfeiçoado para castração de frangos". — Deferido.

Johannes Maruhn e Ludwig Tübben, para "processo e aparelho para produzir hidro-carbonetos líquidos". — Deferido.

Pedidos de registro de marcas:

Moto Meter Gauge & Equipment Corporation, da marca em renovação "Moto-Meter", para a classe 8. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca em renovação "Amidon Crystal", para a classe 46. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca em renovação "Extra-fina", para a classe 41. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca em renovação "Amidon Extra-Fina", para a classe 46. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

Parente, Rodrigues & Comp., da marca em renovação "Quinado Ginhard", com a figura de um leão, para a classe 42. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, da marca em renovação "Especial", para a classe 41. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

Macedo Serra & Comp., da marca "Sabão Activo Parda", para a classe 46. — Registre-se, como reivindicado.

Carlos Kuernerz & Comp. Ltda., da marca "Corvo", para a classe 1. — Registre-se como reivindicado.

C. Magalhães & Comp., da marca "Loção Reny", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Maia & Justino, da marca "Sta. Luzia", para a classe 36. — Registre-se como reivindicado.

The Carborundum Company, da marca "Carborundum", para as classes 8, 12 e 50, letra "J". — Registre-se como reivindicado.

Victorino Ferreira da Costa, da marca "Brilhante" — tipo francês, para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

A. de Moraes, da marca "Tin-Tol", para as classes 1, 46 e 48. — Registre-se como reivindicado.

Antonio Coelho de Souza, da marca "Anil-Mór", para a classe 46. — Registre-se como reivindicado.

Antonio Fuggiati, da marca "Monjolo", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

André Sanches & Irmão, da marca "Lavrador", com a representação de uma junta de bois trabalhando com um arado guiado por um colono, para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Agostinho & Comp., da marca "Gentilhomen", para a classe 36. — Registre-se como reivindicado.

André C. Araujo, da marca "A Granja", para as classes 41, 45 e 50, letra "J". — Registre-se como reivindicado.

Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, da marca "Mexacol", para a classe 47. — Registre-se como reivindicado.

A. Gonçalves Pinto, da marca "Velas do Harem", para as classes 2 e 50, letra "J". — Registre-se como reivindicado.

Ataliba da Fonseca Barros, da marca "Pílulas Barros", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Armazem de Linhas, Ltda., da marca "Soberana", para as classes 22, letras "a", "b" e 28. — Registre-se como reivindicado.

Felipe Chamudis, da marca "Chamis", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Dias, Garcia & Comp., da marca "Enxada Invejável", para a classe 6. — Registre-se como reivindicado.

Dias, Garcia & Comp., da marca "N. 9", tendo um ponto radiante, para a classe 6. — Registre-se como reivindicado.

Sabbado D'Angelo, da marca "Cigarros Petyma" para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Condor Oil & Paint S. A., da marca "Plastex" para a classe 16. — Registre-se como reivindicado.

Villela & Mendes, da marca "Cattleya" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Aristeu Gonçalves Villela, da marca "Campos de Caldas", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Ogilon Salgado, da marca "Constelação", para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Carlos Benjamin da Silva Araujo, da marca "Útero-Ovarina", para a classe 3. — Indeferido nos termos do parecer do consultor jurídico.

André Sanches & Irmão, da marca "Esmeralda" para a classe 41. — Indeferido.

Imita parcialmente a marca n. 3.658 do Rio Grande do Sul.

Anatario Fernandes de Magalhães, da marca "Vinho Corcovado Redempta", para a classe 42. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 25.510 desta capital.

Standard Brands Incorporated, da marca "Fleischmanns-Inver-Sol", para a classe 41. — Indeferido nos termos do art. 80 n. 7 do Regulamento.

Estella Morgan, da marca "Produtos Garbo" para a classe 48. — Indeferido nos termos do art. 80 n. 7 do Regulamento.

José Custodio Braga, da marca "3 Palmeiras", com a representação de três palmeiras, para a classe 41. — Indeferido nos termos do art. 80 § 7º do Regulamento.

Arthur Ferreira Studart, da marca "Livimento Tira-Dôr Studart", com a figura de uma aguija, para a classe 3. — Indeferido nos termos do art. 80 § 7º do Regulamento.

Transferencias de marcas:

Silva, Liberato & Comp., (procs. 4.734-A e 4.739-32, transferencia para o seu nome das marcas depositadas sob os ns. 15.928 e 15.929, — Anote-se as transferencias, respeitado o prazo usual.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 10 de setembro de 1932

Sebastião Euclides Caldas, Ebling & Huch (6 requerimentos), Lanston Monotype Machine Company, J. R. Kunitz, Dr. Raul Leite & Comp. — Lavre-se o termo.

Rech & Comp. — De acordo com os precedentes concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Alfredo de Moraes Cavalleiro (proc. 5.341-32), Antonio Fernandes & Companhia, (proc. 5.416-32), Vva. Arthur Schreiner (proc. 5.302-32), Irmãos Surerus (proc. 5.635-32), e Companhia de Perfumarias Beija-Flor (proc. 5.362-32). — Publiquem-se as novas descrições.

Roberto Mueller (proc. R-34-32). — Preliminarmente prove que o produto para que deseja a marca é de importação.

J. Machado Salles (proc. J-40-32). — Preliminarmente declare a sua nacionalidade.

Livio Lopes Pinto (proc. L-43-32). — Preliminarmente apresente novas descrições da marca, de acordo com o clichê.

Agostinho Faria Guimarães e Henrique Paulo Santos Dumont (proc. A-116-32). — Preliminarmente apresente descrições na classe 8.

P. Gentile & Comp., (proc. P-36-32). — Preliminarmente apresente nova descrição da marca de acordo com o clichê.

João Alfredo Maia (proc. J-21-32). — Apresente novas descrições da marca excluídas as reivindicações de cores, à vista da informação.

Julio Alves de Araujo (proc. J-43-32). — Apresente novas descrições nas classes 3 e 48 e satisfaça a exigência do decreto n. 20.377 de 1931.

Dias Noronha & Comp. (proc. 4.807 de 1932). — Apresentem novas descrições incluindo a marca na classe 47, e não como ora reivindicada.

Cosimo Cuscianna (proc. C-119-32). — Aguarde a solução dos processos ns. 3.305 e 4.695 de 1928.

João Ravaglio & Filhos (proc. J-18 de 1932). — Aguarde a solução dos processos ns. 7.457 de 1929 e 11.982 de 1931.

Alberto Amarante & Comp., (proc. A-63-32). — Aguarde a solução dos processos ns. 9.436 de 1930 e 2.506 de 1932, à vista da informação.

Sociedade Vinícola Riograndense Limitada, (proc. S-84-32). — Aguarde a solução do processo n. 13.051 de 1931.

A. Montenegro (proc. 5.788-32). — Declare o nome da marca e a classe a que se destina.

Moacyr Durão Monte (proc. 5.755 de 1932), Alberto Lasky & Companhia Limitada (proc. 5.759-32) e Victor Fischpan (proc. 5.763-32). — Dê-se certidão.

Oscar Lourenço (proc. 7.284-31). — Satisfaça a exigência constante da informação.

A. Montenegro (proc. 5.762-32), Euro de Andrade (proc. 5.756-32), Heitor Sampaio Fernandes (proc. 5.797 de 1932), e A. R. de Andrade (proc. 5.729-32). — Dê-se vista.

João Fragoso (proc. 5.765-32). — Junte-se ao processo.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Gentil Miranda & Comp., marca "Casa Gentil", Eloy Magalhães & Companhia, marca "Caderno Escolar "Avante", Arnaldo Couto & Comp., marca "Bri-Soalho", J. Soares, marca "Chuca-Chuca", J. R. Kanitz, marca "Loridal", Antonio Chermont de Miranda, marca "Azeite Papagaio", A. Freitas, marcas "Farinha Fortaleza" e "Creação Especial", e Comp. Antarctica Paulista, marca "Monopol".

ADITAMENTO AOS DESPACHOS DE 9 DE SETEMBRO DE 1932

Paulo de Britto (proc. 5.767-32) e Olegario Magno (proc. 5.766-32). — Publiquem-se as descrições.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 10 de setembro de 1932

Parva Products Company. — Preliminarmente, lavre-se o termo.

Guilherme Regius e Alfredo de Kharovich. — Publiquem-se os pontos característicos.

ADITAMENTO AOS DESPACHOS DE 9 DE SETEMBRO DE 1932

Antonio Mauricio Machado da Cruz e Ernani Gomes Senra (proc. 85-32). — Autentique-se.

Leopoldino Lopes da Silva (proc. 5.677-32). — Apresente novos desenhos na forma regulamentar.

Armário Staib (processo n. 13.381, de 1931). — Satisfaça a exigência do examinador.

J. S. Lago (processo n. 5.743, de 1932). — Restitua-se, mediante recibo.

Astrogildo Machado e José Carneiro Felipe (processo n. 5.651, de 1932), e Sizenando Rodrigues de Almeida (processo n. 5.750, de 1932). — Dê-se vista.

Mauricio Cunha (processo n. 5.724, de 1932). — Dê-se certidão.

Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida (processo E n. 61, de 1932). — Junte-se ao processo.

Arquivamento de processo de privilegio:

José Medeiros de Camargo (processo n. 1.163, de 1931). — Arquive-se.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Ebling & Huch, destinada a artigos da classe 64 (depósito n. 24.238, de 10 de setembro de 1932):

Consiste em um losango com a diagonal maior no sentido horizontal. No centro do losango acha-se a palavra "Florida" da lingua portuguesa, trissilábica e paroxitona. Caracteriza-se ainda pela circunstancia de que as extremidades superior e inferior das letras começam afastando-se e tornam, depois a aproximar-se novamente, determinando assim, a diversidade do tamanho das letras, as quais começam aumentando no sentido vertical, para, em seguida, decrescerem, de tal modo que a última letra tem a mesma altura da primeira.

A marca servirá para distinguir velas, sabão comum, amido, anil e preparados detergentes e de lavanderia e poderá variar em cores e dimensões e ser estampada por quaisquer processos de reprodução. Classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro Ebling & Huch, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 24.239, de 10 de setembro de 1932):

Consiste na palavra "Apolo", da lingua portuguesa, trissilábica e paroxitona. Caracteriza-se, ainda, pela circunstancia de que as extremidades inferior e superior das letras começam afastando-se e tornam, depois, a aproximar-se novamente determinando, assim, a diversidade do tamanho das letras, as quais começam aumentando no sentido vertical, para em seguida decrescerem de tal modo que a última letra tem a mesma altura da primeira. A palavra "Apolo" se acha dentro de um losango com a diagonal maior no sentido horizontal completando a marca.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir velas, sabão comum, amido, anil e preparados detergentes e de lavanderia. Classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro Ebling & Huch, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 24.240, de 10 de setembro de 1932):

Consiste pela palavra "Incomparavel", da lingua portuguesa, polisilábica e paroxitona. Caracteriza-se, ainda pela circunstancia de que as extremidades inferior e superior das letras começam afastando-se e tornam, depois, a aproximar-se novamente, determinando, assim, a diversidade do tamanho das letras, as quais co-

meçam aumentando no sentido vertical, para em seguida, decrescerem, de tal modo que a última letra tem a mesma altura da primeira. A palavra "Incomparavel" se acha dentro de um losango com a diagonal maior no sentido horizontal, completando a marca.

A marca servirá para distinguir velas, sabão comum, amido, anil e preparados detergentes e de lavanderia e poderá variar em cores e dimensões. Classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro Ebling & Huch, destinada a artigos de classe 46 (depósito n. 24.241, de 10 de setembro de 1932):

Consiste na palavra "Jagunço", da lingua portuguesa, trissilábica e paroxitona. Caracteriza-se ainda pela circunstancia de que as extremidades inferior e superior, das letras, começam afastando-se e tornam depois, a aproximar-se novamente, determinando, assim, a diversidade do tamanho das letras, as quais começam aumentando no sentido vertical, para em seguida decrescerem, de tal modo, que a última letra tem a mesma altura da primeira. A palavra "Jagunço" se acha dentro de um losango, com a diagonal maior no sentido horizontal, completando a marca.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir velas, sabão comum, amido, anil e preparados detergentes e de lavanderia. Classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro Ebling & Huch, destinada a artigos de classe 46 (depósito n. 24.242, de 10 de setembro de 1932):

Consiste nas tres letras "FOX", em tipos maiúsculos. Caracteriza-se ainda pela circunstancia de serem as duas letras externas das mesmas dimensões, sendo a letra central consideravelmente maior. A palavra "FOX" se acha dentro de um losango com a diagonal maior no sentido horizontal, completando a marca.

A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir velas, sabão comum, amido, anil e preparados detergentes e de lavanderia. Classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro Ebling & Huch, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 24.243, de 10 de setembro de 1932):

Consiste na palavra "Regina", da lingua portuguesa, trissilábica e paroxitona. Caracteriza-se, ainda, pela circunstancia de que as extremidades inferior e superior das letras começam afastando-se e tornam depois a aproximar-se novamente, determinando, assim, a diversidade do tamanho das letras, as quais começam aumentando no sentido vertical, para em seguida, decrescerem de tal modo que a última letra tem a mesma altura da primeira. A palavra "Regina" se acha dentro de um losango, com a diagonal maior no sentido horizontal, completando a marca.

A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir velas, sabão comum, amido, anil e preparados detergentes e de lavanderia. Classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro Rech & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.244, de 10 de setembro de 1932):

Consiste na palavra da lingua portuguesa "Fronteira", de nove letras trissi-

labica e paroxítona, antecedida e seguida por um ponto.

A marca que servirá para distinguir café moído, poderá variar de cores e dimensões. Classes 41.

Descrição da marca para que pediu registro Sebastião Euclides Caldas, destinada a artigos das classes 41 e 42 (depósito n. 24.245, de 10 de setembro de 1932):

Consiste em uma etiqueta elíptica com os pontos de intercepção do eixo achatado, tendo ao centro o busto de uma linda moça, de perfil, segurando com a mão direita um pires e com a esquerda leva aos lábios uma pequena chicara de onde se exala uma tenue coluna de olorosa fumaça que paira na parte superior onde reflete a palavra: "Caldas"; e pedem que mandeis registrar esse conjunto nas classes 41 e 42 para distinguir assucar, manteiga, queijo, conservas, azeite, farinha, mate, café, banha, vinhos e aguardente do seu comercio.

Esta marca será usada em rótulos, facturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro A Lanston Monotype Machine Company, destinada a artigos das classes 6, 12, 50-J (depósito numero 24.246, de 10 de setembro de 1932):

Consiste na palavra "Monotype".

Esta marca que pôde variar em tamanho, cores e dimensões, serve para distinguir maquinas de fundir tipos, de composição e accessorios das mesmas, como sejam matrizes, moldes, fitas de papel perfuradas em bobinas, peças de concerto, etc., de fabricação e comercio da depositante. Classes 6, (seis), 12 (doze) e 50-J (cincoenta J).

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 24.247, de 10 de setembro de 1932):

Consiste em um estojo para receber um tubo de creme, estojo este desdobrado em quatro partes retangulares, iguais, cujos caracteristicos são os seguintes:

A 1ª parte, a começar pela esquerda, tem fundo amarelo cor de canario, contendo dizeres, dos quais destaca-se a palavra "Meigo", em letras grandes, encarnadas, e mais outros reclame, em letras pequenas e pretas.

As 2ª e 4ª partes, iguais, tem cada uma, em dois cantos opostos, um triangulo, amarelo cor de canario, lendo-se em um dles, em letras pretas, as quais diminuem gradativamente, acompanhando a figura do triangulo, os seguintes dizeres: "Creme para barba", e no outro, os dizeres, tambem em preto: "R. Kanitz — Rio", os quais, ao contrario, aumentam gradativamente. No centro ha, atravessada, uma faixa larga, cor de salmão, que separa os dois triangulos, contendo ao meio, em letras grossas, encarnadas, sombreadas de preto, a denominação caracteristica da marca "Meigo", seguindo a direção obliqua da faixa. De cada lado desta palavra acham-se na mesma direção três riscos brancos, paralelos.

A 3ª parte apresenta sobre fundo amarello cor de canario a face ensaboada de um homem, o qual segura na mão um aparelho, prestes a fazer a barba. Por cima da cabeça lê-se a palavra "Meigo", em letras grandes e encarnadas, som-

breadas de preto. Em baixo da figura lê-se, em tipos menores e pretos, dizeres de reclame, e em baixo destes, em letras encarnadas, os dizeres "R. Kanitz", e por fim a palavra "Rio", em preto.

Reivindica-se especialmente, além da denominação "Meigo", já protegida pelo registro n. 28.924, de 23 de janeiro de 1930, o conjunto das cores acima descrito.

Esta marca poderá variar de dimensões e servirá para distinguir creme de sabão para barba, de sua industria e commercio, compreendido na classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito numero 24.248, de 10 de setembro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Otitex", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposto em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e proprietarios: Dr. Raul Leite & Comp. Rio de Janeiro". Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Perfumarias Beija-Flor, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.166, de 23 de agosto de 1932):

Consiste numa etiqueta de forma oval, encimada por um ramallete sobre o qual esvoaça um passarinho (beija-flor); ao centro a palavra caracteristica RITZ.

Por baixo da etiqueta lê-se: "Laboratorio Pharmaceutico da Companhia de Perfumarias Beija-Flor. Rio de Janeiro".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos da industria e commercio da depositante, compreendidos na classe TREIS.

Descrição da marca para que pediu registro Paulo de Britto, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 385, efetuado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, a 10 de agosto de 1932):

Consiste em um rótulo da parte principal que reproduz a estampa das latas, onde é acondicionada a manteiga fabricada pelo suplicante, servindo de tampa das ditas latas, e na qual estão impressos os seguintes caracteristicos, em tinta preta: A tampa é marginada por um filete, vendo na parte superior, em forma de arco, as palavras: "Manteiga Marca"; e mais abaixo, em letras, tambem em forma de arco, a palavra: "Estrella". Mais abaixo daquela palavra, estão escritas as palavras: "Marca Registrada". No centro da tampa, sobre uma especie de distico marginado e tendo nas duas extremidades superiores e tambem em baixo, quatro desenhos, formando uma imitação de ramos, vê-se uma grande estrela, marginada por um filete branco. Do lado esquerdo do distico vêm-se impressos dois predios com duas chaminés fumegando, um guindaste e um depósito dagua para locomotivas. Do lado direito vêm-se quatro predios e três chaminés tambem fumegantes. Mais abaixo em letras maiusculas, sombreadas de preto, e fundo branco, estão impressas as palavras: Paulo de Britto. Após aquelas palavras, estão impressas, em letra preta, a palavra: "Pesqueira".

Aplicações:

Paulo de Britto, brasileiro, industrial, estabelecido nesta cidade do Recife, capital de Pernambuco, em Pesqueira, com o fabrico de manteiga e outros generos alimenticios, adotou a marca acima e retro descrita para assinalar uma qualidade de manteiga do seu fabrico e commercio, a qual se acha contemplada no n. 41, da classificação de artigos e produtos a que se refere o art. 130 do regulamento aprovado pelo decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Recife, 22 de agosto de 1932.

Descrição da marca para que pediu registro Olegario Magno, destinada a artigos da classe 1. (Depósito n. 384, efetuado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, a 5 de agosto de 1932):

Consiste em um envolvero apropriado para o acondicionamento de uma qualidade de anilina fabricada pelo abaixo assinado, cujo envolvero será devidamente adaptado em pequenas caixas, está caracterizada por quatro lados, nos quais estão impressos os seguintes caracteristicos: As duas partes principais do envolvero estão distinguidas pelos seguintes sinais: são formadas por um quadrilatero feito por uma linha de cor encarnada tendo interiormente na disposição uma linha tambem encarnada porém, mais do que a precedente. Dentro do aludido quadrilatero do lado direito em tinta verde, em quatro ordens estão impressas as seguintes palavras: "Tinge com perfeição seda, lã, linho e algodão". Do lado esquerdo do quadrilatero, leem-se tambem em quatro ordens a tinta encarnada, as seguintes palavras: "Cores firmes, não desbota, não mancha e não ataca os tecidos". No centro do quadrilatero, formando um arco, cujas extremidades, por si, formam uma especie de dobra deixando-se terminar por dous triangulos seguidos de tres pontinhos, está impressa em tinta branca e maiusculas a palavra: "Tingil". Em baixo do arco, no meio de uma circunferencia, formada de tinta verde, está desenhada a figura de um pavão com a cauda totalmente espalmada. Mais abaixo em uma ordem numa faixa sinuosa estão escritas as seguintes palavras: "Para tingir em casa". No quadrilatero de anilina observa-se tambem que é formado por uma linha encarnada seguida de uma outra nas disposições da do primeiro quadrilatero já descrito. No centro do segundo quadrilatero notam-se os seguintes caracteristicos: Em forma concava, letras verdes, estão impressas as seguintes palavras: "Pan Industrias Nogam". Abaixo em sentido horizontal letras maiusculas e encarnadas, estão impressas as palavras: "Caixa postal 483". Logo abaixo, em tinta verde leem-se as seguintes palavras: "Recife, Pernambuco, Brasil". O terceiro quadrilatero tem os mesmos caracteristicos e disposições do primeiro já anteriormente descrito. No quarto e ultimo quadrilatero embora o observador esteja virado e seja formado lateralmente com os mesmos principios dos antecedentes é formado nos lados direito e esquerdo por duas faixas verdes, nas quais estão impressas as palavras: "Tingil Tingil", cujas faixas para o referido observador formam uma perspectiva que termina por um distico em tinta encarnada, den-

tro do qual estão impressas em letras maiúsculas e brancas em seis ordens, as seguintes palavras "Antes de usar observe as instruções inclusas". "Fabricado com anilina alemã superior".

A marca servirá para assinalar uma qualidade de anilina do fabrico e comércio da requerente. Classe n. 1.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo de Moraes Cavalleiro, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 17.097, de 19 de maio de 1932):

O desenho acima colado tem o formato de uma etiqueta retangular, feita por duas linhas horizontalmente e paralelas. Na parte de baixo, vê-se um desenho de fantasia, composto de onze gomos que se acham em varias posições. Na parte de cima e do lado esquerdo, nota-se em latras "N." "S." e a palavra "da", logo abaixo está escrito a palavra "Conceição", sendo que, a consoante "C" inicial desta palavra é tipo da letra é cheia.

Reivindicando o direito exclusivo de uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingrediente de alimento; vinhos, bebidas e liquidos fermentados; aguas minerais e gazosas, naturais e artificiais, inclusive refrescos, de seu comércio e pertencentes ás classes 41, 42 e 43, podendo, também, ser usada em todos os seus impressos e rotulagens de qualquer especie e forma, assim como, anuncios, letreiros e taboetas, sendo valida em todo o territorio nacional por 15 anos nas referidas classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro Vva. Arthur Schreiner, destinada a artigos da classe 50-j (depósito número 3, efetuado na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, a 2 de outubro de 1931):

Consiste em uma especie de retangulo em que o lado maior superior é constituído de uma linha mixta formada de duas rétas que ladeiam um arco de circulo, cujo centro se encontra no interior da figura. Todo o perimetro desta figura é fortemente marcado por uma vinheta grossa. De cada um dos angulos formados pelo arco de circulo e as rétas que constituem o seu prolongamento, parte uma vinheta igual a que se encontra no perimetro; esta vinheta lança-se perpendicularmente á vinheta inferior, até encontrá-la. Paralelamente a cada uma destas duas vinhetas, projetam-se outras duas. A figura fica assim atravessada perpendicularmente por seis vinhetas paralelas que a dividem em três secções, de fôrma retangular e em que a do centro tem o lado menor superior formada por um arco de circulo. Em arco de circulo concentrico estão dispostas as letras sombreadas que constituem os grossos, de fantasia. Logo abaixo tuem a palavra "Graxa", em tipos maiúsculos grossos, de fantasia. Logo abaixo vê-se o busto de um arabe que sobressa a uma faixa horizontal, formada de duas rétas paralelas. Em duas linhas horizontais aparecem as palavras "Impermeavel" e "Arabiol". ambas em letras

maíusculas, aquela em tipos finos e esta em tipos grossos, sombreados de fantasia. Numa linha horizontal aparecem de um lado da cabeça a palavra "Marca" e do outro a abreviatura "Regist.". Ambas encimam um pequeno ornamento. Abaixo da faixa horizontal seguem-se em linhas horizontais as seguintes indicações: "Para" — "Botas e Botinas" — "Ecouros de todas" — "As classes". "Produz-se sem escovar um "polimento impermeavel" — "duradouro e de grande" — "elasticidade". "Não contém ácidos, não" — "mancha a roupa nem" — "estraga couro".

Separadas por um traço horizontal, seguem-se depois as indicações da firma — "Vva. Arthur Schreiner" e da localidade — "Porto Alegre". Finalmente sobre a vinheta da parte inferior aparecem em letras claras as palavras "Industria Nacional". Nos dois retangulos laterais e em linhas verticais, á base da figura, encontram-se as indicações que a seguir vão especificadas no retangulo da esquerda; "Instruções de uso" — Aplicando-se o Arabiol pela primeira vez sobre o calçado engraxado com qualquer outra graxa, é necessario tirar esta com um pano ou esponja molhada. Depois de limpo de barro ou graxa, passa-se unicamente com a esponja fixa na roilha, mas não muitas vezes. Não é necessario escovar, o brifho aparece de per si. Deve-se deixar secar inteiramente o calçado antes de usa-lo. Para esse fim será melhor engraxar á noite três vezes em seguida, depois só uma ou duas vezes por semana, aplicando o menos possivel. O frasco deve-se conservar bem arrolhado. No retangulo da direita encontram-se as seguintes especificações: "Graxa Arabiol" — E' um polimento impermeavel e não precisa ser aplicado mais que uma ou duas vezes por semana. Acontece que a graxa empaste sobre o couro. Neste caso, molha-se o couro com espirito de vinho e escova-se com uma escova dura. Achando-se o couro coberto de lama é preciso lava-lo e aplicar graxa só depois de seco. Industria Nacional. Em sentido transversal obliquo, de cima para baixo e de modo a atingir as três secções da figura, vêm-se numa linha as palavras "Graxa Arabiol", em tipos grossos, de fantasia, e, na linha inferior, as palavras "Marca Registrada". Estas duas ultimas indicações, bem como todas as vinhetas, são impressas numa cor; as demais indicações em cor diversa, aproveitando-se para impressão do busto a combinação das duas cores.

A marca poderá variar em cores e dimensões e ser estampada por quaisquer processos de reprodução. Servirá para distinguir graxas para calçados e quaisquer objetos de couro. Classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Antonio Fernandes & Comp., destinada a artigo da classe 44. (Deposito n. 21.055, de 31 de agosto de 1931):

Consiste de um rotulo em fôrma de carteira, vendo-se na parte principal a figura em busto de uma mulher em traje oriental, tendo na mão direita um cigarro fumegando: acima desta figura está em arco o nome característico — Memphis — e no segundo plano diver-

sos coqueiros e uma caravana de camellos.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma qualidade de cigarros do fabrico e comércio dos requerentes, compreendida na classe 44.

Descrição da marca para pediram registro Irmãos Surerus, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 28, de dezembro de 1931):

Consiste da palavra trissilabica, composta de sete letras e escrita em letras de fantasia, Arrozol, finalizando com um forte traço que sai da última perna do final da palavra Arrozol e vai engrossando a proporção que tem o seu seguimento, caindo obliquamente sob a palavra Arrozol que tabem se encontra em direção obliqua, apoiada sobre a primeira letra inicial A. Este traço forte acima descrito é o que vulgarmente tem o nome de jamegão (cebras) e no seu interior, nesta marca sobressaem as palavras em letras de imprensa Marca Registrada.

Esta palavra Arrozol, com o jamegão, se encontra escrita no meio de diversas hastes paniculadas de arroz, constituindo tudo um rotulo.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar na classe 41 do decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o artigo feito de arroz moído, como seja apido de arroz, fecula de arroz, fubá de arroz, que é uma substancia usada como alimento ou ingrediente de alimento e será usada em reclamos, cartões, notas, cartas, recibos e faturas.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a prendedores ou fivelas", para a qual requer privilegio Parva Produtos Company (depósito n. 11.561, de 10 de setembro de 1932):

1º, um novo artigo de industria compreendendo uma folha de metal estampada de modo a definir uma fivela ou armação com barras espaçadas ligando os lados opostos da dita armação, uma alça em fôrma de folha de trevo e uma ligação entre a referida alça e armação, sendo uma das ditas barras providas de partes salientes, dispostas no plano da dita armação;

2º, um novo artigo de industria compreendendo uma fivela ou armação possuindo extremidades espaçadas, uma barra ligando as extremidades desta ao quadro principal, partes salientes em fôrma de serra na dita barra, sendo estas saliencias espaçadas numa distancia substancial e estendendo-se na mesma direção da referida barra, e meio livres de coação de prender com a referida barra primeiro mencionada, cooperando com a citada armação ou quadros para segurar uma tira ou suspensorio dobrados em redor das ditas barras, de modo que as partes da dita tira ou suspensorio nos lados opostos da linha de dobrar da mesma se estendem substancialmente na mesma direção da barra, sendo as partes salientes da referida barra destinadas a dispôr a linha de dobra do suspensorio ou tira

em exercendo-se um esforço relativo entre o suspensorio e a armação no sentido longitudinal do suspensorio, sendo as partes salientes adequadas para uma distorsão transversal do suspensorio contra a direção do esforço;

3º, um novo artigo de industria compreendendo uma fivela ou armação possuindo extremidades espaçadas, uma barra ligando as extremidades desta ao quadro principal, partes salientes em forma de serra na dita barra, sendo estas saliências espaçadas numa distancia substancial e estendendo-se na mesma direção da referida barra e meios incluindo uma segunda barra livre de coação de prender com a primeira barra mencionada e ligando as extremidades espaçadas da citada barra para deter uma tira ou suspensorio dobrador em redor da primeira barra mencionada, estendendo-se as partes do suspensorio ou tira nos lados opostos da linha de dobra dos mesmos substancialmente na mesma direção da referida barra, sendo as partes salientes da primeira barra mencionada destinadas a dispor a linha de dobra da tira ou suspensorio em exercendo-se um relativo esforço entre a tira e a armação longitudinalmente á tira sendo as partes salientes providas para uma distorsão transversal da tira contra a direção do esforço;

4º, um novo artigo de industria compreendendo uma fivela ou armação, possuindo uma alça que se prolonga da mesma, numa barra ligando as extremidades opostas da dita armação e estendendo-se substancialmente paralela ao lado da dita alça, partes salientes em forma de serra na dita barra, sendo estas partes salientes espaçadas numa distancia substancial e projetando-se da barra na direção do lado da alça da armação, e meio livres da coação de prender com a dita barra, cooperando com a referida armação para reter uma tira dobrada em redor da barra de modo que as partes salientes da barra disporão a linha de dobra da tira em exercendo um esforço relativo entre a tira e a armação longitudinalmente á tira sendo as partes salientes providas para uma distorsão transversal da tira contra a direção do esforço;

5º, um novo artigo de industria compreendendo uma fivela ou armação possuindo barras laterais superior e inferior ligadas ás barras extremas, barras intermediarias superior e inferior ligadas ás barras extremas, dividindo o interior da armação em espaços superior, inferior e intermediario, partes salientes em forma de serra na referida barra intermediaria inferior, sendo as ditas partes salientes espaçadas numa distancia substancial e projetando-se da dita barra na direção da barra inferior, sendo a disposição tal que uma tira ou suspensorio dobrado em redor da barra intermediaria inferior e possuindo partes nos lados opostos de sua linha de dobra, passadas através do citado espaço superior terá sua linha de dobra determinada pelas partes salientes na barra intermediaria inferior em exercendo-se um esforço relativo entre a tira ou suspensorio e o quadro longitudinalmente a tira, sendo as partes salientes da referida barra intermediaria suficientemente rígidas espaçadas da mesma de modo tal que são providas para distorsão transversal de tira contra a direção do ajuste;

6º, um novo artigo de industria, compreendendo uma fivela ou armação, dotada de barras superior e inferior e extremas, ligadas entre si, barras intermediarias superior e inferior que ligam os extremos das ditas barras livres de coação de prender com cada uma das outras, e dividindo o interior da dita armação em espaços ou aberturas superior, inferior e intermediaria, uma alça que se projeta da barra lateral inferior do citado quadro, e partes salientes em forma de serra na barra intermediaria inferior, as quais são espaçadas numa distancia substancial e se projetam da citada barra, na direção da barra lateral inferior da armação, sendo a disposição tal que uma tira ou suspensorio passado através das aberturas, de modo a ser mantido em posição dobrada em redor da barra intermediaria inferior, terá sua linha de dobra determinada pelas partes salientes ou exercendo-se um esforço relativo entre a tira ou suspensorio e quadro longitudinalmente á tira, sendo as partes salientes espaçadas de modo tal, que são providas para distorsão transversal da tira contra a direção do esforço;

7º, um novo artigo de industria, compreendendo uma folha de metal estampado, de modo a definir uma fivela ou armação, possuindo barras laterais superior e inferior, e barras extremas ligadas entre si, sendo as barras intermediarias superior e inferior ligadas de modo interio ás citadas barras extremas, e dividem o interior da dita armação em espaços ou aberturas superior, inferior e intermediaria, uma alça constituída de modo inteiriço com a barra lateral inferior da citada armação, e partes salientes em forma de serra na referida barra inferior, as quais são espaçadas numa distancia substancial, e projetam-se da citada barra na direção da barra lateral inferior da armação, sendo a disposição tal que uma tira ou suspensorio passado através das aberturas, de modo a ser mantido em posição dobrada em volta da referida barra intermediaria terá sua linha de dobra demarcada pelas partes salientes em exercendo-se um esforço relativo entre a tira ou suspensorio longitudinalmente á tira, sendo as partes salientes espaçadas de modo tal que são providas para distorsão transversal da tira contra a direção do esforço.

Pontos característicos da invenção de "Parafuso de segurança, com uma arruela", para a qual pediu privilegio Alfredo Koharovich (deposito n. 11.525, de 26 de agosto de 1932):

1º, uma arruela dividida em sectores, cujo diametro interior, por pressão cônica, alarga-se, de modo que apertando a porca do parafuso, o diametro diminue, apertando o parafuso em posição fixa;

2º, a porca do parafuso provida de duas entalhas para encaixar as anexas salientes da arruela, segurando, assim, o parafuso contra afrouxamento proveniente de vibrações.

Departamento Nacional do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

New York, Rio e Buenos Aires Line Inc. — Certifique-se.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1932

Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.407 — Transmitindo projetos de saneamento, constantes de plantas, perfis e orçamentos.

— Sr. diretor geral do Expediente do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.408 — Apresentando o mensalista contratado Edgard do Valle, deste departamento, que passa a ter exercicio na Diretoria ao vosso cargo.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 2.410 — Comunicando que, segundo participação do diretor geral de Instrução Publica do Distrito Federal, já se acha creado, nesse Centro Agrícola, e tem a classificação de 6ª Escola Mixta do 27º distrito, um instituto de ensino primario municipal.

N. 2.411 — Comunicando que esta Diretoria Geral, de acordo com a vossa informação exarada em officio n. 372, de 3 do corrente, resolveu, nos termos do art. 63 do regulamento vigente, excluir desse Centro, os colonos mencionados no referido officio.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.413 — Remetendo a folha para pagamento dos salarios a que fez jus no mês de agosto findo, o pessoal mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na importancia de dez contos treze mil e seiscentos réis (10:013\$600).

— Sr. presidente do Tribunal Eleitoral:

N. 2.414 — Transmitindo, em obediencia ao estabelecido no paragrafo 1º do art. 37, do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, a lista dos funcionários alistaveis "ex-officio" deste Departamento.

— Sr. diretor da Comissão de Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores:

N. 2.415 — Comunicando que o senhor presidente da Comissão Central de Compras, comunicou a esta Diretoria Geral, não haver no mercado tinta Olcina, n. 49, que foi solicitada por essa Hospedaria.

N. 2.416 — Remetendo as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado, mensalista e contratado, deste Departamento e do pessoal efetivo e mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores relativas ao mês de agosto do corrente ano.

N. 2.417 — Comunicando que, para o Sr. Arthur Deodato Bandeira, inspetor deste Departamento, Serviço de Proteção aos Indios, foi requisitado por esta Diretoria Geral, ao Tribunal de Contas, o pagamento de 4 diarias em setembro e 10 diarias em outubro do ano que findou.

— Sr. diretor geral de Expediente do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.418 — Remetendo, em aditamento ao officio n. 2.186, de 18 de agosto ultimo, o decreto, por certidão, de no-

meação da Sra. Maria Leticia Moreira para auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional do Povoamento.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Secção Técnica

P. 3.526, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Itatibense pede a fixação do coeficiente de 70% para as aposentadorias a serem concedidas no triênio de 1932 a 1934, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 25, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, bem como a redução de 20% nas aposentadorias e pensões já concedidas, nos termos do artigo 79, do mesmo decreto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o coeficiente e a redução solicitada, para enquanto durar a actual situação financeira da Caixa.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1932.
— Mario de A. Ramos, presidente.
— Americo Ludolf, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Mês de agosto de 1932

Dia 16

Offícios:

N. 781 — Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando o registro do contrato celebrado com Francisco Claudio Filho Lima, para servir de auxiliar técnico especialista em questões de trabalho.

N. 782 — Ao mesmo, comunicando o ajuste celebrado com M. S. Lima & Companhia, para a execução dos concertos de que necessita a lancha motor "Assis Brasil".

N. 783 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do termo de recurso do contrato celebrado com José Gomes Pereira, para arrendamento do predio n. 16, da rua José Vicente, onde funcionava a agencia postal de Borda do Mato, nesta capital.

N. 784 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do contrato celebrado com M. S. Lino & Companhia, para a execução de obras e concertos nas maquinas das dragas "Mauá" e "Meriti".

N. 785 — Ao mesmo, comunicando o registro do acordo celebrado com a Société de Construction du Port de Pernambuco, para a liquidação de todos os créditos contra o Tesouro Nacional.

N. 786 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, comunicando que o Tribunal tendo presente o processo relativo ás despesas feitas em julho do ano proximo passado pela Comissão Central de Compras á requisição do Ministerio da Agricultura, na importancia de réis.... 73:862\$753, ordenou a registro simples da despesa de 7:269\$500 e sob protesto o da de 59:689\$153, e a devolução dos anexos ns. 3 e 4 á dita Comissão.

N. 787 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro simples

de 7:269\$500 e sob protesto o de réis 59:689\$153 das despesas feitas em julho do ano passado pela Comissão Central de Compras, á requisição do Ministerio da Agricultura, por não constar dos conhecimentos de entrega do material a declaração da presença ou a assinatura do representante da dita comissão, não constar do processo os pedidos de material indicados na informação e parecer de fls. 395 e 395-v, não se achar no processo o recibo de material de que tratam os documentos ns. 49, 59, 84, 99 e 119, achar-se imprópriamente classificada a despesa a que se referem os documentos indicados na dita informação e por infringirem o § 4º do art. 6º do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os pedidos assinalados no parecer referido.

Dia 17

N. 788 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro da tabela de novas fianças a serem preenchidas pelos funcionarios da Estrada de Ferro de Goiás, incumbidos de arrecadação de valores ou guarda de bens da União.

N. 789 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro de credito especial de 8:133\$379, para pagamento de dividas relacionadas do Ministerio da Agricultura.

Dia 19

N. 790 — Ao mesmo, reiterando o pedido constante do officio n. 665, de 8 do julho proximo findo.

N. 791 — Ao Sr. interventor do Distrito Federal, reiterando o pedido feito no officio n. 666, de 8 de julho proximo findo.

N. 792 — Ao Sr. ministro da Justiça, restituindo os documentos relativos ao pagamento de 3:586\$800 á S. A. do Gaz e á Ligth A. Power, visto a despesa independe de registro prévio, em face do disposto no art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 793 — Ao Sr. ministro da Justiça, restituindo, por identico motivo, os documentos relativos ao pagamento de 450\$000 á Accacio Pereira da Cruz e de 15:319\$100 á Pereira Junior & Comp. e A. S. Coelho.

N. 794 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro do crédito especial de 7:920\$000 para pagamento ao soldado mutilado Genuino Pinto de Mesquita e a Thomé Ribeiro de Siqueira.

N. 795 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial de réis 27:310\$444, para pagamento de dividas relacionadas do Ministerio da Agricultura.

N. 796 — Ao mesmo, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.717, de 10 de julho p. findo, que autoriza a emissão de Obrigações Especiais do Tesouro Nacional até a quantia de 400.000:000\$000.

N. 797 — Ao mesmo, solicitando o pagamento de 1:918\$000, á Companhia Telefonica Brasileira, de assinatura de seis aparelhos telefonicos destinados aos serviços deste Tribunal, no 1º semestre do corrente ano.

N. 798 — Ao Sr. ministro da Guerra, reiterando o pedido constante do officio n. 1.509, de 31 de outubro de 1931, no sentido de serem remetidos a este Tribunal os relatorios a que alude

o aviso n. 148, de 8 do citado mês, desse ministerio.

N. 799 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do termo de rescisão do contrato para arrendamento do predio n. 201 da rua São Januario, onde funcionava a agencia postal de São Januario, nesta Capital.

N. 800 — Ao Sr. ministro da Justiça, restituindo os documentos relativos ao pagamento de 251\$000 e D. Maria Emilia Guimarães, visto independe a despesa de registro prévio.

Dia 20

N. 801 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 202\$280 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, á conta da verba 23º do vigente orçamento desse ministerio.

N. 802 — Ao mesmo, solicitando o pagamento, pelo Delegacia Fiscal de Mato Grosso, de 307\$000 a José Joaquim Graciano de Pina Filho, proveniente de fornecimento, em 1931, de artigos de expediente á extinta delegacia deste Tribunal naquele Estado.

N. 803 — Ao mesmo, solicitando o pagamento a Paschoal Simone S. A., de Florianopolis, de 534\$700 proveniente de fornecimentos, em 1931, de artigos de expediente á extinta delegação deste Tribunal no Estado de Santa Catarina.

N. 804 — Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando, registro de ato constante do decreto n. 21.695, de 3 do corrente, que modifica os dizeres da sub-consignação n. 7, consignação IV, verba 6º do vigente orçamento desse ministerio.

Dia 22

N. 805 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, em resposta ao officio n. 3.135, de 8 do corrente, sobre o exercicio das funções de magisterio por funcionario publico.

N. 806 — Ao Sr. diretor do Externato do Colegio Pedro II, identico.

N. 807 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a entrega de adeantamento.

N. 808 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando haver o Tribunal resolvido propôr, por merecimento, o 2º escrivario deste Tribunal, bacharel Augusto Cardoso da Veiga, para o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do 1º escrivario bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha, cabendo a de 2º escrivario, por antiquida, ao 3º escrivario Ubaldo José de Lima.

N. 809 — Ao mesmo, solicitando seja posta á disposição da Delegacia Fiscal na Paraíba o credito de 80\$000 destinado ás despesas de remessa dos livros e documentos da extinta Delegação deste Tribunal naquele Estado.

Dia 23

N. 810 — Ao mesmo, comunicando haver o Tribunal resolvido manter a sua decisão anterior relativamente ás despesas de 53:547\$597 e feitas pela Comissão Central de Compras á aquisição do Ministerio da Viação nos meses de abril e maio de 1931, atendendo a que estando, pela comunicação feita do registro *sob protesto*, o caso afeto ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, que é, no momento, o Poder Legislativo, ex-vi do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de dezembro de 1930, é a S. Ex. que compete deliberar em definitivo, para decidir si as despesas em apreço foram legalmente feitas, ou, em hipotese contrárias, determinar as medidas que julgar acertadas.

Dia 24

N. 811 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando ter sido registrada a distribuição dos créditos destinados ao pagamento dos alugueis dos prédios ocupados pelos juízes federais nos Estados, remetendo-se o processo à Contadaria Central da República em 2 de abril último.

N. 812 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando que nada há a deliberar sobre a solicitação constante do aviso n. 2.134, de 21 de julho próximo findo, uma vez que este tribunal ainda não se pronunciou sobre o expediente determinado pelo decreto número 21.633, de 14 do aludido mês.

N. 813 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando haver o tribunal recusado registro ao termo de rescisão do contrato celebrado para arrendamento do prédio onde funcionou a sucursal do Correio da praça Municipal, nesta Capital, por haver sido publicado fora do prazo legal.

N. 814 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando ter o tribunal recusado registro ao termo do acordo celebrado entre o Governo Federal e o do Estado da Paraíba, para o fim de substituição da cláusula XIV do contrato de construção do Porto de Cabedelo, por falta da cláusula essencial declaratória de que ele não entrará em vigor sem o registro deste tribunal, como dispõe o art. 775, § 1º, letra f, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 815 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do crédito especial de 25:000\$000 para as despesas de representação do Brasil no VI Congresso Internacional do Frio a reunir-se em Buenos Aires, no ano atual.

Dia 26

N. 816 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando informação afim de poder ser resolvido sobre o aviso desse ministério, n. 132, de 20 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.697, de dia 3, que transfere funcionários da Diretoria do Patrimônio Nacional para o Departamento Nacional do Povoamento.

N. 817 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando já ter sido ordenado o registro da distribuição ao Tesouro Nacional, da importância de 170:000\$, constante da sub-consignação "Para admissão de especialistas nos Centros de Saúde e Dispensários", da parte pessoal, da verba 11ª, nada mais havendo a deliberar por parte do Tribunal.

N. 818 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando ter sido recusado registro ao acordo celebrado com a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, para a redução da taxa de embarque e desembarque de mercadorias transportadas pelos navios da Companhia de Navegação Baiana, visto ter sido nele omitida a declaração de que não entrará em vigor sem que tenha sido registrado por este Tribunal, conforme exige a primeira parte da letra f do parágrafo 1º do art. 775 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 819 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro da distribuição do crédito de 2:000\$000 à Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento de ajuda de custo concedida ao diretor da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe, Sebastião de Queiroz

Couto, transferido para identico cargo naquele Estado.

N. 820 — Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando o registro do contrato celebrado para aluguel de casa à Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, em Pirapóla.

Dia 27

N. 821 — Ao Sr. ministro da Justiça, restituindo, por independer a despesa de registro prévio, os documentos relativos ao pagamento de 376\$100 ao Dr. Bernardo Piffero, de 50\$, a menor Irene, 1:042\$ a D. Helena Indruziana Teixeira e outros e 3:597\$ a Nelson Gianini, por serviços prestados, alugueis de prédios e fornecimentos feitos no ano atual.

Ns. 822 e 823 — Ao mesmo, restituindo, por identico motivo, os documentos relativos ao pagamento de 3:546\$600 a Fontes Garcia & Comp. e Casa Domingos Joaquim da Silva; 8:169\$200, às mesmas empresas, 250\$ a D. Zelia Passado de Miranda, 1:567\$ à Casa de Correção, 4:999\$448 à Light & Power, 3:069\$ a Souza Baptista & Companhia e outros, 2:250\$ a Standard Oil Company of Brazil.

Dia 29

N. 824 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando haver o Tribunal ordenado que se proceda à escrituração das quantias arrecadadas nos terceiro e quatro trimestres de 1931, pela taxa adicional de 3 % sobre os artigos da classe 18 das Tarifas, para constituição do Fundo VII — Renda para auxiliar a indústria da seda.

N. 825 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, comunicando o registro do crédito especial de 2:355\$552, para pagamento de remuneração adicional ao professor catedrático da Escola de Minas, Domingos Fleury da Rocha, no período de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1931.

Dia 30

N. 826 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando que o Tribunal resolveu manter, por seus fundamentos, a decisão anterior sobre o processo relativo à indenização de 1:100\$ ao Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, juiz de Menores do Distrito Federal.

Dia 31

N. 827 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do crédito especial de 195:000\$, para atender, no corrente ano, a despesas previstas no decreto n. 21.456, de 23 do cadente mês.

N. 828 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, comunicando haver o Tribunal mandado proceder às alterações constantes do decreto n. 21.563, de 22 de junho último.

N. 829 — Ao Sr. ministro da Justiça, restituindo as folhas de pagamento de 3:509\$700 ao bacharel Oswaldo de Faria Limoeiro e outros, uma vez que foi posta à disposição no Tesouro a dotação a cuja conta corre a despesa.

N. 830 — Ao mesmo, declarando nada haver a deliberar sobre o pedido de adiantamento de 250\$ a Antonio José de Oliveira, porteiro dessa Secretaria de Estado, uma vez que independer de registro prévio em face do art. 19 do de-

creto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 831 — Ao mesmo, restituindo, por identico fundamento, os processos relativos ao pagamento de 490\$ à S. A. do Gaz e de 912\$ à Iglesias & Comp.

N. 832 — Ao mesmo, restituindo os avisos e documentos relativos à distribuição ao Tesouro, dos créditos de réis 215\$000 e 1:900\$000, para pagamento aos reformados do Corpo de Bombeiros, Oswaldo Antunes da Silva e Benevenuto Pereira de Azevedo, uma vez que a despesa corre à conta de créditos postos à disposição no Tesouro Nacional.

N. 833 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do termo de rescisão do contrato celebrado para arrendamento do prédio onde funciona a estação telegráfica de Joazeiro, no Estado da Baía.

N. 834 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.697, de 3 do corrente, que transfere funcionários da Diretoria do Patrimônio Nacional para o Departamento Nacional do Povoamento, e o da transferência para o Ministério do Trabalho, da importância de 33:419\$353, para pagamento dos mesmos funcionários.

N. 835 — Ao Sr. Francisco Costa, diretor da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, agradecendo a gentileza da comunicação.

N. 836 — Ao Sr. ministro da Guerra, comunicando o registro das modificações determinadas pelo decreto n. 21.569,

de 23 de junho último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-SECRETARIO

Mês de agosto de 1932

Dia 16

Ofícios:

N. 2.349 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, transmitindo pedido de material sob ns. 409.021 a 409.029, de 13 do corrente.

N. 2.350 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para os fins do selo, o processo de comprovação do adiantamento de 20:000\$, feito ao segundo tenente comissário Octavio Santiago.

N. 2.351 — Ao Sr. inspetor agrícola do 16º Distrito, solicitando ser informado, si foi apresentado a essa inspetoria no prazo regulamentar, o processo de comprovação do adiantamento de 2:000\$, feito ao escrevente dessa inspetoria, João Guedes da Fonseca.

N. 2.352 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, solicitando ser informado se já tomou posse do cargo de tesoureiro da Delegacia desse Tesouro em Londres o doutor Julio Cesar Neves Coelho e si o mesmo foi exonerado de de quarto escriturário deste tribunal.

N. 2.353 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunicando o registro simples da despesa de 7:269\$500 e "sob protesto" de 59:689\$153, das despesas de 73:862\$153, feitos em julho do ano passado, por essa comissão, à requisição do Ministério da Agricultura.

N. 2.354 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Justiça, comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado com Campos A. Fernandes, para a execução de obras na cobertura das oficinas da Escola Quinze

de Novembro, por não terem sido enviados a este Tribunal os documentos essenciais de concorrência e não constar a sua aprovação pelo Sr. ministro da Justiça.

N. 2.355 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando o registro do contrato celebrado com Alfredo Coutinho & Comp. Ltda., proprietários da Empresa de Força e Luz, de Parati, no Estado do Rio de Janeiro, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica.

N. 2.356 — Ao Sr. interventor federal no Território do Acre, solicitando diligência afim de poder ser deliberado sobre o processo de comprovação dos adiantamentos de 900:000\$ e réis 931:283\$128, feitos ao ex-governador, major João Cancio Fernandes.

N. 2.357 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando diligência, afim de poder se resolver sobre o registro do ato constante do decreto número 21.546, de 17 de junho último, que autoriza o estorno da verba 9ª do orçamento do Ministério da Viação, da quantia de 8:000\$, anulada na sub-consignação n. 2, para constituir a sub-consignação n. 5 — Diversas despesas.

N. 2.358 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba, solicitando a remessa do processo de comprovação do adiantamento de 11:168\$, feito a José Luna, tesoureiro interino do distrito telegrafico nesse Estado, afim de poder ser deliberado sobre o requerimento do mesmo, pedindo restituição de 324\$000.

N. 2.359 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública solicitando a devolução do aviso n. 952, de 3 de maio último, do Ministério da Viação.

N. 2.360 — Ao Sr. consultor da Fazenda Pública do Tesouro Nacional, solicitando esclarecimento sobre o parecer n. 9.4466, de 1929.

N. 2.361 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo, com os esclarecimentos solicitados, o processo referente à dívida de 698\$300, a que se julga com direito Antenor Affonso da Silva.

N. 2.362 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando diligências afim de ser deliberado sobre o processo n. 14.095, de tomada de contas de D. Edwiges Trindade, ex-agente do Correio de Ponta-Porã, Estado de Mato Grosso.

Dia 17

N. 2.363 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, restituindo duas relações, nas importâncias totais de 240:03\$6573 e 34:893\$630, com os respectivos processos de dividas de exercícios findos, contraidos por esse departamento e repartições subordinadas, à vista do decreto n. 21.584, de 29 de junho último, que criou uma comissão incumbida de apurar a totalidade da dívida passiva da União.

N. 2.364 — Declarando ao 1º escrivão bacharel José Portinho de Sá Freire, sua designação para assistir, por parte do Tribunal, aos trabalhos da junta apuradora das contas do 1º semestre deste ano, das linhas a cargo da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

N. 2.365 — Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria, comunicando a mesma designação.

N. 2.366 — Ao Sr. inspetor federal dos Estados, idêntico.

N. 2.367 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sofre o fato constante da representação do cartorário deste Tribunal, de 16 do corrente.

Ns. 2.368 a 2.370 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

14:266\$664, feito ao encarregado do Posto Indígena de Aguas Belas, Estado de Pernambuco, José Aracy Ubirajara.

1:500\$, ao escrevente datilografado da Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento em Santa Catharina, Jugurtha Nascimento.

200\$, ao porteiro-almojarife da Escola de Aprendiz Artífices do Amazonas, João Baptista de Miranda.

N. 2.371 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, retificando o officio deste Tribunal n. 771, de 15 de março último.

N. 2.372 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, solicitando sejam levantadas as contas de Amador Bueno Horta, coletor federal em Campanha, relativamente aos exercícios de 1929 a 1931.

N. 2.373 — Ao mesmo, comunicando ter sido ordenada a alienação administrativa da caução de D. Analia Augusta de Miranda, agente do correio de Turvo.

N. 2.374 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos em Uberaba, Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a alienação administrativa da caução de Jovino França, agente do Correio de Araxá.

N. 2.375 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, comunicando ter sido ordenada a alienação administrativa da caução de Elyseu Xavier Bruno, coletor federal em Piuma.

N. 2.376 — Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, solicitando ser informado si foi entregue nessa repartição, dentro do prazo legal, o processo de comprovação do adiantamento de 3:000\$, feito ao agrônomo Irineu Felix Pedrosa.

Ns. 2.377 a 2.379 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

2:000\$000, feito a João Macedo Ribeiro, porteiro do Departamento Nacional do Trabalho;

6:000\$000, a Sebastião Avellar de Azevedo, diretor da Escola João Luiz Alves; 29:840\$000, feito a Paulino Franco de Carvalho, geólogo do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil.

N. 2.380 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando haver o Tribunal deixado de impôr multas aos responsáveis constantes do seu officio 531, de 24 de julho proximo findo, por ter sido apresentada no prazo legal a comprovação do adiantamento recebido e por estar outro responsável isento daquela penalidade em face do disposto no art. 2º do decreto n. 21.666, de 8 de abril último.

N. 2.381 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Manoel Honório Ferreira, agente do correio de Jaboatão.

N. 2.382 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de D. Maria Rosa Pereira da Cunha, agente de correio de São Domingos do Prata.

N. 2.383 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, comunicando ter sido or-

denada a baixa da fiança de D. Maria Lúlia Tenorio, agente do correio de Bebedouro.

N. 2.384 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 3:000\$000, feito ao inspetor tecnico de 2ª classe Alexandre Baumann.

N. 2.385 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a alienação administrativa da caução de D. Otília Alves da Costa.

N. 2.386 — Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, informando sobre residências de funcionarios deste Tribunal.

Dia 18

Ns. 2.387 a 2.392 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

175:000\$000, feito ao pagador da Estrada de Ferro Quaraí-Itaqui e Itaqui-São Borja, João Maldini;

1:250\$000 ao mecanico da Inspetoria Agrícola Federal, no Estado do Espírito Santo, João Thomaz de Souza Netto;

12:525\$000, ao tesoureiro do ex-Distrito Telegrafico, no Pará, Marcionillo do Espírito Santo Alves, 400\$000, ao escrevente datilografado da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral no Pará, dona Raymunda Napoleão da Costa e Silva;

1:500\$000, ao porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Carlos Serpa;

3:100\$000, ao escrevente da Inspetoria Agrícola no Paraná, Augusto Ferreira de Abreu.

N. 2.393 — Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal, comunicando que a alienação administrativa da caução de D. Conceição Bruno Monteiro, ex-agente do Correio de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, deve recair somente na importância de 95\$700 de alcance apurado, acrescido de juros de mora de 1 % ao mês.

N. 2.394 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 20:000\$, feito ao escrivão da Estação Experimental de Trigo, em Ponta Grossa, Aggeu Moraes.

Dia 19

N. 2.395 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Guerra, restituindo 68 processos de dividas de exercícios findos, na importância de réis 5.656:183\$161, acompanhadas da respectiva relação, afim de serem os mesmos presentes à comissão instituída pelo decreto n. 21.584, de 29 de junho último.

N. 2.396 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando concessão à Delegacia Fiscal no Paraná, do credito de 4:500\$000, para pagamento dos vencimentos do 3º escrivão deste Tribunal, Mario Gomes, de 1 de agosto a 31 de dezembro deste ano.

N. 2.397 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de José Ferreira dos Santos, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Arauá.

N. 2.398 — Ao Sr. delegado fiscal em Goiás, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 10:000\$, feito ao porteiro da Escola de Aprendiz Artífices nesse Estado, Mario Spinola Póvoa.

N. 2.399 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra, remetendo, para diligência, o processo

de comprovação de adiantamento de 391:309\$622, feito ao ex-diretor de Engenharia do Exército, general de divisão Agrícola Ewerton Pinto.

N. 2.400 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos de Belo Horizonte, remetendo a provisão de quitação n. 1.654, de D. Reduzina Maria de Jesus, ex-agente do correio de Bernardo Monteiro.

N. 2.401 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Agricultura, reiterando o ofício n. 2.509, de 11 de setembro último, no sentido de ser informado se foram apresentadas nos prazos legais as comprovações dos adiantamentos de 315\$000 e 2:000\$, feitos ao 2º oficial dessa repartição, Antonio Augusto de Carvalho e ao porteiro da Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, Antonio José Torres.

N. 2.402 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, solicitando ser informado se foi apresentada no prazo legal a comprovação do adiantamento de 3:000\$000, feito ao Dr. João Horácio Campos Cartier, secretário desse ministério.

N. 2.403 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, solicitando ser informado se foi entregue, no prazo legal, a comprovação do adiantamento de 3:000\$000, feito a José Bueno Villela, almoxarife da ex-Repartição Geral dos Telegrafos.

N. 2.404 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério do Trabalho, solicitando ser informado se foi apresentada, no prazo legal, a comprovação do adiantamento de 4:000\$000, feito ao porteiro desse ministério, Ricardo Sampaio de Brito.

N. 2.405 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando ser informado se foi apresentada, no prazo legal, a comprovação do adiantamento de réis 1:500\$000, feito a Renato Nascimento de Souza Martins, farmacêutico da Fiscalização do Serviço de Leite e Laticínios.

Ns. 2.406 a 2.409 — Solicitando idêntica informação quanto às comprovações dos adiantamentos de 30:000\$, feito a Carlos de Freitas Lima, veterinário da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral; 3:500\$000 ao inspetor da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, Aurelio de Albuquerque Mello; 3:000\$000, ao reverendo Pedro Chislandi, observador da Diretoria de Meteorologia; 385\$000 ao bacharel Ernani Reis, auxiliar do gabinete do Sr. consultor geral da República.

N. 2.410 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, restituindo, conforme pedido, o empenho n. 24, de 3 de junho último.

Dia 20

N. 2.411 — Ao Sr. delegado Fiscal no Amazonas, restituindo o processo relativo ao pagamento de 993\$000 a Cesar Cavalcanti & Comp., de fornecimentos de artigos de expediente, feitos em 1931, à extinta delegação deste Tribunal nesse Estado, ficando a despesa para ser apreciada por ocasião de tomada de contas.

N. 2.412 — Ao escrivão encarregado do serviço de tomada de contas no Estado de Mato Grosso, comunicando ter sido solicitada ao Tesouro Nacional a concessão de crédito de 307\$000, à

conta da verba 23ª do orçamento do Ministério da Fazenda, para pagamento a José Joaquim Graciano de Pires Filho, de fornecimento de artigos de expediente, em 1931, à extinta delegação deste Tribunal nesse Estado.

N. 2.413 — Ao escrivão encarregado do serviço de tomada de contas no Estado de Santa Catarina, comunicando ter sido solicitada a concessão do crédito de 534\$700, para pagamento a Paschoal Simons S/A., de artigos de expediente fornecidos à extinta delegação deste Tribunal nesse Estado, em 1931.

N. 2.414 — Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, transmitindo a 1ª via do empenho n. 20, de 18 do corrente, na importância de 980\$000, feito em nome dessa companhia, de transporte a favor dos serviços deste Tribunal.

N. 2.415 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, comunicando ter sido ordenado a baixa da fiança de Pedro Farias de Albuquerque, agente do correio de Gameleira.

N. 2.416 a 2.422 — Restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de:

4:500\$, feito ao 2º tenente comissário da Escola de Aprendizes Marinheiros em S. Paulo, Walter Carvalho da Silva.

3:649\$998, feito ao escrevente da Inspetoria Agrícola no Ceará, Djalma de Lima Botelho.

300\$000 à escrevente datilógrafa da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral em Alagoas, Stella de Freitas Melo.

1:455\$600 ao 1º tenente de administração da 8ª Região Militar, no Estado do Pará, João Luiz da Costa Lima.

1:545\$000 ao ex-1º oficial do Ministério da Viação Alvaro Lyrio de Siqueira;

500\$ e 200\$, ao 1º escrivão da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, Paulo Marinho de Carvalho.

300\$000 ao oficial de justiça do Juízo Federal na Seção do Estado de Maranhão, Arthur Donatilio Mendes.

N. 2.423 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça, restituindo, afim de ser cumprido, o disposto no art. 300 do R. G. C., P., os processos relativos à comprovações dos adiantamentos de 1:000\$, 1:250\$, e 875\$, feitos ao engenheiro chefe do Escritório de Obras desse ministério, doutor Luiz Horta Barbosa, ao diretor da Casa da Correção, major Arthur Nunes Filho, e ao diretor Geral da secretaria da Câmara dos Deputados, Dr. Ernesto Alecrim.

N. 2.424 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.695, de 3 do corrente, que modifica os dizeres da sub-consignação n. 7 — consignação IV — da verba 6ª do orçamento do Ministério do Trabalho.

Dia 22

N. 2.425 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, solicitando informações sobre a solução final do processo que se achava na Comissão de Correição Administrativa, acerca do 2º escrivão deste tribunal, Ricardo Leão Quartim de Moura.

N. 2.426 — Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, remetendo o requerimento.

N. 2.427 — Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba, comunicando ter sido solicitada a concessão do crédito de 80\$, destinado à despesa com a remessa a este tribunal dos livros e documento, da extinta delegação deste tribunal nesse Estado.

N. 2.428 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 7:000\$, feito a Brasilino Soares de Oliveira, chefe da Estação Radio da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado.

N. 2.429 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 1:000\$, feito ao escrevente datilógrafo da Inspetoria do Departamento Nacional de Povimento, nesse Estado, Norival Paranaguá de Andrade e do de igual quantia, feito a Manuel Travassos Sobrinho, funcionário da Inspetoria Agrícola Federal nesse Estado.

N. 2.430 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de 105:000\$ e 3:000\$, feitos ao 1º tenente, comissário do Depósito Naval do Rio de Janeiro, João Gomes Teixeira e ao capitão-tenente, comandante do navio-faroleiro "Tenente Lahmeyer", Sylvio Borges de Souza Motta.

N. 2.431 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, solicitando sejam levantadas as contas de Moacyr Ferreira, como coletor interino das rendas federais em S. Lourenço.

N. 2.432 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, declarando que compete à Delegacia Fiscal no Paraná o levantamento das contas do respectivo ex-tesoureiro Archimedes Craveiro Amorim uma vez que o mesmo tomou posse do cargo em 8 de abril de 1929.

Ns. 2.433 a 2.436 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais dos adiantamentos de: 15:000\$000, feito ao administrador da Fazenda de Sementes de Uberlândia, em Minas Gerais, Jayme Ferreira de Brito;

90\$000 e 1:109\$200, ao encarregado de diligências da Capitania dos Portos do Espírito Santo, Manoel Monteiro da Silva e ao porteiro amoxarife da Escola de Aprendizes, Artífices nesse Estado, Luiz de Miranda Barcellos.

1:300\$000, ao tesoureiro do ex-2º Distrito Telefônico em Minas Gerais, João Soares de Sá;

3:500\$000, ao chefe da Estação Radio da Escola de Aprendizes Marinheiros no Rio Grande do Norte, Brasilino Soares de Oliveira;

N. 2.437 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, solicitando ser informado sobre apresentação de comprovação.

N. 2.438 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando não ter sido imposta multa a Lindolpho Alves Ferreira, porteiro do Serviço Florestal do Brasil, sobre o adiantamento de 1:000\$000, visto o respectivo processo de comprovação ter sido enviado no prazo legal.

Ns. 2.439 e 2.440 — Restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de:

105:000\$000, feito ao 1º tenente comissário do Depósito Naval do Rio de Janeiro, Raul Helmold de Souza Soares;

24:500\$000 e 8:900\$000, feitos ao agrônomo Okiso Senna Braga, chefe de cultura da Fazenda de Sementes de Algodão "Miguel Calmon" e ao escrevente da Inspetoria Agrícola da Baía, Mario de Souza Velho.

N. 2.441 — Ao sub-diretor geral do Departamento Nacional de Trabalho, restituindo os documentos relativos ao pagamento de 995\$400 à Companhia Telefônica Brasileira, visto independentemente o pagamento de registro prévio.

N. 2.442 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, remetendo o processo relativo à baixa da fiança de José Pereira da Cruz, coletor federal em Santa Isabel.

N. 2.443 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Affonso Leite, escrivão da Coletoria Federal em Guarará.

Dia 23

N. 2.444 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Affonso Leite, escrivão da Coletoria Federal em Guarará.

N. 2.445 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, solicitando diligência fim de ser deliberado sobre o processo de tomada de contas n. 25.221, do 2º tenente comissionado Regino de Carvalho Filho.

N. 2.446 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter sido julgada boa e legal a comprovação do adiantamento de 200:000\$, feito ao inspetor de Engenharia Sanitária, do Departamento Nacional de Saúde Pública, Domingos J. da Silva Cunha.

N. 2.447 — Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, solicitando ser contada a cobrança executiva do alcance de 498\$200 a cujo pagamento fôra condenada D. Adelia Muniz Freire de Siqueira, ex-agente do Correio de Magé, visto já haver sido o mesmo recolhido aos cofres publicos.

N. 2.448 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter sido autorizada a baixa da fiança de D. Adelia Muniz Freire de Siqueira, ex-agente do Correio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.449 — Ao Sr. Dr. primeiro procurador da Republica na Secção do Estado de São Paulo, comunicando ter sido ordenada a alienação administrativa da caução de Joaquim Estevam de Almeida, coletor federal em Santo Amaro.

N. 2.450 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, fazendo idêntica comunicação.

N. 2.451 — Ao Sr. delegado fiscal em Goiás, comunicando ter o Tribunal resolvido manter a sua decisão anterior que mandou glosar a importância de 232\$000 na comprovação de aplicação dada ao adiantamento até 3:550\$000, feito ao escrevente da Inspetoria Agrícola nesse Estado, Luiz Martins de Araujo.

N. 2.452 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando o registro do contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e João Leite Filho, para exploração das loterias federais, de acordo com o decreto n. 21.143, de 10 de março último.

N. 2.453 — Ao Sr. delegado fiscal na

Baía, remetendo a certidão requerida por Alfeu Rodrigues Monteiro, escrivão da 1ª Coletoria Federal de Plataforma.

Dia 24

N. 2.454 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, reiterando a solicitação feita no sentido de ser informado sobre o pagamento dos vencimentos de novembro de 1921 ao 3º escrivão deste Tribunal, Eduardo Reis da Gama Cerqueira.

N. 2.455 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, solicitando ser informado qual a situação do 3º escrivão Eduardo Reis da Gama Cerqueira, relativamente ao mês de novembro de 1931.

N. 2.456 — Ao Sr. diretor geral de Industria Pastoral, comunicando ter sido feita a anulação da importância de 3:000\$000 do empenho global n. 2.

N. 2.457 — Ao Sr. diretor geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, comunicando ter sido ordenado o expediente pedido, de anulação de 8:000\$000 e 4:000\$000, nos empenhos ns. 1 e 2, de 11 de março último.

N. 2.458 — Do sub-diretor da Despesa Pública, transmitindo a portaria de 19 do corrente, pela qual foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escrivão deste Tribunal, Francisco Oliveira Lait.

N. 2.459 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria, comunicando a concessão da licença de que trata o ofício precedente.

N. 2.460 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando a solicitação constante do ofício n. 2.414, de 14 de julho proximo findo.

N. 2.461 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro S. Luiz-Therézina S. Luiz do Maranhão, reiterando a solicitação feita pelo ofício n. 2.415, de 14 de julho proximo findo.

N. 2.463 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, restituindo o processo de aposentadoria de Joaquim Gomes Pereira no lugar de agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo sido julgada ilegal a concessão por haver fixado ao inativo tempo de serviço menor do que o que se apura do processo, resultando constar do respectivo titulo vencimento de inatividade em importância menor do que a devida.

N. 2.464 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, solicitando ser informado se foi apresentada nessa repartição, dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de 6:000\$000, feito em 5 de maio último, ao chefe de estação de 1ª classe, da Diretoria de Meteorologia, Luiz Rodrigues.

Ns. 2.465 e 2.466 — Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, remetendo as provisões de quitação, expedidas no corrente ano em favor dos responsáveis subordinados a esse Ministerio, a saber:

N. 1.672 — De Oscar Lamenha Lins, secretario civil, interino, da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas.

N. 1.673 — De José Ferreira Simas, secretario civil da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe.

N. 1.674 — De Julio Souto Mayor, capitão de mar e guerra comissário em serviço na Diretoria de Navegação.

N. 1.680 — De Alcides de Oliveira, 1º tenente comissário da Armada, em serviço na Flotilha do Amazonas.

N. 1.687 — Do Dr. Octavio de Freitas Assumpção, 1º tenente medico, em serviço na Escola de Aviação Naval.

N. 1.688 — De Alfredo Rodrigues Teixeira, capitão de corveta comissário, em serviço na Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.689 — De Pedro Vieira de Araujo, contra-mestre, servindo no contra-torpedeiro "Rio Grande do Norte".

N. 1.622 — De Raul Diogo Leite da Silva, 1º tenente comissário da Armada, em serviço no Depósito Naval do Estado do Pará.

N. 1.649 — Do Dr. Rodolpho Ramos de Britto, capitão tenente medico, em serviço na Diretoria do Armamento.

N. 1.650 — Do Dr. Carlos Valeriano de Abreu Lima, capitão-tenente medico, em serviço no cruzador "Baía".

N. 1.651 — De Alipio Ceslau Pereira, 1º tenente patrão-mór, em serviço na Capitania dos Postos do Estado do Amazonas.

N. 1.666 — De Mauro Militão Mendes, secretario da Capitania dos Portos do Estado do Paraná.

N. 1.667 — De Oscar de Frias Coutinho, capitão-tenente, encarregado da Navegação no encouraçado "S. Paulo".

N. 1.668 — Do Dr. Henrique Meirelles Gaspary, capitão de corveta graduado, farmaceutico quando em serviço na Enfermaria Auxiliar de Copacabana.

N. 1.669 — De Eduardo Bezerril Fontenelli, 2º tenente comissário da Armada, servindo no cruzador-torpedeiro "Pará".

N. 1.670 — De Isidoro José Vieira, sub-oficial, fiel de 1ª classe, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

N. 1.671 — De Eduardo Bezerril Fontenelli, 2º tenente comissário da Armada, em serviço no contra-torpedeiro "Pará".

N. 2.467 — Ao Sr. delegado fiscal no Piauí, comunicando já ter sido enviada a ex-Administração dos Correios desse Estado a provisão de quitação n. 448 a favor de João Francisco Dutra, coletor federal em Amaração, nada mais havendo assim a providenciar a respeito.

N. 2.468 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 25:000\$ para as despesas de representação do Brasil no VI Congresso Internacional do Frio, a reunir-se em Buenos Aires, no corrente ano.

N. 2.469 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viacção, restituindo, por se achar encerrado o exercicio de 1931, os documentos relativos ao pagamento de 50\$ e 185\$180 a D. Thereza de Souza Lobo e ao Banco Construtor do Brasil.

Dia 25

N. 2.470 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo os documentos relativos ás despesas no total de 215:611\$128, feitas em julho de 1931 a requisição do Ministerio da Justiça, afim de ser procedida a cobrança do selo nos mesmos devida.

N. 2.471 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, remetendo as provisões de quitação expedidas a favor dos responsáveis subordinados a esse ministerio, a saber:

NOTICIÁRIO

Em 1923:

N. 205, de Francisco Ferreira da Costa Filho, 2º oficial da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral;

N. 224, de Aldrovando de Oliveira, geólogo-ajudante, contratado, do Serviço Geológico e Mineralógico;

Em 1924:

N. 215, de José Quirino de Avellar Simões, geólogo-ajudante, extanumerário, do Serviço Geológico e Mineralógico;

N. 216, do Dr. Luiz Lofgren, geólogo-ajudante, contratado, do Serviço Geológico e Mineralógico;

N. 554, do Dr. Henrique Morize, diretor do Observatório Nacional;

N. 739, de Antonio de Souza Monteiro Filho, 2º oficial da Diretoria do Serviço do Povoamento;

N. 977, de Alix Corrêa de Lemos, assistente chefe do Observatório Nacional;

Em 1931:

N. 216, de José Ribeiro Viegas, ex-distribuidor de plantas e sementes da Inspetoria Agrícola do 3º Distrito do Ministério da Agricultura;

N. 443, do Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, diretor da Diretoria de Meteorologia;

N. 453, de Julio A. Barbosa Carneiro, adido comercial junto à Embaixada do Brasil, em Londres;

N. 621, de Romeu da Silveira Marques, técnico contratado, do Observatório Nacional;

N. 636, de Léo da Silveira, encarregado, interino, dos Armazéns do Serviço do Expurgo e Beneficiamento de Cereais;

N. 638, de Nominato José Marciano, continuo da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral;

N. 861, de Alix Corrêa Lemos, chefe, interino, da seção de Meteorologia e Física do Globo, da Diretoria de Meteorologia e Astronomia, do Observatório Nacional.

N. 2.472 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, declarando, relativamente ao pedido de tomada de contas do ex-coletor federal em Jacarei, no período de 1º de outubro de 1929 a 3 de setembro de 1931, que já estando os funcionários deste Tribunal incumbidos do serviço de tomada de contas em atraso nesse Estado, sobrecarregados com o levantamento das contas até o exercício de 1928, não podem os mesmos ser encarregados de mais esse serviço.

N. 2.473 — Ao subdiretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo, conforme pedido, o documento de despesa n. 42, de 18 de novembro de 1931, afim de poder ser resolvido o pedido em que é interessada D. Flora Martins de Almeida.

N. 2.474 — Ao subdiretor da Contabilidade do Ministério da Justiça, solicitando ser informado se foi apresentado nessa repartição, dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de réis 1:000\$, feito em 13 de maio último, ao Dr. Luiz H. B. Horta Barbosa.

N. 2.475 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando ser informado sobre apresentação de comprovações de adiantamentos.

Dia 26

N. 2.476 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pu-

blica, solicitando seja inspecionado de saúde, para o fim de licença, o 3º escrivão deste tribunal, Eduardo Reis da Gama Cerqueira.

N. 2.477 — Ao Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, reiterando a solicitação constante do ofício n. 1.827, de 7 de junho último, a respeito da irregularidade de concessão de duas passagens a pessoas estranhas à família do 4º escrivão deste tribunal, Ignacio Silva.

N. 2.478 — Ao Sr. chefe de Clínica do Hospital de S. João de Deus, Laranjeiras, Estado de Sergipe, comunicando já ter sido autorizada por este Aribunal a baixa de fiança de Elias de Oliveira, administrador da Mesa de Rendas de S. Christovão, nesse Estado.

N. 2.479 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Agricultura, solicitando ser informado sobre entrega de comprovação de adiantamento.

N. 2.480 — Ao Sr. superintendente da Companhia Telefonica, solicitando correções na lista de assinaturas de aparelhos para este Tribunal.

N. 2.481 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 72:350\$, feito ao inspetor de alunos do Aprendizado Agrícola de Barreiros, Dyonisio Leonesy Pones, para as despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano.

N. 2.482 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando o registro do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Igarapú-Miry, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica.

N. 2.483 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo, para a devida anulação, o aviso do Ministério da Justiça, n. 399, de 5 do corrente, solicitando seja posto à disposição na Delegacia Fiscal de Matto Grosso, o crédito de 394\$100 para pagamento de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ao Dr. Edmundo Ludom, ex-juiz federal naquele Estado.

N. 2.484 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Minas Gerais, restituindo o requerimento de Mario de Almeida Cardoso, com a certidão passada pelo Cartório deste Tribunal.

N. 2.485 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, solicitando ser informado se foi extraviado o ofício n. 168, de 23 de janeiro do corrente ano, deste Tribunal.

N. 2.486 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, comunicando ter sido julgada legal a comprovação do adiantamento de 57:911\$332, feito ao ex-tesoureiro do ex-Distrito Telegrafico nesse Estado, Sebastião Pereira Leite.

N. 2.487 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, restituindo o processo em que é interessado Antonio Miguel de Azevedo Silva, com a informação prestada pelo 4º escrivão deste Tribunal, Eliezer Cruz.

N. 2.488 — Ao Sr. diretor geral de Assistência a Psicopatas, restituindo o processo de entrega de adiantamento de 30:000\$, ao Dr. Eduardo de Souza Aguiar, engenheiro do Ministério da Educação, uma vez que o mesmo independe de registro prévio, "ex-vi" do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu hontem, 12 do corrente, os seguintes comunicados:

A's 13,30 horas:

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional faz conhecer, na integra, os seguintes telegramas recebidos pelo Chefe do Governo Provisorio:

De Florianopolis: "Reina tranquilidade em todo o Estado. Em Chapecó nada houve e o batalhão organizado ali deslocou-se hontem destino a Herval, onde receberá elementos materiais já existentes ali, seguindo para a frente imediatamente. Cordiais saudações. — P. Assis Brasil, interventor federal".

De São Luiz do Maranhão: "Comunico a V. Ex. que seguiu hoje, a bordo do capor Itaimbé, outro contingente de voluntarios da força pública estadual. Saudações cordiais. — Serôa da Motta, interventor federal".

De Belo Horizonte: "Comunico a V. Ex. que as forças mineiras do sub-setor da direita, na região do Tunel, conseguiram significativo triunfo na tarde de hontem, desalojando os adversarios de dois redutos poderosos em que se haviam entrincheirado. Após vivo combate à arma branca e granadas de mão, os rebeldes capitularam, deixando em nosso poder 60 prisioneiros, inclusive dois oficiais, além de farto material belico: metralhadoras, morteiros, fuzis, granadas, material de cozinha e equipamento. Perderam tambem numerosas vidas, sendo recolhidos, entre outros, os corpos de um capitão e dois tenentes paulistas. Tivemos um morto e alguns feridos. Saudações afetuosas. — Olegario Maciel".

De Cuiabá — Congratulando-me com V. Ex. pelo transcurso da data maior da nacionalidade, faço votos pelo breve e completo restabelecimento da paz brasileira, afim de que se continue a obra grandiosa da reconstrução iniciada. Atenciosas saudações. — Alfeu Rosas Martins, juiz federal.

De Belém — Comunico a V. Ex. que seguiu hoje, no paquete Rodrigues Alves, o 1º batalhão auxiliar da Força Pública deste Estado, sob o comando do tenente-coronel Luiz Ursulino de Franca, oficial de valor, leal e veterano das operações

Canudos, onde se destacou com louros. Concorre assim o meu Estado com mais este contingente para auxiliar Ex. a manter a integridade, unidade e a Patria, que os politicos profissionais de São Paulo querem desmembrar. Cordiais saudações. — Major Barata, interventor federal.

Do tenente-coronel Carlos Berenhauer, chefe de publicidade da 4ª Divisão de Infantaria:

"Itapira, 1/11 — N. 83 — O Serviço de Publicidade do Estado-Maior da 4ª Divisão de Infantaria, informa: 1º, que a 4ª Divisão de Infantaria prosseguiu na tomada de hontem suas operações na frente geral de Campinas, com grandes resultados morais e materiais. O destacamento do coronel Dutra, tendo o primeiro esquadrão o 4º A. C. D., o 14º provisório gaúcho e o Batalhão Paraibano, tomou hontem, às onze e trinta, a cidade de Amparo, centro importante de comunicações, a cinco quilômetros a nordeste de Campinas, depois de violento combate que se prolongou desde seis da manhã. Tivemos na ação uma baixa no valoroso 14º Provisorio Gaúcho, e enterrámos vários mortos deixados pelos adversarios. Nos dias 9 e 10 o destacamento do coronel Dutra fez 7 prisioneiros, sendo 3 oficiais. O 1º tenente José Carvalho Braga, o 2º tenente Edmar José da Costa, ambos da Força Pública Paulista, e o 2º tenente voluntario Sylvio Galeão Coutinho, feitos prisioneiros, foram enviados convenientemente escoltados. Apreendemos grande cópia de armamentos e munições, especialmente de morteiros stock, granadas de mão em abundancia, diversos caminhões e um auto de passeio. O adversario tentou, durante o dia, diversos contra-ataques de oeste sobre nossos postos avançados de Mogi-Mirim, sendo todas as vezes repellido com energia. Um contra-ataque nosso, feito sobre Sobradinho, cinco quilômetros a oeste de Mogi-Mirim, com tropas do 6º Batalhão de Caçadores e elementos do 11º Regimento de Infantaria, sob o comando do tenente-coronel Pirineus, conseguiu ocupar inteiramente a região citada e aprisionou trinta e cinco rebeldes. Uma patrulha do 6º Batalhão de Caçadores conseguiu, tambem, apreender um caminhão, conduzido por um sargento ajudante, que vinha fazer distribuição de boia, aos re-

beldes. Nossas posições ao norte do rio Camanducaia nas regiões de Posse e Ressaca, estão sendo mantidas integralmente, se bem que o adversario tenha tentado hontem ataque sobre elas, sendo nesta ação completamente desbaratado. No decorrer da jornada de hontem as tropas do capitão Alkindar aprisionaram o capitão do Exército Celso Pires, do Estado-Maior do general Klinger, e que servia nesta região de oficial de ligação do C. Q. G. paulista. Foram hospitalizando, de hontem para cá, 14 feridos, quasi todos levemente, sendo 8 nossos e 6 prisioneiros. Entre os nossos acha-se o 2º tenente Pedro Duarte, do 14º Provisorio Gaúcho; 2º no setor do Tunel as forças do coronel Barcellos, depois de violento ataque, conquistaram posições em Itaguaré. Fizemos na ação 54 prisioneiros, sendo 2 oficiais da Força Pública Paulista. Apreendemos quatro metralhadoras pesadas, um morteiro e muitos fuzis. Nossas tropas, que progrediram 3 quilômetros, dominaram completamente na fazenda Batedor; 3º, nos demais setores da 4ª Divisão de Infantaria nada de notavel nas últimas 24 horas."

A's 18 horas:

Do 1º tenente Adalardo Fialho, da 2ª seção do Estado Maior do Setor Sul, recebeu o Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional diversos papeis e documentos apreendidos em poder dos rebeldes feitos prisioneiros pelas tropas federais.

Dois desses documentos merecem maior divulgação, porque confirmam os intoleraveis recursos e processos dos sediciosos, no desenvolvimento da campanha militar.

O primeiro é o cartão comercial de um engenheiro estrangeiro, W. W. Edler von der Plantz, que trabalhava nas fortificações de Aracassú, onde foi aprisionado.

O segundo é um cartão de inscrição na Legião Paulista, do menor Geraldo Goulart, de 14 anos de idade, sobrinho do Sr. Mauricio Goulart.

Ambos são provas documentais de expressivo valor, para realçar os móveis deshumanos e impatrioticos das forças rebeldes em operações.

Do general Góes Monteiro recebeu o Chefe do Governo Provisorio o seguinte telegrama:

"Hoje avançamos em toda a frente.

com o maior progresso em todos os flancos. As honras do dia couberam ao destacamento Fontoura, que ocupou Silveiras, fazendo mais de duzentos prisioneiros, tomando caminhões cheios de munição e armamento. Entre os prisioneiros ha três oficiais. Neste destacamento tivemos de lamentar a perda do tenente Louzada, do 2º batalhão gaúcho, e tivemos quinze feridos, pertencentes a tropa restante. Ao norte, tomámos Capela do Jacú, fazendo trinta e três prisioneiros, tomando uma seção de morteiros, munição, etc. Ai perdemos um sargento e tivemos alguns feridos. Mandarei pormenores. Saudações."

Do tenente-coronel Benjamin Vargas, comandante do 14º corpo auxiliar da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, recebeu o Chefe do Governo o seguinte telegrama:

"Partimos de Itapira, fazendo parte do destacamento do bravo coronel Dutra e, depois de vencer três barreiras opostas pelo inimigo, onde tivemos de nos empenhar em violentos combates, nossa força foi destacada para tomar a cidade de Amparo e portou-se com grande bravura, vencendo toda resistencia.

Fizemos trinta prisioneiros e encontramos muitos mortos e feridos do inimigo, inclusive um capitão da Força Pública."

Diretoria de Meteorologia — Serviço Federal

Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á terceira decada de agosto de 1932, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Tempo — Norte — Continuou quente e seco em alguns pontos do extremo Norte e pouco chuvoso e fresco em muitas localidades do nordeste, sendo as chuvas fracas e esparsas.

Centro — Frio e pouco chuvoso; quente e seco no Norte e nordeste do Estado de Minas.

Sul — Frio e pouco chuvoso. Geadas em Curitiba (Santa Catarina).

Agricultura — Café — Ainda pequenas colheitas em pontos do Estado de Minas.

Cana — Continuam plantios no nordeste regularmente iniciados nas regiões do Centro e do Sul. Vegetação em geral boa. A colheita prossegue regular e boa nas regiões do Norte e Centro.

Mandioca — Prosseguem regulares plantios em todos os pontos produtores. O estado da cultura é bom, salvo em alguns pontos da região do Norte e do Centro, onde o fator climaterico foi desfavoravel.

Continuam pequenas colheitas no Norte e Centro do País.

Fumo — Continuam transplantes, na região do Sul. A vegetação é regular na

região do Norte, má em Areia e sofrível em Bananeiras (Paraíba). Ainda colheita pequena e boa, em Minas.

Algodão — Continuam preparos de terras nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. O estado da cultura é regular em alguns pontos, prejudicados nas demais pelo estado termo-pluviométrico e pela infestação da lagarta da folha (curuquerê). A perspectiva da safra não é lisonjeira. Ainda pequenas colheitas no extremo Norte.

Milha — Prosseguem plantios nas regiões do Centro e Sul do País. A vegetação é boa em ambas as regiões, no extremo Norte e regular nuns pontos, sofrível noutros e desfavoráveis ainda noutros, na região do Nordeste, em consequência dos fatores atmosféricos. Ainda pequenas colheitas no extremo Norte.

Arroz — Continuam plantios nas regiões do Centro e Sul. A vegetação é sofrível no Norte.

Trigo — O estado da cultura é bom, em geral.

Feijão — Plantios nas regiões do Centro e Sul. A vegetação é boa nessas regiões, regular em pontos do Norte e prejudicados noutros, pela ação climática. Colheita pequena e regular na região do Norte, prejudicada em diversos pontos do Nordeste.

Cacáu — O estado da cultura é bom em Tomé-Açu (Pará) e Ilheus.

Herva mate — Prossegue o corte e beneficiamento na região do Sul (Rio Grande, Paraná e Santa Catarina).

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM NA CHINA

O Ministerio da Industria da China acaba de aprovar o regulamento para a emissão de certificados de origem, baseado no art. 11 da Convenção Internacional para a Simplicação das Formalidades Aduaneiras. Segundo informa o ministro do Brasil em Peiping, Sr. Pedro Leão Velloso, nos termos do decreto, a emissão compete às repartições de inspeção e experimentação de produtos comerciais do Ministerio da Industria; nas localidades onde não funcionarem repartições dessa natureza, serão os certificados expedidos pelas autoridades aduaneiras. Os pedidos para a emissão de certificados de origem devem vir acompanhados de documentos que provem a procedência exata do produto, atestada pela Camara de Comércio do lugar de produção. Se os produtos, para os quais é requerido um certificado de origem, tiverem de ser embarcados parceladamente para mais de um destino, ou forem de espécies diferentes, torna-se indispensável a emissão de um certificado para cada destino e para especie de mercadoria.

OPORTUNIDADES COMERCIAIS

CERA DE ABELHAS E DE CARNAÚBA NA ALEMANHA

A firma Einar Immann Nachf, Lutticher Strasse, 65, Colonia, na Alemanha, especializada no comércio de ceras, dirigiu-se ao Consulado do Brasil naquela cidade, manifestando o desejo de entrar em relações com exportadores brasileiros de cera de abelhas e de carnaúba.

seja para representá-los como agente, seja para a compra direta desses produtos. Os interessados poderão escrever diretamente á aludida firma — que poderá dar as melhores referências — fazendo ofertas de preços, acompanhadas de amostras.

OLEO DE OITICICA NA ALEMANHA

Segundo informa o consul do Brasil em Colonia, Sr. Ildelfonso Falcão, a firma Herbig-Haarhaus A. G., daquela cidade, depois de ótimos resultados obtidos nas experiências realizadas com o óleo de oitica na fabricação de tintas e vernizes, acaba de fazer, em nosso país, a primeira encomenda superior a 2.000 quilos. Três outras fabricas de tintas também já pediram amostras daquele óleo, sendo portanto de esperar que dentro em breve se forme uma corrente regular de exportação desse produto para aquela região alemã.

O PINHO BRASILEIRO NA ARGENTINA

O Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires foi procurado pelo Sr. Frank H. Leeds, estabelecido naquela capital, á rua Superi n. 2.647, que mostrou desejos não só de representar ali firmas exportadoras de pinho brasileiro, como ainda incumbir-se do ajuste de dificuldades que possam surgir, nesse comércio, entre fornecedores brasileiros e compradores argentinos, alegando estar em condições, pelos muitos anos de experiência que tem daquele mercado e pelas relações de que, por conseguinte, dispõe, de proporcionar vendas em apreciáveis quantidades.

OS ABACAXIS BRASILEIROS NA NORUEGA

A firma Reidnar Grung, Langes Gade 6, em Oslo, na Noruega, acaba de informar o Consulado do Brasil naquela capital, do interesse que tem na importação de abacaxis, em latas de cinco quilos, mais ou menos, cada uma, afim de utilizar esse artigo na fabricação de conservas, podendo os abacaxis ser inteiros ou em pedaços. A aludida firma deseja receber diretamente ofertas com preços e condições de pagamento. A correspondência deverá ser feita em inglês ou alemão.

AS LARANJAS BRASILEIRAS NA HOLANDA

Ha dias foi divulgada, em boletim, a informação prestada, a respeito dos últimos suprimentos de laranjas brasileiras á Holanda, pelo Consulado do Brasil em Rotterdam. Agora é o consul geral em Amsterdam, Sr. Mario de Azevedo, que comunica o resultado das partidas de laranjas brasileiras ali chegadas pelos vapores *Montferland* e *Zaamlant*.

O embarque pelo *Montferland* não foi dos melhores, mas em todo caso chegaram essas laranjas em melhores condições do que as de uma remessa anterior, pelo *Titania*. As partidas pelo *Zaamlant* agradaram bastante quanto ao acondicionamento em caixas de tamanhos regulares, reforçadas com fios de arame e munidas de letreiros de boa aparência. Estranharam os que assistiram ao descarregamento que as tampas das caixas estivessem vergadas, forçando até o fio de arame e produzindo espaço que deixava facilmente passar a mão. O chefe da seção de transporte em frigoríficos, do Lloyd Real Holandês, e também os encarregados da descarga alegam parecer-lhes isso consequência da transição de temperatura, das camaras frias para o ar livre. Também havia caixas bastante molhadas.

O grande desenvolvimento que pôde ter o comércio de laranjas do Brasil, informa o consul geral, não só para o consumo direto da Holanda, como ainda para reexportação com destino aos mercados de países vizinhos, ainda está dependendo do estudo minucioso da variedade mais adaptável ao consumidor e da melhor época de fornecimento, que não deve coincidir com a das laranjas hespanholas, as mais conhecidas e por isso mais frequentemente procuradas.

No comércio varejista a opinião é em geral que, embora seja a laranja brasileira de melhor sabor que a de outras procedências, nem sempre é a sua venda fácil porque o seu tamanho, quasi sempre superior ao das outras, procedências obriga a um preço mais elevado por unidade. É assim que uma laranja do Brasil, da espécie "Navel", é vendida a 15 centesimos de florim, quando as de Valencia, Africa do Sul e mesmo da Syria, não custam, no varejo, sinão de oito a 12 centesimos.

A época para os fornecimentos tem igualmente, como já se disse, importância capital. Si puderam ser feitos em épocas em que não haja suprimentos de outras procedências, é claro que o domínio do mercado seria então absoluto. Os melhores meses seriam, assim, os que vão de abril a setembro, pois em outubro já a laranja de Valencia começa a chegar.

Alguns dos maiores importadores de laranjas, ouvidos pelo nosso consul geral, manifestaram-lhe as suas opiniões sobre o futuro da laranja brasileira no mercado holandês. A firma J. van Rijn Mzn's Cultuurmaatschappij en Handelsvereniging alegou que um dos grandes inconvenientes das remessas procedentes do Brasil é que, nem sempre, chegam em boas condições; firmas ha que, conscientes do seu interesse, não exportam sinão qualidades boas, enquanto outras, menos escrupulosas, embarcam frutas que chegam em condições deploráveis, com influencia prejudicial sobre toda a mercadoria de procedência brasileira.

A título de exemplo, refere-se a firma ás ultimas remessas chegadas do Brasil, entre as quais se encontrava uma certa quantidade de laranjas do tipo Valencia. Chegadas em ótimas condições, em pouco tempo ficaram quasi totalmente estragadas, deixando aos compradores a peor impressão possível a respeito dessa variedade. A variedade *pêra* é, desse ponto de vista, muito superior, porque podem ser conservadas sem risco algum durante bastante tempo; acontece, até, que melhoram de aspecto e de sabor. É necessário, ainda, que as laranjas brasileiras seja dado o mesmo aspecto que têm as de outros países. As primeiras remessas da estação trazem, frequentemente, frutos amarelos e esverdeados, e mesmo mais tarde as laranjas não têm a linda cor das laranjas da California. Seria, ainda, conveniente — sugerem esses importadores — que os exportadores brasileiros dispusessem de maquinas para lavar as laranjas, como isso se pratica na Hespanha. Para os mercados holandeses, os tamanhos mais correntes são os que correspondem ás caixas de 150, 176 e 216 laranjas por caixa. Também as laranjas de 128 por caixa encontram facilmente colocação. As frutas de maior tamanho tornam-se demasiada-

mente caras para a venda por unidade. A maior parte das remessas de laranjas aos importadores na Holanda é feita em consignação, com ou sem adiantamentos; mas também se fazem compras diretas aos exportadores.

Outra casa importadora importante — a N. V. P. van Hoeckel & Co.'s, refere-se a partidas chegadas pelos vapores "Titania" e "Montferland". A variedade *navel* (baiana), vinda no "Titania", era de ótima qualidade, mas havia certa percentagem de laranjas pódres, prejudicando o preço, que, por esse motivo, variou entre 5 e 14 florins por caixa.

Em piores condições chegaram as remessas pelo "Montferland". As laranjas *navel* eram de qualidade inferior, contendo as caixas de 10 a 30 % de frutas apodrecidas. Esse fato pôde ser atribuído à falta de maturação da fruta, a inconveniente refrigeração a bordo, ou, ainda, à falta de cuidado na colheita. Supõem que as manchas encontradas são devidas a terem ficado as frutas ao relento durante alguns dias. Há, pois, necessidade que as frutas não sejam encaixotadas senão quando bem secas.

Deixaram ainda muito a desejar as condições da escolha e do acondicionamento das frutas pelo "Montferland"; mesmo casas que costumavam esmerar-se nesse particular, não empregaram dessa vez o mesmo cuidado. Isso é bastante lastimável, porque, com o tempo, esses fatos prejudicarão o bom renome da laranja brasileira. Conclui a firma: "Podemos dizer isso porque somos os maiores importadores de Amsterdam de laranjas do Brasil e tal é o nosso interesse no assunto, que um dos nossos socios tem a intenção de ir a esse país, afim de estudar as condições da produção e do preparo das laranjas e concluir negócios para compras diretas."

AUMENTO DE DIREITOS SOBRE O CAFÉ NO JAPÃO

Segundo informa o embaixador do Brasil em Tokio, Sr. S. Gurgel do Amaral, entrou em vigor, no Japão, a 16 de junho último, a nova pauta aduaneira, votada no dia 14 pela Dieta Imperial, para manter o equilíbrio orçamentário. Essa nova lei aumentou consideravelmente os direitos sobre quase todos os produtos, tendo sido gravados artigos que figuravam na lista livre. Muitos dos que já antes eram gravados, como o café, sofreram um aumento de 35 %, passando esse produto, assim, a pagar y 20.38 por 100 libras, peso. em vez de y 15.10, como dantes.

CÉRA DE CARNAÚBA NA FRANÇA

Segundo informação do adido comercial, a embaixada de França no Rio de Janeiro, Sr. Claude de Séze, a firma Lec Fils de Maurice Duclos, estabelecida à rua de Mondovi, 4, Seine, deseja importar cera de carnaúba do Brasil.

Os interessados poderão dirigir-se diretamente à aludida firma, que deseja obter preços C. I. F. porto francês e pagamento contra documentos à chegada do vapor.

CERTIFICADOS DE SANIDADE VEGETAL NA HESPAÑHA

O Ministerio das Relações Exteriores encaminhou, recentemente, ao Instituto Biológico de Defesa Agrícola uma relação, recebida da legação da Hespanha,

nesta capital, dos órgãos autorizados a expedir, naquêlê país, certificados de análise de azeites e de vinhos.

Posteriormente, o Ministerio da Agricultura, Industria e Comércio da Hespanha comunicou à legação hespanhola no Rio de Janeiro, que, tendo havido enganos nos nomes de alguns dos centros encarregados da expedição de certificados de análises de azeites, aquela relação deve ser substituída pela seguinte:

Azeites — Estación de Olivicultura y Elayotecnia de Tortosa (Tarragona); Estación de Olivicultura y Elayotecnia de Lucena (Cordoba); Granjas e escuelas practicas de agricultura de Cordoba y Jaen; Estación de Viticultura y Enologia de Reus (Tarragona); Secciones Agronomicas de Albacete, Alicante, Cordoba, Jaen, Malaga, Sevilha, Tarragona, Barcelona e Valencia.

O MILHO NA SUECIA

Segundo dados oficiais remetidos pelo Consul do Brasil em Stockholm, Sr. Odon Sarmento, a importação de milho na Suecia, durante o ano de 1930, atingiu 134.634 toneladas, no valor de 14,4 milhões de corôas, contra 76.667 toneladas ou 12,3 milhões de corôas, em 1929.

O quadro abaixo mostra o que tem sido a importação de milho na Suecia durante os anos de 1926 a 1930:

Importação de milho

Anos	Kilos	Corôas
1926	110.193.373	14.948.623
1927	178.765.977	24.046.616
1928	189.495.093	31.298.535
1929	76.667.936	12.345.441
1930	134.634.025	14.417.545

Vê-se, assim, que o valor médio, por tonelada, do milho importado na Suecia, acusou os seguintes dados: 1926, 135 corôas; 1927, 134 corôas; 1928, 165 corôas; 1929, 161 corôas; e 1930, 107 corôas, por tonelada, em 1930.

A Argentina ocupa o primeiro lugar na lista dos principais fornecedores de milho aos mercados suecos; ainda em 1930, concorreu com 65.553 toneladas, ou 48,6 % da quantidade total importada naquêlê ano. A Alemanha figurou em segundo lugar, com 28.689 toneladas, seguida pela Dinamarca e Grã-Bretanha. O Brasil, em 1930, aparece como tendo fornecido 156 toneladas apenas. Durante o quinquênio de 1926/30, o nosso país só figurou em dois anos; em 1926, com 100 toneladas, e em 1930, com 156 toneladas.

AS CARNES BRASILEIRAS NA HOLANDA

Segundo informação telegrafica da Legação do Brasil na Haya, o governo holandês fixou em 100 toneladas a quota para a importação de carnes brasileiras durante o terceiro trimestre do corrente ano.

IMPORTAÇÃO DE RATOS ZIBETHINOS NA GRÃ-BRETANHA

De acôrdo com o regulamento aprovado por circular n. 154, de 1932, e comunicado pela embaixada Britânica no Rio de Janeiro, a importação de ratos zibethinos Musk-rats — *Fiber-Zibe-*

thicus ou *Ondrata Zibethina*) é permitida mediante licença do ministro da Agricultura e Pesca da Grã-Bretanha, pelos portos de Londres, Liverpool, Hull e Southampton, na Inglaterra e Glasgow e Leith, na Escocia.

Esses animais não podem ser transportados por navios de cabotagem e precisam, por conseguinte, ser desembarcados no primeiro porto inglês da escala do navio.

Os outros artigos do regulamento tratam do modo de acondicionamento permitido para o transporte dentro da Grã-Bretanha, das condições exigidas para a sua guarda e das taxas a que ficam sujeitas as licenças para importação e para guarda dos referidos animais.

A IMPORTAÇÃO DE CAFÉ NO CANADÁ

Segundo dados oficiais, remetidos pelo consul do Brasil em Montreal, Sr. Decio Coimbra, a importação de café, no Canadá durante ano fiscal terminado a 31 de março de 1932, atingiu a 31.974.596 libras, peso, correspondentes a 240.966 sacas de 60 quilos, contra 31.073.754 libras peso ou 234.910 sacas, no ano fiscal de 1930/31. Registrou-se, assim, no último ano fiscal, um aumento de 2,5% na importação de café naquele país. Os países britânicos concorreram com 9.905.704 libras, peso, ou 74.885 sacas, em 1930/31, e 12.897.614 libras ou 97.504 sacas, no ano fiscal de 1931/32; a contribuição percentual dessas origens, que era de 31,8%, passou a ser de 40,4%, no ano fiscal de 1931/32. O Brasil que, em 1930/31, havia contribuído com 11 milhões de libras, peso, ou 36,4% da importação total de café passou a figurar, em 1931/32, com 10 milhões de libras, ou 32,4% do total.

O quadro abaixo mostra a importação de café no Canadá durante os dois últimos anos fiscais, com quantidades em sacas de 60 quilos:

Importação de café

(em sacas de 60 quilos)

Países	1930/31	1931/32
Brasil	85.707	78.219
Jamaica	47.794	54.123
Colombia, etc. (1)	49.624	47.504
Grã-Bretanha	19.952	21.531
África Orit. Brit.	3.026	16.039
América Central	17.797	11.865
Trindade e Tobago	3.684	5.047
Índia Britânica	429	764
Diversos países	6.897	5.874
Total	234.910	240.966

Verifica-se, assim, que, embora o Brasil continue à frente dos fornecedores de café ao Canadá, com uma margem de vantagem de quase 50 %, em relação ao seu principal concorrente, o contingente de café brasileiro sofreu uma redução apreciável, redução essa que, entretanto, se faz sentir mais acentuadamente em relação aos cafés centro-americanos (Menos 33,4%), aos da Colombia e demais países sul americanos, (menos 14,9%), reduções essas que foram contrabalançadas por aumentos nos fornecimentos de café dos países-britânicos, notadamente, a África Oriental Britânica.

(1) Inclui todos os países sul-americanos, excepto o Brasil.

Ministério da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário — Diretoria de Meteorologia

Em 11 de setembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 11 às 18 horas do dia 12

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, passando a instável, com algumas probabilidades de chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instável, com algumas probabilidades de chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável até Paraná e entrará em declínio nos demais Estados. Ventos: Variáveis, rondando para oeste e sul até Paraná. Rajadas muito frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 10 às 14 horas do dia 11

O tempo foi bom todo o período com nevoa e nevoeiro pela manhã de hoje. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 21.5 e mínima 18.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26.4 e mínima 19.4, respectivamente, às 12 horas e 45 minutos e às 6 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram do sul, frescos a princípio e do quadrante norte, após.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 11 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda	759.1	—	29	—	C	0	0	—	B	30	24	0	B	B	B
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	63.2	0.7	24	-3	SE	2	9b	—	I	29	21	11	B	B	lo
João Pessoa.....	61.2	0.7	23	-4	SE	2	9b	—	Mo°	29	21	8	B	B	lo
Campina Grande ...	63.2	—	21	—	SE	2	9b	—	Mo°	28	18	1	B	B	lo
Recife (Olinda)	64.1	1.3	23	-1	C	0	9b	P. vgs.	Mo°	28	22	2	B	B	lo
Pesqueira (X).....															
Goiânia.....	64.1	0.3	24	-1	E	2	—	—	Mo°	30	19	5	B	B	lo
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)..															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salva- dor) (X).....															
Barra R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	—	—	25	1	SE	—	2b	P. vgs.	B	26	18	0	B	B	I, cl
Caravelas.....	65.0	-0.8	25	2	NE	2	5b	Tranq.	I	27	15	1	lo	B	B 2
Belo Horizonte.....	62.1	-1.4	21	1	C	0	5a	—	B	30	15	0	B	B	B
Januária.....	61.0	-0.5	27	1	E	5	0	—	B	33	16	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	63.0	-0.9	23	0	NE	2	5b	—	B	29	13	0	—	B	B
São Lourenço.....	61.2	-3.0	16	-1	C	0	2a	—	B	29	9	0	B	B	B
Cambuquira (X)....															
Passa Quatro (X)...															
Poços de Caldas ...	60.4	0.4	23	3	E	2	0	—	B	27	13	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	62.6	—	21	1	NW	2	5b	—	I	28	13	0	B	B	I
Goiás.....	63.1	—	22	—	—	—	0	—	B ∞	35	16	0	B ∞	B ∞	B ∞
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	759.3	—	28	—	N	2	0	—	B ∞	37	21	0	B ∞	I	B ∞
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	64.5	-1.4	26	1	N	5	2a	Tranq.	B	28	20	0	B	B =	B =
C. Itapemirim.....	64.3	-1.2	23	0	C	0	0	—	B	32	14	0	B	B =	B =

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 11 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	62.1	-0.7	20	-2	N	2	III	P. vgs.	B III	28	19	0	B III	B III	B III
Campos	62.7	-1.8	24	2	N	2	0		B III	29	17	0	B III	B III	B III
P. do Sul (fechada) ..															
Friburgo	63.9	-0.4	16	-2	C	0	0		B	26	16	0	B	B	B
Petropolis	63.5	-0.6	20	0	NE	2	0		B	25	14	0	B	B	B
Rezende	62.6	-0.5	19	0	C	2	0		B	30	14	0	B III	B III	B III
Terezopolis	63.8	0.0	19	-1	N	2	0		B	27	8	0	B	B	B
Cabo Frio	62.3	-0.7	22	-1	NE	2	9a	Chão	B	25	19	0	B	B	B
Angra dos Reis	62.4	0.3	23	1	C	0	0	Tranq.	B	24	20	0	B	B	B
S. Paulo (X)															
Santos (X)															
Ribeirão Preto (X) ..															
S. C. do Pinhal (X) ..															
Faxina	60.9	-0.8	21	2	C	0	0		B	30	14	0	B	B	B
Campinas (X)															
Campos do Jordão (X) ..															
Curitiba	—	—	21	4	C	0	2a		B	26	14	1	B III	B	lo <
Paranaguá (X)															
Guarapuava	61.2	—	21	—	NW	2	9a		B	25	16	1	I	I	lo
Palmas (X)															
Florianópolis (X)															
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco (X)															
Xanxerê (X)															
Porto Alegre (X)															
Uruguaiana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Vitória (X)															
Montevideu	64.1	-3.6	14	0	WNW	3	9b		—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	62.9	—	15	1	SW	2	9a		—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Barra do Corda e São Luiz de Cáceres com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em São Lourenço com 9° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovada; ☉, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☉, nevoeiro; ▲, granizo; <, trovadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☉, ventania; ☉, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corda solar; cl, corda lunar; ai, arco-íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 10 às 9 horas do dia 11

Zona Norte — Zona Sul — Não é feita a sinopse das referidas zonas, devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, com nevoa seca e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu ascensão no Estado de Minas Gerais e manteve-se estável nos demais Estados. Predominaram os ventos do quadrante norte, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	28.9	(x) 31.3	27.8	29.4	(x) 28.4	—	—	31.8	29.4	31.7	30.5	—	—
Minima	21.4	18.6	17.4	17.6	19.2	—	—	16.8	17.7	19.4	19.7	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 11 :			Rio S. Francisco — Dia 11 :		
Guararema (X).....			Pirapóra (X).....		
Jacarei (X).....			São Francisco	-0.16	-0.01
Caçapava (X).....			Januária	0.00	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carlinhã (X).....		
Guaratingueta (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende	0.33	-0.02	Barra do Rio Grande	0.53	0.00
Barra do Pirai	1.16	0.00	Remanso	0.35	0.00
Paraíba do Sul.....	0.11	0.01	Joazeiro (X)		
Anta	0.14	0.00	Cabrobó	1.20	-0.01
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas (X).....		
S. Fidells.....	1.85	0.00	Penedo.....	0.99	0.08
Campos.....	6.44	-0.01	Bacia Amazonica — Dia 10:		
Rio Itajai-Assú — Dia 11 :			Cruzeiro do Sul	1.76	0.04
Pouso Redondo (X).....			São Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa (X).....			Manáus	23.33	-0.11
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá	3.59	0.11
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	3.70	-0.09
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar (X).....			Imperatriz	0.98	0.00
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 11 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 11 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 11 — Não foi formulada a tendencia das aguas desse rio, por falta de informações hidrométricas.

Bacia Amazonica—Dia 10—Subindo em Cruzeiro do Sul e Humaitá. Estacionario em Imperatriz. Baixando em Manáus e Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.30									
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinia (XX).....	9.30									
Maceio (X).....	9.30									
Ordina	9.30	ESE 6	E 4	E 5	E 6	—	E 7	—	—	3.600 ms.
Cuiabá	7.30	NNW 9	NNW 11	NNW 11	N 9	NNE 8	—	—	—	2.000 ms.
Caravelas	9.30	NE 8	NNE 10	NNE 10	NNE 11	NE 9	—	—	—	2.700 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria	9.30	N 11	N 15	N 18	NNW 8	N 5	SE 4	E 4	SE 5	12.400 ms.
Campos	9.30	NNW 7	WNW 7	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro (XX)...	9.30									
Rio de Janeiro	13.00	S 3	N 2	NE 3	NE 3	NE 2	—	—	—	2.340 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba	9.30	NW 9	NW 11	NW 7	NW 11	WNW 11	—	—	—	2.400 ms.
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a 21 hs. da vespera. no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 12 de setembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 12 às 18 horas do dia 13

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom, passando a instavel. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passado a instavel. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis em São Paulo e de oeste s sul nos demais Estados. Rajadas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 11 às 14 horas do dia 12

O tempo foi bom todo o periodo, com nevoa seca á tarde e nevoeiro á noite de hontem e manhã de hoje. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 28.8 e minima 19.3, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 24.1 e minima 20.3, respectivamente, ás 11 horas e ás 7 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 12 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	760.9	—	31	—	SE	5	5a	—	B	36	22	0	B	B	B, cl
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	63.6	—	26	—	SE	2	9b	—	I	32	24	0	B	B	B
Sobral (X).....	62.7	—	27	—	SE	2	—	—	—	35	23	0	B	B	B
Iguatú.....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira.....	59.0	—	21	—	SW	5	9b	—	I	28	18	1	B	B	lo
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador) (X).....															
Barra do R. Grande (X).....															
Caetité.....	63.9	—	20	—	E	2	2a	—	B	27	13	0	I	B	B
Ilhéos.....			25	0	E	5	—	Chão	—	26	21	1	B	B	lo, cl
Caravelas.....	65.2	0.2	23	-2	—	—	9b	Tranq.	I	27	20	1	B	B	lo
Belo Horizonte.....	62.0	-0.1	22	1	NE	2	5a	—	B	32	16	0	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	63.1	0.1	24	1	NE	2	5b	—	B	30	15	0	B	B	B
São Lourenço.....	62.7	1.5	18	2	C	0	2a	—	B	31	10	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	62.5	-0.1	21	0	N	5	2b	—	B	30	11	0	B	B	B
Goiás (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	764.5	0.0	27	1	NE	2	2a	Tranq.	B	31	20	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	64.3	0.0	24	1	N	2	0	—	B	32	14	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 12 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.6	0.5	21	1	S	5	III	Tranq.	B III	26	20	0	B III	B III	B III
Campos	63.0	0.3	24	0	NE	2	0	—	B III	32	16	0	B III	B III	B III
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo	63.0	-0.4	17	1	C	2	0	—	B	29	9	0	B	B	B
Petropolis	63.6	0.1	20	0	NE	0	2a	—	B	27	14	0	B	B	B
Rezende	61.9	-0.7	19	0	C	2	—	—	B III	31	16	0	B III	B III	B III
Terezopolis	62.4	-1.5	23	4	NE	2	2a	—	B III	30	9	0	B III	B III	B III
Cabo Frio	62.8	0.5	20	-2	N	0	III	Chão	B III	26	19	0	B III	B III	B III
Angra dos Reis.....	62.3	-0.1	22	-1	C	0	9b	Tranq.	I	26	20	0	B III	B	B III
S. Paulo (X).....															
Santos (X).....															
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	60.8	-0.1	21	0	C	0	—	—	B III	31	14	0	B III	B III	B
Campinas (X).....															
Campos do Jordão(X)															
Curitiba (X).....															
Paranaguá	63.2	—	19	—	C	0	III	Tranq.	B III	22	18	2	I	I	I
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianópolis	62.0	—	19	—	C	0	9b	Tranq.	Mot	20	19	26	Aot	Aot	Aot
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco	63.2	—	19	—	SW	5	9b	Tranq.	Mot	29	18	2	—	Aot	Aot
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre	62.9	—	17	—	S	2	9b	—	I	21	16	0	—	I	B
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória	63.7	—	12	—	W	2	0	—	B	21	8	0	I	I	B III
Montevideu	64.4	0.3	13	-1	W	1	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	63.6	0.7	9	-6	SW	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Santa Vitória com 8° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, nevoasecca; ☼, nevoeiro; ▼, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 11 às 9 horas do dia 12

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram do norte, com fraca intensidade.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu ameaçador com chuvas e trovoadas em Santa Catarina. Hoje às 9 horas continuava perturbado com chuvas e trovoadas. Relva calma.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Maxima.....	27.1	(X) 31.3	25.5	—	(X) 26.0	—	—	31.4	32.2	30.	32.6	—	—
Minima.....	18.2	19.1	17.4	—	20.0	—	—	20.0	19.3	19.7	18.5	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 12:			Rio S. Francisco — Dia 12:		
Guararema (X).....			Pirapóira (X).....		
Jacarei (X).....			S. Francisco	-0 16	0.00
Caçapava (X).....			Januaria.....	0.00	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhonha(X).....		
Guaratingueta (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.33	0.00	Barra do Rio Grande(X).....		
Barra do Pirai.....	0.15	-0.01	Remanso(X).....		
Paraíba do Sul.....	0.10	-0.01	Joazeiro (X).....		
Anta.....	1.12	-0.02	Cabrobó.....	1.20	0.00
Porto Novo do Cunha.....	0.21	0.00	Piranhas (X).....		
S. Fidélis.....	1.85	0.00	Penedo.....	1.24	0.25
Campos.....	6.45	0 02	Bacia Amazonica — Dia 11:		
Rio Itajai-Assú — Dia 12:			Cruzeiro do Sul.....	1.82	0.06
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa (X).....			Manaus(X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá.....	3.50	-0.09
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	3.61	-0.09
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	0.96	-0.02
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 12 — Não foi formulada a tendencia das aguas desse rio, por falta de informações hidrométricas.

Bacia Amazonica — Dia 11 — Subindo em Cruzeiro do Sul. Baixando em Humaitá, Obidos e Imperatriz.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina.....	9.30	ESE 16	ENE 4	—	—	—	—	—	—	840 ms.
Culabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitória.....	9.30	N 10	N 10	N 8	N 12	—	—	—	—	1.900 ms.
Campos.....	9.30	N 6	NW 4	N 5	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	S 3	S 2	E 2	ENE 2	ENE 6	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 5	SSW 1	NNE 4	NNE 4	NNE 4	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O).....	21.00	NNE 2	NNE 2	E 3	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita dos dias:		
11 e 12 de setembro de 1931	139:279\$600	208:834\$200
12 de setembro de 1932..	102:235\$200	76:711\$800
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 12 de setembro de 1931...	677:160\$700	1.112:532\$700
De 1 de setembro a 12 de setembro de 1932...	880:949\$700	541:999\$100
Diferença da receita arrecadada	203:789\$000	570:533\$600
Receita global:		
De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1931 ...	21.974:323\$300	31.959:333\$000
De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1932....	21.919:054\$600	18.976:467\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	55:268\$700	12.982:865\$400

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 10 de setembro de 1932	5.650:854\$532
Arrecadada em 12 de setembro de 1932..	635:168\$185
	6.206:022\$717
Em igual período de 1931.....	10.954:017\$250
Diferença para menos em 1932.....	4.667:994\$533
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de setembro de 1932	158.703:746\$287
Em igual período de 1931	154.079:230\$746
Diferença para mais em 1932.....	4.624:515\$511

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	à vista
Sobre Londres (valor da libra)....	5 27/128	5 21/128
Sobre Paris	46\$056,971	46\$475,039
Sobre Italia	—	\$536
Sobre Alemanha.....	—	\$700
Sobre Portugal	—	3\$254
Sobre Belgica (papel).....	—	\$437
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$899
Sobre Hespanha	—	1\$101
Sobre Suissa	—	2\$642
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso-papel) ...	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	5\$496
Sobre Japão (yen)	—	3\$800

Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile.	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	7\$270

Moedas

Escudos (papel)	\$760
-----------------------	-------

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	751\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	749\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	960\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (primeira emissão)	1:000\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port....	134\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.535)	158\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port., (decreto n. 1.933)	176\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	151\$000
Apolices Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 5 %, port., (decreto n. 9.555)	560\$000
Obrigações Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %.....	184\$000
Obrigações Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.....	948\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.	94\$500
Companhia E. de F. e Minas de São Jeronymo...	100\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	174\$000

Vendas por alvará

1 ac. S. A. Auto-Expresso	\$020
5 ac. S. A. Brazilian American.....	\$220
5.000 francos-titulo de renda franceza, 5 %.....	4:700\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

Café

Entradas	Sacas
Saídas	23.073
Consumo local	31.644
Consumo local	500
Existencia	288.763
Café retirado do mercado pelo C. N. C. 561 sacas.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$800
Tipo 4	14\$200
Tipo 5	13\$600
Tipo 6	13\$000
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

Entradas	Sacos
Saídas	1.200
Existencia	286
Existencia	53.840
Mercado paralisado.	
Preço por sacco:	
Branco cristal.	38\$000 a 39\$000
C. amarelo	33\$000 a 34\$000
Mascavinho	33\$000 a 34\$000
Mascavo.	24\$000 a 28\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	724
Existencia	342
Existencia	13.213
Mercado irregular.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra Longa:	
Tipo seridó:	
Tipo 3.....	47\$000 a 48\$000
Tipo 4.....	46\$000 a 47\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	46\$000 a 47\$000
Tipo 5	44\$000 a 45\$000

Ceará:		
Tipo 3	46\$000	a 47\$000
Tipo 5	44\$000	a 45\$000

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	41\$000	a 42\$000
Tipo 5	39\$500	a 40\$500

O síndico, *Bento Dias Pereira*.**Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias**

Preços correntes oficiais que vigoraram na semana de 29 de agosto a 3 de setembro de 1932

Genero — Qualidade e procedência — Preços mínimo e máximo — Unidade de venda

Aguas minerais**Por caixa:**

Caxambú	S/casco	38\$000	C/casco	55\$000
Lambari	"	37\$000	"	54\$000
Salutaris	"	37\$000	"	54\$000
Cambuquira	"	37\$000	"	54\$000
São Lourenço	"	38\$000	"	55\$000

Aguardente:**Por pipa com 480 litros:****Caldos, extra selos:**

De Parati	210\$000	220\$000
De Angra	190\$000	200\$000
De Campos	170\$000	180\$000

Alcool:**Por pipa com 480 litros:**

De 40 graus	340\$000	350\$000
De 38 graus	310\$000	320\$000
De 36 graus	280\$000	290\$000

Azeite:**Por lata:**

Diversas marcas	6\$000	7\$500
---------------------------	--------	--------

Alhos:**Por 100:**

Nacionais	1\$500	2\$000
Estrangeiros	5\$000	5\$500

Arroz:**Por 60 quilos:**

Brilhado de 1ª (agulha)	75\$000	78\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	68\$000	72\$000
Especial	65\$000	70\$000
Superior	62\$000	64\$000
Bom	56\$000	60\$000
Japonês especial	48\$000	50\$000
Japonês de 1ª	46\$000	47\$000
Japonês de 2ª	44\$000	45\$000

Assucar:**Por saco de 60 quilos:**

Branco cristal	38\$000	39\$000
C. amarelo	33\$000	34\$000
Mascavinho	33\$000	34\$000
Mascavo	24\$000	28\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª extra	—	3\$800
Refinado de 1ª	—	3\$700
Refinado de 3ª	—	3\$600

Bacalhau:**Por caixa com 58 quilos:**

Diversas marcas	145\$000	180\$000
Cascudo	58\$000	60\$000
Cascudo Peixelin	58\$000	60\$000

Banha:**Por quilo:**

De Porto Alegre:		
Latas com 20 quilos	2\$500	2\$700
Latas com 2 quilos	2\$500	2\$700
Latas com 1 quilo	2\$500	2\$700

De Laguna:

Latas com 20 quilos	2\$450	2\$660
-------------------------------	--------	--------

De Itajaí:

Latas com 20 quilos	2\$800	2\$900
Latas com 10 quilos	2\$800	2\$900
Latas com 2 quilos	2\$800	2\$900

Batatas:

Por quilo:		
Nacional — Mineira	6\$000	8\$000
Nacional — Rio Grande	4\$000	6\$200

Cebolas:

Por quilo:		
Nacionais	9\$900	9\$950

Café:

Por quilo:		
Torrado de 1ª	2\$200	2\$600
Torrado de 2ª	1\$800	2\$200

Por 10 quilos:		
Em grão — tipo 7	—	12\$200

Farinha de trigo:

Por 35 quilos:		
Dos moinhos nacionais	3\$500	6\$000

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:		
De Porto Alegre:		

Fina	19\$500	22\$000
Entrefina	18\$000	18\$500
Laguna — fina	16\$000	16\$500
Laguna — grossa	15\$000	15\$500

Farinha de trigo:

Por saco com 44 quilos:		
Moinho Fluminense:		

Especial	—	36\$000
S. Leopoldo	—	34\$000
Diamantina	—	34\$000

Moinho Inglês:		
(R. F. M.) Buda	—	36\$000
Nacional	—	34\$000
Soberana	—	35\$000

Feijão:

Por 60 quilos:		
Preto bom — de Porto Alegre	42\$000	44\$000
Preto regular	38\$000	39\$000
Preto novo — especial	45\$000	46\$000
Manteiga	56\$000	58\$000
Branco nacional	52\$000	56\$000
Enxofre	58\$000	60\$000
Amendoim	52\$000	54\$000
Fradinho	50\$000	52\$000
Mulatinho	48\$000	50\$000

Fumo:

Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas — especial	55\$000	80\$000
Em corda, de Minas — bom	30\$000	55\$000
Em corda, de Minas — baixo	12\$000	20\$000
Rio Grande — amarelo 1ª	40\$000	44\$000
Rio Grande — amarelo 2ª	36\$000	40\$000
De Santa Catarina, especial (de 1ª)	22\$000	24\$000
De Santa Catarina, superior (de 2ª)	16\$000	20\$000
Da Baía, especial	80\$000	90\$000
Da Baía, superior	40\$000	55\$000
Da Baía, bom	30\$000	40\$000

Querozene:

Por caixa:		
Americano — diversas marcas	—	45\$000

Leite:

Por quilo:		
De Minas e Paraná	1\$900	2\$200

Manteiga:

Por quilo:		
De Minas e Estado do Rio	5\$800	6\$400

Milho:

Por 62 quilos:		
Amarelo	17\$500	18\$000
Vermelho	18\$500	19\$500
Mesclado	17\$200	17\$500

Oleo:

De linhaça:		
Por quilo bruto:		
Em barril	—	3\$000
Em lata	—	3\$200

Por litro:		
De caroço de algodão nacional	—	2\$000

Fosforos:			Vinagre:		
Por lata:			Por 86 litros:		
Marca Ipiranga	—	178\$000	Nacional	30\$000	40\$000
Marca Olho	—	181\$000	Por caixa:		
Marca Sol	—	178\$000	Estrangeiro	48\$000	60\$000
Outras marcas	—	178\$000	Vinho:		
Queijos:			Por barril:		
Por um:			Do Rio Grande	100\$000	105\$000
De Minas	2\$000	4\$000	Por pipa:		
De Palmira, tipo "Rheno"	9\$000	12\$000	Estrangeiro:		
Por quilo:			Virgem	—	2:000\$000
Tipo prata — nacional	6\$000	7\$000	Verde	—	2:000\$000
Sal:			Colares	—	2:000\$000
Por saco c/60 quilos:			Xarque:		
Do Norte — grosso	—	9\$100	Por quilo:		
Do Norte — moido	—	10\$300	Do Rio Grande — patos e mantas	2\$200	2\$700
De Cabo Frio — grosso	—	8\$100	Do Rio Grande — mantas	2\$400	2\$800
De Cabo Frio — moido	—	9\$300	Do interior de Minas e Rio	2\$200	2\$500
Toucinho:			O síndico, Bento Dias Pereira.		
Por quilo:					
Comum	2\$200	2\$400			
De fumeiro	3\$000	3\$200			

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

Aprovados: Lucio Machado Gonçalves, Adolpho Bloch, João Florentino, Antonio Rezende, José Eduardo Paixão, Joaquim Martins Peixoto, Vespasiano de Castro, e Ilade Zapparole.

Reprovados 2.

Inspetoria de Veículos, em 12 de setembro de 1932. — O inspetor geral, Raul Pinto Seidl.

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 8, 9 e 10 de setembro de 1932:

Carga:

- N. 832, Pagani & Castier, art. 102 — Motorista.
N. 1.048, Belmiro de Souza, art. 248 L — Motorista.
N. 2.357, Manoel G. Vieira, arts. 92 e 81 — Motorista.
N. 2.748, A. Ferreira & Comp., artigo 248 I — Proprietário.
N. 2.866, Francisco Vieira Goulart, art. 100 — Proprietário.
N. 2.97, J. A. Sardinha, art. 144 — Motorista.
N. 3.241, Antonio Velloso & Comp., art. 159 — Proprietário.
N. 3.399, A. Barros, art. 114 — Motorista.
N. 3.496, Alvaro Perpetuo & Irmão, art. 144 — Motorista.

- N. 3.785, Internacional H. Export, art. 248 L — Motorista.
N. 4.094, J. Penedo & Comp., art. 248 L — Proprietário.
N. 5.020, Meurias & Comp., art. 144 — Proprietário.
Passoio:
N. 273, Stenberg & Comp., art. 86 — Motorista.
N. 521, José Vianna, art. 159 — Motorista.
N. 659, G. H. Ceddís, art. 102 — Motorista.
N. 822, Eduardo I. da Fonseca, artigo 144 — Motorista.
N. 991, Antonio Julio Alves, art. 102 — Motorista.
N. 1.022, L. Gonçalves & Irmão, artigo 86 — Motorista.
N. 2.102, Herculanio da R. Vianna, artigo 257 — Motorista.
N. 2.674, Manoel R. de Andrade, artigo 248 L — Motorista.
N. 4.133, Avelino Dias, art. 248 L — Motorista.
N. 4.190, Abelardo Palhares, art. 248 L — Motorista.
N. 6.625, Francisco da Fonseca Fernandes, art. 79 — Motorista.
N. 7.373, Mestre & Blatgé, art. 86 — Motorista.

Dia 21 de agosto de 1932:

- N. 8.030, Companhia Comercial Maritima, art. 144 — Motorista.
Dias 8, 9 e 10 de setembro de 1932:
N. 8.270, Radio I, do Brasil, art. 252 — Motorista.
N. 8.544, Cotran Irmãos, art. 102 — Motorista.
N. 8.768, Adão P. de Araujo, art. 102 — Motorista.
N. 9.185, Salvador R. Neves, art. 248 L — Proprietário.
N. 9.230, José Maria F. Ferreira, artigo 248 L — Motorista.
N. 9.422, José de N. Souza, art. 102 — Motorista.
N. 9.646, Carlos M. G. Penna, artigo 86 — Motorista.
N. 10.533, Pedro de C. Villela, artigo 102 — Proprietário.
N. 10.674, Aloysio de M. Aranche, artigo 102 — Motorista.
N. 11.048, Ferrari Filhos & Comp., artigo 248 L — Proprietário.

- N. 11.241, Francisco de Assis, art. 86 — Motorista.
N. 11.446, Luiz B. M. Sarmiento, artigo 102 — Motorista.
N. 11.848, Manoel Alves Lamas, artigo 257 — Motorista.
N. 12.042, Norman Tress, art. 248 L — Motorista.
N. 14.422, Antonio Eugenio R. Junior, art. 248 L — Motorista.
N. 14.540, Attila M. Soares, art. 86 — Motorista.
N. 15.753, Rufino de Almeida, art. 248 L — Motorista.
N. 16.086, Bernardo G. Pombo, artigo 248 L — Motorista.
N. 16.657, Dyoil I. Alfred, art. 144 — Proprietário.

Observação. — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, Raul Pinto Seidl.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Na sede da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, serão chamados no dia 15 do corrente, às 12 horas, afim de prestarem exame de prático de farmácia (prova escrita) os candidatos inscritos: Francisco de Castro Rodrigues, Alvaro Limeira de Albuquerque, Rogerio Romeiro, Alfredo Voltz, Americo Vasconcellos, Affonso Penna Leite, Jefferson da Silva Mendonça, Antonio Carlos Botelho, Hedefonso Caminha dos Santos, José Cerdreira Pinto, Pedro Vicente dos Santos, Turibio Cunha Moreira, Felizardo Barroso Junior e João Freitas Junior.

Capital Federal, 10 de setembro de 1932. — José Monteiro de Sá Pereira, 2º oficial. Visto. — O inspetor, interino, A. Cordeteiro de Azevedo.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do senhor diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, parágrafo 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária os seguintes imóveis:

Rua D. Julia n. 47, às 14 horas;
Rua S. Carlos n. 63, às 14,10;
Rua S. Carlos n. 65, às 14,20;
Rua Emerenciana n. 16, às 14,30;
Rua Nidia esquina de Adriano, s/p., às 14,50.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1932.
— (Assinatura ilegível,) secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietário do predio n. 89 da rua Quintão, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do 1º Distrito desta inspetoria, á rua Coronel Rangel n. 80, afim de tratar de assunto referente ao predio acima citado.

Secção de Expediente, 1 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietários do predio n. 89, da rua General Gallieni a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do 5º distrito desta inspetoria, á rua Figueira de Mello n. 293, afim de tratarem de assunto referente ao predio acima citado.

Secção de Expediente, 5 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do predio n. 13 da rua Haddock Lobo, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre as irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo á applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 6 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor, convido D. Elvira dos Santos Tavares a comparecer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, na Tesouraria desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, afim de efetuar o pagamento da importância de 77\$000, relativa ao orçamento de que trata o processo n. 9.103, de 1931.

Secção de Expediente, 8 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o responsável pelo predio n. 29 da rua Firmino Fragoso a comparecer na sede do 1º distrito desta inspetoria, á rua Coronel Rangel n. 80, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao predio acima citado.

Secção de Expediente, 9 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a construção de uma usina electro-elevatória, publicado por extenso no *Diário Oficial*, de 30 de agosto a 8 de setembro corrente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries: 419.157 (frutas e temperos diversos) — 419.168 (assucar).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 9 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inauma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia séries 419.157 (frutas e temperos diversos) — 419.168 (assucar).

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que nos editais séries 419.157-419.168, publicados no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1932:

Onde se lê: na série 419.157 (na clausula 11):

...uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, res, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante, etc.

Deve-se lêr:

...uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12º. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante, etc.

Onde se lê na mesma série 419.157 (na clausula 13)

A Comissão, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir, etc.

Deve-se lêr:

A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas es-

tipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir, etc.

Onde se lê.

Propostas para o dia 13-9-1932.

Para stock:

1 — assucar refinado filtrado extra, padrão da C. C. C., quilo, 10\$000.

Deve-se ler:

Série 419.168:

Propostas para o dia 13-9-1932.

Para stock:

1 — assucar refinado filtrado extra, padrão da C. C. C., quilo, 10.000. —

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencias series: 419.148 (cal virgem em pedras); 419.150 (carvão vegetal); 419.151 (farinhas, massas, etc.); 419.153, (carne); 712.232/33-35-A, (cantoneiras de aço de alta tensão).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no "Diário Oficial", de 6 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries: — 419.155 (generos alimenticios: — assucar, ervilhas, etc.).

419.163 (generos alimenticios: — azeitonas, chocolate, doces, fósforos, etc.).

941.042 (caminhões).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás série supra, foram publicados no *Diário Oficial*, de 8 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Série 103.066/73 (Instrumentos para laboratorio)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, avisa aos interessados em geral que, no edital série 103.066/73, publicado no "Diário Oficial" de 10 de setembro de 1932.

Onde se lê: No item 18:.

...catalogo A Thomas, fig. 761, completo, Code Word, etc.

Deve-se lêr:

...catalogo A. Thomaz, fig. 3.761, completo, Codo Word, etc.

Onde se lê: Na clausula 21:

...perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo ao Governo Federal, etc.

Deve-se ler:

...perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, etc.

Pela Comissão Central de Compras.
— Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Séries 103.066-73 —TT
Referencia:

Séries 103.066-73 — 419.166 — 419.167
(Instrumentos para laboratorio — Gasolina e lenha — Alvaia de zinco).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entregue no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras —
Carlos Mario Faveret.

COLÊTA DE PREÇOS

Série n. 419.156

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 19 de setembro de 1932:

Para stock:

1. Leite fresco (puro), litro	100.000
2. Queijo tipo Parmezan, de 1 ^a , (nacional), padrão da C. C. C., quilo.....	120
3. Leite em pó, tipo Edelm-eiss, Nutricia e Eledon, padrão da C. C. C., lata....	400

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 22 de setembro.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.° Os artigos acima deverão ser de 1^a qualidade e obedecer às especificações e condições acima, estipuladas.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — Urbana, suburbana, rural e marítima.

3.° As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.° Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser regeitado por não ser da qualidade ou marca contratadas ou por se encontrar em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 %, sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir o artigo recusado, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 %, sobre o valor da quantidade regeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 %, sobre o valor da quantidade regeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores do Governo Federal;

d) a substituição dos artigos regeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e aquisições de artigos não substituídos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

5.° A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.° O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.° A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.° Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.° A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

10. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

11. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e ás que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço, mais baixo.

12. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na

idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

13. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

14. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não-assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente colêta de preços, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

16. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de setembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série n. 419.158

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 21 de setembro de 1932:

Para stock:

1. Banha de porco, refinada, em latas de 20 quilos (do Rio Grande do Sul), peso liquido, quilo	12.000
2. Carne seca de 1 ^a qualidade, em patos e mantas, quilo	30.000
3. Lombo de porco salgado, mineiro, sem osso, conforme Classificação da Marinha e Prefeitura, quilo	3.200

NOTA — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 24 de setembro.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições:

1.° Os artigos acima deverão ser de 1^a qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.° Em relação ao artigo constante do item 3, deverão os proponentes de-

clarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às classificações da Marinha e Prefeitura.

3° — Os preços deverão ser fornecidos, pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

4° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

5° — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores do Governo Federal;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de gêneros não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

6° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8° — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o "stock", fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

9° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10 — A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11 — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o

julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

13 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou de títulos federais ao portador.

14 — Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

15 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

16 — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de setembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras.
— Carlos Mario Faveret, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de 10 dias, escla-

recimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se à secretaria:

N. 2.012 — Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá;

N. 12.848 — Luiz Edmundo da Costa, rua Andrada de Araujo n. 32;

N. 601 — Milton Ferreira de Carvalho, 1°, 51, rua dos Ourives.

N. 12.074 — Antonio Justo de Seixas Corrêa, 10, A, General Polidoro;

N. 3.452 — Antonio da Cruz Ferreira, 148, rua Machado Coelho;

N. 5.651 — José Francisco de Castro, 37, rua Costa Lobo.

N. 3.299 — Alberto da Rocha Camões, 116, rua Conde de Bomfim.

N. 858 — Ayres Gomes de Carvalho, rua Antonio Rego n. 74, Olaria.

N. 1.361 — Carrilho & Alves, Rosario 159, sala 2, 1° andar.

N. 11.013 — José Maria de Almeida, 341, sobrado, Visconde de Itaúna.

N. 6.716 — Henrique Fialho (viuva Gabriel Osorio de Almeida), 45, Machado de Assis.

N. 855 — Eugenio Adamo, sem residência.

N. 853 — Umberto Adamo, sem residência.

N. 11.517 — Arthur Augusto de Almeida, 96, General Argolo.

N. 1.780 — Arthur Augusto de Almeida, 96, A, General Argolo.

N. 13.699 — Domingos de Oliveira Alves, Ministério do Exterior.

N. 4.103 — Antonio Cirando Sobrinho & Comp., 2/4, Barão de Ladadrio.

N. 8.249 — Galeno Martins de Almeida, 18, rua Princeza Januária.

N. 9.977 — Alexandre & Gaspar, 315, rua do Catete.

N. 8.123 — Arthur Duque Estrada de Barros, 125, avenida Rio Branco.

N. 749 — Alberto da Cruz Baptista, 222, rua Barata Ribeiro.

N. 1.093 — José Jorge Brandão, 433, casa 4, 24 de Maio.

N. 157 — Bernardo de Oliveira Barbosa, 101, rua do Rosario.

N. 6.715 — Octavio do Nascimento Brito, 22, Annita Garibaldi.

N. 8.124 — Francisco Ignacio de Brito, 125, avenida Rio Branco.

N. 2.424 — Aristides Côrtes de Barros, Miraf, Minas Gerais.

N. 12.057 — João Antonio Baptista, Arsenal de Marinha.

N. 9.480 — A. Lessa & Comp., Carioca n. 40, 1° andar.

N. 8.979 — Sylvio Alfredo Bevilacqua, 35, 1° andar, Republica do Perú.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1932:

E 26.787, Abreu — Augusto Mendes de, rua Joaquim Nabuco n. 119.

- E 39.068, Almeida — José Rodrigues de, Estrada do Areal n. 477, Honório Gurgel.
- E 39.067, Almeida — José Rodrigues de, Estrada do Areal n. 473, Honório Gurgel.
- E 39.066, Almeida — José Rodrigues de, Estrada do Areal n. 475, Honório Gurgel.
- E 13.647, Azinieres — Henrique Benit, rua da Assembléa n. 83.
- E 15.843, Azurza — Ramon, rua Buarque de Macedo n. 38.
- E 22.594, Bailey — George, avenida Vieira Souto n. 236.
- E 29.308, Barroso — Alvaro Alvim, rua do Rosorio n. 79.
- E 11.789, Capella Junior — Manoel Gonçalves, rua Buenos Aires n. 118.
- E 4.799, Carvalho — Henrique Ferreira de, rua Pereira da Silva n. 26.
- E 834, Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções, rua Theophilo Ottoni n. 44, 6º andar.
- E 19.804, D'Olme — Mariette Thereze Sysseus, rua S. Pedro n. 49.
- E 7.800, Gepp — John Neville, praça do Flamengo n. 88, ap. 26.
- E 11.884, Haecker — Camille, rua Senador Dantas n. 7.
- E 30.030, Hormo — Herber G., rua S. Pedro n. 74, sob.
- E 22.667, Lasserre — Gracieuse, rua Ourives n. 34.
- E 6.308, Lesile — Herbert, rua Prudente de Moraes n. 97.
- E 16.767, Lins — Edmundo Pereira, rua Farani n. 52.
- E 33.774, Lobo — Orion, travessa Leandro n. 20, Botafogo.
- E 3.702, Lohman — Preiss E., rua Copacabana n. 721.
- E 15.842, Lyra — Lourenço Prado Carneiro, rua Iapirú n. 39.
- E 20.081, Magalhães Filho — Raymundo Pereira de, rua 1º de Março número 51.
- E 30.427, Maia — Eulalia de Azevedo, rua Senador Vergueiro n. 193.
- E 10.581, Marques — Clara Magalhães, rua Ramon Franco n. 39.
- E 16.774, Martins — Amélia, rua Candido Mendes n. 117.
- E 20.965, Martins — Ascendino Caetano, rua 1º de Março n. 49.
- E 14.768, Martins — Carmen de Oliveira, rua da Misericórdia n. 53.
- E 16.487, Martins — Fausto, rua São Pedro n. 67.
- E 2.997, Mattos — Allyrio Huguene de, rua Jequitibá n. 23.
- E 27.908, Mattoso — Maria Odilia de Queirós, rua das Laranjeiras n. 342.
- E 27.901, Mattoso — Olga de Queirós, rua das Laranjeiras n. 342.
- E 41.356, Menra — Anna de Niemeyer Soares, rua Real Grandeza n. 47.
- E 11.456, Meira — Manoel Antunes de, rua 18 de Outubro n. 111.
- E 2.052, Meirelles — Lucia de Carvalho, rua das Laranjeiras n. 114.
- E 12.486, Mello — Antonio da Silva (Dr.), rua Cosme Velho n. 226.
- E 5.486, Miranda — Almerinda Machado, rua Riachuelo n. 126.
- E 17.255, Miranda — Carolina Calado de, rua Cosme Velho n. 121.
- E 16.933, Morano — Maria Garcia, rua Bambina n. 146.
- E 8.980, Mourão — Rachel Leal de Macedo, Praia do Flamengo n. 14.
- E 7.410, Neves — Pedro Ferreira (Dr.), Praia do Flamengo n. 116.
- E 23.197, Niviere — Louis Henri, rua Domingos Ferreira n. 92.
- E 29.360, Newton — Edwin, avenida Suburbana n. 1.124.
- E 14.695, Nobre — Alzira da Silva Pereira, rua General Camara n. 24.
- E 14.310, Novaes — Hamilton Loureiro, rua 1º de Março n. 39.
- E 7.310, Novaes Junior — Antonio Teixeira, rua Conde de Bomfim n. 758.
- E 21.988, Ney — George, rua da Candelaria n. 44.
- E 6.554, Octavio Filho — Rodrigo (Dr.), rua Uruguaiana n. 104, 2º and.
- E 922 — Oliveira — Luiz Ignacio Fernandes de, rua Santa Luiza n. 18, Maracanã.
- E 39.917, Oliveira — Luiz José Augusto de, rua Buenos Aires n. 97.
- E 31.72, Teixeira Filho — Antonio, rua Buenos Aires n. 30.
- E 8.252, Tilley — H. W., praça 15 de Novembro n. 5.
- E 41.155, Tschersfinger — H. E., avenida Rio Branco n. 9, 1º andar
- Suplemento:
- A 533, Parke, Davis & Comp. S/A., rua Marques de S. Vicente ns. 99/103.
- A 270, The Insurance Company of Nova York, Avenida Rio Branco n. 111, 1º and. salas ns. 105/106.
- F 6.474, Grillo — Isac Francisco, rua General Clarindo n. 69.
- E 29.846, Grinplais — Elias, rua Marquez de Abrantes n. 4.
- E 13.132, Groppa — José, rua da Conceição n. 55.
- E 15.200, Grosso — Mario, Av. Rio Branco n. 7, porta.
- E 29.483, Gualter — Francisco, avenida Passos n. 98, fundos.
- E 5.487, Gucklich — Iona, rua Sant'Anna n. 66.
- E 27.312, Gudel — Isaac, rua Clapp n. 3.
- E 17.039, Guedes — Feliciano Monteiro, rua da Estrella n. 78.
- E 27.825, Guedes — Severino, rua Theophilo Ottoni n. 205.
- E 14.549, Guedes Junior — Bernardo de Souza, rua Bambina n. 8.
- F 6.567, Guerschunier — Naime, avenida Lauro Muller n. 104.
- E 16.975, Guido & Delia, rua Uruguayana ns. 14 e 16, sobrado.
- E 31.830, Guilherme da Costa & Companhia, Av. Rodrigues Alves n. 431.
- E 26.594, Guimarães — Anthero Machado, rua Domingos Lopes n. 211.
- E 11.264, Guimarães — Antonio Gomes, estrada Braz de Pinna n. 366.
- E 28.774, Guimarães & Comp., rua Acre n. 44.
- E 10.811, Guimarães & Comp., largo do Machado n. 13.
- E 20.681, Guimarães — José Corrêa, rua Marquez de São Vicente n. 438.
- E 7.543, Guimarães — José Francisco, rua Cabuçu n. 92.
- E 13.926, Silva — Christovão Ferraz da, rua Bernardino de Campos n. 128.
- E 13.412, Silva — Clarinda da, rua Candido Benicio n. 204.
- E 18.866, Silva — Domingos da, plataforma da Estação Senador Camará.
- E 21.415, Silva — Domingos Ferreira da, rua José Christino n. 10.
- E 26.562, Silva — Domingos Nogueira da, rua Costa Lobo n. 2.
- E 21.199, Silva — Edgard Moreira da, Av. Amaro Cavalcante n. 684.
- E 6.339, Silva — Eduardo Ferreira da, Av. dos Democraticos n. 1.224.
- E 27.021, Silva — Eloy Corrêa da, rua do Cattete n. 132.
- E 29.484, Silva — Fausto da, Av. Suburbana n. 3.068.
- E 31.021, Silva — Francisco Antonio da, rua Thomaz Lopes n. 25.
- E 29.099, Silva — Francisco Antunes da, rua Anna Nery n. 502.
- E 11.950, Silva — Francisco Borges da, Estação de Inhoaíba.
- E 23.912, Silva — Francisco Corrêa da, Estrada de Santa Cruz n. 207 A.
- E 24.436, Silva — Francisco Ribeiro da, Av. Suburbana n. 2.044, fundos.
- E 20.488, Silva — Franklin Gonçalves da, rua Barcellos Domingos n. 191.
- E 41.742, Silva — Genesio L., rua Uranos n. 24.
- E 15.913, Silva — Guilherme José Ferreira da, rua do Governo n. 334, Bangü.
- E 9.921, Silva — Henrique, rua Elias da Silva n. 213, loja.
- E 24.952, Silva — Henrique Rodrigues da, rua do Livramento n. 66.
- E 26.126, Silva — Ivo Barros da, estrada Nazareth n. 738.
- E 6.506, Silva — Jacyntho da, rua Candido Benicio n. 202.
- E 18.467, Silva — Jacintho Marquer da, rua do Senado n. 310.
- E 16.894, Silva — Jayme Gomes da, rua das Saphyras n. 246, Honório Gurgel.
- E 40.468, Silva — Jeronimo Gonçalves da, rua General Pedra n. 81.
- E 21.073, Silva — João da, rua D. sem número, Penha.
- E 31.227, Silva — João, rua Barroso n. 107.
- E 17.384, Silva — João Apolinario da, rua Santo Christo n. 255.
- E 28.229, Silva — João Ferreira da, Av. Automovel Club n. 9.
- E 15.121, Silva — José Ribeiro da, rua Marina n. 160, antigo 31.
- E 18.145, Silva — Jovelino Cabral da, estrada Marechal Rangel n. 421, antigo 463.
- E 15.937, Silva — Jovelino Luiz da, rua Senador Camará n. 41, Santa Cruz.
- E 29.111, Silva — Justino Brandão da, rua Anna Leonidia n. 76.
- E 16.897, Silva — Leonel Gomes da, estrada do Portella n. 23, Madureira.
- E 5.640, Abreu — Bernardo Martins de, rua da Assempção n. 89.
- E 39.101, Achcar — Camilo, largo da Carioca n. 17, sobrado.
- E 38.738, Almeida — José Augusto de, rua Sant'Anna n. 73.
- E 11.056, Amadeu — Manoel, rua Lucidio Lago n. 14.
- E 6.683, Amarante — José Moreira, rua Barão de Mexquita n. 833.
- E 29.489, Ambrosio — Pedro, rua Vieira da Silva n. 29.
- E 40.701, Amorim — João da Silva, rua Costa Ramos n. 20.
- E 40.700, Amorim — João da Silva, rua dos Andradas n. 58.
- E 28.353, Andrade — José dos Santos, rua Archias Cordeiro n. 450.
- B 5.430, André — Mellem, rua Carolina Meyer n. 55.
- E 7.752, Andréotti — João, rua do Rosario n. 143, 1º andar.
- E 18.307, Antelo — Manoel Lopes, rua Santo Christo n. 83.

- E 22.756, Antunes — Joaquim Maria, rua S. Clemente n. 25.
 E 40.473, Aquino — João Fernandes, rua dos Arcos n. 62.
 E 26.718, Aquino — Julio Fernandes de, rua Silva Gomes n. 4.
 E 9.088, Araujo — José Nascimento, rua General Camara n. 38 A, 1º andar.
 E 40.790, Araujo — Manoel A. de, rua Uruguayana n. 134, loja e sobrado.
 E 39.303, Areas — Manoel Martins, rua Bernard an. 173.
 E 27.861, Azambuja — Alvaro Augusto de, rua Figueiredo Magalhães n. 117, Copacabana.
 E 31.965, Azevedo Junior — Pedro Augusto de, rua Dr. Silva Pinto n. 122.
 E 28.555, Balthazer — Francisca da Silva, rua Aurea n. 18.
 E 39.784, Baptista — João M., rua dos Ourives n. 109, 1º andar.
 E 38.018, Barbatetano — Giuseppe, rua Pedro I n. 16.
 E 24.671, Barbosa — — Manoel Joaquim, rua Coronel Agostinho n. 22 A.
 E 16.941, Barbosa — Martinho José, rua José Vicente n. 60.
 E 18.008, Barradas — Alfredo Belens da Costa, rua Paysandu n. 24.
 E 18.480, Barreiros — Raphael Guedes, rua Bento Lisboa n. 57, loja.
 E 25.187, Barros — José de, rua Marquez de Abrantes n. 75.
 E 38.204, Barros — Manoel Ferreira de, rua Vieira Fazenda n. 37.
 E 16.538, Barros — Paulino Alves Pereira, rua Cardoso de Moraes n. 582.
 E 6.135, Bokel — Cary Barbosa (D.), rua Marquez de Abrantes n. 219.
 E 2.933, Borges — Joaquim Machado, Avenida Paulo de Frontin n. 660.
 E 25.488, Borgeth — Ernani, rua do Catete n. 170.
 E 28.570, Bogue — William Stewart, Avenida Epitacio Pessoa n. 54.
 E 39.102, Canellas & Rodrigues, rua D. Anna Nery n. 220.
 E 23.233, Cardoso — Antonio, Banco do Brasil.
 E 19.439, Cardoso — Domingos Dias, rua Pedro Americo n. 31.
 E 22.858, Carvalho — Belmiro Pereira de, rua do Mercado n. 37.
 E 21.478, Carvalho — Luzia Aboim de, rua General Camara n. 24.
 E 22.844, Carvalho — David Pereira de, rua Itacurussá n. 80.
 E 22.859, Carvalho — Manoel Joaquim Pereira de, rua General Andrade Neves n. 58.
 E 22.860, Carvalho — Manoel Joaquim Pereira de, rua General Andrade Neves n. 58.
 E 30.558, Castro — Francisco de Magalhães, rua Dom Gerardo n. 42, 3º andar.
 E 11.751, Castro — Geminiano Lyra, rua Domingos Ferreira n. 180.
 E 17.537, Castro — Roberto Pereira de, rua Sete de Setembro n. 112.
 E 5.650, Cavalcanti — Manoel de Silveira, rua Barão de Flamengo n. 3.
 E 5.092, Cavaliere — Emilio, rua Senador Euzebio n. 98.
 E 12.926, Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro, rua da Quitanda n. 191, 2º andar.
 E 38.032, Cerbino & Orofino, rua do Senado n. 216.
 E 41.753, Cerveira — M., rua General Caldwell n. 65, loja.
 E 24.145, Coelho — Francisco de Paula, rua Candido Mendes n. 21, ap. 21.
 E 8.176, Collier — Edwin, rua Doutor Mario Vianna n. 589, Niterói.
 E 10.298, Companhia Brasileira de Tramway, Luz e Força (Administração Electrolal), praça Floriano n. 7, 11º andar.
 E 11.284, Companhia Calçado Bortallo, S. A., rua do Nuncio ns. 51/65.
 E 8.205, Companhia Carioca de Armazens Gerais, rua Theophilo Ottoni n. 70, sobrado.
 E 5.374, Companhia Imobiliaria Riachuelo, avenida Passos n. 11, sobrado.
 E 6.143, Companhia Nacional Grandes Hoteis, praça Floriano ns. 31/39, 2º andar.
 E 1.233, Companhia Nacional de Tecidos "São Francisco Xavier", avenida Rio Branco ns. 52/54.
 E 7.419, Companhia Progresso Industrial do Brasil, rua Theophilo Ottoni n. 18, sobrado.
 E 10.956, Companhia de Propriedades Fluminense, rua Bento Ribeiro n. 89.
 E 26.335, Companhia Rio Construtora, S/A, rua Uruguayana n. 112, 5º andar.
 E 22.546, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres, rua da Quitanda n. 87, loja.
 E 39.882, Costa — Duarte, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
 E 9.085, Costa — Leandro Alfredo Ribeiro da, rua Barão de Itambi n. 61.
 E 12.527, Costa — Rita Isabel Ferreira da, rua Conde de Bomfim n. 28.
 E 28.386, Cotta & Duarte, rua Francisco Fragozo n. 63.
 E 6.142, Cunha — José Fernandes da, rua Industrial n. 59.
 E 7.116, Cunha — Luiz Alves da, rua do Ouvidor ns. 30 e 32.
 E 15.453, Cunha Manoel Ferreira, rua Carlos Gomes n. 74.
 E 9.333, Dale — João, rua Candelaria n. 36.
 E 8.123, Dantas — Manoel Rodrigues, rua Pedro Americo n. 58.
 E 8.674, Daudt Filho — João, avenida Mem de Sá n. 261.
 E 1.681, Earp — Waldemar de Sá, rua Conde de Irajá n. 48, Botafogo.
 E 3.911, Effantin — Amelia, ladeira da Gloria n. 49.
 E 6.106, Eiras — Aristides Fernandes, rua General Camara n. 145.
 E 6.105, Eiras — Maria de Souza Ferreira, rua Rêgo Lopes n. 33.
 E 10.461, Elabras — Calil Elias, rua Barão Piratininga n. 76.
 E 25.610, Empresa Diversões Madureira Limitada, rua Carolina Machado, sem numero (entre os ns. 256 e 260). Madureira.
 E 23.411, Empresa Terrenos e Edificações, avenida Rio Branco n. 133, 4º andar.
 E 39.286, Ferreira — E., rua José Bonifacio n. 161.
 E 11.739, Filgueiras — Heraldo, Jardim Sul America n. 479, apartamento numero 152.
 E 16.069, Fonseca — Jorge Alves da Motta, rua Acre n. 122.
 E 41.509, Fontes — J. Domingos, rua S. Clemente n. 27.
 E 41.296, Franklin — George E, rua Marechal Floriano n. 168.
 E 30.810, Freitas — Antonio Novais de, rua Candelaria n. 93.
 E 8.499, Freitas — Antonio Pereira de Araujo, rua Ourives n. 88.
 E 3.099, Freitas — João Antonio de, rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 23.
 E 4.646, Freitas — Maria da Gloria Henrique de, rua Conde de Bomfim numero 58.
 E 14.585, Garcia — Daniel Valentim, rua da Quitanda n. 120.
 E 10.089, Garcia — Francisco Virgilio Rocha, rua Paula Freitas n. 26.
 E 21.396, Garzouzi — Rachid, rua General Roca n. 191.
 E 39.309, Giovanelli — Pedro, rua General Bruce n. 78.
 E 13.562, Godoy — Armando Augusto de, avenida Central. Hotel Avenida.
 E 11.023, Góes — Sylvio Guillon de Miranda, Hotel Caxias — Largo do Machado n. 6.
 E 40.427, Gonçalves — Izidro Fernandes, rua Senador Euzebio n. 426.
 E 38.704, Gonçalves — J. F., rua Marechal Floriano n. 153.
 E 38.804, Gonçalves & Vinhaes, largo do Campinho n. 11.
 E 10.630, Guerra Filho — Joaquim Tavares, Hotel Gloria.
 E 24.170, Guimarães — Americo de Almeida, rua das Laranjeiras n. 29.
 E 29.952, Guimarães — Carlos Josino, rua General Glycerio n. 38.
 E 29.542, Guimarães — Ermelinda Martins, rua dos Ourives n. 100.
 E 41.368, Guimarães — Fausto Leite, avenida Paulo de Frontin n. 186.
 E 24.588, Guimarães — Felix, rua Republica do Peru n. 104.
 E 20.142, Guimarães — Henrique de Almeida Leite (Dr.), rua 2 de Dezembro n. 121.
 E 7.454, Guimarães — Luiza Amalia Ferreira, rua do Catete n. 359.
 E 38.284, Guimarães — Vicente da Silva, rua Dr. Leal n. 99, Engenho de Dentro.
 E 14.799, Guimarães Filho — Benjamin Ferreira, rua Julio Castilho numero 89.
 E 27.891, Hasslocher — Alfredo Egon, rua Redemptor n. 426, Ipanema.
 E 16.206, Hime — Norman Henry, rua Theophilo Ottoni n. 52.
 E 39.595, Hora — Manoel da, avenida Salvador de Sá n. 158.
 E 40.310, I. Gonçalves & Comp, rua Senador Euzebio n. 426.
 E 39.536, Iglezias — José Mignez, avenida Mem de Sá n. 135.
 E 39.789, J. A. Teixeira Leite & Comp., rua do Catete n. 109.
 E 39.517, J. C. Conde & Comp., rua do Senado n. 198.
 E 39.726, J. Corrêa & Marquese, rua das Laranjeiras n. 406.
 E 39.427, J. Nigri & Comp., rua General Camara n. 332.
 E 39.581, J. Marques Filho, rua Visconde de Inhaúma n. 53.
 E 39.578, J. Pereira Junior & Comp., rua General Gurjão n. 152.
 E 39.271, Januzzi — Salvador, Plataforma da Estação de Realengo.
 E 39.019, Jeronimo Pereira & Silva, rua Bento Lisboa n. 104.
 E 40.061, João Borges & Irmão, rua do Catete n. 337.
 E 38.402, Joaquim C. de Souza & Comp. Ltda., rua Camerino n. 16.
 E 38.087, José Alves & Sá, rua dos Arcos n. 56.
 E 38.069, José Antonio Dionysio & João Wenceslau, avenida Suburbana numero 2.250-B.
 E 38.983, José Ramos Teixeira & Comp., rua dos Cajueiros n. 2.
 E 8.304, José Santos & Comp., rua da Alfandega n. 249.
 E 38.058, Julio Bertini, Martuletti & Comp., Praça das Nações n. 44.

E 30.824, Kegel — João Calixto Alexandre, rua Miguel Lemos n. 63.

E 6.561, L. Kremnitzer & Filho, avenida da Mem de Sá n. 14-A.

E 6.834, Larragoité — Joaquim Rafael Sanchez de, rua das Laranjeiras numero 371.

E 5.336, Lembeth — G. W., avenida Oswaldo Cruz n. 87.

E 30.301, Lamounier — Heitor, rua Cosme Velho n. 104-casa IV.

E 14.113, Lanham John Chalton, avenida Rio Branco n. 137-9º andar.

E 41.431, Lavanderia Alva Ltda., rua Soares Cabral n. 37-A.

E 38.980, Lavrador — J., Praça José Clemente n. 17.

12.254, Leal — Mario de Berredo, rua Barão Ipanema n. 68.

E 26.766, Leão — José da Rocha, avenida Rio Branco n. 37-2º andar.

E 38.436, Leite — J. F., rua 24 de Maio n. 209.

E 2.272, Liberal Berliner & Comp., rua Luiz de Camões n. 58 e 60.

E 39.245, Lima — Eduardo de Campos, rua do Carmo n. 46-loja.

E 29.967, Lima — Miguel da Costa, rua da Candelaria n. 67.

E 16.053, Lima — Pedro Benjamin de Cerqueira, rua Corrêa Dutra n. 43.

E 28.596, Lisboa — Avelino, rua Aureliano Portugal n. 85-Rio Comprido.

E 39.678, Lisboa — Francisco, rua Gustavo Riedel n. 88.

E 3.659, Lloyd Sabaud (Brasil) S. A., avenida Rio Branco n. 35-loja.

E 38.013, Lopes — Manoel Maria, rua Machado Coelho n. 118.

E 38.065, Loureiro — Paulo Cid., travessa do Ouvidor n. 8-loja.

E 40.943, M. Castro & Silva, rua Had-dock Lobo n. 391.

38.468, M. Lourenço & Martins, rua Buenos Aires n. 240.

39.263, M. Teixeira & Dias, rua Senador Euzebio n. 66.

388292, M. S. Machado & Filho, largo do Rio Comprido n. 40.

5.203, Macedo — Alfredo Carvalho, praia do Flamengo n. 14.

E 38.369, Machado — Francisco Vieira, rua Dr. Archias Cordeiro n. 662.

E 38.847, Madruga — Belém, rua Fret Caneca n. 307.

E 27.209, Mala — Carlos d'Oliveira, largo da Carioca ns. 16 e 18.

E 38.637, Maiorano — Miguel rua 24 de Maio n. 6.

E 8.862, Martins — Alexandre do Paula, rua do Ouvidor ns. 93 e 95.

E 16.166, Martins — Alvaro da Costa, rua Regente Feijó ns. 68 e 70.

E 30.309, Mee — Ernesto Walter, rua Souza Lima n. 99.

E 17.280, Mello — Francisco Corrêa de, rua Pompílio de Albuquerque n. 82.

E 15.979, Mello — José Corrêa de, rua Filgueiras Lima n. 61.

E 27.609, Mendonça — Ademar Carvalho de (Dr.), rua Assumpção n. 141, Botafogo.

E 11.472, Miranda Filho — Antonio dos Passos (Dr.), rua Santa Therezinha n. 40, Botafogo.

E 1.861, Mochoovitch & Irmão, avenida Thomé de Souza n. 143.

E 24.039, Monteiro — Anna da Silveira Bastos, rua Visconde de Inhauma n. 82.

E 41.875, Monteiro — J. de Castro, rua S. Francisco da Prainha n. 29.

E 10.521, Moraes — Henrique Ferreira & C., rua da Matriz n. 41.

E 9.715, Moraes — João da Silva, rua da Matriz n. 41.

E 39.568, Moreira de Souza & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 111.

E 3.782, Moscoso Castro & Comp., Ltd., rua da Alfandega n. 51, loja.

E 1.306, Moss — Angelo Orien, rua Barão de S. Felix n. 148.

E 38.600, Neves, Barros & Comp., Ltd., rua Coronel Agostinho n. 34, Campo Grande.

E 3.486, Palermo & Comp., avenida Rio Branco n. 111.

E 18.962, Penido — Raul (Dr.), rua Voluntarios da Patria n. 420.

E 11.082, Pereira — Acacio Antunes, rua S. Clemente n. 95.

E 16.752, Pereira — Amyntas Barbosa, Recebedoria do Distrito Federal.

E 1.194, Pinto — Elysiario Pereira, rua Copacabana n. 84.

E 9.006, Pinto — Francisco José, travessa Carlos de Sá n. 17, Catete.

E 8.326, Pires — Rufino Augusto, rua Regente Feijó n. 46.

E 8.255, Porto — Julieta Lopes de Souza, rua Emerenciana n. 37.

E 9.610, Pratt — Chas H., rua Buenos Aires n. 70, 2º andar.

E 18.916, Queiroz — Constança Cabral de, rua Almirante Alexandrino n. 57.

E 28.352, Reis — Julio dos, rua Medeiros Passaro n. 65 — Tijuca.

E 8.370, Rocha — Vicente Quirino da, rua Figueira n. 181-A.

E 18.225, Santos — Antonio Lopes dos (Dr.), rua da Quitanda n. 86.

E 18.535, Seabra Junior — Gregorio Garcia, rua do Carmo n. 65, 1º andar, sala 4.

E 6.250, Secco, Maia & Comp., travessa Santa Rita n. 39, sobrado.

E 9.641, Sendas & Comp., avenida 16 de Setembro n. 282-284.

0 39.306, Sendim — J. Martins, rua Engenho Novo n. 3.

E 663, Shortland — William Herbert, avenida Rio Branco ns. 21-23.

E 18.963, Silva Junior — Manoel Antonio de Souza e, rua Sampaio Ferraz n. 32.

E 11.901, Sul America Companhia Nacional de Seguros de Vida, rua da Quitanda n. 86.

E 30.490, Woodiss — Edward, rua da Quitanda ns. 106-110.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 13 do corrente, e reclamarem a hem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delega-do geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 13

Faço público que, tendo-se extraviado a apolice da divida pública, nominativa, tipo diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$000, juros de 5 % ao ano, de n. 700.393, pertencente a Ray-

mundo Giffoni, brasileiro, solteiro, vai ser expedido novo titulo, si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932. — Francisco de Carvalho Soares Brandão, diretor.

Diretoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS A SEREM EXECUTADAS NO GABINETE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ata da concurrencia administrativa para execução de serviços a serem feitos na Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional

Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois (1932), às treze (13) horas, no gabinete do Sr. diretor de secção Dr. João Maria de Lacerda, situado no segundo andar do edificio onde funciona a Diretoria do Patrimonio Nacional, perante os funcionarios bacharel João Maria de Lacerda, diretor de secção; engenheiro Euzebio Naylor, sub-diretor interino da 2ª Sub-diretoria, e o engenheiro ajudante Afonso Celso Marchand, com exercicio na 1ª Sub-Diretoria, reunidos em comissão designada por despacho de 20 de julho do corrente ano, do Sr. diretor do Patrimonio Nacional, exarado no processo n. 49.221/31, procedeu-se ao recebimento, abertura, leitura e classificação das propostas apresentadas para a execução de serviços a serem feitos na Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, especificados no processo acima citado (49.221/31).

Foram assim recebidas, abertas e lidas em voz alta pela aludida comissão, as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes: Luiz Zanni, Silva Santos & Comp. Ltd., Santos & Gonçalves Ltd., Raphael Fernandes, respectivamente, nas importancias de sete contos cento e oitenta mil réis (Rs. 7:180\$000), prazo de quinze dias uteis; sete contos quinhentos e noventa e oito mil réis (7:598\$000), prazo maximo de trinta dias uteis; oito contos e cincoenta mil réis (8:050\$000), prazo de trinta dias, e oito contos oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos réis (8:847\$400), prazo de trinta dias uteis, que ficaram desse modo classificadas.

Deixaram de comparecer as firmas convidadas: Ewerton Pinto & Comp. Ltd. e Carlos de Andrade Lima. E nada mais tendo havido, para constar, foram rubricadas todas as propostas pela referida comissão e representantes das firmas proponentes, juntando em seguida as propostas em apreço ao aludido processo afim de serem submetidas a julgamento da autoridade superior, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão encarregada da concurrencia, pelos representantes das firmas proponentes e por mim, Dulcy Nogueira, auxiliar de 3ª classe, que a datilografarei. — João Maria de Lacerda. — Afonso Celso Marchand. — Luiz Zanni. — Silva Santos & Comp. Ltd. — Santos & Gonçalves Ltd. — Raphael Fernandes. — Dulcy Nogueira.

Firmas convidadas: Ewerton Pinto & C. Ltd., Santos & Gonçalves Ltd., Raphael Fernandes, Silva Santos & Comp. Ltd., Carlos de Andrade Lima e Luiz Zanni.

Propostas apresentadas:
 Luiz Zanni, 7:180\$000 (sete contos cento e oitenta mil réis).
 Silva Santos & Comp. Ltd., 7:598\$000 (sete contos quinhentos e noventa e oito mil réis).
 Santos & Gonçalves Ltd., 8:050\$000 (oito contos e cinquenta mil réis).
 Raphael Fernandes, 8:847\$400 (oito contos oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos réis).
 Secretaria do Patrimônio Nacional, 12 de setembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Arquimedes Cardoso de Figueiredo a comparecer nesta diretoria com os documentos que se propõe vender ao Tesouro, e referentes a terras de índios, sítas em Niterói. (Processo n. 35.027/932).
 Secretaria do Patrimônio Nacional, 9 de setembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A VENDA DA LANCHIA "CELITA" QUE PERTENCEU À COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS QUÍMICOS E QUE SE ACHA NO PORTO DO ENGENHO DA PEDRA.

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a 26 de agosto de 1932 no processo n. 41.961-932, declaro aberta a concorrência pública para a venda da lancha *Celita*, que pertenceu à Companhia Brasileira de Produtos Químicos e hoje incorporada ao material flutuante da Alfândega, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 16 de setembro às 13 horas, na Diretoria do Patrimônio Nacional, perante o Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autênticos, comprobatórios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a véspera do dia indicado na cláusula primeira para abertura das propostas, o concorrente efetuará na Tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia desta diretoria, um depósito de 500\$000 em moeda corrente ou títulos ao portador da dívida pública.

Terceira — É objeto desta concorrência a venda da lancha *Celita*, com as dimensões seguintes:

Comprimento 9m,90 — Pontal 1m,50 — Boca 2m,30 — Contorno 4m,20 — Tonelagem bruta 6.300 quilos.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 3:000\$ (três contos de réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até 10 dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução. (Processo n. 41.961-932).

Secretaria do Patrimônio Nacional, 1 de setembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os segundos tenentes mestres de música Marcelino Antonio Cordeiro, João Nascimento, Vicente Antonio Bevilacqua e 2º tenente comissionado Anacleto Pinto de Oliveira, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processados de acordo com o art. 255 e seus números do Código da Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na Cidade do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 1º tenente Gerardo Alves de Oliveira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255, e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra na Cidade do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o capitão Iberê Leal Ferreira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os primeiros tenentes Léo Nascimento, Clovis Ribeiro Cintra e 2º tenente comissionado Braulio Nogueira da Velga, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados

de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os primeiros tenentes Cleber Armindo de Lima Araujo, de engenharia e Mario da Gama Aulus de Avila, de cavalaria, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a partir da presente data, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processados de acordo com o artigo 255, e seus números, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1932. — *C. Deschamps Cavalcanti*, general.

Decimo Segundo Regimento de Infantaria

Pelo presente edital estão sendo chamados a se apresentarem neste os segundos tenentes comissionados João Descher e Antonio Rosa Junior, dentro do prazo de oito dias, a contar de quatro do corrente, sob pena de serem processados de conformidade com o artigo 255, do Código de Justiça Militar e considerados desertores de acordo com o artigo 117, do Código Penal Militar. E, para que cregue ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital que será afixado nos principais pontos desta cidade e publicado no *Diário Oficial* e no "Minas Gerais".

Acantonamento do 12º Regimento de Infantaria em Brasópolis, 6 de setembro de 1932. — *Edgrad Facó*, tenente coronel, comandante.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

O chefe da 1ª C. R. avisa aos interessados que a Junta de Alistamento Militar do 18º Distrito desta Capital (Meyer) transferiu sua sede para a rua Vinte e Quatro de Maio n. 1.373, sobrado (entrada pela rua Paraguai), prédio em que também está instalada a Guarda Noturna do mesmo Distrito.

Capital Federal, 11 de setembro de 1932. — *Armando Barbosa*, coronel chefe da 1ª C. R.

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa

LEILÃO DE ANIMAIS

De ordem do senhor capitão comandante, faço publico que, serão vendidos, em leilão, no dia 14 de setembro próximo, às 9 horas, neste quartel, 3 cavalos, julgados imprestáveis para o serviço militar.

Quartel no Forte Marechal Hermes em Macaé, 30 de agosto de 1932. — *João Henrique*, 1º tenente contador, almozarifado pagador.

Diretoria Geral do Tiro de Guerra

CONTADORIA

Quadro demonstrativo dos preços apresentados em concorrência realizada no dia 8 de setembro do corrente ano, dos artigos abaixo, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Classificação dos artigos	Marques Araujo & Comp.	Annibal Teixeira & Comp.	Villas Boas & Comp.	Azevedo Silveira & Comp.	Caspar Silva & Comp.
Borracha Faber n. 110, uma.....	x 1\$000	1\$500	x 1\$400	1\$500	x 1\$400
Blocos timbrados para memorandum, um.....	3\$000	2\$300	x 1\$800	2\$800	x 1\$800
Cestas de vime para papéis, uma.....	5\$000	x 3\$550	x 4\$000	4\$000	x 4\$000
Canetas de madeira, duzia.....	4\$800	x 4\$000	x 4\$800	5\$500	x 4\$500
Envelopes timbrados para ofício, milheiro.....	x 61\$000	64\$500	x 64\$000	65\$000	68\$000
Fitas para máquinas de escrever.....	6\$300	6\$500	x 5\$800	9\$000	5\$800
Fio de algodão torcido (novelo).....	4\$500	x 3\$000	x 4\$200	4\$000	x 4\$500
Goma arabica em vidros, pequenos.....	3\$000	2\$950	x 2\$ 200	3\$200	x 2\$200
Goma arabica em pedra, quilo.....	10\$000	12\$000	x 8\$500	9\$500	9\$000
Grampos para papéis (diversos), caixa.....	2\$800	—	x 2\$500	3\$800	3\$500
Lapis preto Faber, duzia.....	3\$200	3\$800	x 3\$000	3\$800	3\$200
Lapis bicolór Faber, duzia.....	12\$000	14\$000	x 8\$400	12\$000	8\$500
Oleo para maquina de escrever, vidro.....	2\$000	2\$900	x 1\$500	x 1\$500	2\$500
Papel almasso pautado sete quilos, resma.....	22\$000	25\$900	x 21\$500	x 26\$000	22\$000
Papel almasso liso sete quilos, resma.....	21\$000	25\$000	x 20\$000	—	x 20\$000
Papel liso assetinado para maquina, milheiro.....	17\$000	x 14\$000	16\$000	18\$000	20\$000
Papel liso de linho, caixa.....	18\$000	x 9\$000	12\$000	12\$000	12\$000
Papel pardo grosso, caderno.....	1\$000	1\$500	x 1\$200	1\$600	1\$800
Papel manilha forte, caderno.....	1\$200	1\$500	x 1\$000	3\$000	1\$300
Papel Holanda n. 0, caderno.....	2\$800	x 2\$500	3\$000	5\$500	3\$500
Papel Holanda ns. 1 e 2, caderno.....	x 2\$400	3\$500	x 2\$400	3\$500	3\$500
Papel mata-borrão superior, folha.....	—	x \$680	—	\$800	\$800
Papel carbono superior Read Real, caixa.....	x 29\$000	—	—	—	—
Papel carbono superior, caixa.....	14\$000	14\$000	x 9\$000	18\$000	x 9\$000
Papel timbrado para ofício, conforme modelo, milheiro....	38\$000	33\$000	x 30\$000	x 30\$000	32\$000
Penas, Malat n. 12, caixa.....	12\$000	x 9\$900	10\$000	11\$000	10\$000
Penas Leonard douradas, caixa.....	—	14\$000	x 13\$800	17\$000	17\$000
Papel para mimeografo, milheiro.....	—	x 13\$300	—	—	—
Papel para cartas, conforme modelo, caixa.....	—	16\$500	x 12\$000	x 12\$000	x 8\$800
Papel liso para maquina, caixa.....	—	—	—	12\$000	—
Papel timbrado para cartas, conforme modelo e inf., milheiro.....	—	—	—	—	26\$000
Regua de borracha, 0,60.....	—	5\$000	—	5\$500	x 3\$200
Tinta preta Sardinha, litro.....	5\$400	5\$800	x 5\$200	5\$500	x 5\$200
Tinta preta Atlas, litro.....	—	6\$000	x 4\$800	—	—
Tinta carmin Sardinha, vidro 1/4.....	2\$800	4\$000	x 2\$000	x 2\$000	2\$500
Envelopes timbrados para ofício, conforme modelo, milheiro.....	—	—	—	—	x 35\$000
Envelopes para cartas, conforme modelo 11,5 x 14,5 caixa.....	—	—	x 14\$000	—	18\$000
Grampos para papel Gem, caixa.....	—	x 1\$500	—	x 1\$500	—
Grampos para papel Universal, caixa.....	—	x 1\$800	—	—	—
Lapis bicolór americano, duzia.....	—	x 8\$500	—	—	—
Papel para cartas, formato pequeno, caixa.....	—	—	x 8\$000	—	—

Foram aprovadas as propostas com o sinal x

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932.—Alberto de Souza Bezerra, capitão contador.

Policlinica Militar

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Concorrência realizada de ordem do Sr. major Dr. Presidente do Conselho Administrativo na Policlínica Militar a 6 de setembro do corrente ano, de acordo com o decreto n. 19.549 de 30 de dezembro de 1930, para aquisição de medicamentos e material de penso e instrumental cirúrgico

MAPA DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1932, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE PENSO

CLASSIFICAÇÃO	Unidade	Lutz Ferrando & Cia. Ltd.	Merino & Cia.	Julio Berto Círio & Cia.	Moreira Bar- bosa & Cia.	O. Neiva & Cia	Casa Lohner S. A.	J. Zuercher & Cia.
Alcool a 36°	Litro	—	—	—	—	2\$100	—	—
Ataduras de cambraia de 8 × 10 de 1ª qualidade	Duzia	13\$600	36\$000	—	—	10\$000	—	29\$900
Ataduras de gaze de 8 × 10 de 1ª qualidade	Duzia	6\$400	18\$000	—	—	7\$000	—	14\$900
Gaze hidrofila de 1ª qualidade em peça de 1 metro	Pacote	1\$460	1\$200	—	\$900	\$800	1\$100	\$490
Gaze hidrofila de 1ª qualidade em peça de 5 metros	Pacote	7\$000	4\$800	—	—	3\$600	3\$500	3\$900
Algodão hidrofila de 1ª qualidade, em pacotes de 100,0	Kilo	6\$900	8\$000	14\$000	7\$000	6\$000	7\$200	6\$300
Algodão hidrofila Johnson em pacotes de 100,0	Kilo	—	35\$000	45\$000	—	36\$200	—	—
Films para Raios X, contraste, Kodak de 20 × 40	Duzia	108\$000	118\$000	—	118\$000	—	—	—
Films para Raios X, contraste, Kodak de 24 × 30	Duzia	72\$000	80\$000	—	75\$000	—	—	—
Films para Raios X, contraste, Kodak de 18 × 24	Duzia	41\$000	45\$000	—	44\$000	—	—	—
Films dentários, Kodak	Duzia	12\$000	12\$000	—	5\$800	—	—	—
Carbonato de sodio bi-depurado, seco	Kilo	—	—	—	—	15\$000	—	—
Sulfito de sodio bi-depurado, seco	Kilo	—	—	—	—	26\$000	—	—
Satofeno de Eayer	Tubo	—	5\$600	—	—	—	—	—
Cafiaspirina de Bayer	Tubo	—	4\$600	—	—	—	—	—
Brocas para canetas de ns. 1/2 a 11	Duzia	—	18\$000	16\$000	8\$400	—	10\$300	—
Brocas para angulos de ns. 1/2 a 11	Duzia	—	18\$000	16\$000	8\$400	—	10\$300	—
Pioidina pó	Vidro	—	—	4\$500	3\$900	—	4\$700	—
Pioidina líquida	Vidro	—	—	4\$500	3\$900	—	4\$700	—
Porcellana Caulk, pó n. 3	Vidro	—	—	25\$000	23\$000	—	25\$400	—
Porcellana Caulk, líquida n. 3	Vidro	—	—	11\$000	10\$500	—	14\$500	—
Cimento de zinco S. S. W., n. 2 pó e líquido	Caixa	—	—	22\$000	20\$000	—	22\$800	—
Comprimidos de Neurodont	Tubo	—	—	3\$000	2\$900	—	2\$700	—
Comprimidos de Perissé	Tubo	—	—	—	—	2\$500	2\$700	—
Estirpa nervos S. S. W.	Duzia	—	—	11\$000	5\$900	—	10\$900	—
Equarisoir	Tubo	—	—	5\$000	3\$900	—	5\$000	—
Cloridrato de cocaina	Gramma	—	8\$000	—	—	—	—	—
Ampoulas de Sclerocaina série E a 5% caixas de 25 ampoulas	Caixas	—	17\$000	18\$000	—	—	18\$000	—
Seringa de Luer, legitima, de 2 c. c., náu.	Uma	11\$500	12\$000	—	10\$000	12\$000	—	—
Seringa de Luer, legitima, de 3 c. c., náu.	Uma	13\$600	14\$000	—	14\$000	—	—	—
Seringa de Luer, legitima, de 5 c. c., náu.	Uma	17\$500	18\$000	—	16\$000	—	—	—
Sabonetes em bolas	Duzia	—	18\$000	20\$000	—	—	—	—
Tintura de iodo	Litro	—	35\$000	—	—	35\$000	—	34\$900
Acido azotico pro-analise	Litro	21\$100	14\$000	—	—	14\$000	—	—
Acido acetico	Litro	—	—	—	—	—	45\$000	—
Tubo de borracha, franceza	Metro	—	—	—	4\$000	2\$500	—	1\$900
Bicarbonato de sodio C. Erba	Quilo	—	6\$000	—	—	2\$800	—	—
Sparadrappo Z. O. de 3 polegadas	Carretel	—	7\$500	—	—	8\$000	—	6\$900
Tubo de borracha para gaz	Metro	—	2\$400	—	—	2\$500	—	1\$900
Hipossulfito de sodio	Quilo	—	2\$500	—	2\$400	1\$950	—	—

Observações — Deixou-se de tomar em consideração a proposta da firma Meister Irmão, por não satisfazer as exigências do pedido de preços em *memorandum*. Deixaram de comparecer, apesar de chamadas, as firmas Nunes Pires & Cia., Luiz Hermann Filho & Cia., Eduardo Soares & Cia. e Villas Boas & Cia.

Capital Federal, 6 de setembro de 1932. — Oscar Rodrigues Cabral, 2º tenente contador almoxarife-pagador.

MAPA DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA REALISADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1932, PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS CIRÚRGICOS E MATERIAL PERMANENTE

CLASSIFICAÇÃO	Unidade	Lutz Ferrando Cia. Ltd.	Moreira Barboza & Cia.	J. Zuercher & Cia.	Casa Lohner S. A.
Instrumental cirúrgico	Termometro para banho na camara escura.....	Um	—	14\$000	—
	Relógio para camara escura com timpano de alarme.....	Um	120\$000	135\$000	95\$000
	Vibrador para massagens com motor, modelo de pé, ultimo modelo.....	Um	—	—	1:750\$000
	Metronomo interruptor e inverso.....	Um	—	—	—
	Eletrodo metalico inatacaveis em forma de bisterometro.....	Um	—	—	—
	Eletrodo abdominal com cabo, modelo VICTOR, para Diatermia.....	Um	—	—	—
	Olivas de carvão para eletrodo uterino, segundo APOSTOLY (8 olivas).....	Um	—	—	—

Observações — Delixaram de comparecer, apesar de chamadas, as firmas Nunes Pires & Cia., Lutz Hermany Filho & Cia. Ltd., Eduardo Soares & Cia. e Villas Boas & Cia.
Capital Federal, 6 de setembro de 1932. — *Oscar Rodrigues Cabral*, 2º Tenente Contador Almoxarife-Pagador.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento do Exército

De ordem do Sr. major chefe do Estabelecimento convido a se apresentarem até o dia 12 do corrente os operarios correeiros e seleiros, para trabalhos noturnos (eventualmente diurnos), das 8,30 às 0,30, nas oficinas da E. C. F. E., da Intendencia da Guerra.

Sobre o ordenado, tratar com o chefe da 2ª Secção do referido Estabelecimento das 8 às 12 e das 14 às 20 horas, todos os dias.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1932.
— *José Carlos Maia Brandão*, 2º tenente secretario.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira secção

OFICINA DE ALFAIATES

Previne-se ás senhoras costureiras e aos Srs. alfaiates que, durante a semana entrante, de 12 a 17 do corrente, haverá distribuição de peças de fardamento a manufaturar, na ordem seguinte:

Dia 12, segunda-feira, de n. 201 a 300.
Dia 13, terça-feira, de n. 301 a 450.
Dia 14, quarta-feira, de n. 451 a 550.
Dia 15, quinta-feira, de n. 551 a 700.
Dia 16, sexta-feira, de n. 701 a 800.
Dia 17, sabado, de n. 801 a 900.
Dia 18, domingo, recebimentos de costuras até ás 13 horas.

Outrosim, os recebimentos continuam a ser efetuados em qualquer dia, e as distribuições reitras aos dias annunciados, continuando em vigor as ordens publicadas em editais anteriores, com relação aos prazos para devolução das peças confeccionadas, dado o caracter de urgencia de tais distribuições.

Oficina de Alfaiates, 10 de setembro de 1932. — 1º tenente *José Augusto Barbosa*, encarregado da O. A.

MINISTERIO DA MARINHA Officinas da Aviação Naval

O capitão de corveta, aviador naval, Alvaro Barcellos Sobral, diretor da Oficina da Aviação Naval, faz saber ao senhor sub-official escrevente, Sebastião Ayrton Jucá da Paz, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo numero 255 do Código de Justiça Militar, é ele citado para comparecer na referida oficina dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois. — *Alvaro Barcellos Sobral*, capitão de corveta, aviador naval, diretor.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE FERRO VELHO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, diretor geral deste Arsenal, previne-se aos interessados que no dia 29 do corrente mês, ás 15 horas, serão recebidas, nesta Divisão, propostas para a venda de 90 toneladas de ferro velho, sendo 70 toneladas do ferro batido e as vinte restantes de ferro fundido, existentes neste estabelecimento e sem aplicação para a Marinha.

2. Os interessados deverão apresentar as propostas em duas vias, sendo a primeira devidamente estampilhada, em envelopes fechados e dirigidos ao senhor contra-almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas ou rasuras, assim como não serão abertas as que não se fizerem acompanhar do recibo da caução de 200\$000 (duzentos mil réis) que deverá ser feita na Caixa Economica, até a vespera desta concorrência e que servirá para garantir a aceitação da proposta.

4. Os preços a apresentar — em alga-

rismo e por extenso serão para a unidade "quilo".

5. Das propostas deverá constar a declaração de ser feita a imediata retirada do material, após a notificação de ter sido preferida a proposta.

6. O concorrente preferido que após notificado para proceder a retirada do material, deixar de cumprir a notificação, perderá o direito a caução fixada na condição 3, que reverterá aos cofres publicos, salvo, motivo de ordem superior e que pelo Sr. diretor geral do Arsenal for julgado justo.

7. Outros esclarecimentos, si necessários, serão prestados todos os dias uteis, das 15 ás 16 horas, nesta divisão.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1932. — *Bemvindo Taques Horta*, capitão-tenente, chefe da divisão.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

Junta Comercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 12 de setembro de 1932, arquivou-se nesta Repartição, sob numero 10.500, o documento referente á Cooperativa Militar do Brasil, a saber: Ata da assembléa geral extraordinaria, realizada em 3 de setembro corrente, que aprovou a alteração dos estatutos sociais. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta Comercial, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1932. — *João Hygino de Araujo*, 1º official, sobre uma estampilha de dez mil réis (Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial.) Visto. J. C. em 12 de setembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C 4.326 — 12-9-32 — 15\$900.)

Ao alto as armas da Republica. Junta Comercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 8 de setembro de 1932, arquivou-se

nesta Repartição, sob n. 10.495, o documento referente a Universal Pictures do Brasil, S. A., a saber: Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 3 de setembro corrente, que elegeu para os cargos vagos de diretor-gerente e diretor, os senhores Al Szekler e Edgard Trucco, respectivamente. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932. — *J. Hygino de Araujo*, 1.º oficial. Visto. J. C., em 9 de setembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial.

Visto. J. C., em 12 de setembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.
(C 4.333 — 12-9-32 — 18\$400.)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

AVISO

A Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, faz ciente a todos os administradores ou fiéis de trapiches e armazens que, a partir de hoje, 10 do corrente, não poderão permitir a saída de couros de bovinos—frescos, salgados, espichados ou curtidos—sem que o interessado exiba a respectiva licença, visada pelo presidente da comissão, ou seus substitutos.

Todos aqueles que desejarem retirar couros de bovinos—frescos, salgados, espichados ou curtidos—dos trapiches e armazens, deverão apresentar no Ministério da Agricultura, onde se acha instalada a comissão, uma fatura, em 2 vias, em que se mencione o título do trapiche ou armazem depositante, a especificação dos couros a serem retirados, a qualidade, a quantidade, peso e o competente destino.

Atendendo á actual situação, as saídas, sob o controle da comissão, poderão ser limitadas ou impedidas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1932.
Coronel *J. Esteves*, presidente da Comissão.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE DE AUXÍLIOS FUNERARIOS DOS EMPREGADOS DA LINHA (5.ª DIVISÃO, ATUAL 3.ª) DA E. F. CENTRAL DO BRASIL

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1932, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NA SÉDE PROVISÓRIA, Á RUA SENADOR EUZÉBIO NÚMERO 22, CONFORME CONVOCAÇÃO PRÉVIA, PUBLICADA NO "JORNAL DO BRASIL" E "DIÁRIO OFICIAL" NA FÓRMA REGIMENTAL, DA SOCIEDADE DE AUXÍLIOS FUNERARIOS DOS EMPREGADOS DA LINHA (5.ª DIVISÃO) ATUALMENTE 3.ª DIVISÃO, DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, na séde provisória á rua. Senador Eu-

zebio número vinte dous, ás dezeseis horas, presentes cincoenta e nove associados, conforme consigna a lista de presença do respectivo livro, o presidente da Sociedade, Sr. Luiz Pinto de Magalhães Junior, ladeados pelos senhores Luiz de Paula Lopes e Heraclio Garcia de Aragão, respectivamente, primeiro e segundo secretários, assumindo o lugar que lhe compete, declarou abertos os trabalhos da assembléa geral extraordinária, convocada para tratar da reforma dos estatutos da sociedade, na forma em que ficou estabelecida na assembléa anterior. A seguir determinou que o Sr. primeiro secretário lesse a ata da última sessão realizada que foi, depois de sua leitura, posta em discussão e votação, tendo sido, sem debates aprovada. Passando-se ao assunto que motivou a assembléa, o Sr. presidente disse que ia mandar o Sr. primeiro secretário ler um trabalho da autoria do mesmo, sobre a redação do capítulo IX, dos estatutos, que diz respeito á carteira de empréstimo e fiança de aluguel de casa, de acordo com os dispositivos da recente lei n. 21.576, de 27 de junho de 1932, conforme deliberação anterior, ficou para ser resolvido na presente assembléa. O Sr. Luiz de Paula Lopes, com a autorização do Sr. presidente, procedeu á leitura do seu trabalho, assim redigido: "De acordo com os itens 3.º e 8.º, do projeto do Sr. Mario Monteiro de Barros, sobre a reforma dos estatutos da sociedade, aprovado em assembléa geral extraordinária de 23 de janeiro do corrente ano, redija-se o capítulo IX dos estatutos nos seguintes termos: "Capítulo IX". — Da carteira de empréstimos e fiança para aluguel de casa". Artigo 40. — A sociedade fará empréstimo aos seus associados mediante consignação em folhas de pagamento, de acordo com as leis vigentes. Artigo 41. — Esses empréstimos ou reformas de empréstimos, obedecerão ás seguintes condições: a) a consignação será constituída da amortização da quantia emprestada e dos juros; b), os juros serão de 12% no prazo de 24 meses, sobre a quantia realmente devida, (Tabela Price), podendo, nas mesmas condições, a taxa de juros ser elevada a 15% e 18% ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e de 48 meses; c), a consignação mensal não poderá exceder de 40% dos vencimentos ou estipendios de qualquer especie que receber regularmente o consignante, excluidos quaisquer gratificações especiais; d), será respeitada a opção do consignante quanto aos prazos nestes estipulados; e), os prazos não poderão ultrapassar de 6, 12, 18, 24, 36 e 48 meses. Artigo 42. — Os juros desses empréstimos e os prazos obedecerão ás disposições legais. No caso, porém, de qualquer alteração na lei que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento, á parte dos estatutos referentes a empréstimos e a fiança de aluguel de casa, será pelo Conselho estritamente adaptada aos novos dispositivos de lei, independente de reforma dos estatutos. Artigo 43. — O consignante receberá a importância do empréstimo depois de averbada em folhas de pagamento a respectiva consignação, dentro do prazo máximo de quinze dias. Artigo 44. — O associado que desejar contrair em-

préstimo assinará em duas vias um contrato em que constarão o seu nome, categoria, repartição ou dependencia da Estrada, a importância do empréstimo, a consignação mensal, os juros, a amortização, o prazo e demais condições inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o débito antes do prazo contratado. Parágrafo único. — No caso do empréstimo ser liquidado antes do prazo, serão deduzidos a favor do consignante os juros constantes do contrato relativo ao período não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira quando as partes contratantes acordarem na reforma do empréstimo a qual só poderá ter lugar depois de decorrido um quarto do respectivo pagamento. Artigo 45. — Além dos juros referidos no artigo 41, letra b, não poderão ser cobrados aos consignantes taxas, contribuições, comissões, bonificações ou quaisquer importâncias, a título de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou sobre qualquer outro pretexto, devendo a sociedade no ato de realizar o empréstimo entregar ao consignante a quantia total de averbação. Artigo 46. — A sociedade só emprestará até a importância máxima de 1:500\$000, nunca devendo exceder da importância do pecúlio, a título de funeral, a que faz jus o associado. Artigo 47. — É facultado á diretoria suspender temporariamente os empréstimos, com a autorização prévia do Conselho, como medida acauteladora aos interesses sociais. — Da fiança para aluguel de casa. — Artigo 48. — A sociedade dará sempre que puder fiança para aluguel de casa de residência do associado. 49. — Para obter a fiança o associado deverá: a), estar quites com a sociedade; b), consignar em folha de pagamento a importância correspondente ao aluguel do predio; c), apresentar declaração das condições de locação ou cópia autêntica do contrato, visado pelo chefe da repartição consignante; d), fazer provas por meio idoneo, habilitado, de que na realidade reside no predio afiançado; e), concorrer com todos os emolumentos á realização do contrato. Artigo 50. — É facultado á sociedade suspender a fiança como ao associado sustar sua consignação, desde que prove não mais habitar a casa e estar quites com os alugueis. Terminada a leitura o presidente submeteu á discussão. O Sr. Mem Imbassahy de Magalhães pronunciando-se a respeito, disse que o trabalho apresentado sobre a carteira de empréstimo e fiança de aluguel de casa está perfeitamente de acordo com os novos dispositivos da lei que regulam o assunto e que por isso, ao ser ver, está em condições de ser aprovado pela assembléa, tal como se acha redigido. Secundando o orador precedente, manifestou-se o Sr. Adolpho Marx, que pediu fosse posta em votação. Atendendo aos oradores e mesmo não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submeteu á votação sendo aprovado por unanimidade de votos a redação do capítulo IX, dos estatutos, sobre a carteira de empréstimo e fiança de aluguel de casa. Não havendo mais assunto a tratar, o senhor presidente, agradecendo o comparecimento de todos, encerrou a sessão ás dezoito horas e cincoenta e cinco minutos. Para

constar e merecer fé, eu Luiz de Paula Lopes, primeiro secretário, lavrei a presente ata, que assino com o senhor presidente. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1932. — *Luiz de Paula Lopes*, primeiro secretário. — *Luiz Pinto de Magalhães Jr.*, presidente.

(C—4.339—12-9-32—122\$400)

CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA SAUDE PUBLICA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital em 21 de julho de 1897, onde tem sede e fóro, será composta de ilimitado numero de socios, funcionarios dos Ministerios da Educação e Saúde Publica e da Justiça e Negocios Interiores, e tem por fim: auxiliar aos associados em caso de enfermidade, contribuir para o funeral de pessoa da familia, emprestar dinheiro aos socios, dar fianças e contribuir para seu funeral. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante ativa e passiva-

mente, em juizo e em geral, nas relações para com terceiros, podendo substituir mandatarios; 1 vice-presidente, 1º e 2º secretários; 1º e 2º, tesoureiros; 1º e 2º, procuradores; e 1 conselho fiscal, composto de 8 membros efelivos e 4 suplentes. Seu capital será formado por bens existentes e de qualquer renda eventual ou donativos. Os socios não responderão pelas obrigações contrahidas pelos seus representantes em nome da Caixa. A Caixa só poderá ser dissolvida ou reformados os seus estatutos, por uma assemléa geral extraordinária, com a presença de, pelo menos, da metade e mais um dos socios em pleno gozo de seus direitos. Em caso de ser dissolvida a Caixa, seu saldo será distribuido igualmente pelos socios considerados inválidos. Os presentes estatutos aprovados em assemléa geral extraordinária realizada em dezesseis (16) de agosto do corrente ano, cuja ata foi publicada no "Diario Oficial" de 27 do mesmo mês e ano, entrarão em vigor, imediatamente. A diretoria atual, consta dos estatutos. — *A Diretoria.*

(C 4.332 — 12-9-32 — 29\$400.)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Rua do Carmo n. 59

Fundado em 20 de setembro de 1890, pelo decreto n. 771

Capital realizado, 10.000:000\$000 — Fundo de reserva,

450:502\$641 — Fundo com aplicação especial, 45:708\$590

BALANÇO DE AGOSTO DE 1932

Debito

Contas correntes:

Anticreses	54:505\$405
Cauções	430:694\$074
Cessão	532:818\$356
Hipotecas	2.291:537\$403
Garantidas	717:935\$266

4.027:490\$504

Letras a receber	39:879\$504
Mutuários	4.628:969\$827
Bens patrimoniais	860:011\$663
Despesas gerais	14:265\$500
Honorarios da diretoria e conselho fiscal..	12:200\$000
Imposto s/consignações	4:369\$257
Impostos diversos	5:556\$300
Ordenados	34:629\$700
Premios	53:459\$951
Quota de fiscalização	11:000\$000

COMPANHIA SANTA LUCIA

Casa bancaria

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1932

Ativo

Imoveis.	100:431\$600
Moveis e utensilios.	27:674\$300
Titulos em cobrança..	93:896\$000
Mercadorias.	16:979\$800
Caixa.	18:877\$700
Valores em liquidação.	2:282\$700
Titulos em deposito..	53:003\$000
Ações caucionadas.	30:000\$000
Contas correntes.	595:747\$400
Diversas contas.	165:553\$700

1.104:446\$200

Capital.	600:000\$000
Fundo de reserva.	12:820\$900
Caução da diretoria.	30:000\$000
Fundo P. depreciação	7:600\$000
Credores por titulos depositados e em cobrança.	146:899\$000
Contas correntes.	125:738\$600
Diversas contas.	181:387\$700

1.104:446\$200

Presidente, *E. Simas*. — Contador, *Arthur S. Monteiro*.
(C 4.644 — 12-9-932 — 30\$600).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 10 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo

Titulos redescontados.	13.293:601\$760
Despesas gerais.	939\$700
	13.294:541\$460

Passivo

Banco do Brasil-C/corrente.	12.558:313\$610
Fundo de reserva.	227:497\$180
Redescontos.	508:730\$070
	13.294:541\$460

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932. Pela Carteira de Redescontos. — *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-lesou-reiro.

Caixa:

Em moeda corrente no

Banco 146:187\$600

Em diversos Bahcos... 2.314:778\$000

2.460:965\$600

Diversas contas 4.277:269\$373

16.430:066\$801

Crédito

Capital 10.000:000\$000

Fundo de reserva 450:502\$641

Fundo com aplicação especial. 45:708\$590

Depositantes:

Em c/c. com juros.... 422:850\$300

Em c/c. sem juros.... 43:015\$150

Em c/c. limitadas.... 305:171\$834

Em depositos a prazo

fixo 1.446:715\$175

2.217:752\$759

Comissões 18:802\$502

Juros 210:175\$223

Renda de cartas de fiança 31\$060

Receita a classificar 80:000\$000

Lucros e perdas 16\$257

Diversas contas 1.407:077\$769

16.430:066\$801

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932. — *Emilio Sarmento*, diretor-presidente. — *Gladstone Rodrigues Flores*, contador.
(C—4.337—12-9-32—81\$600)

ANÚNCIOS

Companhia Fornecedora de Materiais

33º DIVIDENDO

No escritorio desta companhia, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, pagar-se-á, a partir do dia 20 do corrente, das 13 ás 15 horas, o 33º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1932, á razão de 10 % ao ano ou sejam 10\$000 por ação.

Rio de Janeiro, de setembro de 1932. — Pela Companhia Fornecedora de Materiais, *Arthur Bastos*, diretor-presidente.
(C—4.646—12-9-32—78\$100).

Aviso

Os paquetes ingleses *Delambre*, entrado de Rosario e escalas, em 21 de julho de 1932; *Nasmyth*, entrado de Liverpool e escalas, em 25 de julho de 1932; *Linnell*, entrado de Glasgow e escalas, em 7 de agosto de 1932; *Holbein*, entrado de Liverpool e escalas, em 3 de setembro de 1932; *Bonheur*, entrado de Nova York e escalas, em 22 de julho e 18 de agosto de 1932 e *Sheridan*, entrado de Nova York e escalas, em 3 de setembro de 1932.

Comunicamos a quem interessar possa que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, as cargas vindas pelos paquetes acima mencionados e destinadas ao porto de Santos, foram descarregadas neste porto, nos armazens da Alfandega e abertos os respectivos manifestos, por ordem do Sr. inspetor da Alfandega, considerando-se definitivamente entregues as referidas cargas, para todos os fins e efeitos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932.
— Larnport & Hunt, Limited, W. H. Shortland, representante.

(C-4.338-12-9-32-55\$100-3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 1º

EMPRESTIMO DE 7.500:000\$000

De 19 a 22 do corrente mês e deste último dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-ha, no escritório desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma número 56, 1º andar, de 13 às 15 horas, o coupon n. 6, do valor de 10\$000, vencido em 31 de agosto proximo passado e correspondente ao empréstimo obrigações, 1929.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932.
— Manoel Ferreira da Silva, presidente.

(C-4.647-12-9-32-24\$500-3 vezes)

Linotipo do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocação

Convocam-se os acionistas da sociedade para a assembléa geral ordinaria, a se realizar no dia 30 do corrente mês, ás 15 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal e elegerem a nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932.
— A diretoria.

(C-4.334-12-9-32-11\$200)

Sociedade Anonima Cortume Santa Cruz, em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem no dia 27 de setembro corrente, ás 15 horas, para tomarem conhecimento da prestação de contas dos liquidantes, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932.
— Os liquidantes.

(C-4.321-12-9-32-24\$500-3 vezes)

A' Praça

José Antonio de Souza, que, também se assina José A. de Souza, estabelecido com armazem de secos e molhados, na rua dos Invalidos n. 203, esquina da rua do Riachuelo, estando em negociações para vender o referido estabelecimento comercial, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, vem pelo presente, convidar todos os seus credores, para apresentarem a importancia dos seus créditos, no estabelecimento da firma Abel França Gomes & Comp., á rua de São José n. 18, onde ficará depositada a importancia para pagamento dos respectivos créditos, no prazo da lei, de acôrdo com a proposta feita.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932.
— José Antonio de Souza — José A. de Souza.

(C-4.336-12-9-32-45\$900-3 vezes)

Companhia Norte Paulista de Combustiveis

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 26 de setembro corrente, ás 14 horas, no escritório da companhia, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatório e contas da diretoria, até 31 de dezembro de 1932, acompanhados do parecer do conselho fiscal, e, bem assim, para elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o presente exercicio.

Ficam suspensas as transferencias de ações até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932.
— A diretoria.

(C-4.330-12-9-32-42\$800-3 vezes)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Os abaixo assinados, devidamente amparados por interdito proibitorio, concedido pelo Juizo de Direito da 6ª Vara Civil, convidam os segurados da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", a comparecerem no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no salão nobre da Sociedade Propagadora das Belas Artes, á avenida Rio Branco n. 174, nesta Capital, afim de se reunirem em assembléa geral extraordinaria, com o fim de deliberar a respeito dos interesses sociais e eleger nova diretoria e conselho fiscal da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", de acôrdo com os preceitos da lei, dando-se assim termo ao estado de desordem administrativa em que se encontra a referida sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932.
— Vespasiano Archidamo Cardoso. — José Joaquim Vieira da Silva. — Galdino Coutinho.

Reconheço as firmas de Vespasiano Archidamo Cardoso, José Joaquim Vieira da Silva e Galdino Coutinho.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, tabelião substituto.

(C-4.321-10-9-32-22\$400)

Aviso

Paquetes ingleses *Arlanza*, entrado em 10 de julho de 1932; *Asturias*, entrado em 31 de julho de 1932; *Almanzora*, entrado em 14 de agosto de 1932; *Alcantara*, entrado em 28 de agosto de 1932; *Arlanza*, entrado em 11 de setembro de 1932; todos procedentes de Southampton e escalas — Os paquetes ingleses *Desado*, entrado em 19 de julho de 1932 e *Desna*, entrado em 17 de agosto de 1932, ambos procedentes de Liverpool e escalas — Os paquetes ingleses *Highland Chieftain*, entrado em 11 de julho de 1932; *Highland Princess*, entrado em 25 de julho de 1932; *Somme*, entrado em 9 de agosto de 1932; *Sabor*, entrado em 17 de agosto de 1932, todos procedentes de Londres e escalas:

Comunicamos a quem possa interessar que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foram descarregadas neste porto para os armazens da Alfandega, as cargas vindas pelos supra citados vapores, destinadas ao porto de Santos, tendo sido abertos os respectivos manifestos por ordem do Sr. inspetor da Alfandega, considerando-se para todos os fins e efeitos as mesmas cargas definitivamente entregues.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932.
— For The Royal Mail Steam Packet Company, H. B. Wood, Act. Chief Representative.

(C-4.331-12-9-32-66\$100-3 vezes)

Banco Nacional Brasileiro, em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem no dia 27 de setembro corrente, ás 14 horas, na sede do Banco, para tomarem conhecimento da prestação de Contas dos liquidantes, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932.
— Os liquidantes.

(C-4.329-12-9-32-24\$500-3 vezes)

Companhia Predial, em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem no dia 27 de setembro corrente, ás 16 horas, para tomarem conhecimento da prestação de contas dos liquidantes, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932.
— Os liquidantes.

(C-4.328-12-9-32-24\$500-3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Antonio Vaz de Carvalho Junior, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orfãos desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 13 do corrente, com limite de preço, nove apolices uniformizadas, de 1:000\$, 5 %, averbadas com a clausula de usufruto, em nome de Leonor Cardoso de Carvalho, casada com Honorio Teixeira de Carvalho.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C-4.643-12-9-32-9\$200)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma Smith Ribeiro & Comp., desta praça, estabelecida á rua do Mercado n. 25, 1º andar, comunicou ter se extraviado o conhecimento n. 82, de Porto Algre para Rio, no vapor *Annibal Benevolo*, vgm. 161v., entrado neste porto em 10 do corrente, relativo a 100 caixas de banha marca A. B. G., embarcadas por Henrique Marquardt e consignadas á ordem. Si nenhuma reclamação fór apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932.
— Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, *Guido de Bellens Bezz*, secretário geral, interino.

(C—4.648—12-9-32—42\$800—3 vezes)

Carga manifestada para o porto de Santos

Tendo sido extraviado o conhecimento de carga a seguir mencionado, de mercadoria conduzida pelo vapor alemão *Antonio Delfino*, entrado neste porto em 22 de julho do ano corrente, procedente de Hamburgo e escalas, Herm. Stoltz & Comp., agentes do referido vapor, de acôrdo com o decreto n. 20.454, de 29 de setembro de 1931, levam ao conhecimento de quem interessar, que essa mercadoria será entregue nos termos do citado decreto, afim de ser despachada nesta Alfandega do Rio de Janeiro, e retirada para consumo:

Conhecimento n. 21, Bremen — Romeiro — São Paulo — Via Santos — 150 caixas de bacalháu ns. 1/150.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932
— Herm. Stoltz & Comp., agentes.

(C — 4.631 — 9-9-1932 — 55\$000 — 3 vezes.)

Carga manifestada para o porto de Santos

Tendo sido extraviados os conhecimentos de carga a seguir mencionados, de mercadorias conduzidas pelo navio-motor alemão *Monte Pascoal*, entrado neste porto em 13 de julho de 1932, procedente de Hamburgo e escalas, Theodor Wille & Comp. Ltda., agentes do referido navio, de acôrdo com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930; n. 19.754, de 18 de março de 1931 e n. 20.454, de 29 de setembro de 1931, levam ao conhecimento de quem interessar, que essas mercadorias serão entregues nos termos dos citados decretos, afim de serem despachadas nesta Alfandega do Rio de Janeiro e retiradas para consumo:

Conhecimento n. 72, de Bergen, via Hamburgo, marca "D L I" — Santos — 50 caixas ns. 251/300, com bacalháu e conhecimento n. 73, de Bergen, via Hamburgo, marca "A P F C" — Santos — 50 caixas ns. 301/350, com bacalháu.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1932.
— Theodor Wille & Comp. Ltda., agentes.

(C—4.635—9-9-32—76\$500—3 vezes)

Carga manifestada para o porto de Santos

Tendo sido extraviado o conhecimento de carga, a seguir mencionado, de mercadoria conduzida pelo vapor alemão *Frankfurt*, entrado neste porto em 4 de agosto último, procedente de Bremen, e escalas, Herm. Stoltz & Co., agentes do referido vapor, de acôrdo com o decreto n. 20.454, de 29 de setembro de 1931, levam ao conhecimento de quem interessar que essa mercadoria será entregue, nos termos do citado decreto, afim de ser despachada nesta alfandega do Rio de Janeiro e retirada para consumo:

Conhecimento n. 6, Bremen, marca Romeiro — São Paulo — Via Santos: números 151/225, 75 caixas; n. 226, uma caixa. Total: 76 caixas de bacalháu.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932.
— Herm. Stoltz & Comp., agentes.

(C—4.632—9-9-32—55\$100—3 vezes)

Aviso

PAQUETE JAPONÊS "AFRICA MARU", ENTRADO DE KOBE E ESCALAS EM 27 DE JULHO DE 1932.

Comunicando a quem interessar possa, que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foi descarregada neste porto para os armazens da Alfandega, a carga destinada ao porto de Santos, tendo sido abertos os respectivos manifestos, considerando-se para todos os fins e efeitos a mesma carga definitivamente entregue.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932.
— Por Wilson Sons & Comp., Limited, Agents Osaka Shosen Kaisha. — J. A. Burns, manager.

(C—4.637—9-9-32—42\$800—3 vezes)

Aviso

PAQUETE JAPONÊS "BUENOS AIRES MARU", ENTRADO DE KOBE E ESCALAS EM 22 DE AGOSTO DE 1932.

Comunicamos a quem interessar possa, que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foi descarregada neste porto para os armazens da Alfandega a carga destinada ao porto de Santos, tendo sido abertos os respectivos manifestos, considerando-se para todos os fins e efeitos a mesma carga definitivamente entregue.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932.
— Por Wilson Sons & Comp., Limited, Agents Osaka Shosen Kaisha. — J. A. Burns, manager.

(C—4.638—9-9-32—42\$800—3 vezes)

Centro dos Carteiros

SEDE SOCIAL — RUA DO REZENDE NS. 65/67, 2º ANDAR

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. socios quites e em gozo de seus direitos sociais, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em 1ª convocação, no dia 14 do corrente mês, ás 18 horas, na sede social, afim de resolver sobre a reforma dos estatutos sociais, para cumprimento do decreto n. 21.576, de 27 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932.
— Octaviana Froire, 1ª secretária.

(C—4.467—10-9-32—24\$500—3 vezes)

Aviso

PAQUETE JAPONÊS "LA PLATA MARU" ENTRADO DE KOBE E ESCALAS, EM 24 DE JULHO DE 1932

Comunicamos a quem interessar possa, que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foi descarregada neste porto, para os armazens da alfandega, a carga destinada ao porto de Santos, tendo sido abertos os respectivos manifestos, considerando-se para todos os fins e efeitos, a mesma carga definitivamente entregue.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932.
— For Wilson Sons & Co., Limited, Agents Osaka Shosen Kaisha, J. A. Burns, manager.

(C—4.636—9-9-32—42\$800—3 vezes)

Aviso

PAQUETE INGLÊS "ANDALUCIA STAR", ENTRADO DE LONDRES E ESCALAS, EM 5 DE SETEMBRO DE 1932

Comunicamos a quem interessar possa, que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foi descarregada neste porto, para os armazens da alfandega, a carga destinada ao porto de Santos, tendo sido abertos os respectivos manifestos, considerando-se para todos os fins e efeitos, a mesma carga definitivamente entregue.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932.
— For Wilson Sons & Co., Limited, Agents Blue Star Line Limited, J. A. Burns, manager.

(C—4.470—10-9-32—42\$800—3 vezes)

Aviso

PAQUETE INGLÊS "AVILA STAR", ENTRADO DE LONDRES E ESCALAS, EM 15 DE AGOSTO DE 1932

Comunicamos a quem interessar possa, que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foi descarregada neste porto, para os armazens da alfandega, a carga destinada ao porto de Santos, tendo sido abertos os respectivos manifestos, considerando-se para todos os fins e efeitos, a mesma carga definitivamente entregue.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932.
Agents Blue Star Line Limited, J. A. Burns, manager.

(C—4.471—10-9-32—42\$800—3 vezes)

Aviso

PAQUETE INGLÊS "ALMEDA STAR", ENTRADO DE LONDRES E ESCALAS, EM 25 DE JULHO DE 1932

Comunicamos a quem interessar possa, que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foi descarregada neste porto, para os armazens da Alfandega, a carga destinada ao porto de Santos, tendo sido abertos os respectivos manifestos, considerando-se para todos os fins e efeitos a mesma carga definitivamente entregue.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1932.
— For Wilson Sons & Co., Limited, agents Blue Star Line Limited, J. A. Burns, manager.

(C—4.472—10-9-32—42\$800—3 vezes)